



Poder Judiciário do Estado do Amapá
Tribunal de Justiça

Ano XV - nº: 66 - Amapá - Macapá, 11 de abril de 2023 - 98 páginas

Diário da Justiça Eletrônico

Presidente

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Vice-Presidente

MARIO EUZEBIO MAZUREK

Corregedor-Geral

JAYME HENRIQUE FERREIRA

Meio oficial de comunicação do Poder Judiciário do Estado
para publicação e divulgação dos atos processuais e editais
(art. 1º, § 2º. Da Resolução nº 463/2008-TJAP e Portaria nº 22.690/2009-GP)

Mais informações: (96) 3082-3378 – sgpe@tjap.jus.br

SUMÁRIO

ADMINISTRATIVO

TJAP ADMINISTRATIVO	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	1
SECRETARIA CORREGEDORIA	1
DIRETORIA GERAL	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	2
1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS	3
MACAPÁ	
2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS	29
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA	29
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
TRIBUNAL PLENO	37
SECÇÃO ÚNICA	38
CÂMARA ÚNICA	
TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO	38
TURMA RECURSAL	
TURMA RECURSAL	
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS	39
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA	39
LARANJAL DO JARI	
2ª VARA DE LARANJAL DO JARI	41
3ª VARA DE LARANJAL DO JARI	45
MACAPÁ	62
1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	
2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	
3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	
5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	62
GABINETE 02 DO NÚCLEO DE SAÚDE	62
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	
1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ	
5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ	
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ	74
OIAPOQUE	74
1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE	74
SANTANA	
2ª VARA CÍVEL DE SANTANA	75
3ª VARA CÍVEL DE SANTANA	
1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA	75
2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA	75
VITÓRIA DO JARI	77
VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI	77
	78
	79
	79
	79
	80
	90
	90
	90
	93
	93
	93
	95
	95
	97
	97

ADMINISTRATIVO
TJAP ADMINISTRATIVO**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº68260/2023-GP

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XX, do Regimento Interno tendo em vista o contido no P.A. Nº 033713/2023.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do SD, PM JOHN TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO, mat. 44722, lotado na Comarca de Oiapoque, para conduzir o veículo oficial Mitsubishi, modelo L200, placa QLS8H51, até Macapá, no período de 11 a 15 de abril de 2023, a fim de transportar o Juiz de Direito, ROBERVAL PANTOJA PACHECO, para participação no "Curso Garantia de Proteção da Mulher Vítima de Violência Doméstica de Gênero no Processo Judicial" na Escola Judicial do Amapá - EJAP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 10 de abril de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**
Presidente

PORTARIA N.º 68270/2023-GP

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 031731/2023.

RESOLVE:

AUTORIZAR, ad referendum do Pleno Administrativo, o Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Amapá, a viajar até a cidade de Porto Alegre/RS, no período de 25 a 29 de abril de 2023, a fim de participar do 91º Encontro Nacional do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (ENCOGE) e do 3º Fórum Nacional Fundiário, que ocorrerão no período de 26 a 28 de abril de 2023, com ônus ao TJAP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 11 de abril de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO***Presidente*

PORTARIA N.º 68271/2023-GP

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 031731/2023.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o Juiz Auxiliar da Corregedoria ANDRÉ GONÇALVES DE MENEZES, mat. 43.181, a viajar até a cidade de Porto Alegre/RS, no período de 25 a 29 de abril de 2023, a fim de assessorar o Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Amapá, Desembargador Jayme Henrique Ferreira, durante o 91º Encontro Nacional do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (ENCOGE) e do 3º Fórum Nacional Fundiário, que ocorrerão no período de 26 a 28 de abril de 2023, com ônus ao TJAP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 11 de abril de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO***Presidente*

PORTARIA N.º 68274/2023-GP

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 032759/2023.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor ÉLCIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA, matrícula 3115, Técnico Judiciário, lotado na Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude-CEIJ, a viajar até a cidade de São Paulo-SP, no período de 16 a 20 de maio de 2023, com o objetivo de assessorar o Coordenador do CEIJ, Desembargador Gilberto Pinheiro, no I CONGRESSO DO FÓRUM NACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - FONINJ; XXII ENCONTRO DO COLÉGIO DE COORDENADORES DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DOS TRIBUNAIS DO BRASIL; XXXI FÓRUM NACIONAL DA JUSTIÇA JUVENIL - FONAJUV e XIX FÓRUM NACIONAL DA JUSTIÇA PROTETIVA - FONAJUP, que acontecerão nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2023, naquela cidade, com despesas custeadas com recurso do FAJJ.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 11 de abril de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

Presidente

PORTARIA N.º 68277/2023-GP

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 034052/2023.

Considerando o Ofício-Circular nº 31/2023-SEP,

R E S O L V E :

Art. 1º AUTORIZAR, *ad referendum do Pleno Administrativo*, o Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Presidente do Comitê Estadual para Monitoramento e Resolução de Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos, a viajar até a cidade de Brasília-DF, no período de 26 a 29 de abril de 2023, com o objetivo de participar do "Seminário Soluções Fundiárias: Perspectiva de Atuação do Judiciário no Regime de Transição Estabelecido na ADPF 828", que acontecerá no dia 27 e 28 de abril de 2023, no auditório do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, com ônus ao TJAP.

Art. 2º AUTORIZAR o Magistrado CARLOS FERNANDO SILVA RAMOS, Titular da 4ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá e Membro do Comitê Estadual para Monitoramento e Resolução de Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos, a viajar até a cidade de Brasília-DF, no período de 26 a 29 de abril de 2023, com o objetivo de participar do "Seminário Soluções Fundiárias: Perspectiva de Atuação do Judiciário no Regime de Transição Estabelecido na ADPF 828", que acontecerá no dia 27 e 28 de abril de 2023, no auditório do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, com ônus ao TJAP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 11 de abril de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

Presidente

PORTARIA N.º 68280/2023-GP

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 023590/2023.

Considerando os termos do Ofício-Circular nº 003/2023/COPEDEM e do Ofício nº 027/2023-EJAP,

R E S O L V E :

Art. 1º AUTORIZAR, *ad referendum do Pleno Administrativo*, o Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Diretor-Geral da Escola Judicial do Amapá-EJAP, a viajar até a cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 26 de abril a 1º de maio de 2023, a fim de participar do "Seminário: O Futuro dos Negócios e Justiça 5.0", que acontecerá no período de 27 a 30 de abril de 2023, com despesas custeadas pela EJAP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 11 de abril de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

Presidente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL

CONTRATO Nº 028/2022-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: TANIA C. FERREIRA EIRELI – EPP (ALPHA MALHARIA)

III – OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E SERIGRÁFICO para atender as necessidades Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

IV – OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Contrato nº 028/2022-TJAP, por mais 12 (doze) meses.

V – DA VIGÊNCIA

Pelo presente Instrumento a vigência do Contrato nº 028/2022-TJAP, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados de 21/05/2023 até 20/05/2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico-DJE, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PRORROGAÇÃO

As despesas com o presente contrato totalizam a importância de **R\$ 129.489,75 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, a qual correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, empenhados da seguinte forma:

a) Para o exercício de 2023, o valor de **R\$ 92.404,75 (noventa e dois mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, e correrão à conta do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá de maio a dezembro de 2023, ficando empenhado o valor, através de empenho nº 284 de 27/03/2023, com natureza de despesa nº 339030 - Material de Consumo, fonte 500, programa de trabalho nº 1.02.061. 0052. 2330 - COMUNICAÇÃO SOCIAL;

b) Para o exercício de 2024, o valor de **R\$ 37.085,00 (trinta e sete mil, oitenta e cinco reais)**, referente ao período de janeiro a abril de 2024, a qual será empenhado após a publicação da LOA/2024.

VII – FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar 123/2016; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal nº 10.024/2019; Pregão Eletrônico nº 012/2021-TJAP; Processo Administrativo TJAP nº 005497/2023.

Macapá-AP, 29 de março de 2023.

Desembargador ADÃO CARVALHO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

CONTRATANTE

AVISO ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-TJAP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ torna público que o Pregão Eletrônico nº 005/2023-TJAP, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica nas dependências a serem executadas nas dependências das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, inclusive nos Fóruns e Postos Avançados das Comarcas do Interior, foi **ANULADO** pela autoridade competente, fundamentado no art. 49 da Lei 8.666/93, com as motivações que justificam o referido ato constante no processo administrativo nº 129333/2022.

Macapá-AP, 11 de abril de 2023.

Leonardo Costa do Nascimento

Coordenador de Licitações

SECRETARIA CORREGEDORIA

EDITAL Nº 001/2023-CGJ

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA JUIZES DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL E SUBSTITUTOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ A FIM DE COMPOR A ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO – 2º SEMESTRE DE 2023.

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso IV, do Decreto (N) nº 0069/91 e pelos artigos 5º e seguintes da Resolução nº 1499/2021-TJAP de 09 de dezembro de 2021, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito de Entrância Final e Substitutos da Justiça do Estado do Amapá, que as inscrições para a formação da Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição referente ao 2º semestre de 2023 estarão abertas no período de 12 a 21/04/2023, por meio de solicitação ao e-mail corregedoria@tjap.jus.br, com cópia para escala.plantao@tjap.jus.br.

Macapá-AP, 10 de abril de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 68240/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, IV, do Decreto (N) nº 0069/91, e 30, IV, da Resolução nº 006/03 (RITJAP).

Considerando a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

Considerando os termos da Lei nº 2.613, de 18 de novembro de 2021, Resolução nº 1499/2021-TJAP, de 9 de dezembro de 2021 e Ato Conjunto 640/2022-GP/CGJ de 27 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER Escala de Plantão Judiciário do 1º grau de Jurisdição, referente ao período de 01 a 30 de abril de 2023, de acordo com o anexo único desta Portaria, dos servidores da área judiciária e de apoio as atividades judiciárias, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em conformidade com as regras previstas na Resolução nº 1499/2021-TJAP e no Ato Conjunto 640/2022-GP/CGJ.

Art. 2º O Plantão Judiciário funcionará das 14h30 às 00h00 nos dias úteis e das 07h30 às 00h00 nos finais de semana e feriados.

§ 1º O funcionamento será presencial das 14h30 às 20h30, e nos demais horários, funcionará em regime de sobreaviso.

§ 2º É obrigatório o ingresso e permanência do servidor plantonista no Balcão Virtual da unidade Plantão Único do 1º Grau/Central de Audiência de Custódia, no horário das 14h30 às 20h30, exceto o oficial de justiça.

§ 3º Em casos excepcionais, quando não for possível concluir as atividades até o encerramento do plantão, o horário deste será estendido na medida necessária, respeitando-se o início do regular expediente forense.

§ 4º O oficial de justiça plantonista deverá apresentar-se ao serviço presencial às 14h30, para receber os mandados e documentos já elaborados.

Art. 3º As audiências de custódia, nas comarcas de Entrância Final, serão realizadas a partir das 16h.

§ 1º Nas comarcas de Entrância Inicial as audiências de custódia, nos dias não-úteis, serão realizadas no horário previsto no caput.

§ 2º Nos autos de prisão eletronicamente enviados, protocolizados e distribuídos até 15h00, os atuados serão ouvidos no mesmo dia.

§ 3º Nos autos de prisão eletronicamente enviados e protocolizados na unidade judiciária após às 15h00, os atuados serão ouvidos no dia seguinte, ressalvada decisão do juiz em sentido diverso.

Art. 4º. As situações que configurem casos fortuitos ou motivos de força maior, a exemplo de doença pessoal ou de alguém da família, ou outra excepcionalidade que venha impossibilitar o regular cumprimento do plantão pelo juiz ou pelo servidor, deverão ser formal e imediatamente noticiadas, via e-mail: escala.plantao@tjap.jus.br ou celular (96) 99126-3816 (whatsapp), à Corregedoria-Geral da Justiça, para as devidas providências.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá/AP, 04 de abril de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

ESCALA DE PLANTÃO DO ESTADO DO AMAPÁ

1º A 30 DE ABRIL DE 2023

ENDEREÇO DE ATENDIMENTO NA COMARCA DE MACAPÁ

FÓRUM DA COMARCA DE MACAPÁ, Av. Fab. nº 1737, Centro.

Tel (96) 33123596; 33124531 – Fax 3312.4534 – Celular do Plantão 991263842

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Dias úteis: 14h30 às 00h00 – Dias não úteis: 07h30 às 00h00

Presencial: 14h30 às 20h30 – Nos demais horários, em regime de sobreaviso.

DIA 01/04/2023 – SÁBADO

Assessoria Jurídica:	Marcus Vicente Silva Lourenço – Mat. 21105 Raimundo Augusto Brito Pinheiro – Mat. 41353 Carla Marinho Pimenta Lima Pinheiro Menezes – Mat. 40356
COMARCAS:	
Macapá	<p align="center">SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA</p> <p align="center">SERVIDOR DE SECRETARIA</p> <p>Jéssica Cabral Braga – Mat. 41405 – Servidor de Secretaria Sidilene Martins Melo – Mat. 13391 – Servidor de Secretaria Brenno Binelly Campos Santos – Mat. 44334 – Servidor de Secretaria Oberdan Serrão de Almeida – Mat. 2640 – Servidor de Secretaria</p> <p align="center">OFICIAL DE JUSTIÇA</p> <p>Sheila C. de Jesus – Mat. 40260 – Oficial de Justiça – Contato 999070571</p> <p align="center">SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO</p> <p>Luiz Henrique Paranhos Barbosa – Mat. 21964 – Sistema Francisco Boa Barbosa Júnior – Mat. 24588 – Redes Rafael Oliveira de Albuquerque – Mat. 24786 – Suporte 1º Grau Danilo da Silveira Machado – Mat. 17681 – Banco de Dados João Carlos Ramos Pinheiro Júnior – Mat. 44559 – SGPE Dorivan Silva de Araújo – Mat. 43389 – Elétrica Helôisa das Mercês Ferreira – Mat. 11061 – Servidor de Secretaria</p>
Santana	Elizomar Pereira Alves – Mat. 28829 – Servidor de Secretaria Cristiana Maria Favacho Amoras – Mat. 19414 – Oficial de Justiça Luciene Gomes de Oliveira – Mat. 41365 – Servidor de Secretaria
Mazagão	Rumennig Quaresma Ribeiro – Mat. 40406 – Oficial de Justiça Vanessa Marcela B. dos Santos – Mat. 43172 – Servidor de Secretaria
Porto Grande	Vilma Pereira Divino Barbosa Oliveira – Mat. 10308 – Oficial de Justiça Ana Raimunda Rego de Alencar – Mat. 9547 – Servidor de Secretaria
Pedra Branca do Amapari	Advaldo Costa Pessoa – Mat. 1775 – Oficial de Justiça Raimundo da Silva Almeida – Mat. 42250 – Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Marcos F. Guedes M Moraes – Mat. 43719 – Servidor de Secretaria Carlos José do Socorro Gama – Mat. 6483 – Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Fabricyo Vieira Fonseca – Mat. 44246 – Servidor de Secretaria Paulo de Tarso dos Santos Dias – Mat. 5860 – Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Marcos Tavares Pedro – Mat. 24042 – Servidor de Secretaria
Amapá	Sandro Patrick S. Almeida – Mat. 19323 – Oficial de Justiça Jerson Ferreira Mendes – Mat. 44225 – Servidor de Secretaria
Calçoene	Alexandre José Raulino da Silveira – Mat. 41917 – Oficial de Justiça Roberto Mauro Amaral Ribeiro – Mat. 41315 – Servidor de Secretaria
Oiapoque	Patrick Monteiro Ferreira – Mat. 31138 – Oficial de Justiça Joyciane Júlia Sena – Mat. 40320 – Servidor de Secretaria
Laranjal do Jari	Marcos Guarino Moura – Mat. 6009 – Oficial de Justiça Tiago Matias de Souza – Mat. 44280 – Servidor de Secretaria
Vitória do Jari	João Paulo dos Santos – Mat. 44292 – Oficial de Justiça

DIA 02/04/2023 – DOMINGO

Assessoria Jurídica:	Carla Marinho Pimenta Lima Pinheiro Menezes – Mat. 40356 Mariana Costa Araújo Carneiro – Mat. 40574 Raimundo Augusto Brito Pinheiro – Mat. 41353
COMARCAS:	
Macapá	<p align="center">SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA</p> <p align="center">SERVIDOR DE SECRETARIA</p> <p>Janette Alencar T. Rodrigues – Mat. 27482 – Servidor de Secretaria Célia de Souza Coutinho – Mat. 9695 – Servidor de Secretaria Danny Wadson de S. Azulay – Mat. 44102 – Servidor de Secretaria Oberdan Serrão de Almeida – Mat. 2640 – Servidor de Secretaria</p> <p align="center">OFICIAL DE JUSTIÇA</p> <p>Manoel de Oliveira da Silva – Mat. 6114 – Contato 98402 8399</p> <p align="center">SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO</p> <p>Jucicleia Marília Nery de Castro – Mat. 3018 – Sistema Francisco Boa Barbosa Júnior – Mat. 24588 – Redes Cristiano Leite Carvalho – Mat. 20065 – Suporte 1º Grau Joaquim Gonçalves Elias Júnior – Mat. 41262 – Banco de Dados Adelson Armando Marques Anderson – Mat. 23671 – SGPE Dorivan Silva de Araújo – Mat. 43389 – Elétrica Clene Sampaio da Silva – Mat. 10979 – Servidor de Secretaria</p>
Santana	Haidee C. Bonfin da S. de Matos – Mat. 40170 – Servidor de Secretaria Etelvino Guerra da Silva Filho – Mat. 29835 – Oficial de Justiça

Mazagão	Luciene Gomes de Oliveira - Mat. 41365 - Servidor de Secretaria Rumennig Quaresma Ribeiro - Mat. 40406 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Vanessa Marcela B. dos Santos - Mat. 43172 - Servidor de Secretaria Vilma Pereira Divino Barbosa Oliveira - Mat. 10308 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Ana Raimunda Rego de Alencar - Mat. 9547 - Servidor de Secretaria Advaldo Costa Pessoa - Mat. 1775 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Raimundo da Silva Almeida - Mat. 42250 - Oficial de Justiça Marcos F. Guedes M Moraes - Mat. 43719 - Servidor de Secretaria
Ferreira Gomes	Carlos José do Socorro Gama - Mat. 6483 - Oficial de Justiça Fabricio Vieira Fonseca - Mat. 44246 - Servidor de Secretaria
Tartarugalzinho	Paulo de Tarso dos Santos Dias - Mat. 5860 - Oficial de Justiça Marcos Tavares Pedro - Mat. 24042 - Servidor de Secretaria
Amapá	Sandro Patrick S. Almeida - Mat. 19323 - Oficial de Justiça Jerson Ferreira Mendes - Mat. 44225 - Servidor de Secretaria
Calçoene	Alexandre José Raulino da Silveira - Mat. 41917 - Oficial de Justiça Roberto Mauro Amaral Ribeiro - Mat. 41315 - Servidor de Secretaria
Oiapoque	Patrick Monteiro Ferreira - Mat. 31138 - Oficial de Justiça Joyciane Júlia Sena - Mat. 40320 - Servidor de Secretaria
Laranjal do Jari	Marcos Guarino Moura - Mat. 6009 - Oficial de Justiça Tiago Matias de Souza - Mat. 44280 - Servidor de Secretaria
Vitória do Jari	João Paulo dos Santos - Mat. 44292 - Oficial de Justiça

DIA 03/04/2023 - SEGUNDA-FEIRA

Assessoria Jurídica:	Carla Marinho Pimenta Lima Pinheiro Menezes - Mat. 40356 Mariana Costa Araújo Carneiro - Mat. 40574 Raimundo Augusto Brito Pinheiro - Mat. 41353
COMARCAS:	
	<u>SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA</u>
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Dahyl Augusto M. do Carmo - Mat. 28977 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA
	Marcos Celso Amaral Alves - Mat. 2895 - Contato 98129 0145 Natali Sayuri Nishi Dias - Mat. 14886 - Contato 98808 5820
Macapá	<u>SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO</u>
	Luiz Henrique Paranhos Barbosa- Mat. 21964 - Sistema Francisco Boa Barbosa Júnior- Mat. 24588 - Redes Wellen Saymon da Silva e Silva - Mat. 24778 - Suporte 1º Grau Walmir Bezerra de Mesquita - Mat. 24505- Suporte 2º Grau Danilo da Silveira Machado - Mat. 17681- Banco de Dados Isaac Emanuel Silva Pereira - Mat. 42583 - SGPE Dorivan Silva de Araújo - Mat. 43389 - Elétrica
Santana	Edson Wander da Silva Alves - Mat. 3786 - Oficial de Justiça
Mazagão	Rumennig Quaresma Ribeiro - Mat. 40406 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Vilma Pereira Divino Barbosa Oliveira - Mat. 10308 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Joel Sousa do Nascimento - Mat. 27839 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Teilo Marcos Araújo da Silva - Mat. 44298 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Carlos José do Socorro Gama - Mat. 6483 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Veranilda Tenório Cerqueira - Mat. 29645 - Oficial de Justiça
Amapá	Fabício Batista Cambraia - Mat. 20800 - Oficial de Justiça
Calçoene	Alexandre José Raulino da Silveira - Mat. 41917 - Oficial de Justiça
Oiapoque	Carlos Miranda Gomes - Mat. 41667 - Oficial de Justiça
Laranjal do Jari	Francisco de Assis Leal Barreto - Mat. 9288 - Oficial de Justiça
Vitória do Jari	João Paulo dos Santos - Mat. 44292 - Oficial de Justiça

DIA 04/04/2023 - TERÇA-FEIRA

Assessoria Jurídica:	Carla Marinho Pimenta Lima Pinheiro Menezes - Mat. 40356 Mariana Costa Araújo Carneiro - Mat. 40574 Raimundo Augusto Brito Pinheiro - Mat. 41353
COMARCAS:	
Macapá	<u>SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA</u>
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Dahyl Augusto M. do Carmo - Mat. 28977 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA
	Oswaldo Pinto Palheta Júnior - Mat. 41141 - Contato 98117 7586 Patrícia da Silva Almeida - Mat. 13276 - Contato 98130 2288
	<u>SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO</u>
	José Flávio de Oliveira Germani Júnior - Mat. 42737 - Sistema Francisco Boa Barbosa Júnior- Mat. 24588 - Redes Rafael Nunes Diniz - Mat. 20891 - Suporte 1º Grau Walmir Bezerra de Mesquita - Mat. 24505- Suporte 2º Grau Emerson Moda da Penha - Mat. 30569- Banco de Dados Francisco Ângelo Martins Pereira - Mat. 24554 - SGPE

	Dorivan Silva de Araújo - Mat. 43389 - Elétrica
Santana	Suzana Santos de Souza - Mat. 3590 - Oficial de Justiça
Mazagão	Rumennig Quaresma Ribeiro - Mat. 40406 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Vilma Pereira Divino Barbosa Oliveira - Mat. 10308 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Joel Sousa do Nascimento - Mat. 27839 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Teilo Marcos Araújo da Silva - Mat. 44298 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Carlos José do Socorro Gama - Mat. 6483 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Veranilda Tenório Cerqueira - Mat. 29645 - Oficial de Justiça
Amapá	Fabício Batista Cambraia - Mat. 20800 - Oficial de Justiça
Calçoene	Alexandre José Raulino da Silveira - Mat. 41917 - Oficial de Justiça
Oiapoque	Carlos Miranda Gomes - Mat. 41667 - Oficial de Justiça
Laranjal do Jari	Francisco de Assis Leal Barreto - Mat. 9288 - Oficial de Justiça
Vitória do Jari	João Paulo dos Santos - Mat. 44292 - Oficial de Justiça

DIA 05/04/2023 - QUARTA-FEIRA - FERIADO

Assessoria Jurídica:	Kalita Prado Lima - Mat. 41020 Jéssica Cabral Braga - Mat. 41405 Danny Wadson de S. Azulay - Mat. 44102
----------------------	---

COMARCAS:

SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA

SERVIDOR DE SECRETARIA

Alvanea Patrícia A. Rodrigues - Mat. 8176 - Servidor de Secretaria
 Elivaldo Nunes da Silva - Mat. 23093 - Servidor de Secretaria
 Célia de Souza Coutinho - Mat. 9695 - Servidor de Secretaria
 Nazaré dos Santos Furtado - Mat. 2062 - Servidor de Secretaria

OFICIAL DE JUSTIÇA

Raimundo Edison de A Chaves - Mat. 7501 - Contato 98133 3545

SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO

Jucicleia Marília Nery de Castro - Mat. 3018 - Sistema
 Marcelo de Souza Mendonça - Mat. 44233 - Redes
 Márcio dos Santos de Oliveira - Mat. 40310 - Suporte 1º Grau
 Joaquim Gonçalves Elias Júnior - Mat. 41262 - Banco de Dados
 Verna Yokono Sousa - Mat. 40760 - SGPE

	Dorivan Silva de Araújo - Mat. 43389 - Elétrica
	Clene Sampaio da Silva - Mat. 10979 - Servidor de Secretaria
Santana	Helôisa das Mercedes Ferreira - Mat. 11061 - Servidor de Secretaria
	Jacimary Monteiro de Moura - Mat. 41668 - Oficial de Justiça
Mazagão	Ricardo Bernardes Meira - Mat. 41181 - Servidor de Secretaria
	Rumennig Quaresma Ribeiro - Mat. 40406 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Tayna Santos da Costa - Mat. 44176 - Servidor de Secretaria
	Vilma Pereira Divino Barbosa Oliveira - Mat. 10308 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Anibal dos Santos Dias - Mat. 41331 - Servidor de Secretaria
	Joel Sousa do Nascimento - Mat. 27839 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Teilo Marcos Araújo da Silva - Mat. 44298 - Oficial de Justiça
	Marcos F. Guedes M Moraes - Mat. 43719 - Servidor de Secretaria
Ferreira Gomes	Carlos José do Socorro Gama - Mat. 6483 - Oficial de Justiça
	Fabício Vieira Fonseca - Mat. 44246 - Servidor de Secretaria
Tartarugalzinho	Veranilda Tenório Cerqueira - Mat. 29645 - Oficial de Justiça
	Marcos Tavares Pedro - Mat. 24042 - Servidor de Secretaria
Amapá	Fabício Batista Cambraia - Mat. 20800 - Oficial de Justiça
	Silvana Cristina Rigór - Mat. 9490 - Servidor de Secretaria
Calçoene	Leonam do Rosário Feitosa - Mat. 44296 - Oficial de Justiça
	Daniele S. Calandrini Azevedo - Mat. 41073 - Servidor de Secretaria
Oiapoque	Carlos Miranda Gomes - Mat. 41667 - Oficial de Justiça
	Franklin Jorge Ramos Lima - Mat. 30957 - Servidor de Secretaria
Laranjal do Jari	Francisco de Assis Leal Barreto - Mat. 9288 - Oficial de Justiça
	Walmir Lourenço da Silva - Mat. 44249 - Servidor de Secretaria
Vitória do Jari	João Paulo dos Santos - Mat. 44292 - Oficial de Justiça

DIA 06/04/2023 - QUINTA-FEIRA - FERIADO

Assessoria Jurídica:	Kalita Prado Lima - Mat. 41020 Jéssica Cabral Braga - Mat. 41405 Danny Wadson de S. Azulay - Mat. 44102
----------------------	---

COMARCAS:

SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA

SERVIDOR DE SECRETARIA

Alvanea Patrícia A. Rodrigues - Mat. 8176 - Servidor de Secretaria
 Elivaldo Nunes da Silva - Mat. 23093 - Servidor de Secretaria
 Célia de Souza Coutinho - Mat. 9695 - Servidor de Secretaria
 Nazaré dos Santos Furtado - Mat. 2062 - Servidor de Secretaria

OFICIAL DE JUSTIÇA

Rômulo da Silva Medeiros - Mat. 41199 - Contato 98139 0695

<u>SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO</u>	
	Luiz Henrique Paranhos Barbosa- Mat. 21964 - Sistema
	Marcelo de Souza Mendonça - Mat. 44233 - Redes
	Cristiano Leite Carvalho - Mat. 20065 - Suporte 1º Grau
	Danilo da Silveira Machado - Mat. 17681- Banco de Dados
	João Carlos Ramos Pinheiro Júnior - Mat. 44559 - SGPE
	Dorivan Silva de Araújo - Mat. 43389 - Elétrica
Santana	Luiz Alberto Santos de Sousa - Mat. 40278 - Servidor de Secretaria
	Eliana Baia Nunes - Mat. 23259 - Servidor de Secretaria
	José Gemaque Valente dos Santos - Mat. 10294 - Oficial de Justiça
Mazagão	Ricardo Bernardes Meira - Mat. 41181 - Servidor de Secretaria
	Rumennig Quaresma Ribeiro - Mat. 40406 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Tayna Santos da Costa - Mat. 44176- Servidor de Secretaria
	Wilma Pereira Divino Barbosa Oliveira - Mat. 10308 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Anibal dos Santos Dias - Mat. 41331 - Servidor de Secretaria
Posto Avançado de Serra do Navio	Joel Sousa do Nascimento - Mat. 27839 - Oficial de Justiça
	Tello Marcos Araújo da Silva - Mat. 44298 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Marcos F. Guedes M Moraes - Mat. 43719 - Servidor de Secretaria
	Carlos José do Socorro Gama - Mat. 6483 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Fabryco Vieira Fonseca - Mat. 44246 - Servidor de Secretaria
	Veranilda Tenório Cerqueira - Mat. 29645 - Oficial de Justiça
Amapá	Édio Ruan Pontes - Mat. 42330 - Servidor de Secretaria
	Fabrizio Batista Cambraia - Mat. 20800 - Oficial de Justiça
Calçoene	Silvana Cristina Rigór - Mat. 9490 - Servidor de Secretaria
	Leonam do Rosário Feitosa - Mat. 44296 - Oficial de Justiça
Oiapoque	Roberto Mauro Amaral Ribeiro - Mat. 41315 - Servidor de Secretaria
	Carlos Miranda Gomes - Mat. 41667 - Oficial de Justiça
Laranjal do Jari	Franklin Jorge Ramos Lima - Mat. 30957 - Servidor de Secretaria
	Francisco de Assis Leal Barreto - Mat. 9288 - Oficial de Justiça
Vitória do Jari	Walmir Lourenço da Silva - Mat. 44249 - Servidor de Secretaria
	João Paulo dos Santos - Mat. 44292 - Oficial de Justiça

DIA 07/04/2023 - SEXTA-FEIRA - FERIADO

Assessoria Jurídica:	Kalita Prado Lima - Mat. 41020
	Jéssica Cabral Braga - Mat. 41405
	Danny Wadson de S. Azulay - Mat. 44102

COMARCAS:

<u>SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA</u>	
SERVIDOR DE SECRETARIA	
	Alvanea Patrícia A. Rodrigues - Mat. 8176 - Servidor de Secretaria
	Eivaldo Nunes da Silva - Mat. 23093 - Servidor de Secretaria
	Célia de Souza Coutinho - Mat. 9695 - Servidor de Secretaria
	Nazaré dos Santos Furtado - Mat. 2062 - Servidor de Secretaria
OFICIAL DE JUSTIÇA	
Macapá	Ronaldo Ferreira Duarte - Mat. 2704 - Contato 99129 9442
<u>SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO</u>	
	José Luis Soares Batista - 44320 - Sistema
	Marcelo de Souza Mendonça - Mat. 44233 - Redes
	Rafael Oliveira de Albuquerque - Mat. 24786 - Suporte 1º Grau
	Joaquim Gonçalves Elias Júnior - Mat. 41262- Banco de Dados
	Adelson Armando Marques Anderson - Mat. 23671 - SGPE
	Dorivan Silva de Araújo - Mat. 43389 - Elétrica
	Clene Sampaio da Silva - Mat. 10979 - Servidor de Secretaria
Santana	Jorge Inglês Nepomuceno - Mat. 45110 - Servidor de Secretaria
	Etelvino Guerra da Silva Filho - Mat. 29835 - Oficial de Justiça
Mazagão	Ricardo Bernardes Meira - Mat. 41181 - Servidor de Secretaria
	Rumennig Quaresma Ribeiro - Mat. 40406 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Sandra Lúcia N. dos Santos - Mat. 9300 - Servidor de Secretaria
	Wilma Pereira Divino Barbosa Oliveira - Mat. 10308 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Anibal dos Santos Dias - Mat. 41331 - Servidor de Secretaria
Posto Avançado de Serra do Navio	Joel Sousa do Nascimento - Mat. 27839 - Oficial de Justiça
	Tello Marcos Araújo da Silva - Mat. 44298 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Marcos F. Guedes M Moraes - Mat. 43719 - Servidor de Secretaria
	Carlos José do Socorro Gama - Mat. 6483 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Fabryco Vieira Fonseca - Mat. 44246 - Servidor de Secretaria
	Veranilda Tenório Cerqueira - Mat. 29645 - Oficial de Justiça
Amapá	Édio Ruan Pontes - Mat. 42330 - Servidor de Secretaria
	Fabrizio Batista Cambraia - Mat. 20800 - Oficial de Justiça
Calçoene	Silvana Cristina Rigór - Mat. 9490 - Servidor de Secretaria
	Leonam do Rosário Feitosa - Mat. 44296 - Oficial de Justiça
Oiapoque	Roberto Mauro Amaral Ribeiro - Mat. 41315 - Servidor de Secretaria

	Carlos Miranda Gomes - Mat. 41667 - Oficial de Justiça
Laranjal do Jari	Franklin Jorge Ramos Lima - Mat. 30957 - Servidor de Secretaria
	Francisco de Assis Leal Barreto - Mat. 9288 - Oficial de Justiça
Vitória do Jari	Walmir Lourenço da Silva - Mat. 44249 - Servidor de Secretaria
	João Paulo dos Santos - Mat. 44292 - Oficial de Justiça

DIA 08/04/2023 - SÁBADO

Assessoria Jurídica:	Evelyn Louise de Moraes Medeiros Dantas - Mat. 41035
	Carla Marinho Pimenta Lima Pinheiro Menezes - Mat. 40356
	Mariana Costa Araújo Carneiro - Mat. 40574

COMARCAS:

SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA

SERVIDOR DE SECRETARIA

Janette Alencar T. Rodrigues - Mat. 27482 - Servidor de Secretaria
 Sidilene Martins Melo - Mat. 13391 - Servidor de Secretaria
 Brenno Binelly Campos Santos - Mat. 44334 - Servidor de Secretaria
 Denise Aragão F. de Andrade - Mat. 1015 - Servidor de Secretaria

OFICIAL DE JUSTIÇA

Macapá Rosânia Pinheiro Azevedo dos Santos - Mat. 7072 - Contato 98133 9973

SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO

Jucicleia Marília Nery de Castro - Mat. 3018 - Sistema
 Marcelo de Souza Mendonça - Mat. 44233 - Redes
 Cristiano Leite Carvalho - Mat. 20065 - Suporte 1º Grau
 Emerson Moda da Penha - Mat. 30569 - Banco de Dados
 Isaac Emanuel Silva Pereira - Mat. 42583 - SGPE
 Dorivan Silva de Araújo - Mat. 43389 - Elétrica
 Ciene Sampaio da Silva - Mat. 10979 - Servidor de Secretaria

Santana Luiz Alberto Santos de Sousa - Mat. 40278 - Servidor de Secretaria

Edson Wander da Silva Alves - Mat. 3786 - Oficial de Justiça

Mazagão Alberdan Viana Gomes - Mat. 6394 - Servidor de Secretaria

Rumennig Quaresma Ribeiro - Mat. 40406 - Oficial de Justiça

Porto Grande Sandra Lúcia N. dos Santos - Mat. 9300 - Servidor de Secretaria

Vilma Pereira Divino Barbosa Oliveira - Mat. 10308 - Oficial de Justiça

Pedra Branca do Amapari Anibal dos Santos Dias - Mat. 41331 - Servidor de Secretaria

Joel Sousa do Nascimento - Mat. 27839 - Oficial de Justiça

Posto Avançado de Serra do Navio Teilo Marcos Araújo da Silva - Mat. 44298 - Oficial de Justiça

Ferreira Gomes Marcos F. Guedes M Moraes - Mat. 43719 - Servidor de Secretaria

Carlos José do Socorro Gama - Mat. 6483 - Oficial de Justiça

Tartarugalzinho Fabricio Vieira Fonseca - Mat. 44246 - Servidor de Secretaria

Veranilda Tenório Cerqueira - Mat. 29645 - Oficial de Justiça

Amapá Édio Ruan Pontes - Mat. 42330 - Servidor de Secretaria

Fabricio Batista Cambraia - Mat. 20800 - Oficial de Justiça

Calçoene Silvana Cristina Rigôr - Mat. 9490 - Servidor de Secretaria

Leonam do Rosário Feitosa - Mat. 44296 - Oficial de Justiça

Oiapoque Roberto Mauro Amaral Ribeiro - Mat. 41315 - Servidor de Secretaria

Carlos Miranda Gomes - Mat. 41667 - Oficial de Justiça

Laranjal do Jari Franklin Jorge Ramos Lima - Mat. 30957 - Servidor de Secretaria

Francisco de Assis Leal Barreto - Mat. 9288 - Oficial de Justiça

Vitória do Jari Walmir Lourenço da Silva - Mat. 44249 - Servidor de Secretaria

João Paulo dos Santos - Mat. 44292 - Oficial de Justiça

DIA 09/04/2023 - DOMINGO

Assessoria Jurídica:	Mariana Costa Araújo Carneiro - Mat. 40574
	Evelyn Louise de Moraes Medeiros Dantas - Mat. 41035
	Carla Marinho Pimenta Lima Pinheiro Menezes - Mat. 40356

COMARCAS:

SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA

SERVIDOR DE SECRETARIA

Alvanea Patricia A. Rodrigues - Mat. 8176 - Servidor de Secretaria
 Elivaldo Nunes da Silva - Mat. 23093 - Servidor de Secretaria
 Brenno Binelly Campos Santos - Mat. 44334 - Servidor de Secretaria
 Denise Aragão F. de Andrade - Mat. 1015 - Servidor de Secretaria

OFICIAL DE JUSTIÇA

Sarylene de Almeida N. Andrade - Mat. 7331 - Oficial - Contato 991220804

SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO

Luiz Henrique Paranhos Barbosa - Mat. 21964 - Sistema
 Marcelo de Souza Mendonça - Mat. 44233 - Redes
 Rafael Nunes Diniz - Mat. 20891 - Suporte 1º Grau
 Danilo da Silveira Machado - Mat. 17681 - Banco de Dados
 Francisco Ângelo Martins Pereira - Mat. 24554 - SGPE

	Dorivan Silva de Araújo - Mat. 43389 - Elétrica
	Eliana Baia Nunes - Mat. 23259 - Servidor de Secretaria
Santana	Jorge Inglês Nepomuceno - Mat. 45110 - Servidor de Secretaria
	Suzana Santos de Souza - Mat. 3590 - Oficial de Justiça
Mazagão	Alberdan Viana Gomes - Mat. 6394 - Servidor de Secretaria
	Rumennig Quaresma Ribeiro - Mat. 40406 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Sandra Lúcia N. dos Santos - Mat. 9300 - Servidor de Secretaria
	Wilma Pereira Divino Barbosa Oliveira - Mat. 10308 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Anibal dos Santos Dias - Mat. 41331 - Servidor de Secretaria
	Joel Sousa do Nascimento - Mat. 27839 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Teilo Marcos Araújo da Silva - Mat. 44298 - Oficial de Justiça
	Marcos F. Guedes M Moraes - Mat. 43719 - Servidor de Secretaria
Ferreira Gomes	Carlos José do Socorro Gama - Mat. 6483 - Oficial de Justiça
	Fabrycio Vieira Fonseca - Mat. 44246 - Servidor de Secretaria
Tartarugalzinho	Veranilda Tenório Cerqueira - Mat. 29645 - Oficial de Justiça
	Édio Ruan Pontes - Mat. 42330 - Servidor de Secretaria
Amapá	Fabício Batista Cambraia - Mat. 20800 - Oficial de Justiça
	Silvana Cristina Rigôr - Mat. 9490 - Servidor de Secretaria
Calçoene	Leonam do Rosário Feitosa - Mat. 44296 - Oficial de Justiça
	Roberto Mauro Amaral Ribeiro - Mat. 41315 - Servidor de Secretaria
Oiapoque	Carlos Miranda Gomes - Mat. 41667 - Oficial de Justiça
	Franklin Jorge Ramos Lima - Mat. 30957 - Servidor de Secretaria
Laranjal do Jari	Francisco de Assis Leal Barreto - Mat. 9288 - Oficial de Justiça
	Walmir Lourenço da Silva - Mat. 44249 - Servidor de Secretaria
Vitória do Jari	João Paulo dos Santos - Mat. 44292 - Oficial de Justiça

DIA 10/04/2023 - SEGUNDA-FEIRA

	Mariana Costa Araújo Carneiro - Mat. 40574
Assessoria Jurídica:	Evelyn Louise de Moraes Medeiros Dantas - Mat. 41035
	Carla Marinho Pimenta Lima Pinheiro Menezes - Mat. 40356
COMARCAS:	
	SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Elke Bezerra da Cunha - Mat. 8540 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA
	Diego Rafael Vieira dos Santos - Mat. 40267 - Contato 98120 9492
	Sônia Maria Nascimento de Souza - Mat. 2844 - contato 98813 8602
	SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO
Macapá	José Flávio de Oliveira Germani Júnior - Mat. 42737 - Sistema
	Bruno William Silva Lima - Mat. 24679 - Redes
	Márcio dos Santos de Oliveira - Mat. 40310 - Suporte 1º Grau
	Manoel Pedro dos Santos Leal - Mat. 24802 - Suporte 2º Grau
	Emerson Moda da Penha - Mat. 30569 - Banco de Dados
	Verna Yokono Sousa - Mat. 40760 - SGPE
	Dorivan Silva de Araújo - Mat. 43389 - Elétrica
Santana	Jacimary Monteiro de Moura - Mat. 41668 - Oficial de Justiça
Mazagão	Rumennig Quaresma Ribeiro - Mat. 40406 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Wilma Pereira Divino Barbosa Oliveira - Mat. 10308 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Joel Sousa do Nascimento - Mat. 27839 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Teilo Marcos Araújo da Silva - Mat. 44298 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Carlos José do Socorro Gama - Mat. 6483 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Rildo Cristiano de Lima - Mat. 41362 - Oficial de Justiça
Amapá	Fabício Batista Cambraia - Mat. 20800 - Oficial de Justiça
Calçoene	Alexandre José Raulino da Silveira - Mat. 41917 - Oficial de Justiça
Oiapoque	João Dorismar da Paixão - Mat. 6050 - Oficial de Justiça
Laranjal do Jari	Soraya do Socorro Peres Fernandes - Mat. 22137 - Oficial de Justiça
Vitória do Jari	João Paulo dos Santos - Mat. 44292 - Oficial de Justiça

DIA 11/04/2023 - TERÇA-FEIRA

	Mariana Costa Araújo Carneiro - Mat. 40574
Assessoria Jurídica:	Marcus Vicente Silva Lourenço - Mat. 21105
	Raimundo Augusto Brito Pinheiro - Mat. 41353
COMARCAS:	
	SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Elke Bezerra da Cunha - Mat. 8540 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA
	Taiguara Almeida de Azevedo - Mat. 20545 - Contato 99122 6018
	Tatiana Pereira dos Santos - Mat. 44346 - Contato 98141 0253
	SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO
	Jucicleia Marília Nery de Castro - Mat. 3018 - Sistema
	Bruno William Silva Lima - Mat. 24679 - Redes

	Rafael Oliveira de Albuquerque - Mat. 24786 - Suporte 1º Grau
	Manoel Pedro dos Santos Leal - Mat. 24802- Suporte 2º Grau
	Danilo da Silveira Machado - Mat. 17681- Banco de Dados
	João Carlos Ramos Pinheiro Júnior - Mat. 44559 - SGPE
	Aldemiro da Silva Costa - Mat. 45190 - Elétrica
Santana	Etelvino Guerra da Silva Filho - Mat. 29835 - Oficial de Justiça
Mazagão	Wilson de Oliveira da Silva - Mat. 6572 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Wilma Pereira Divino Barbosa Oliveira - Mat. 10308 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Joel Sousa do Nascimento - Mat. 27839 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Teilo Marcos Araújo da Silva - Mat. 44298 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Roni Vando dos Santos Rodrigues - Mat. 6106 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Rildo Cristino de Lima - Mat. 41362 - Oficial de Justiça
Amapá	Fabício Batista Cambraia - Mat. 20800 - Oficial de Justiça
Calçoene	Alexandre José Raulino da Silveira - Mat. 41917 - Oficial de Justiça
Oiapoque	João Dorismar da Paixão - Mat. 6050 - Oficial de Justiça
Laranjal do Jari	Soraya do Socorro Peres Fernandes - Mat. 22137- Oficial de Justiça
Vitória do Jari	João Paulo dos Santos - Mat. 44292 - Oficial de Justiça

DIA 12/04/2023 - QUARTA-FEIRA

Assessoria Jurídica:	Mariana Costa Araújo Carneiro - Mat. 40574
	Marcus Vicente Silva Lourenço - Mat. 21105
	Raimundo Augusto Brito Pinheiro - Mat. 41353
COMARCAS:	
	SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Elke Bezerra da Cunha - Mat. 8540 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA
	Tenylle Omair Feio Brasil - Mat. 40033 - Contato 991326678
	Vivaldo José de Sousa Santos - Mat. 8052 - Contato 99198 8319
	SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO
Macapá	Luiz Henrique Paranhos Barbosa- Mat. 21964 - Sistema
	Bruno William Silva Lima- Mat. 24679 - Redes
	Rafael Nunes Diniz - Mat. 20891 - Suporte 1º Grau
	Igor Andrade Leitão - Mat. 44994- Suporte 2º Grau
	Joaquim Gonçalves Elias Júnior - Mat. 41262- Banco de Dados
	Adelson Armando Marques Anderson - Mat. 23671 - SGPE
	Aldemiro da Silva Costa - Mat. 45190 - Elétrica
Santana	José Gemaque Valente dos Santos - Mat. 10294 - Oficial de Justiça
Mazagão	Wilson de Oliveira da Silva - Mat. 6572 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Wilma Pereira Divino Barbosa Oliveira - Mat. 10308 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Joel Sousa do Nascimento - Mat. 27839 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Teilo Marcos Araújo da Silva - Mat. 44298 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Roni Vando dos Santos Rodrigues - Mat. 6106 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Rildo Cristino de Lima - Mat. 41362 - Oficial de Justiça
Amapá	Fabício Batista Cambraia - Mat. 20800 - Oficial de Justiça
Calçoene	Alexandre José Raulino da Silveira - Mat. 41917 - Oficial de Justiça
Oiapoque	João Dorismar da Paixão - Mat. 6050 - Oficial de Justiça
Laranjal do Jari	Soraya do Socorro Peres Fernandes - Mat. 22137- Oficial de Justiça
Vitória do Jari	João Paulo dos Santos - Mat. 44292 - Oficial de Justiça

DIA 13/04/2023 - QUINTA-FEIRA

Assessoria Jurídica:	Mariana Costa Araújo Carneiro - Mat. 40574
	Marcus Vicente Silva Lourenço - Mat. 21105
	Raimundo Augusto Brito Pinheiro - Mat. 41353
COMARCAS:	
	SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Elke Bezerra da Cunha - Mat. 8540 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA
	Ana Paula de Souza Valente - Mat. 17707 - Contato 981462620
	Antônio Márcio de S. Pelaes - Mat. 40252 - Contato 98128 8156
	SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO
Macapá	José Flávio de Oliveira Germani Júnior - Mat. 42737 - Sistema
	Bruno William Silva Lima- Mat. 24679 - Redes
	Wellen Saymon da Silva e Silva - Mat. 24778 - Suporte 1º Grau
	Igor Andrade Leitão - Mat. 44994- Suporte 2º Grau
	Emerson Moda da Penha - Mat. 30569- Banco de Dados
	Isaac Emanuel Silva Pereira - Mat. 42583 - SGPE
	Aldemiro da Silva Costa - Mat. 45190 - Elétrica
Santana	Suzana Santos de Souza - Mat. 3590 - Oficial de Justiça
Mazagão	Wilson de Oliveira da Silva - Mat. 6572 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Wilma Pereira Divino Barbosa Oliveira - Mat. 10308 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Joel Sousa do Nascimento - Mat. 27839 - Oficial de Justiça

Posto Avançado de Serra do Navio	Teilo Marcos Araújo da Silva - Mat. 44298 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Roni Vando dos Santos Rodrigues - Mat. 6106 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Rildo Cristino de Lima - Mat. 41362 - Oficial de Justiça
Amapá	Fabício Batista Cambraia - Mat. 20800 - Oficial de Justiça
Calçoene	Alexandre José Raulino da Silveira - Mat. 41917 - Oficial de Justiça
Oiapoque	João Dorismar da Paixão - Mat. 6050 - Oficial de Justiça
Laranjal do Jari	Soraya do Socorro Peres Fernandes - Mat. 22137 - Oficial de Justiça
Vitória do Jari	João Paulo dos Santos - Mat. 44292 - Oficial de Justiça

DIA 14/04/2023 - SEXTA-FEIRA

Assessoria Jurídica:	Carla Marinho Pimenta Lima Pinheiro Menezes - Mat. 40356 Raimundo Augusto Brito Pinheiro - Mat. 41353 Michele Silva de Souza - Mat. 31245
COMARCAS:	
	SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Elke Bezerra da Cunha - Mat. 8540 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA
	Dariane de Oliveira Moraes - Mat. 40931 - Contato 99124 1037 Sheila C. de Jesus - Mat. 40260 - Oficial de Justiça - Contato 999070571
Macapá	SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO
	Luiz Henrique Paranhos Barbosa - Mat. 21964 - Sistema Bruno William Silva Lima - Mat. 24679 - Redes Márcio dos Santos de Oliveira - Mat. 40310 - Suporte 1º Grau Sandro Rodrigues da Silva - Mat. 44236 - Suporte 2º Grau Danilo da Silveira Machado - Mat. 17681 - Banco de Dados Francisco Ângelo Martins Pereira - Mat. 24554 - SGPE
Santana	Aldemiro da Silva Costa - Mat. 45190 - Elétrica
Mazagão	Edson Wander da Silva Alves - Mat. 3786 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Wilson de Oliveira da Silva - Mat. 6572 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Virna Pereira Divino Barbosa Oliveira - Mat. 10308 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Joel Sousa do Nascimento - Mat. 27839 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Tello Marcos Araújo da Silva - Mat. 44298 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Roni Vando dos Santos Rodrigues - Mat. 6106 - Oficial de Justiça
Amapá	Rildo Cristino de Lima - Mat. 41362 - Oficial de Justiça
Calçoene	Fabício Batista Cambraia - Mat. 20800 - Oficial de Justiça
Oiapoque	Leonam do Rosário Feitosa - Mat. 44296 - Oficial de Justiça
Laranjal do Jari	João Dorismar da Paixão - Mat. 6050 - Oficial de Justiça
Vitória do Jari	Soraya do Socorro Peres Fernandes - Mat. 22137 - Oficial de Justiça João Paulo dos Santos - Mat. 44292 - Oficial de Justiça

DIA 15/04/2023 - SÁBADO

Assessoria Jurídica:	Carla Marinho Pimenta Lima Pinheiro Menezes - Mat. 40356 Raimundo Augusto Brito Pinheiro - Mat. 41353 Michele Silva de Souza - Mat. 31245
COMARCAS:	
	SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Cristiane do Nascimento Silva - Mat. 19544 - Servidor de Secretaria Tabata Prado Lima Silvério - Mat. 41911 - Servidor de Secretaria Tamara Luiza Costa Corrêa - Mat. 42365 - Servidor de Secretaria Oberdan Serrão de Almeida - Mat. 2640 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA
Macapá	Edison Pantoja C. de Azevedo - Mat. 42228 - Contato 98148 4787
	SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO
	Jucileia Marília Nery de Castro - Mat. 3018 - Sistema Bruno William Silva Lima - Mat. 24679 - Redes Rafael Oliveira de Albuquerque - Mat. 24786 - Suporte 1º Grau Emerson Moda da Penha - Mat. 30569 - Banco de Dados Isaac Emanuel Silva Pereira - Mat. 42583 - SGPE
	Aldemiro da Silva Costa - Mat. 45190 - Elétrica
Santana	Clene Sampaio da Silva - Mat. 10979 - Servidor de Secretaria
	Haidee C. Bonfin da S. de Matos - Mat. 40170 - Servidor de Secretaria
	José Gemaque Valente dos Santos - Mat. 10294 - Oficial de Justiça
Mazagão	Renato Souza da Silva - Mat. 44240 - Servidor de Secretaria
	Wilson de Oliveira da Silva - Mat. 6572 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Sandra Lúcia N. dos Santos - Mat. 9300 - Servidor de Secretaria
	Virna Pereira Divino Barbosa Oliveira - Mat. 10308 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Maycon Jhonon Souza Gomes - Mat. 44288 - Servidor de Secretaria
Posto Avançado de Serra do Navio	Joel Sousa do Nascimento - Mat. 27839 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Tello Marcos Araújo da Silva - Mat. 44298 - Oficial de Justiça Ivan Carlos Soares Pantoja - Mat. 28589 - Servidor de Secretaria

	Roni Vando dos Santos Rodrigues - Mat. 6106 - Oficial de Justiça Iuanne Mary C. G. Figueiredo - Mat. 5886 - Servidor de Secretaria
Tartarugalzinho	Rildo Cristino de Lima - Mat. 41362 - Oficial de Justiça Marcos Tavares Pedro - Mat. 24042 - Servidor de Secretaria
Amapá	Fabício Batista Cambraia - Mat. 20800 - Oficial de Justiça Jerson Ferreira Mendes - Mat. 44225 - Servidor de Secretaria
Calçoene	Leonam do Rosário Feitosa - Mat. 44296 - Oficial de Justiça Roberto Mauro Amaral Ribeiro - Mat. 41315 - Servidor de Secretaria
Oiapoque	João Dorismar da Paixão - Mat. 6050 - Oficial de Justiça Francisco Freitas Fernandes - Mat. 42235 - Servidor de Secretaria
Laranjal do Jari	Soraya do Socorro Peres Fernandes - Mat. 22137 - Oficial de Justiça Tiago Matias de Souza - Mat. 44280 - Servidor de Secretaria
Vitória do Jari	João Paulo dos Santos - Mat. 44292 - Oficial de Justiça

DIA 16/04/2023 - DOMINGO

Assessoria Jurídica:	Carla Marinho Pimenta Lima Pinheiro Menezes - Mat. 40356 Raimundo Augusto Brito Pinheiro - Mat. 41353 Michele Silva de Souza - Mat. 31245
----------------------	---

COMARCAS:

	SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Sidilene Martins Melo - Mat. 13391 - Servidor de Secretaria Tabata Prado Lima Silvério - Mat. 41911 - Servidor de Secretaria Cristiane do Nascimento Silva - Mat. 19544 - Servidor de Secretaria Oberdan Serrão de Almeida - Mat. 2640 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA
Macapá	Emanuel Menezes de Araújo - Mat. 19562 - Contato 981148009
	SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO
	Luz Henrique Paranhos Barbosa - Mat. 21964 - Sistema Bruno William Silva Lima - Mat. 24679 - Redes Cristiano Leite Carvalho - Mat. 20065 - Suporte 1º Grau Joaquim Gonçalves Elias Júnior - Mat. 41262 - Banco de Dados João Carlos Ramos Pinheiro Júnior - Mat. 44559 - SGPE Aldemiro da Silva Costa - Mat. 45190 - Elétrica Helôisa das Mercês Ferreira - Mat. 11061 - Servidor de Secretaria
Santana	Eliana Baía Nunes - Mat. 23259 - Servidor de Secretaria Jacimary Monteiro de Moura - Mat. 41668 - Oficial de Justiça Renato Souza da Silva - Mat. 44240 - Servidor de Secretaria
Mazagão	Wilson de Oliveira da Silva - Mat. 6572 - Oficial de Justiça Sandra Lúcia N. dos Santos - Mat. 9300 - Servidor de Secretaria
Porto Grande	Sidney Nascimento Costa - Mat. 15651 - Oficial de Justiça Maycon Jhonan Souza Gomes - Mat. 44288 - Servidor de Secretaria
Pedra Branca do Amapari	Joel Sousa do Nascimento - Mat. 27839 - Oficial de Justiça Teilo Marcos Araújo da Silva - Mat. 44298 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Ivan Carlos Soares Pantoja - Mat. 28589 - Servidor de Secretaria
Ferreira Gomes	Roni Vando dos Santos Rodrigues - Mat. 6106 - Oficial de Justiça Iuanne Mary C. G. Figueiredo - Mat. 5886 - Servidor de Secretaria
Tartarugalzinho	Rildo Cristino de Lima - Mat. 41362 - Oficial de Justiça Marcos Tavares Pedro - Mat. 24042 - Servidor de Secretaria
Amapá	Fabício Batista Cambraia - Mat. 20800 - Oficial de Justiça Jerson Ferreira Mendes - Mat. 44225 - Servidor de Secretaria
Calçoene	Alexandre José Raulino da Silveira - Mat. 41917 - Oficial de Justiça Roberto Mauro Amaral Ribeiro - Mat. 41315 - Servidor de Secretaria
Oiapoque	João Dorismar da Paixão - Mat. 6050 - Oficial de Justiça Francisco Freitas Fernandes - Mat. 42235 - Servidor de Secretaria
Laranjal do Jari	Soraya do Socorro Peres Fernandes - Mat. 22137 - Oficial de Justiça Tiago Matias de Souza - Mat. 44280 - Servidor de Secretaria
Vitória do Jari	Josivaldo Amorim de Carvalho - Mat. 15057 - Oficial de Justiça

DIA 17/04/2023 - SEGUNDA-FEIRA

Assessoria Jurídica:	Carla Marinho Pimenta Lima Pinheiro Menezes - Mat. 40356 Raimundo Augusto Brito Pinheiro - Mat. 41353 Michele Silva de Souza - Mat. 31245
----------------------	---

COMARCAS:

Macapá	SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Alexsandro Cavalheiro Amorim - Mat. 19679 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA
	Geraldo Majela O de Mattos - Mat. 41036 - Contato 98125 5052 Izauro Antônio Silva dos Santos - Mat. 2852 - Contato 98148 0014
	SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO

	Jucieleia Marília Nery de Castro - Mat. 3018 - Sistema
	Bruno William Silva Lima- Mat. 24679 - Redes
	Rafael Nunes Diniz - Mat. 20891 - Suporte 1º Grau
	Sandro Rodrigues da Silva - Mat. 44236 - Suporte 2º Grau
	Luiz Henrique Paranhos Barbosa- Mat. 21964- Banco de Dados
	Adelson Armando Marques Anderson - Mat. 23671 - SGPE
	Aldemiro da Silva Costa - Mat. 45190 - Elétrica
Santana	Suzana Santos de Souza - Mat. 3590 - Oficial de Justiça
Mazagão	Wilson de Oliveira da Silva - Mat. 6572 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Sidney Nascimento Costa- Mat. 15651 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Advaldo Costa Pessoa - Mat. 1775 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Raimundo da Silva Almeida - Mat. 42250 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Roni Vando dos Santos Rodrigues - Mat. 6106 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Paulo de Tarso dos Santos Dias - Mat. 5860 - Oficial de Justiça
Amapá	Sandro Patrick S. Almeida - Mat. 19323 - Oficial de Justiça
Calçoene	Alexandre José Raulino da Silveira - Mat. 41917 - Oficial de Justiça
Oiapoque	Patrick Monteiro Ferreira - Mat. 31138 - Oficial de Justiça
Laranjal do Jari	Marcos Guarino Moura - Mat. 6009 - Oficial de Justiça
Vitória do Jari	Josivaldo Amorim de Carvalho - Mat. 15057 - Oficial de Justiça

DIA 18/04/2023 - TERÇA-FEIRA

Assessoria Jurídica:	Carla Marinho Pimenta Lima Pinheiro Menezes - Mat. 40356
	Raimundo Augusto Brito Pinheiro - Mat. 41353
	Michele Silva de Souza - Mat. 31245
COMARCAS:	
	SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Alexsandro Cavalheiro Amorim - Mat. 19679 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA
	José Carlos da Silveira - Mat. 20669 - Contato 98111 0568
	Jorge de Almeida Pinheiro - Mat. 2380 - Contato 98124 0662
	SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO
Macapá	José Flávio de Oliveira Germani Júnior - Mat. 42737 - Sistema
	Evaldo Freire de Souza Pantoja- Mat. 24794 - Redes
	Márcio dos Santos de Oliveira - Mat. 40310 - Suporte 1º Grau
	Walmir Bezerra de Mesquita - Mat. 24505- Suporte 2º Grau
	Danilo da Silveira Machado - Mat. 17681- Banco de Dados
	Isaac Emanuel Silva Pereira - Mat. 42583 - SGPE
	Aldemiro da Silva Costa - Mat. 45190 - Elétrica
Santana	José Gemaque Valente dos Santos - Mat. 10294 - Oficial de Justiça
Mazagão	Wilson de Oliveira da Silva - Mat. 6572 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Sidney Nascimento Costa- Mat. 15651 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Advaldo Costa Pessoa - Mat. 1775 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Raimundo da Silva Almeida - Mat. 42250 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Roni Vando dos Santos Rodrigues - Mat. 6106 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Paulo de Tarso dos Santos Dias - Mat. 5860 - Oficial de Justiça
Amapá	Sandro Patrick S. Almeida - Mat. 19323 - Oficial de Justiça
Calçoene	Alexandre José Raulino da Silveira - Mat. 41917 - Oficial de Justiça
Oiapoque	Patrick Monteiro Ferreira - Mat. 31138 - Oficial de Justiça
Laranjal do Jari	Marcos Guarino Moura - Mat. 6009 - Oficial de Justiça
Vitória do Jari	Josivaldo Amorim de Carvalho - Mat. 15057 - Oficial de Justiça

DIA 19/04/2023 - QUARTA-FEIRA

Assessoria Jurídica:	Carla Marinho Pimenta Lima Pinheiro Menezes - Mat. 40356
	Raimundo Augusto Brito Pinheiro - Mat. 41353
	Michele Silva de Souza - Mat. 31245
COMARCAS:	
	SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Alexsandro Cavalheiro Amorim - Mat. 19679 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA
	José Pedro Neto - Mat. 1660 - Contato 98117 5183
	Karen Danielle Tome da S Silva - Mat. 41618 - Contato 98138 4305
	SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO
Macapá	Luiz Henrique Paranhos Barbosa- Mat. 21964 - Sistema
	Evaldo Freire de Souza Pantoja- Mat. 24794 - Redes
	Rafael Oliveira de Albuquerque - Mat. 24786 - Suporte 1º Grau
	Igor Andrade Leitão - Mat. 44994- Suporte 2º Grau
	Emerson Moda da Penha - Mat. 30569- Banco de Dados
	Verna Yokono Sousa - Mat. 40760 - SGPE
	Aldemiro da Silva Costa - Mat. 45190 - Elétrica
Santana	Jacimary Monteiro de Moura - Mat. 41668- Oficial de Justiça
Mazagão	Wilson de Oliveira da Silva - Mat. 6572 - Oficial de Justiça

Porto Grande	Sidney Nascimento Costa- Mat. 15651 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Advaldo Costa Pessoa - Mat. 1775 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Raimundo da Silva Almeida - Mat. 42250 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Roni Vando dos Santos Rodrigues - Mat. 6106 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Paulo de Tarso dos Santos Dias - Mat. 5860 - Oficial de Justiça
Amapá	Sandro Patrick S. Almeida - Mat. 19323 - Oficial de Justiça
Calçoene	Alexandre José Raulino da Silveira - Mat. 41917 - Oficial de Justiça
Oiapoque	Daniele S. Calandrini Azevedo - Mat. 41073 - Servidor de Secretaria
Laranjal do Jari	Patrick Monteiro Ferreira - Mat. 31138 - Oficial de Justiça
Vitória do Jari	Marcos Guarino Moura - Mat. 6009 - Oficial de Justiça
	Josivaldo Amorim de Carvalho - Mat. 15057 - Oficial de Justiça

DIA 20/04/2023 - QUINTA-FEIRA

Assessoria Jurídica:	Marcus Vicente Silva Lourenço - Mat. 21105 Raphael Seabra Bastos - Mat. 41078 Evelyn Louise de Moraes Medeiros Dantas - Mat. 41035
COMARCAS:	
	<u>SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA</u>
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Alexandro Cavalheiro Amorim - Mat. 19679 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA
	Leonardo Barbosa Penaber - Mat. 41075 - Contato 98142 3266 Lilian Freitas Pereira - Mat 20677 - Contato 981183269
	<u>SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO</u>
Macapá	Jucicleia Marília Nery de Castro - Mat. 3018 - Sistema Evaldo Freire de Souza Pantoja- Mat. 24794 - Redes Genner de Lima Moreira - Mat. 20099 - Suporte 1º Grau Sandro Rodrigues da Silva - Mat. 44236 - Suporte 2º Grau Danilo da Silveira Machado - Mat. 17681- Banco de Dados Francisco Ângelo Martins Pereira - Mat. 24554 - SGPE
Santana	Aldemiro da Silva Costa - Mat. 45190 - Elétrica Etelvino Guerra da Silva Filho - Mat. 29835 - Oficial de Justiça
Mazagão	Dilcindo de Oliveira da Silva - Mat. 2283 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Sidney Nascimento Costa- Mat. 15651 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Advaldo Costa Pessoa - Mat. 1775 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Raimundo da Silva Almeida - Mat. 42250 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Roni Vando dos Santos Rodrigues - Mat. 6106 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Paulo de Tarso dos Santos Dias - Mat. 5860 - Oficial de Justiça
Amapá	Sandro Patrick S. Almeida - Mat. 19323 - Oficial de Justiça
Calçoene	Leonam do Rosário Feitosa - Mat. 44296 - Oficial de Justiça
Oiapoque	Patrick Monteiro Ferreira - Mat. 31138 - Oficial de Justiça
Laranjal do Jari	Marcos Guarino Moura - Mat. 6009 - Oficial de Justiça
Vitória do Jari	Josivaldo Amorim de Carvalho - Mat. 15057 - Oficial de Justiça

DIA 21/04/2023 - SEXTA-FEIRA - FERIADO

Assessoria Jurídica:	Marcus Vicente Silva Lourenço - Mat. 21105 Raphael Seabra Bastos - Mat. 41078 Evelyn Louise de Moraes Medeiros Dantas - Mat. 41035
COMARCAS:	
	<u>SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA</u>
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Alvanea Patrícia A. Rodrigues - Mat. 8176 - Servidor de Secretaria Elivaldo Nunes da Silva - Mat. 23093 - Servidor de Secretaria Tamara Luíza Costa Corrêa - Mat. 42365 - Servidor de Secretaria Nazaré dos Santos Furtado - Mat. 2062 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA
Macapá	Luiz Otávio Machado de Souza - Mat. 41003 - Contato 98418 0654
	<u>SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO</u>
	José Flávio de Oliveira Germani Júnior - Mat. 42737 - Sistema Evaldo Freire de Souza Pantoja- Mat. 24794 - Redes Rafael Oliveira de Albuquerque - Mat. 24786 - Suporte 1º Grau Joaquim Gonçalves Elias Júnior - Mat. 41262- Banco de Dados João Carlos Ramos Pinheiro Júnior - Mat. 44559 - SGPE Luiz Eduardo Moreira de Jesus - Mat. 44345 - Elétrica
Santana	Elizomar Pereira Alves - Mat. 28829 - Servidor de Secretaria Jorge Inglês Nepomuceno - Mat. 45110 - Servidor de Secretaria Edson Wander da Silva Alves - Mat. 3786 - Oficial de Justiça
Mazagão	Luciene Gomes de Oliveira - Mat. 41365 - Servidor de Secretaria Dilcindo de Oliveira da Silva - Mat. 2283 - Oficial de Justiça Vanessa Marcela B. dos Santos - Mat. 43172 - Servidor de Secretaria
Porto Grande	Sidney Nascimento Costa- Mat. 15651 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Giorgio Gonçalves Quintas - Mat. 42238 - Servidor de Secretaria

	Advaldo Costa Pessoa - Mat. 1775 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Raimundo da Silva Almeida - Mat. 42250 - Oficial de Justiça
	Ivan Carlos Soares Pantoja - Mat. 28589 - Servidor de Secretaria
Ferreira Gomes	Anderson de S. Alves Bermejo - Mat. 44295 - Oficial de Justiça
	Ângela Maciel dos Santos - Mat. 5878 - Servidor de Secretaria
Tartarugalzinho	Paulo de Tarso dos Santos Dias - Mat. 5860 - Oficial de Justiça
	Édio Ruan Pontes - Mat. 42330 - Servidor de Secretaria
Amapá	Sandro Patrick S. Almeida - Mat. 19323 - Oficial de Justiça
	Silvana Cristina Rigór - Mat. 9490 - Servidor de Secretaria
Calçoene	Leonam do Rosário Feitosa - Mat. 44296 - Oficial de Justiça
	Daniele S. Calandrini Azevedo - Mat. 41073 - Servidor de Secretaria
Oiapoque	Patrick Monteiro Ferreira - Mat. 31138 - Oficial de Justiça
	Antônio Ronaldo de Almeida Nunes - Mat. 9199 - Servidor de Secretaria
Laranjal do Jari	Marcos Guarino Moura - Mat. 6009 - Oficial de Justiça
	Walmir Lourenço da Silva - Mat. 44249 - Servidor de Secretaria
Vitória do Jari	Josivaldo Amorim de Carvalho - Mat. 15057 - Oficial de Justiça

DIA 22/04/2023 - SÁBADO

Assessoria Jurídica:	Marcus Vicente Silva Lourenço - Mat. 21105
	Raphael Seabra Bastos - Mat. 41078
	Evelyn Louise de Moraes Medeiros Dantas - Mat. 41035
COMARCAS:	
	SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Janette Alencar T. Rodrigues - Mat. 27482 - Servidor de Secretaria
	Tabata Prado Lima Silvério - Mat. 41911 - Servidor de Secretaria
	Cristiane do Nascimento Silva - Mat. 19544 - Servidor de Secretaria
	Herberth de Freitas Moreno - Mat. 44253 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA
Macapá	Mac Donald de Souza Matos - Mat. 19513 - Contato 99143 1021
	SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO
	Luiz Henrique Paranhos Barbosa - Mat. 21964 - Sistema
	Paulo Roberto Alves - Mat. 44317 - Redes
	Márcio dos Santos de Oliveira - Mat. 40310 - Suporte 1º Grau
	Emerson Moda da Penha - Mat. 30569 - Banco de Dados
	Adelson Armando Marques Anderson - Mat. 23671 - SGPE
	Luiz Eduardo Moreira de Jesus - Mat. 44345 - Elétrica
	Elizomar Pereira Alves - Mat. 28829 - Servidor de Secretaria
Santana	Haidee C. Bonfin da S. de Matos - Mat. 40170 - Servidor de Secretaria
	Etelvino Guerra da Silva Filho - Mat. 29835 - Oficial de Justiça
Mazagão	Renato Souza da Silva - Mat. 44240 - Servidor de Secretaria
	Dilcindo de Oliveira da Silva - Mat. 2283 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Vanessa Marcela B. dos Santos - Mat. 43172 - Servidor de Secretaria
	Sidney Nascimento Costa - Mat. 15651 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Giorgio Gonçalves Quintas - Mat. 42238 - Servidor de Secretaria
	Advaldo Costa Pessoa - Mat. 1775 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Raimundo da Silva Almeida - Mat. 42250 - Oficial de Justiça
	Ivan Carlos Soares Pantoja - Mat. 28589 - Servidor de Secretaria
Ferreira Gomes	Anderson de S. Alves Bermejo - Mat. 44295 - Oficial de Justiça
	Ângela Maciel dos Santos - Mat. 5878 - Servidor de Secretaria
Tartarugalzinho	Paulo de Tarso dos Santos Dias - Mat. 5860 - Oficial de Justiça
	Édio Ruan Pontes - Mat. 42330 - Servidor de Secretaria
Amapá	Sandro Patrick S. Almeida - Mat. 19323 - Oficial de Justiça
	Silvana Cristina Rigór - Mat. 9490 - Servidor de Secretaria
Calçoene	Leonam do Rosário Feitosa - Mat. 44296 - Oficial de Justiça
	Daniele S. Calandrini Azevedo - Mat. 41073 - Servidor de Secretaria
Oiapoque	Patrick Monteiro Ferreira - Mat. 31138 - Oficial de Justiça
	Antônio Ronaldo de Almeida Nunes - Mat. 9199 - Servidor de Secretaria
Laranjal do Jari	Marcos Guarino Moura - Mat. 6009 - Oficial de Justiça
	Raullyan Vicente de Aquino - Mat. 44283 - Servidor de Secretaria
Vitória do Jari	Josivaldo Amorim de Carvalho - Mat. 15057 - Oficial de Justiça

DIA 23/04/2023 - DOMINGO

Assessoria Jurídica:	Maria Angélica Moraes da Silva Abbade Ferreira - Mat. 42637
	Evelyn Louise de Moraes Medeiros Dantas - Mat. 41035
	Sarah do Socorro Neves - Mat. 25395
COMARCAS:	
Macapá	SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Tamara Luíza Costa Corrêa - Mat. 42365 - Servidor de Secretaria
	Cristiane do Nascimento Silva - Mat. 19544 - Servidor de Secretaria

	Danny Wadson de S. Azulay - Mat. 44102 - Servidor de Secretaria Herberth de Freitas Moreno - Mat. 44253 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA Manoel de Oliveira da Silva - Mat. 6114 - Contato 98402 8399
	SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO
	Jucicleia Marília Nery de Castro - Mat. 3018 - Sistema Paulo Roberto Alves- Mat. 44317 - Redes Cristiano Leite Carvalho - Mat. 20065 - Suporte 1º Grau Danilo da Silveira Machado - Mat. 17681 - Banco de Dados Isaac Emanuel Silva Pereira - Mat. 42583 - SGPE Luiz Eduardo Moreira de Jesus - Mat. 44345 - Elétrica Heloisa das Mercês Ferreira - Mat. 11061 - Servidor de Secretaria
Santana	Clene Sampaio da Silva - Mat. 10979 - Servidor de Secretaria Jacimary Monteiro de Moura - Mat. 41668- Oficial de Justiça Renato Souza da Silva - Mat. 44240 - Servidor de Secretaria
Mazagão	Dilcindo de Oliveira da Silva - Mat. 2283 - Oficial de Justiça Tayna Santos da Costa - Mat. 44176- Servidor de Secretaria
Porto Grande	Sidney Nascimento Costa- Mat. 15651 - Oficial de Justiça Giorgio Gonçalves Quintas - Mat. 42238 - Servidor de Secretaria
Pedra Branca do Amapari	Advaldo Costa Pessoa - Mat. 1775 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Raimundo da Silva Almeida - Mat. 42250 - Oficial de Justiça Ivan Carlos Soares Pantoja - Mat. 28589- Servidor de Secretaria
Ferreira Gomes	Anderson de S. Alves Bermejo - Mat. 44295 - Oficial de Justiça Ângela Maciel dos Santos - Mat. 5878 -Servidor de Secretaria
Tartarugalzinho	Paulo de Tarso dos Santos Dias - Mat. 5860 - Oficial de Justiça Édio Ruan Pontes - Mat. 42330 - Servidor de Secretaria
Amapá	Sandro Patrick S. Almeida - Mat. 19323 - Oficial de Justiça Silvana Cristina Rigór - Mat. 9490 - Servidor de Secretaria
Calçoene	Leonam do Rosário Feitosa - Mat. 44296 - Oficial de Justiça Daniele S. Calandrini Azevedo - Mat. 41073 - Servidor de Secretaria
Oiapoque	Patrick Monteiro Ferreira - Mat. 31138 - Oficial de Justiça Antônio Ronaldo de Almeida Nunes - Mat. 9199 - Servidor de Secretaria
Laranjal do Jari	Marcos Guarino Moura - Mat. 6009 - Oficial de Justiça Raullyan Vicente de Aquino - Mat. 44283 - Servidor de Secretaria
Vitória do Jari	Josivaldo Amorim de Carvalho - Mat. 15057 - Oficial de Justiça

DIA 24/04/2023 - SEGUNDA

Assessoria Jurídica:	Maria Angélica Moraes da Silva Abbade Ferreira - Mat. 42637 Evelyn Louise de Moraes Medeiros Dantas - Mat. 41035 Sarah do Socorro Neves - Mat. 25395
----------------------	--

COMARCAS:

	SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA
	SERVIDOR DE SECRETARIA Dahyl Augusto M. do Carmo - Mat. 28977 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA Marcos Celso Amaral Alves - Mat. 2895 - Contato 98129 0145 Natali Sayuri Nishi Dias - Mat. 14886- Contato 98808 5820
	SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO
Macapá	José Luis Soares Batista - 44320 - Sistema Paulo Roberto Alves- Mat. 44317 - Redes Wellen Saymon da Silva e Silva - Mat. 24778 - Suporte 1º Grau Manoel Pedro dos Santos Leal - Mat. 24802- Suporte 2º Grau Emerson Moda da Penha - Mat. 30569- Banco de Dados Francisco Ângelo Martins Pereira - Mat. 24554 - SGPE Luiz Eduardo Moreira de Jesus - Mat. 44345 - Elétrica
Santana	Edson Wander da Silva Alves - Mat. 3786 - Oficial de Justiça
Mazagão	Dilcindo de Oliveira da Silva - Mat. 2283 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Sidney Nascimento Costa- Mat. 15651 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Advaldo Costa Pessoa - Mat. 1775 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Raimundo da Silva Almeida - Mat. 42250 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Anderson de S. Alves Bermejo - Mat. 44295 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Rildo Cristino de Lima - Mat. 41362 - Oficial de Justiça
Amapá	Sandro Patrick S. Almeida - Mat. 19323 - Oficial de Justiça
Calçoene	Leonam do Rosário Feitosa - Mat. 44296 - Oficial de Justiça
Oiapoque	Rogers Maxuell Silva - Mat. 44257 - Oficial de Justiça
Laranjal do Jari	Soraya do Socorro Peres Fernandes - Mat. 22137- Oficial de Justiça
Vitória do Jari	Josivaldo Amorim de Carvalho - Mat. 15057 - Oficial de Justiça

DIA 25/04/2023 - TERÇA-FEIRA

Assessoria Jurídica:	Maria Angélica Moraes da Silva Abbade Ferreira - Mat. 42637 Evelyn Louise de Moraes Medeiros Dantas - Mat. 41035 Sarah do Socorro Neves - Mat. 25395
----------------------	--

COMARCAS:	
	SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Dahyl Augusto M. do Carmo - Mat. 28977 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA
	Osvaldo Pinto Palheta Júnior - Mat. 41141 - Contato 98117 7586
	Patricia da Silva Almeida - Mat. 13276 - Contato 98130 2288
Macapá	SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO
	Jucileia Marília Nery de Castro - Mat. 3018 - Sistema
	Paulo Roberto Alves- Mat. 44317 - Redes
	Rafael Nunes Diniz - Mat. 20891 - Suporte 1º Grau
	Kleber Ferreira Sotelo - Mat. 24828 - Suporte 2º Grau
	Joaquim Gonçalves Elias Júnior - Mat. 41262- Banco de Dados
	Verna Yokono Sousa - Mat. 40760 - SGPE
	Luiz Eduardo Moreira de Jesus - Mat. 44345 - Elétrica
Santana	Etelvino Guerra da Silva Filho - Mat. 29835 - Oficial de Justiça
Mazagão	Dilcindo de Oliveira da Silva - Mat. 2283 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Sidney Nascimento Costa- Mat. 15651 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Advaldo Costa Pessoa - Mat. 1775 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Raimundo da Silva Almeida - Mat. 42250 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Anderson de S. Alves Bermejo - Mat. 44295 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Rildo Cristino de Lima - Mat. 41362 - Oficial de Justiça
Amapá	Sandro Patrick S. Almeida - Mat. 19323 - Oficial de Justiça
Calçoene	Leonam do Rosário Feitosa - Mat. 44296 - Oficial de Justiça
Oiapoque	Rogers Maxuell Silva - Mat. 44257 - Oficial de Justiça
Laranjal do Jari	Soraya do Socorro Peres Fernandes - Mat. 22137- Oficial de Justiça
Vitória do Jari	Josivaldo Amorim de Carvalho - Mat. 15057 - Oficial de Justiça

DIA 26/04/2023 -QUARTA-FEIRA

Assessoria Jurídica:	Maria Angélica Moraes da Silva Abbade Ferreira - Mat. 42637
	Carla Marinho Pimenta Lima Pinheiro Menezes - Mat. 40356
	Raimundo Augusto Brito Pinheiro - Mat. 41353

COMARCAS:	
	SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Dahyl Augusto M. do Carmo - Mat. 28977 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA
	Raimundo Edison de A Chaves - Mat. 7501 - Contato 98133 3545
	Rômulo da Silva Medeiros - Mat. 41199 - Contato 98139 0695
Macapá	SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO
	José Flávio de Oliveira Germani Júnior - Mat. 42737 - Sistema
	Paulo Roberto Alves- Mat. 44317 - Redes
	Márcio dos Santos de Oliveira - Mat. 40310 - Suporte 1º Grau
	Kleber Ferreira Sotelo - Mat. 24828 - Suporte 2º Grau
	Emerson Moda da Penha - Mat. 30569- Banco de Dados
	João Carlos Ramos Pinheiro Júnior - Mat. 44559 - SGPE
	Luiz Eduardo Moreira de Jesus - Mat. 44345 - Elétrica
Santana	José Gemaque Valente dos Santos - Mat. 10294 - Oficial de Justiça
Mazagão	Dilcindo de Oliveira da Silva - Mat. 2283 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Sidney Nascimento Costa- Mat. 15651 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Advaldo Costa Pessoa - Mat. 1775 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Raimundo da Silva Almeida - Mat. 42250 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Anderson de S. Alves Bermejo - Mat. 44295 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Rildo Cristino de Lima - Mat. 41362 - Oficial de Justiça
Amapá	Sandro Patrick S. Almeida - Mat. 19323 - Oficial de Justiça
Calçoene	Leonam do Rosário Feitosa - Mat. 44296 - Oficial de Justiça
Oiapoque	Rogers Maxuell Silva - Mat. 44257 - Oficial de Justiça
Laranjal do Jari	Soraya do Socorro Peres Fernandes - Mat. 22137- Oficial de Justiça
Vitória do Jari	Josivaldo Amorim de Carvalho - Mat. 15057 - Oficial de Justiça

DIA 27/04/2023 -QUINTA-FEIRA

Assessoria Jurídica:	Maria Angélica Moraes da Silva Abbade Ferreira - Mat. 42637
	Carla Marinho Pimenta Lima Pinheiro Menezes - Mat. 40356
	Raimundo Augusto Brito Pinheiro - Mat. 41353

COMARCAS:	
Macapá	SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Dahyl Augusto M. do Carmo - Mat. 28977 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA
	Ronaldo Ferreira Duarte - Mat. 2704 - Contato 99129 9442
	Rosânia Pinheiro A. dos Santos - Mat. 7072 - Contato 98133 9973
	SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO

	José Luis Soares Batista - 44320 - Sistema
	Tiago Wanzeler Pinto- Mat. 24612 - Redes
	Genner de Lima Moreira - Mat. 20099 - Suporte 1º Grau
	Antônio José Lopes Nogueira - Mat. 44308 - Suporte 2º Grau
	Danilo da Silveira Machado - Mat. 17681- Banco de Dados
	Adelson Armando Marques Anderson - Mat. 23671 - SGPE
	Luiz Eduardo Moreira de Jesus - Mat. 44345 - Elétrica
Santana	Jacimary Monteiro de Moura - Mat. 41668- Oficial de Justiça
Mazagão	Dilcindo de Oliveira da Silva - Mat. 2283 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Sidney Nascimento Costa- Mat. 15651 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Advaldo Costa Pessoa - Mat. 1775 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Raimundo da Silva Almeida - Mat. 42250 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Anderson de S. Alves Bermejo - Mat. 44295 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Rildo Cristino de Lima - Mat. 41362 - Oficial de Justiça
Amapá	Sandro Patrick S. Almeida - Mat. 19323 - Oficial de Justiça
Calçoene	Leonam do Rosário Feitosa - Mat. 44296 - Oficial de Justiça
Oiapoque	Rogers Maxuell Silva - Mat. 44257 - Oficial de Justiça
Laranjal do Jari	Soraya do Socorro Peres Fernandes - Mat. 22137- Oficial de Justiça
Vitória do Jari	Josivaldo Amorim de Carvalho - Mat. 15057 - Oficial de Justiça

DIA 28/04/2023 - SEXTA-FEIRA

Assessoria Jurídica:	Maria Angélica Moraes da Silva Abbade Ferreira - Mat. 42637
	Carla Marinho Pimenta Lima Pinheiro Menezes - Mat. 40356
	Raimundo Augusto Brito Pinheiro - Mat. 41353

COMARCAS:

SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA

SERVIDOR DE SECRETARIA

Alexsandro Cavalheiro Amorim - Mat. 19679 - Servidor de Secretaria

OFICIAL DE JUSTIÇA

Sônia Maria Nascimento de Souza - Mat. 2844 - contato 98813 8602

Mac Donald de Souza Matos - Mat. 19513 - Contato 99143 1021

SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO

Macapá	Jucicleia Marília Nery de Castro - Mat. 3018 - Sistema
	Tiago Wanzeler Pinto- Mat. 24612 - Redes
	Cristiano Leite Carvalho - Mat. 20065 - Suporte 1º Grau
	Antônio José Lopes Nogueira - Mat. 44308 - Suporte 2º Grau
	Joaquim Gonçalves Elias Júnior - Mat. 41262- Banco de Dados
	Isaac Emanuel Silva Pereira - Mat. 42583 - SGPE
	Luiz Eduardo Moreira de Jesus - Mat. 44345 - Elétrica
Santana	Suzana Santos de Souza - Mat. 3590 - Oficial de Justiça
Mazagão	Dilcindo de Oliveira da Silva - Mat. 2283 - Oficial de Justiça
Porto Grande	Sidney Nascimento Costa- Mat. 15651 - Oficial de Justiça
Pedra Branca do Amapari	Advaldo Costa Pessoa - Mat. 1775 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Raimundo da Silva Almeida - Mat. 42250 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Anderson de S. Alves Bermejo - Mat. 44295 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Rildo Cristino de Lima - Mat. 41362 - Oficial de Justiça
Amapá	Sandro Patrick S. Almeida - Mat. 19323 - Oficial de Justiça
Calçoene	Alexandre José Raulino da Silveira - Mat. 41917 - Oficial de Justiça
Oiapoque	Rogers Maxuell Silva - Mat. 44257 - Oficial de Justiça
Laranjal do Jari	Soraya do Socorro Peres Fernandes - Mat. 22137 - Oficial de Justiça
Vitória do Jari	Josivaldo Amorim de Carvalho - Mat. 15057 - Oficial de Justiça

DIA 29/04/2023 - SÁBADO

Assessoria Jurídica:	Raimundo Augusto Brito Pinheiro - Mat. 41353
	Herberth de Freitas Moreno - Mat. 44253
	Marcus Vicente Silva Lourenço - Mat. 21105

COMARCAS:

SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA

SERVIDOR DE SECRETARIA

Sidilene Martins Melo - Mat. 13391 - Servidor de Secretaria

Tamara Luíza Costa Corrêa - Mat. 42365 - Servidor de Secretaria

Brenno Binely Campos Santos - Mat. 44334 - Servidor de Secretaria

Denise Aragão F. de Andrade - Mat. 1015 - Servidor de Secretaria

OFICIAL DE JUSTIÇA

Taiguara Almeida de Azevedo - Mat. 20545 - Contato 99122 6018

SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO

Macapá	Luiz Henrique Paranhos Barbosa- Mat. 21964 - Sistema
	Tiago Wanzeler Pinto- Mat. 24612 - Redes
	Wellen Saymon da Silva e Silva - Mat. 24778 - Suporte 1º Grau
	Danila da Silveira Machado - Mat. 17681 - Banco de Dados
	Francisco Ângelo Martins Pereira - Mat. 24554 - SGPE
	Luiz Eduardo Moreira de Jesus - Mat. 44345 - Elétrica

Santana	Eliana Baia Nunes - Mat. 23259 - Servidor de Secretaria Sulimar Maria O dos Santos - Mat.42699 - Servidor de Secretaria José Gemaque Valente dos Santos - Mat. 10294 - Oficial de Justiça Diego de Oliveira Moraes - Mat. 44281 - Servidor de Secretaria
Mazagão	Dilcindo de Oliveira da Silva - Mat. 2283 - Oficial de Justiça Sandra Lúcia N. dos Santos - Mat. 9300 - Servidor de Secretaria
Porto Grande	Sidney Nascimento Costa- Mat. 15651 - Oficial de Justiça Anibal dos Santos Dias - Mat. 41331 - Servidor de Secretaria
Pedra Branca do Amapari	Advaldo Costa Pessoa - Mat. 1775 - Oficial de Justiça Raimundo da Silva Almeida - Mat. 42250 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Ivan Carlos Soares Pantoja - Mat. 28589- Servidor de Secretaria Anderson de S. Alves Bermejo - Mat. 44295 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Fabrcyco Vieira Fonseca - Mat. 44246 - Servidor de Secretaria Rildo Cristino de Lima - Mat. 41362 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Marcos Tavares Pedro - Mat. 24042 - Servidor de Secretaria Sandro Patrick S. Almeida - Mat. 19323 - Oficial de Justiça
Amapá	Jerson Ferreira Mendes - Mat. 44225 - Servidor de Secretaria Alexandre José Raulino da Silveira - Mat. 41917 - Oficial de Justiça
Calçoene	Edilson R. São F. C. de Azevedo- Mat. 41198 - Servidor de Secretaria Rogers Maxuell Silva - Mat. 44257 - Oficial de Justiça
Oiapoque	Fábio Santos de Oliveira - Mat. 28894 - Servidor de Secretaria Soraya do Socorro Peres Fernandes - Mat. 22137- Oficial de Justiça
Laranjal do Jari	Raullyan Vicente de Aquino - Mat. 44283 - Servidor de Secretaria Josivaldo Amorim de Carvalho - Mat. 15057 - Oficial de Justiça
Vitória do Jari	

DIA 30/04/2023 - DOMINGO

Assessoria Jurídica:	Raimundo Augusto Brito Pinheiro - Mat. 41353 Herberth de Freitas Moreno - Mat. 44253 Marcus Vicente Silva Lourenço - Mat. 21105
COMARCAS:	
	SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA
	SERVIDOR DE SECRETARIA
	Sidilene Martins Melo - Mat. 13391 - Servidor de Secretaria Tabata Prado Lima Silvério - Mat. 41911 - Servidor de Secretaria Célia de Souza Coutinho - Mat. 9695 - Servidor de Secretaria Denise Aragão F. de Andrade - Mat. 1015 - Servidor de Secretaria
	OFICIAL DE JUSTIÇA
Macapá	Tatiana Pereira dos Santos - Mat. 44346 - Contato 98141 0253
	SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO
	José Flávio de Oliveira Germani Júnior - Mat. 42737 - Sistema Tiago Wanzeler Pinto- Mat. 24612 - Redes Rafael Nunes Diniz - Mat. 20891 - Suporte 1º Grau Luiz Henrique Paranhos Barbosa - Mat. 21964- Banco de Dados João Carlos Ramos Pinheiro Júnior - Mat. 44559 - SGPE Luiz Eduardo Moreira de Jesus - Mat. 44345 - Elétrica Luiz Alberto Santos de Sousa - Mat. 40278 - Servidor de Secretaria
Santana	Elizomar Pereira Alves - Mat. 28829 - Servidor de Secretaria Cristiana Maria Favacho Amoras - Mat. 19414 - Oficial de Justiça Diego de Oliveira Moraes - Mat. 44281 - Servidor de Secretaria
Mazagão	Dilcindo de Oliveira da Silva - Mat. 2283 - Oficial de Justiça Sandra Lúcia N. dos Santos - Mat. 9300 - Servidor de Secretaria
Porto Grande	Sidney Nascimento Costa- Mat. 15651 - Oficial de Justiça Anibal dos Santos Dias - Mat. 41331 - Servidor de Secretaria
Pedra Branca do Amapari	Advaldo Costa Pessoa - Mat. 1775 - Oficial de Justiça Raimundo da Silva Almeida - Mat. 42250 - Oficial de Justiça
Posto Avançado de Serra do Navio	Ivan Carlos Soares Pantoja - Mat. 28589- Servidor de Secretaria Anderson de S. Alves Bermejo - Mat. 44295 - Oficial de Justiça
Ferreira Gomes	Fabrcyco Vieira Fonseca - Mat. 44246 - Servidor de Secretaria Rildo Cristino de Lima - Mat. 41362 - Oficial de Justiça
Tartarugalzinho	Marcos Tavares Pedro - Mat. 24042 - Servidor de Secretaria Sandro Patrick S. Almeida - Mat. 19323 - Oficial de Justiça
Amapá	Jerson Ferreira Mendes - Mat. 44225 - Servidor de Secretaria Alexandre José Raulino da Silveira - Mat. 41917 - Oficial de Justiça
Calçoene	Edilson R. São F. C. de Azevedo- Mat. 41198 - Servidor de Secretaria Rogers Maxuell Silva - Mat. 44257 - Oficial de Justiça
Oiapoque	Fábio Santos de Oliveira - Mat. 28894 - Servidor de Secretaria Soraya do Socorro Peres Fernandes - Mat. 22137- Oficial de Justiça
Laranjal do Jari	Raullyan Vicente de Aquino - Mat. 44283 - Servidor de Secretaria Josivaldo Amorim de Carvalho - Mat. 15057 - Oficial de Justiça
Vitória do Jari	

Macapá/AP, 04 de abril de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68275/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, IV, do Decreto (N) n.º 069/91, e 30, IV, da Resolução n.º 006/03 (RITJAP);

Considerando a comunicação realizada pelo Juiz de Direito EDUARDO NAVARRO MACHADO, Juiz Plantonista do dia 07/04/2023, dando conta de suspeição para atuar nos autos do processo nº 0009902-13.2023.8.03.0001.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a inclusão do Juiz de Direito NAIF JOSÉ MAUÉS NAIF DAIBES, no dia 07/04/2023, na escala de plantão judiciário do 1º grau, instituída pela Portaria nº 67205/2022-CGJ, a fim de atuar nos autos do processo nº 0009902-13.2023.8.03.0001.

Macapá-AP, 11 de abril de 2023

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68016/2023-CGJ

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XX, do Decreto (N) nº 0069/91 e tendo em vista os pedidos constantes do Sistema de Informação Gerencial (SIG).

RESOLVE:

HOMOLOGAR Escala de Férias de Juizes de Direito da Justiça do Estado do Amapá, conforme disposto no anexo desta Portaria.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 16 de março de 2023.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68016/2023-CGJ – ANEXO ÚNICO

CONCESSAO					
Matricula	Nome	Cargo	Periodo de Férias	Dias Gozo	Exercicio
752	DECIO JOSE SANTOS RUFINO	JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL	02/05/2023 a 31/05/2023	30	I/2022
5.401	ELEUSA DA SILVA MUNIZ	JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL	10/04/2023 a 19/04/2023	10	I/2019
40.960	JULLE ANDERSON DE SOUZA MOTA	JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA INICIAL	20/05/2023 a 18/06/2023	30	I/2023
7.935	PAULO CESAR DO VALE MADEIRA	JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL	03/04/2023 a 02/05/2023	30	II/2022
SUSPENSAO					
Matricula	Nome	Cargo	Periodo de Férias	Dias Gozo	Exercicio
604	ALAIDE MARIA DE PAULA	JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL	24/10/2022 a 12/11/2022	20	II/2020
43.181	ANDRE GONCALVES DE MENEZES	JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA INICIAL	10/04/2023 a 19/04/2023	10	II/2021
5.371	ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUARIA	JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL	05/03/2023 a 08/03/2023	4	II/2019
5.371	ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUARIA	JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL	14/03/2023 a 17/03/2023	4	II/2019
5.401	ELEUSA DA SILVA MUNIZ	JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL	01/02/2023 a 15/02/2023	15	II/2019
TRANSFERENCIA					
Matricula	Nome	Cargo	Periodo de Férias	Dias Gozo	Exercicio
850	JOSE LUCIANO DE ASSIS	JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL	DE 15/05/2023 a 13/06/2023 PARA 22/05/2023 a 20/06/2023	30	II/2022
12.690	LARISSA NORONHA ANTUNES	JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL	DE 29/03/2023 a 01/04/2023 PARA 27/06/2023 a 30/06/2023	4	I/2022
450	LIEGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES	JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL	DE 01/03/2023 a 15/03/2023 PARA 17/04/2023 a 01/05/2023	15	II/2022
43.177	SIMONE MORAES DOS SANTOS	JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA INICIAL	DE 10/04/2023 a 09/05/2023 PARA 08/05/2023 a 06/06/2023	30	I/2021
655	STELLA SIMONNE RAMOS	JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL	DE 15/05/2023 a 13/06/2023 PARA 22/05/2023 a 20/06/2023	30	II/2022

Macapá-AP, 16 de março de 2023.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68020/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, IV, do Decreto (N) n.º 069/91, e 30, IV, da Resolução n.º 006/03 (RITJAP).

RESOLVE:

I – SUBSTITUIR a Juíza de Direito LAURA COSTEIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA pelo Juiz de Direito EDUARDO NAVARRO MACHADO, no período de 04 a 06/06/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição instituída pela Portaria n.º 67205/2022-CGJ;

II – SUBSTITUIR o Juiz de Direito EDUARDO NAVARRO MACHADO pela Juíza de Direito LAURA COSTEIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA, no período de 25 a 27/06/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição instituída pela Portaria n.º 67205/2022-CGJ;

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68021/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, IV, do Decreto (N) n.º 069/91, e 30, IV, da Resolução n.º 006/03 (RITJAP).

RESOLVE:

I – OFICIALIZAR a substituição do servidor FRANCISCO ÂNGELO MARTINS PEREIRA – Mat. 24554, pelo servidor JOÃO CARLOS RAMOS PINHEIRO JÚNIOR – Mat. 44559, no dia 15/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, instituída pela Portaria nº 67858/2022-CGJ.

II – OFICIALIZAR a substituição do servidor JOÃO CARLOS RAMOS PINHEIRO JÚNIOR – Mat. 44559, pelo servidor FRANCISCO ÂNGELO MARTINS PEREIRA – Mat. 24554, no dia 17/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, instituída pela Portaria nº 67858/2022-CGJ.

III – SUBSTITUIR a servidora CRISTIANE DO NASCIMENTO SILVA – Mat. 19544, pela servidora CÉLIA DE SOUZA COUTINHO – Mat. 9695, no dia 18/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, instituída pela Portaria nº 67858/2023-CGJ.

IV – SUBSTITUIR a servidora CÉLIA DE SOUZA COUTINHO – Mat. 9695, pela servidora CRISTIANE DO NASCIMENTO SILVA – Mat. 19544, no dia 19/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, instituída pela Portaria nº 67858/2023-CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68023/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, IV, do Decreto (N) n.º 069/91, e 30, IV, da Resolução n.º 006/03 (RITJAP).

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR o servidor WELLISON LUIS SANTOS DA SILVA – Mat. 2836, pelo servidor RENATO DE S PEIXOTO AZEDO JÚNIOR – Mat. 41625, no dia 18/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, instituída pela Portaria nº 67858/2023-CGJ.

II – SUBSTITUIR a servidora DENISE ARAGÃO F. DE ANDRADE – Mat. 1015, pela servidora NAZARÉ DOS SANTOS FURTADO – Mat. 2062, no dia 19/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, instituída pela Portaria nº 67858/2023-CGJ.

III – SUBSTITUIR o servidor WELLISON LUIS SANTOS DA SILVA – Mat. 2836, pela servidora DENISE ARAGÃO F. DE ANDRADE – Mat. 1015, no dia 25/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, instituída pela Portaria nº 67858/2023-CGJ.

IV – SUBSTITUIR o servidor RILDO CRISTINO DE LIMA – Mat. 41362, pela servidora VERANILDA TENÓRIO CERQUEIRA – Mat. 29645, no dia 20/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, instituída pela Portaria nº 67858/2023-CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68024/2023-CGJ

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XVIII, do Decreto (N) nº 0069/91, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 21574/2023.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Doutor **FÁBIO SANTANA DOS SANTOS**, Juiz de Direito de Entrância Final da Justiça do Estado do Amapá, para coordenar os trabalhos da 143ª Jornada da Justiça Itinerante Fluvial à Região do Baillique, no período de 26/03 a 02/04/2023, nos termos das Resoluções nº 972/2015-TJAP e 1095/2016-TJAP, o qual atuará, com competência geral concorrente na Capital, no processamento e julgamento dos feitos recebidos na referida jornada itinerante, inclusive nos feitos em andamento encaminhados pelos juízos para a prática de atos, exceto nas demandas relativas ao Tribunal do Júri, execução penal e execução de penas e medidas alternativas (art. 32, III, "g", do Decreto (N) nº 0069/1991).

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de março de 2023.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68028/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, do Decreto (N) nº 0069/91, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 24860/2023.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto MOISÉS FERREIRA DINIZ para, no período de 17/03 a 04/04/2023, auxiliar na 6ª Vara do Juizado Especial Cível – Sul e na 7ª Vara do Juizado Especial Cível – Unifap da comarca de Macapá, sem prejuízo das demais designações.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68049/2023-CGJ

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XX, do Decreto (N) nº 0069/91 e tendo em vista o contido no protocolo n.º 25223/2023.

R E S O L V E:

OFICIALIZAR a autorização, nos termos do art. 69, I, da LOMAN, de afastamento da Juíza de Direito THINA LUIZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS SOUSA das suas funções perante a 2ª Vara do Juizado Especial Cível - Centro da comarca de Macapá, a partir de 13 de março de 2023, para fins de tratamento de saúde.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de março de 2023.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68050/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso II, do Decreto (N) nº 0069/91, Portaria Normativa n.º 65764/2022-CGJ e tendo em vista o contido no protocolo n.º 16768/2023.

R E S O L V E:

OFICIALIZAR a designação do servidor VIRGINIO AUGUSTO FERREIRA, matrícula n.º 41.232, Analista Judiciário, lotado na Secretaria da Corregedoria, que, no período de 06 a 20 de março de 2023, auxiliou na execução dos expedientes cartorários da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, nos termos do artigo 4º, I, da Portaria Normativa n.º 65764/2022-CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá, 20 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68051/2023-CGJ

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, do Decreto (N) n.º 0069/91.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto DIOGO DE SOUZA SOBRAL para, no período de 21 a 31/03/2023, responder pela 2ª Vara do Juizado Especial Cível - Centro da comarca de Macapá, em razão do afastamento da titular e sem prejuízo das demais designações.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de março de 2023.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68053/2023-CGJ

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XX, do Decreto (N) n.º 0069/91 e tendo em vista o contido no protocolo n.º 26409/2023.

R E S O L V E:

CONCEDER, nos termos do art. 69, I, da LOMAN, licença para tratamento de saúde à Juíza de Direito MARCELLA PEIXOTO SMITH, titular da Vara Única da comarca de Porto Grande, referente ao período de 17 a 31 de março de 2023.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de março de 2023.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68057/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, do Decreto (N) n.º 0069/91.

R E S O L V E:

OFICIALIZAR a designação do Juiz de Direito Substituto MOISÉS FERREIRA DINIZ para, no período de 17 a 31/03/2023, responder pela Vara Única da comarca de Porto Grande, em razão de afastamento da titular e sem prejuízo das demais designações.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68084/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, do Decreto (N) n.º 0069/91, Portaria Normativa n.º 65764/2022- CGJ e tendo em vista o contido no protocolo n.º 3607/2023.

R E S O L V E:

OFICIALIZAR a designação da servidora SUZETE MACHADO SOUTO, matrícula n.º 5851, analista judiciário, para, no período de 17/02 a 04/03/2023, auxiliar nos expedientes cartorários da 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da comarca de Macapá, nos termos do artigo 4º, VI, da Portaria Normativa n.º 65764/2022-CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68085/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, do Decreto (N) n.º 0069/91, Portaria Normativa n.º 65764/2022- CGJ e tendo em vista o contido no protocolo n.º 6861/2023.

R E S O L V E:

OFICIALIZAR a designação da servidora DIELY COELHO FERREIRA, matrícula n.º 41891, técnico judiciário, para, no período de 28/02 a 31/03/2023, auxiliar nos expedientes cartorários da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes, nos termos do artigo 4º, VI, da Portaria Normativa n.º 65764/2022-CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68094/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, IV, do Decreto (N) n.º 069/91, e 30, IV, da Resolução n.º 006/03 (RITJAP).

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR a Juíza de Direito PRISCYLLA PEIXOTO MENDES pelo Juiz de Direito JOSÉ CASTELLÕES MENEZES NETO, no período de 24 a 26/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição instituída pela Portaria n.º 67205/2022-CGJ;

II – SUBSTITUIR o Juiz de Direito JOSÉ CASTELLÕES MENEZES NETO pela Juíza de Direito PRISCYLLA PEIXOTO MENDES, no período de 14 a 16/04/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição instituída pela Portaria n.º 67205/2022-CGJ;

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá/AP, 22 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68095/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, IV, do Decreto (N) n.º 069/91, e 30, IV, da Resolução n.º 006/03 (RITJAP).

R E S O L V E:

I – OFICIALIZAR a substituição da servidora SARYLENE DE ALMEIDA N. ANDRADE – Mat. 7331, pelo servidor LEONARDO BARBOSA PENALBER – Mat. 41075, no dia 20/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, instituída pela Portaria n.º 67858/2023-CGJ.

II – SUBSTITUIR a servidora MICHELE SILVA SOUZA – Mat. 31245, pelo servidor MARCUS VICENTE SILVA LOURENÇO – Mat. 21105, no período de 24 a 26/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, instituída pela Portaria n.º 67858/2023-CGJ.

III – SUBSTITUIR o servidor LEONARDO BARBOSA PENALBER – Mat. 41075, pela servidora SARYLENE DE ALMEIDA N. ANDRADE – Mat. 7331, no dia 31/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, instituída pela Portaria n.º 67858/2023-CGJ.

IV – SUBSTITUIR a servidora SULIMAR MARIA O DOS SANTOS – Mat.42699, pela servidora HELOÍSA DAS MERCES FERREIRA – Mat. 11061, no dia 26/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, instituída pela Portaria n.º 67858/2023-CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá/AP, 22 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68096/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, IV, do Decreto (N) n.º 069/91, e 30, IV, da Resolução n.º 006/03 (RITJAP).

R E S O L V E:

I – OFICIALIZAR a inclusão do servidor MARCELO DE SOUZA MENDONÇA – Mat. 44233, no dia 17/02/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição instituída pelas Portarias n.º 67607/20223-CGJ, Protocolo n.º 19012/2023,

II – OFICIALIZAR a inclusão do servidor LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA BEZERRA, Mat. 24620, no dia 08/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição instituída pelas Portarias n.º 67858/20223-CGJ, Protocolo n.º 24759/2023,

III – OFICIALIZAR a inclusão do servidor MARCELO DE SOUZA MENDONÇA – Mat. 44233, no dia 10/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição instituída pelas Portarias n.º 67858/20223-CGJ, Protocolo n.º 24759/2023.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá/AP, 22 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68098/2023-CGJ

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XX, do Decreto (N) n.º 0069/91 e tendo em vista o contido no protocolo n.º 27659/2023.

R E S O L V E:

CONCEDER, nos termos do art. 69, I, da LOMAN, licença para tratamento de saúde à Juíza de Direito PRISCYLLA PEIXOTO MENDES, titular da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da comarca de Macapá, referente ao período de 20 de março a 02 de abril de 2023.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de março de 2023.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68.104/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XX, do Decreto (N) n.º 0069/91 e tendo em vista o contido no protocolo n.º 26104/2023.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Juíza de Direito Laura Costeira Araújo de Oliveira, titular do Juizado da Infância e Juventude - Área Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas, a usufruir, nos dias 03, 04, 10, 11 e 12/04/2023, 5 (cinco) dias de folga compensatória de plantões judiciários cumpridos nos dias 03, 04 e 05/03/2023, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 2.613/2021.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68116/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, do Decreto (N) nº 0069/91, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 27668/2023.

RESOLVE:

DISPENSAR, a contar desta data, o Juiz de Direito Substituto MOISÉS FERREIRA DINIZ da designação para responder pelo Juizado Especial Cível, Criminal e de Fazenda Pública da comarca de Laranjal do Jari, objeto do anexo da Portaria nº 67866/2023-CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68124/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso II, do Decreto (N) nº 0069/91, Portaria Normativa n.º 65764/2022-CGJ e tendo em vista o contido no protocolo n.º 21672/2023.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor VIRGINIO AUGUSTO FERREIRA, matrícula n.º 41232, Analista Judiciário, lotado na Secretaria da Corregedoria, para, no período de 21/03/2023 a 31/05/2023, auxiliar na execução dos expedientes cartorários da 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, nos termos do artigo 4º, I, da Portaria Normativa n.º 65764/2022-CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá, 23 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68140/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, do Decreto (N) nº 0069/91,

RESOLVE:

I) DISPENSAR, no período de 25 a 31/03/2023, a Juíza de Direito Substituta MAYRA JÚLIA TEIXEIRA BRANDÃO da designação para responder pela Vara Única da comarca de Vitória do Jari, constante do anexo da Portaria nº 67866/2023-CGJ;

II) DISPENSAR, no período de 25 a 27/03/2023, a Juíza de Direito Substituta MAYRA JÚLIA TEIXEIRA BRANDÃO da designação para responder pela 4ª Vara do Juizado Especial Cível - Centro da comarca de Macapá, constante do anexo da Portaria nº 67866/2023-CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68141/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, do Decreto (N) nº 0069/91.

RESOLVE:

I) DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto MOISÉS FERREIRA DINIZ para, no período de 25 a 31/03/2023, responder pela Vara Única da comarca de Vitória do Jari, em razão de afastamento do titular e sem prejuízo das demais designações;

II) DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto MOISÉS FERREIRA DINIZ para, no dia 27/03/2023, responder pela 4ª Vara do Juizado Especial Cível - Centro da comarca de Macapá, em razão de afastamento do titular e sem prejuízo das demais designações.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68142/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, do Decreto (N) nº 0069/91.

Considerando os termos da Portaria nº 68098/2023-CGJ.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação, nos termos do art. 568, V, do Regimento Interno do Tribunal, do Juiz de Direito FÁBIO SANTANA DOS SANTOS, titular do 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para responder, no período de 21 a 25/03/2023, cumulativamente e sem prejuízo de sua jurisdição, pelo 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da mesma comarca, em razão de afastamento da titular.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 24 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68147/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, do Decreto (N) nº 0069/91, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 23890/2023.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a dispensa, no período de 25 a 30/03/2023, do Juiz de Direito Substituto DIOGO DE SOUZA SOBRAL da designação para responder pela 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da comarca de Macapá, objeto da Portaria nº 67866/2023-CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68151/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, do Decreto (N) nº 0069/91.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto MOISÉS FERREIRA DINIZ para, no período de 27 a 31/03/2023, responder pelos 1º e 2º Juizados Especiais da Fazenda Pública da comarca de Macapá, em razão de afastamento dos titulares e sem prejuízo das demais designações.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68152/2023-CGJ

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XX, do Decreto (N) nº 0069/91 e tendo em vista o contido no protocolo n.º 25223/2023.

R E S O L V E:

OFICIALIZAR a concessão, nos termos do art. 69, I, da LOMAN, de licença para tratamento de saúde à Juíza de Direito THINA LUIZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS SOUSA, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível - Centro da comarca de Macapá, referente ao período de 14 a 28 de março de 2023.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de março de 2023.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 68156/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso VII, do Decreto (N) nº 0069/91, c/c art. 30, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 020204/2022.

R E S O L V E:

REMOVER, por conveniência do serviço e com efeitos a contar 01/04/2023, da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça para o Juizado da Infância e da Juventude - Área Cível e Administrativa - da Comarca de Macapá, o servidor ELCY NUNES DO ROSÁRIO CARDOSO, matrícula nº 2.313, ocupante do cargo efetivo de técnico judiciário - área judiciária.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 27 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68158/2023-CGJ

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, do Decreto (N) nº 0069/91.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto DIOGO DE SOUZA SOBRAL para, no período de 27 a 30/03/2023, responder pela 5ª Vara do Juizado Especial Cível - Norte da comarca de Macapá, em razão do afastamento do titular e sem prejuízo das demais designações.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de março de 2023.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68159/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, do Decreto (N) nº 0069/91, Portaria Normativa nº 65764/2022- CGJ e tendo em vista o contido no protocolo nº 14175/2023.

R E S O L V E:

OFICIALIZAR a designação da servidora SILVANA DA SILVA SACRAMENTO, matrícula n.º 2.763, Técnico Judiciário, lotada na Secretaria da Corregedoria, para, no período de 01 a 30/03/2023, auxiliar na execução dos expedientes cartorários da 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, nos termos do artigo 4º, I, da Portaria Normativa nº 65764/2022-CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68168/2023-CGJ

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, IV, do Decreto (N) n.º 069/91, e 30, IV, da Resolução n.º 006/03 (RITJAP).

RESOLVE:

I – OFICIALIZAR a substituição da servidora CLAUDETE SILVA DE ARAÚJO – Mat. 41034, pelo servidor LUIZ OTÁVIO MACHADO DE SOUZA – Mat. 41003, no dia 25/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, instituída pela Portaria nº 67858/2023-CGJ;

II – OFICIALIZAR a substituição da servidora VANESSA MARCELA B. DOS SANTOS – Mat. 43172, pelo servidor TAYNA SANTOS DA COSTA – Mat. 44176, no dia 25/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, instituída pela Portaria nº 67858/2023-CGJ;

III – OFICIALIZAR a substituição do servidor DIEGO RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS – Mat. 40267, pela servidora KAREN DANIELLE TOME DA S SILVA – Mat. 41618, no dia 27/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, instituída pela Portaria nº 67858/2023-CGJ;

IV – OFICIALIZAR a substituição do servidor ANTÔNIO JOSÉ LOPES NOGUEIRA – Mat. 44308, pelo servidor MANOEL PEDRO DOS SANTOS LEAL – Mat. 24802, no dia 27/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, instituída pela Portaria nº 67858/2023-CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá/AP, 28 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68169/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, IV, do Decreto (N) n.º 069/91, e 30, IV, da Resolução n.º 006/03 (RITJAP).

RESOLVE:

I – SUBSTITUIR o servidor ANTÔNIO JOSÉ LOPES NOGUEIRA – Mat. 44308, pelo servidor SANDRO RODRIGUES DA SILVA – Mat. 44236, no dia 31/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, instituída pela Portaria nº 67858/2023-CGJ.

II – SUBSTITUIR o servidor IVO DA SILVA E SILVA – Mat. 42432, pela servidora CARLA MARINHO PIMENTA LIMA PINHEIRO MENEZES – Mat. 40356, nos dias 30 e 31/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, instituída pela Portaria nº 67858/2023-CGJ.

III – SUBSTITUIR o servidor ROGERS MAXUEL SILVA – Mat. 44257, pelo servidor PATRICK MONTEIRO FERREIRA – Mat. 31138, no período de 27 a 31/03/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, instituída pela Portaria nº 67858/2023-CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá/AP, 28 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68173/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso II, do Decreto (N) n.º 0069/91, Portaria Normativa n.º 65764/2022-CGJ e tendo em vista o contido no protocolo n.º 28211/2023.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor TALLIS SILVA CRUZ, matrícula n.º 44.165, Analista Judiciário, lotado na Secretaria da Corregedoria, para, no período de 27/03/2023 a 04/04/2023 e de 20 a 30/04/2023, auxiliar na execução dos expedientes cartorários da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, nos termos do artigo 4º, I e VI, da Portaria Normativa nº 65764/2022-CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá, 29 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68196/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, do Decreto (N) n.º 0069/91, Portaria Normativa nº 65764/2022-CGJ e tendo em vista o contido no protocolo nº 105488/2022.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação da servidora SUZETE MACHADO SOUTO, matrícula nº 5851, analista judiciário, para, no período de 06 a 31/03/2023, auxiliar nos expedientes cartorários da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da comarca de Macapá, nos termos do artigo 4º, VI, da Portaria Normativa nº 65764/2022-CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68202/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso II, do Decreto (N) n.º 0069/91, Portaria Normativa n.º 65764/2022-CGJ e tendo em vista o contido no protocolo n.º 23756/2023.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JULIANA D'ALMEIDA COSTA, matrícula nº 42589, analista judiciário - área judiciária, lotada na Secretaria da Corregedoria, para, no período de 20/03/23 a 30/04/23, auxiliar na execução dos expedientes cartorários da 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Macapá, nos termos do artigo 4º, VI, da Portaria Normativa nº 65764/2022-CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá, 30 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68203/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, do Decreto (N) nº 0069/91, Portaria Normativa nº 65764/2022- CGJ e tendo em vista o contido no protocolo nº 20598/2023.

R E S O L V E:

OFICIALIZAR a designação do servidor DELSON DO CARMO CAMARÃO, Servidor à disposição, matrícula 30.064, lotado na Secretaria da Corregedoria, para, no período de 06 a 31 de março de 2023, auxiliar na execução dos expedientes cartorários da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, nos termos do artigo 4º, I da Portaria Normativa nº 65764/2022-CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68213/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVIII, do Decreto (N) nº 0069/91.

Considerando as disposições contidas no art. 52-A do Decreto (N) nº 0069/1991;

Considerando as regras de substituições regimentais previstas no art. 568 do RITJAP.

R E S O L V E:

ESTABELECEER escala de designação de Substitutos Regimentais dos órgãos do 1º grau da Justiça do Estado do Amapá, conforme o anexo único desta portaria.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

CGJ/TJAP, 31 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO - PORTARIA N.º 68213/2023-CGJ

MAGISTRADO	VARA	PERÍODO	FINALIDADE
JOENILDA LOBATO SILVA LENZI	2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da comarca de Macapá	09 a 30/04/2023	SUBSTITUIÇÃO REGIMENTAL
NELBA DE SOUZA SIQUEIRA ALMEIDA	2ª Vara do Juizado Especial Cível - Centro da comarca de Macapá	1º a 03/04/2023	SUBSTITUIÇÃO REGIMENTAL
CARLOS ALBERTO CANEZIN	6ª Vara do Juizado Especial Cível - Sul da comarca de Macapá	1º a 04/04/2023	SUBSTITUIÇÃO REGIMENTAL
MARCK WILLIAM MADUREIRA DA COSTA	1ª Vara de Competência-Geral da comarca de Laranjal do Jari	1º a 18/04/2023	SUBSTITUIÇÃO REGIMENTAL

CGJ/TJAP, 31 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68214/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, do Decreto (N) nº 0069/91.

R E S O L V E:

ESTABELECEER escala de designação dos Juizes de Direito Substitutos da Justiça do Estado do Amapá, para exercerem suas atividades nas unidades judiciárias e durante os períodos definidos no anexo único desta portaria.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

CGJ/TJAP, 31 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO - PORTARIA N.º 68214/2023-CGJ

MAGISTRADO	VARA	PERÍODO	FINALIDADE
MOISÉS FERREIRA DINIZ	1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da comarca de Macapá	1º a 30/04/2023	RESPONDER
	Vara Única da comarca de Porto Grande	1º a 30/04/2023	RESPONDER
	Juizado da Infância e da Juventude da comarca de Macapá - Área de Políticas Públicas e de Execução de Medidas Socioeducativas	03, 04, 10, 11 e 12/04/2023	RESPONDER
LUCIANA BARROS DE CAMARGO	6ª Vara Cível e de Fazenda Pública da comarca de Macapá	03/04 a 02/05/2023	RESPONDER
	Juizado da Infância e da Juventude da comarca de Macapá - Área Cível e Administrativa	03 e 04/04/2023	RESPONDER
	4ª Vara do Juizado Especial Cível - Centro da comarca de Macapá	10 a 19/04/2023	RESPONDER
	Vara Única da comarca de Vitória do Jari	1º a 05/04/2023	RESPONDER
MAYRA JÚLIA TEIXEIRA BRANDÃO	1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da comarca de Macapá	17/04 a 1º/05/2023	RESPONDER
	Vara Única da comarca de Vitória do Jari	06 a 30/04/2023	RESPONDER
	Vara Única da comarca de Mazagão	10 a 29/04/2023	RESPONDER
DIOGO DE SOUZA SOBRAL	3ª Vara do Juizado Especial Cível - Centro da comarca de Macapá	18 a 21/04/2023	RESPONDER
	1ª Vara Criminal da comarca de Santana	1º a 30/04/2023	RESPONDER
	Juizado da Infância e da Juventude da comarca de Macapá - Área Cível e Administrativa	03 e 04/04/2023	RESPONDER
	Juizado Especial Cível da comarca de Santana	18 a 21/04/2023	RESPONDER
	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Santana	18 a 21/04/2023	RESPONDER

CGJ/TJAP, 31 de março de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68219/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, IV, do Decreto (N) n.º 069/91, e 30, IV, da Resolução n.º 006/03 (RITJAP).

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR a Juíza de Direito THINA LUÍZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS SOUSA pelo Juiz de Direito MOISÉS FERREIRA DINIZ, no período de 02 a 04/04/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição instituída pela Portaria n.º 67205/2022-CGJ;

II – SUBSTITUIR o Juiz de Direito MOISÉS FERREIRA DINIZ pela Juíza de Direito THINA LUÍZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS SOUSA, no período de 13 a 15/06/2023, na Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição instituída pela Portaria n.º 67205/2022-CGJ;

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá/AP, 03 de abril de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68224/2023-CGJ

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso VII, do Decreto (N) nº 0069/91, c/c art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno do Tribunal e tendo em vista o contido no protocolo n.º 28025/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º CONVOCAR os magistrados abaixo relacionados, para participarem do CURSO GARANTIA DE PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE GÊNERO NO PROCESSO JUDICIAL, na Escola Judicial do Amapá, durante o período de 12 a 14 de abril de 2023, de forma presencial:

NOME	UNIDADE
NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Macapá
MICHELLE COSTA FARIAS	Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Santana
MARCK WILLIAM MADUREIRA DA COSTA	2ª Vara de Competência-Geral da comarca de Laranjal do Jari
ROBERVAL PANTOJA PACHECO	1ª Vara de Competência-Geral da comarca de Oiapoque
ILANA KABACZNIK LUONGO KAPAH	Vara Única da comarca de Calçoene
JULLE ANDERSON DE SOUZA MOTA	Vara Única da comarca de Amapá
HERALDO NASCIMENTO DA COSTA	Vara Única da comarca de Tartarugalzinho
FÁBIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL	Vara Única da comarca de Ferreira Gomes
MOISÉS FERREIRA DINIZ	Vara Única da comarca de Porto Grande
FABIANA DA SILVA OLIVEIRA	Vara Única da comarca de Pedra Branca do Amapari
LUÍZ CARLOS KOPES BRANDÃO	Vara Única da comarca de Mazagão
MAYRA JÚLIA TEIXEIRA BRANDÃO	Vara Única da comarca de Vitória do Jari
LUCIANA BARROS DE CAMARGO	Juiz de Direito Substituto
DIOGO DE SOUZA SOBRAL	Juiz de Direito Substituto

Art. 2º Ficam dispensados da presente convocação os magistrados que, durante o período do curso, estiverem em gozo de férias ou de licença para tratamento de saúde, afastados formalmente da jurisdição ou executando atividades na modalidade de teletrabalho nos termos da Resolução nº 1423/2021-TJAP.

Art. 3º A presente convocação não impede a participação de outros magistrados que tenham interesse no referido curso.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de abril de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68232/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, do Decreto (N) nº 0069/91, Portaria Normativa nº 65764/2022- CGJ e tendo em vista o contido no protocolo nº 31127/2023.

R E S O L V E:

OFICIALIZAR a designação da servidora MARIA EMILIA OLIVEIRA CHAVES, matrícula nº 40305, Analista Judiciário, lotada na Secretaria da Corregedoria, para, no período de 01/04/2023 a 31/05/2023, auxiliar na execução dos expedientes cartorários da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, nos termos do artigo 4º, I, da Portaria Normativa nº 65764/2022-CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de abril de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68233/2023-CGJ

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XX, do Decreto (N) nº 0069/91 e tendo em vista o contido no protocolo n.º 27608/2023.

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do Juiz de Direito DIEGO MOURA DE ARAÚJO de suas atividades perante a 1ª Vara Criminal da comarca de Macapá, nos dias 12 e 13 de abril de 2023, com a finalidade de participar do Curso de Formação de Formadores Nível 2 – Oficina de estruturação de planejamento e de material didático de cursos – Controle de Convencionalidade e Direitos Humanos, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, na cidade de Brasília-DF, sem ônus para este Egrégio Tribunal.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de abril de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 68234/2023-CGJ

O Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, do Decreto (N) nº 0069/91, Portaria Normativa nº 65764/2022- CGJ e tendo em vista o contido no protocolo nº 6861/2023.

R E S O L V E:

OFICIALIZAR a designação da servidora DIELY COELHO FERREIRA, matrícula nº 41891, técnico judiciário, lotada na Secretaria da Corregedoria, para, no período de 01 a 30/04/2023, auxiliar nos expedientes cartorários da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes, nos termos do artigo 4º, VI, da Portaria Normativa nº 65764/2022-CGJ.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de abril de 2023.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 68249 /2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. N.º 31174/2023.

R E S O L V E :

I - CONCEDER suprimento de fundos em nome do servidor BENEDITO EDER LIMA DA SILVA, lotado na Secretaria do Fórum da Comarca de Oiapoque, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), destinados a custear despesas realizadas pela comarca, conforme inciso IV c/c inciso VI do art. 3º da Instrução Normativa nº 095/2020-TJAP.

II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 759, Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça - FRMJ, Programa 1.02.122.0057.2338, sendo:

- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo; e
b) R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) no Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de depósito bancário.

IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes, contados da data de término de prazo de aplicação constante no item anterior.

V - O suprido ficará responsável até a aprovação da Prestação de Contas do valor recebido, mediante parecer prévio do Departamento Financeiro.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 10 de abril de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º 68251/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. N.º 025711/2023.

R E S O L V E :

OFICIALIZAR a designação da servidora WILDMA MOTA DE MORAIS, Técnico Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 40.587, que respondeu, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Código 101.3, Nível CDSJ-3, no período de 20/03 a 29/03/2023, em virtude do usufruto de férias pela titular MARA NUBIA DE MELO NUNES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 20.537, nos termos dos artigos 48, §§ 1º e 2º, 80, § 2º, e 118, I, da Lei Estadual nº 0066/1993, e no disposto na Instrução Normativa nº 097/2020-GP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 10 de abril de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente/TJAP

PORTARIA N.º 68254/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. N.º 033003/2023.

R E S O L V E :

OFICIALIZAR a designação da servidora ALDINEIDE CRISTINA DA SILVA MONTEIRO, Técnico Judiciário - Área Judiciária, matrícula 21.089, para responder, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete da 4ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Macapá, Código 101.3, Nível CDSJ-3, no período de 10/04 a 19/04/2023, em virtude do usufruto de férias pela titular ALDICEIA DA SILVA MONTEIRO, Técnico Judiciário - Área Judiciária, matrícula 8.184, nos termos dos artigos 48, §§ 1º e 2º, 80, § 2º, e 118, I, da Lei Estadual nº 0066/1993, e no disposto na Instrução Normativa nº 097/2020-GP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 10 de abril de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente/TJAP

PORTARIA N.º 68256/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. N.º 033005/2023.

R E S O L V E :

OFICIALIZAR a designação da servidora ELCILENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Técnico Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 41.635, para responder, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico de 1º Grau de Entrância Final da 4ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Macapá, Código 101.3, Nível CDSJ-3, no período de 10/04 a 19/04/2023, em virtude do usufruto de férias pelo titular WALDEZ PACHECO DA COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 2.909, nos termos dos artigos 48, §§ 1º e 2º, 80, § 2º, e 118, I, da Lei Estadual nº 0066/1993, e no disposto na Instrução Normativa nº 097/2020-GP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 10 de abril de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente/TJAP

PORTARIA Nº 68258/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 033007/2023.

R E S O L V E:

OFICIALIZAR a designação do servidor CLAUDIO JUAN MATTA BRITO, Analista Judiciário – Área Judiciária, matrícula nº 41.579, para responder, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico de 1º Grau de Entrância Final da 4ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Macapá, Código 101.3, Nível CDSJ-3, no período de 24/04 a 02/05/2023, face usufruto de folga eleitoral pelo titular WALDEZ PACHECO DA COSTA, Analista Judiciário – Área Judiciária, matrícula nº 2.909, nos termos dos artigos 48, §§ 1º e 2º, 80, § 2º, da Lei Estadual nº 0066/1993, do artigo 98, da Lei Federal nº 9.504/1997 e no disposto na Instrução Normativa nº 097/2020-GP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 10 de abril de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente/TJAP

PORTARIA Nº 68263/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 031973/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **EVELIN LARISSA NOBRE BENTES**, Comissionado/sem vínculo, matrícula nº 45.193, do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete, Código 101.4, Nível CDSJ-4**, com lotação no Gabinete do Desembargador Agostino Silverio, previsto no Anexo III-A da Tabela de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior Judiciário da Lei Estadual nº 0726/2002, com as alterações dadas pelas Leis Estaduais nº 2.800/2022 e nº 2.820/2023, em conformidade com a Resolução nº 1575/2022-TJAP, e nos termos do artigo 45, II, da Lei Estadual nº 0066/1993, com efeitos a contar de 03 de abril de 2023.

Art. 2º NOMEAR o Sr. **VINICIUS DOS SANTOS DE JESUS** para o exercício do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete, Código 101.4, Nível CDSJ-4**, com lotação no Gabinete do Desembargador Agostino Silverio, previsto no Anexo III-A da Tabela de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior Judiciário da Lei Estadual nº 0726/2002, com as alterações dadas pelas Leis Estaduais nº 2.800/2022 e nº 2.820/2023, em conformidade com a Resolução nº 1575/2022-TJAP, e nos termos do artigo 7º, II, da Lei Estadual nº 0066/1993, com efeitos a contar de 03 de abril de 2023.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 10 de abril de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente/TJAP

PORTARIA Nº 68250/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 032933/2023.

R E S O L V E:

OFICIALIZAR a designação da servidora TATIANE DANIELLE SOUZA DE OLIVEIRA, Comissionado/sem vínculo, matrícula nº 42.997, Assessor de Gabinete, Código 101.4, Nível CDSJ-4, para responder, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico de 2º Grau, Código 101.2, Nível CDSJ-2, com lotação no Gabinete do Desembargador Carlos Tork, no período de 10/04 a 24/04/2023, em virtude do usufruto de férias pelo titular MAURO JORGE BRANDÃO, Analista Judiciário – Área Judiciária, matrícula nº 1.465, nos termos dos artigos 48, §§ 1º e 2º, 80, § 2º, e 118, I, da Lei Estadual nº 0066/1993, e no disposto na Instrução Normativa nº 097/2020-GP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 10 de abril de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente/TJAP

PORTARIA Nº 68247/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 033010/2023.

R E S O L V E:

OFICIALIZAR a designação do servidor FRANCISCO ANGELO MARTINS PEREIRA, Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Técnico em Informática, matrícula nº 24.554, Assistente de Tecnologia da Informação, Código 200.3, Nível FC-3, para responder, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Assessor Judiciário III, Código 101.3, Nível CDSJ-3, com lotação na Secretaria de Gestão Processual Eletrônica, no período de 10/04 a 19/04/2023, em virtude do usufruto de férias pelo titular ROSYWAN CANTUARIA DA SILVA FERREIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 3.069, nos termos dos artigos 48, §§ 1º e 2º, 80, § 2º, e 118, I, da Lei Estadual nº 0066/1993, e no disposto na Instrução Normativa nº 097/2020-GP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 10 de abril de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente/TJAP

PORTARIA Nº 68266/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 033770/2023.

RESOLUÇÃO:

OFICIALIZAR a designação do servidor LUIZ VICTOR CARVALHO CARREIRA, Técnico Judiciário – Área Judiciária, matrícula nº 41.567, Membro Efetivo da Comissão Permanente de Sindicância, Código 200.4, Nível FC-4, para responder, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico de 1º Grau de Entrância Final da 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Macapá, Código 101.3, Nível CDSJ-3, no período de 10/04 a 19/04/2023, em virtude do usufruto de férias pelo titular ROMULO CESAR MONTELES DA COSTA, Analista Judiciário – Área Judiciária, matrícula nº 15.560, nos termos dos artigos 48, §§ 1º e 2º, 80, § 2º, e 118, I, da Lei Estadual nº 0066/1993, e no disposto na Instrução Normativa nº 097/2020-GP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 10 de abril de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente/TJAP

PORTARIA Nº 68253/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 033106/2023.

RESOLUÇÃO:

OFICIALIZAR a designação do servidor ANDERSON CORREA DE SOUSA, Técnico Judiciário – Área Administrativa, matrícula nº 41.093, para responder, em caráter de substituição, pela função de confiança de Chefe da Seção de Cadastro da Secretaria de Gestão de Pessoas, Código 200.3, Nível FC-3, no período de 10/04 a 24/04/2023, em virtude do usufruto de férias pela titular GLAUCIA GEMAQUE FLEXA, Técnico Judiciário – Área Administrativa, matrícula nº 42.580, nos termos dos artigos 48, §§ 1º e 2º, 80, § 2º, e 118, I, da Lei Estadual nº 0066/1993, e no disposto na Instrução Normativa nº 097/2020-GP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 10 de abril de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente/TJAP

PORTARIA Nº 68255/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 032997/2023.

RESOLUÇÃO:

OFICIALIZAR a designação da servidora ELCILENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Técnico Judiciário – Área Judiciária, matrícula nº 41.635, que respondeu, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico de 1º Grau de Entrância Final da 4ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Macapá, Código 101.3, Nível CDSJ-3, no período de 13/03 a 22/03/2023, em virtude do usufruto de férias pelo titular VAGLAS VASCONCELOS JUNIOR, Técnico Judiciário – Área Judiciária, matrícula nº 44.242, nos termos dos artigos 48, §§ 1º e 2º, 80, § 2º, e 118, I, da Lei Estadual nº 0066/1993, e no disposto na Instrução Normativa nº 097/2020-GP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 10 de abril de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente/TJAP

PORTARIA Nº 68264/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no Processo nº 000264/2023.

RESOLUÇÃO:

Incluir os servidores relacionados abaixo na Progressão Funcional 2023, concedida por meio da Portaria nº 67518/2023-GP, publicada no DJE 22, de 31/01/2023, com efeitos cadastrais e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023.

MAT.	SERVIDOR	DE	PARA	PROT.
40.667	MARIA DO SOCORRO TAVARES DE MELO	NS-14	NS-15	16607/2023
7.463	RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA	NM-34	NM-35	20526/2023

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 10 de abril de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente

PORTARIA Nº 67840/2023-SGP

A Sra. KATIA MILENA SALOMÃO DE ALMEIDA, *Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 49101/2016-GP e tendo em vista o contido no P.A. Nº 018189/2023.

AUTORIZAR, CONCEDER, SUSPENDER e TRANSFERIR as férias regulamentares dos Servidores Efetivos, Comissionados e à Disposição deste Poder, conforme Anexo Único desta Portaria.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 11 de abril de 2023.

KATIA MILENA SALOMÃO DE ALMEIDA

Secretária de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 67840/2023-SGP
PROCESSO Nº 018189/2023

AUTORIZACAO					
Matricula	Nome	Cargo	Periodo de Férias	Dias Gozo	Exercicio
30.395	ALESSANDRA DOS SANTOS MONTEIRO	ANALISTA JUDICIARIO	12/04/2023 a 26/04/2023	15	2022
24.646	ANA LUCIA DOS SANTOS MARINHO	ANALISTA JUDICIARIO	10/04/2023 a 09/05/2023	30	2022
41.658	ANA LUCIA ROCHA DA COSTA	TECNICO JUDICIARIO	23/10/2023 a 01/11/2023	10	2022
40.254	ANTONIO CARLOS SOUSA BRASIL	ANALISTA JUDICIARIO	26/06/2023 a 10/07/2023	15	2021
40.254	ANTONIO CARLOS SOUSA BRASIL	ANALISTA JUDICIARIO	03/07/2023 a 17/07/2023	15	2021
41.229	BRUNO BORGES VASCONCELOS DIAS	ASSESSOR JURIDICO DE 2 GRAU	08/01/2024 a 06/02/2024	30	2019
5.800	CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA	TECNICO JUDICIARIO	10/04/2023 a 24/04/2023	15	2019
24.695	CONCEICAO FERNANDA MACIEL QUARESMA	ANALISTA JUDICIARIO	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2022
40.775	DANIELLE DOS SANTOS SOUSA	TECNICO JUDICIARIO	17/04/2023 a 26/04/2023	10	2022
42.678	DANIELLE FREITAS PADILHA	ANALISTA JUDICIARIO	20/03/2023 a 29/03/2023	10	2023
1.562	DARLENE CARDOSO SOARES	ANALISTA JUDICIARIO	15/05/2023 a 24/05/2023	10	2021
1.015	DENISE ARAGAO FERREIRA DE ANDRADE	AUXILIAR JUDICIARIO	22/01/2024 a 31/01/2024	10	2023
40.269	DIEGO FRANCA DA SILVA	COORDENADOR	11/04/2023 a 10/05/2023	30	2022
40.363	ESLAYNE QUEIROZ MONTEIRO	DIRETOR DE DIVISAO	21/06/2023 a 30/06/2023	10	2019
44.245	FRANCISCO DE ASSIS FONSECA	TECNICO JUDICIARIO	16/05/2023 a 25/05/2023	10	2021
44.245	FRANCISCO DE ASSIS FONSECA	TECNICO JUDICIARIO	03/07/2023 a 12/07/2023	10	2021
44.245	FRANCISCO DE ASSIS FONSECA	TECNICO JUDICIARIO	11/09/2023 a 20/09/2023	10	2021
19.943	GLAUCIO MACIEL BEZERRA	SECRETARIO	01/06/2023 a 10/06/2023	10	2017
19.943	GLAUCIO MACIEL BEZERRA	SECRETARIO	06/11/2023 a 05/12/2023	30	2018
41.738	JANINA MORAES LOPES	ANALISTA JUDICIARIO	16/08/2023 a 25/08/2023	10	2022
22.103	JESSANA AGUIAR RAMOS	TECNICO JUDICIARIO	03/07/2023 a 17/07/2023	15	2022
41.207	JOB DUARTE MORAIS	ANALISTA JUDICIARIO	20/03/2023 a 29/03/2023	10	2020
41.207	JOB DUARTE MORAIS	ANALISTA JUDICIARIO	24/04/2023 a 03/05/2023	10	2020
41.065	LILIAN DE FATIMA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	TECNICO JUDICIARIO	03/07/2023 a 22/07/2023	20	2022
5.142	MANOEL SALVADOR DE ARAUJO JUNIOR	TECNICO JUDICIARIO	27/02/2023 a 05/03/2023	7	2023
2.488	MARCIO REGIO EVANGELISTA BARROSO	ASSESSOR JURIDICO DE 2 GRAU	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2022
42.637	MARIA ANGELICA MORAES DA SILVA ABBADE FERREIRA	ASSESSOR JURIDICO DE 1 GRAU ENTRANCIA FINAL	13/04/2023 a 22/04/2023	10	2022
26.062	MARIA LUIZA ROCHA COSTA DE SANTANA	ASSESSOR JURIDICO DE 1 GRAU ENTRANCIA FINAL	14/09/2023 a 23/09/2023	10	2021
26.062	MARIA LUIZA ROCHA COSTA DE SANTANA	ASSESSOR JURIDICO DE 1 GRAU ENTRANCIA FINAL	18/10/2023 a 27/10/2023	10	2021
26.062	MARIA LUIZA ROCHA COSTA DE SANTANA	ASSESSOR JURIDICO DE 1 GRAU ENTRANCIA FINAL	21/11/2023 a 30/11/2023	10	2021
9.660	MARIA MARILENE DE SOUZA COELHO	CHEFE DE GABINETE	12/06/2023 a 01/07/2023	20	2021
41.720	MAYARA NERY CARMONA	TECNICO JUDICIARIO	06/03/2023 a 15/03/2023	10	2022
41.720	MAYARA NERY CARMONA	TECNICO JUDICIARIO	03/05/2023 a 12/05/2023	10	2022
41.720	MAYARA NERY CARMONA	TECNICO JUDICIARIO	04/09/2023 a 13/09/2023	10	2022
41.353	RAIMUNDO AUGUSTO BRITO PINHEIRO	TECNICO JUDICIARIO	17/04/2023 a 26/04/2023	10	2022
41.353	RAIMUNDO AUGUSTO BRITO PINHEIRO	TECNICO JUDICIARIO	03/07/2023 a 12/07/2023	10	2022
41.353	RAIMUNDO AUGUSTO BRITO PINHEIRO	TECNICO JUDICIARIO	02/10/2023 a 11/10/2023	10	2022
19.323	SANDRO PATRICK SILVA ALMEIDA	ANALISTA JUDICIARIO	06/03/2023 a 15/03/2023	10	2020
19.323	SANDRO PATRICK SILVA ALMEIDA	ANALISTA JUDICIARIO	03/04/2023 a 12/04/2023	10	2020
40.273	VANETE DA CONCEICAO OLIVEIRA NERY	ANALISTA JUDICIARIO	17/07/2023 a 31/07/2023	15	2020
24.505	WALMIR BEZERRA DE MESQUITA	TECNICO JUDICIARIO	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2021
CONCESSAO					
Matricula	Nome	Cargo	Periodo de Férias	Dias Gozo	Exercicio
40.279	ADRIANA DE SOUZA BARBOSA PELAES	COORDENADOR	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2022
42.594	ADRIANE AZEVEDO GOMES	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NM - (RG)	03/10/2022 a 01/11/2022	30	2022
41.931	ALDENISE BORGES DOS SANTOS	TECNICO JUDICIARIO	25/04/2023 a 04/05/2023	10	2023
22.178	ALESSANDRA DIAS COSTA	TECNICO JUDICIARIO	27/03/2023 a 10/04/2023	15	2022
30.395	ALESSANDRA DOS SANTOS MONTEIRO	ANALISTA JUDICIARIO	13/03/2023 a 11/04/2023	30	2023
28.316	ALINE MIRANDA LINS NUNES	ASSESSOR JURIDICO DE 1 GRAU ENTRANCIA FINAL	31/01/2024 a 09/02/2024	10	2022
28.316	ALINE MIRANDA LINS NUNES	ASSESSOR JURIDICO DE 1 GRAU ENTRANCIA FINAL	04/11/2024 a 23/11/2024	20	2022
44.178	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO	19/04/2023 a 28/04/2023	10	2023
44.178	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO	09/10/2023 a 28/10/2023	20	2023
21.428	ANDRESSA BARBOSA SILVA GURGEL DO AMARAL	ANALISTA JUDICIARIO	17/07/2023 a 26/07/2023	10	2021
21.428	ANDRESSA BARBOSA SILVA GURGEL DO AMARAL	ANALISTA JUDICIARIO	21/08/2023 a 30/08/2023	10	2021
21.428	ANDRESSA BARBOSA SILVA GURGEL DO AMARAL	ANALISTA JUDICIARIO	08/01/2024 a 17/01/2024	10	2021
41.100	ANDREZA CRISTINA LIMA NAIF DAIBES	ASSESSOR JURIDICO DE 1 GRAU ENTRANCIA FINAL	03/07/2023 a 22/07/2023	20	2021
41.100	ANDREZA CRISTINA LIMA NAIF DAIBES	ASSESSOR JURIDICO DE 1 GRAU ENTRANCIA FINAL	19/09/2023 a 28/09/2023	10	2021
41.100	ANDREZA CRISTINA LIMA NAIF DAIBES	ASSESSOR JURIDICO DE 1 GRAU ENTRANCIA FINAL	01/07/2024 a 30/07/2024	30	2022
5.878	ANGELA MACIEL DOS SANTOS	AUXILIAR JUDICIARIO	05/06/2023 a 04/07/2023	30	2023
11.967	ANTONIO LOURENCO DOS SANTOS FROZ	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NM - (RG)	06/03/2023 a 04/04/2023	30	2021
41.196	ANTONIO SERRAO RIBEIRO JUNIOR	TECNICO JUDICIARIO	23/02/2023 a 04/03/2023	10	2020
44.279	ANTONIO VALTER SOUSA VIEIRA	ANALISTA JUDICIARIO	24/05/2023 a 07/06/2023	15	2022
44.279	ANTONIO VALTER SOUSA VIEIRA	ANALISTA JUDICIARIO	17/10/2023 a 31/10/2023	15	2022
44.289	ARLENA BRANDAO QUEIROZ	ANALISTA JUDICIARIO	26/04/2023 a 05/05/2023	10	2022
44.289	ARLENA BRANDAO QUEIROZ	ANALISTA JUDICIARIO	11/12/2023 a 20/12/2023	10	2022

43.354	BIANCA PATRICIA FERREIRA PANTOJA	ASSESSOR DE GABINETE	27/03/2023 a 25/04/2023	30	2020
43.354	BIANCA PATRICIA FERREIRA PANTOJA	ASSESSOR DE GABINETE	01/04/2024 a 30/04/2024	30	2021
41.229	BRUNO BORGES VASCONCELOS DIAS	ASSESSOR JURIDICO DE 2 GRAU	04/05/2026 a 02/06/2026	30	2021
44.180	CARLOS EDUARDO VALOES MAZUREK	ANALISTA JUDICIARIO	20/03/2023 a 18/04/2023	30	2023
15.776	CELSON INAJOSA BARRETO	ANALISTA JUDICIARIO	31/03/2023 a 29/04/2023	30	2021
41.034	CLAUDETE SILVA DE ARAUJO	ANALISTA JUDICIARIO	20/03/2023 a 18/04/2023	30	2022
44.341	CLAUDIA ROSANA FIRMINO MACEDO MOURA	ANALISTA JUDICIARIO	20/07/2023 a 29/07/2023	10	2022
44.341	CLAUDIA ROSANA FIRMINO MACEDO MOURA	ANALISTA JUDICIARIO	15/02/2024 a 24/02/2024	10	2022
44.341	CLAUDIA ROSANA FIRMINO MACEDO MOURA	ANALISTA JUDICIARIO	01/07/2024 a 10/07/2024	10	2022
9.768	CREUZA DA CRUZ BRITO	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NM - (RP)	09/05/2023 a 07/06/2023	30	2022
40.706	DANIEL CALDERARO BRITO	ANALISTA JUDICIARIO	10/04/2023 a 09/05/2023	30	2022
24.315	DANIEL SARGES DE MORAES	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NS - (RP)	23/03/2023 a 21/04/2023	30	2023
18.309	DELMIR DE SOUZA SILVA	AUXILIAR JUDICIARIO	02/05/2023 a 11/05/2023	10	2023
18.309	DELMIR DE SOUZA SILVA	AUXILIAR JUDICIARIO	10/07/2023 a 29/07/2023	20	2023
41.675	DENISE MARCIA MARTEL FERREIRA	ANALISTA JUDICIARIO	03/11/2023 a 12/11/2023	10	2021
41.675	DENISE MARCIA MARTEL FERREIRA	ANALISTA JUDICIARIO	02/05/2024 a 11/05/2024	10	2021
41.675	DENISE MARCIA MARTEL FERREIRA	ANALISTA JUDICIARIO	08/07/2024 a 17/07/2024	10	2021
43.389	DORIVAN SILVA DE ARAUJO	ANALISTA JUDICIARIO	12/04/2023 a 11/05/2023	30	2022
1.252	EDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIARIO	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2023
41.198	EDILSON RODRIGO SAO FELIPE CALANDRINI DE AZEVEDO	TECNICO JUDICIARIO	02/05/2023 a 31/05/2023	30	2023
18.994	EDINALDO SIQUEIRA DA COSTA	TECNICO JUDICIARIO	24/04/2023 a 08/05/2023	15	2022
44.238	EDISE DA COSTA ARAUJO	ANALISTA JUDICIARIO	17/05/2023 a 26/05/2023	10	2022
44.238	EDISE DA COSTA ARAUJO	ANALISTA JUDICIARIO	14/09/2023 a 23/09/2023	10	2022
3.786	EDSON WANDER DA SILVA ALVES	ANALISTA JUDICIARIO	16/10/2023 a 14/11/2023	30	2022
44.166	EDUARDO VASCONCELOS CORREA JUNIOR	TECNICO JUDICIARIO	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2022
24.075	EFFRAIM FERREIRA GUEDES	TECNICO JUDICIARIO	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2022
42.636	ELAINE PATRICIA SENA PACHECO DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIARIO	16/05/2023 a 25/05/2023	10	2022
42.636	ELAINE PATRICIA SENA PACHECO DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIARIO	23/10/2023 a 01/11/2023	10	2022
42.636	ELAINE PATRICIA SENA PACHECO DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIARIO	11/12/2023 a 20/12/2023	10	2022
41.879	ELIZOMAR SOUZA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO	10/07/2023 a 29/07/2023	20	2023
41.879	ELIZOMAR SOUZA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO	08/01/2024 a 17/01/2024	10	2023
41.283	ELMARLE REIS DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2023
41.339	ERIVAN ALMEIDA RIBEIRO	ANALISTA JUDICIARIO	03/05/2023 a 12/05/2023	10	2022
41.339	ERIVAN ALMEIDA RIBEIRO	ANALISTA JUDICIARIO	19/06/2023 a 08/07/2023	20	2022
2.330	ERMINIO VASCONCELOS CORREA	TECNICO JUDICIARIO	17/04/2023 a 01/05/2023	15	2023
2.330	ERMINIO VASCONCELOS CORREA	TECNICO JUDICIARIO	01/06/2023 a 15/06/2023	15	2023
40.534	FERNANDO AUGUSTO FERNANDES DE FARIAS AIRES	CHEFE DE GABINETE	01/07/2024 a 30/07/2024	30	2021
40.534	FERNANDO AUGUSTO FERNANDES DE FARIAS AIRES	CHEFE DE GABINETE	01/07/2025 a 30/07/2025	30	2022
42.235	FRANCISCO FREITAS FERNANDES	ANALISTA JUDICIARIO	20/03/2023 a 29/03/2023	10	2023
41.297	GISELE BRITO DE CARVALHO	ANALISTA JUDICIARIO	10/04/2023 a 24/04/2023	15	2022
42.580	GLAUCIA GEMAQUE FLEXA	TECNICO JUDICIARIO	10/04/2023 a 24/04/2023	15	2022
42.492	HANNIA ROBERTA RODRIGUES PAIVA DA ROCHA	ANALISTA JUDICIARIO	10/04/2023 a 09/05/2023	30	2022
44.392	HARRISON MONTEIRO DE CARVALHO	ANALISTA JUDICIARIO	29/05/2023 a 07/06/2023	10	2023
44.392	HARRISON MONTEIRO DE CARVALHO	ANALISTA JUDICIARIO	07/08/2023 a 16/08/2023	10	2023
44.392	HARRISON MONTEIRO DE CARVALHO	ANALISTA JUDICIARIO	21/11/2023 a 30/11/2023	10	2023
31.047	HELAINÉ SANIMARA DA SILVA E SILVA	ANALISTA JUDICIARIO	03/07/2023 a 01/08/2023	30	2023
8.281	HELIO DE ARAUJO SILVA	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NM - (RP)	03/04/2023 a 02/05/2023	30	2023
44.253	HERBERTH DE FREITAS MORENO	TECNICO JUDICIARIO	28/03/2023 a 06/04/2023	10	2021
44.253	HERBERTH DE FREITAS MORENO	TECNICO JUDICIARIO	02/05/2023 a 11/05/2023	10	2021
44.253	HERBERTH DE FREITAS MORENO	TECNICO JUDICIARIO	28/08/2023 a 06/09/2023	10	2021
22.160	HERMES DA SILVA SUSSUARANA	TECNICO JUDICIARIO	22/05/2023 a 31/05/2023	10	2021
22.160	HERMES DA SILVA SUSSUARANA	TECNICO JUDICIARIO	21/06/2023 a 30/06/2023	10	2021
22.160	HERMES DA SILVA SUSSUARANA	TECNICO JUDICIARIO	02/10/2023 a 11/10/2023	10	2021
2.356	IVANILDO DUARTE DE JESUS	ANALISTA JUDICIARIO	03/04/2023 a 02/05/2023	30	2022
21.881	JACIRA DOS SANTOS GOMES	ANALISTA JUDICIARIO	10/04/2023 a 24/04/2023	15	2022
41.068	JAMILLE MEDEIROS DE ALMEIDA	TECNICO JUDICIARIO	03/07/2023 a 17/07/2023	15	2023
41.068	JAMILLE MEDEIROS DE ALMEIDA	TECNICO JUDICIARIO	08/01/2024 a 22/01/2024	15	2023
14.316	JANETE PAULA ROSA DE PAIVA CARDOSO	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NS - (RP)	18/07/2023 a 01/08/2023	15	2023
14.316	JANETE PAULA ROSA DE PAIVA CARDOSO	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NS - (RP)	29/09/2023 a 13/10/2023	15	2023
44.434	JESUS RODRIGUES	ASSESSOR DE GABINETE	27/03/2223 a 25/04/2223	30	2021
27.987	JOAQUIM DE JESUS PICANCO NETO	ASSESSOR JURIDICO DE 1 GRAU ENTRANCIA INICIAL	15/07/2024 a 29/07/2024	15	2022
27.987	JOAQUIM DE JESUS PICANCO NETO	ASSESSOR JURIDICO DE 1 GRAU ENTRANCIA INICIAL	05/12/2024 a 19/12/2024	15	2022
10.588	JOHNHY BATISTA DE ARAUJO	ANALISTA JUDICIARIO	06/03/2023 a 04/04/2023	30	2020
40.268	JORGE DE ALMEIDA CRUZ	TECNICO JUDICIARIO	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2021
40.268	JORGE DE ALMEIDA CRUZ	TECNICO JUDICIARIO	03/07/2023 a 12/07/2023	10	2021
40.268	JORGE DE ALMEIDA CRUZ	TECNICO JUDICIARIO	08/01/2024 a 17/01/2024	10	2021
3.549	JORGE DOS SANTOS PEREIRA	TECNICO JUDICIARIO	03/07/2023 a 01/08/2023	30	2023
2.399	JOSE ITAMARACI MENDES DA ROCHA	TECNICO JUDICIARIO	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2023
2.399	JOSE ITAMARACI MENDES DA ROCHA	TECNICO JUDICIARIO	03/07/2023 a 12/07/2023	10	2023
2.399	JOSE ITAMARACI MENDES DA ROCHA	TECNICO JUDICIARIO	07/11/2023 a 16/11/2023	10	2023
3.042	JOSE MONTEIRO CANTIDIO	TECNICO JUDICIARIO	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2021
3.042	JOSE MONTEIRO CANTIDIO	TECNICO JUDICIARIO	03/07/2023 a 22/07/2023	20	2021
5.819	JOSE NILSON SANTOS CARDOSO	TECNICO JUDICIARIO	06/11/2023 a 20/11/2023	15	2022
41.169	JULIANA DOS SANTOS FERNANDES	ANALISTA JUDICIARIO	04/09/2023 a 13/09/2023	10	2023
41.982	JULIANA MARIA SOARES	TECNICO JUDICIARIO	02/05/2023 a 11/05/2023	10	2021
43.382	JULIO PAULO DE ARAUJO NETO	ASSESSOR ESPECIAL EXECUTIVO	02/10/2023 a 31/10/2023	30	2019
43.382	JULIO PAULO DE ARAUJO NETO	ASSESSOR ESPECIAL EXECUTIVO	08/01/2024 a 06/02/2024	30	2020
43.382	JULIO PAULO DE ARAUJO NETO	ASSESSOR ESPECIAL EXECUTIVO	01/04/2024 a 30/04/2024	30	2022
43.382	JULIO PAULO DE ARAUJO NETO	ASSESSOR ESPECIAL EXECUTIVO	01/07/2024 a 30/07/2024	30	2023
41.128	KATIA SABRINA SILVA DE SOUZA	ANALISTA JUDICIARIO	10/04/2023 a 29/04/2023	20	2021
41.128	KATIA SABRINA SILVA DE SOUZA	ASSESSOR JURIDICO DE 1 GRAU ENTRANCIA FINAL	02/05/2023 a 11/05/2023	10	2022
40.074	LANA DA SILVA MACIEL	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NS - (RP)	14/04/2023 a 28/04/2023	15	2022
40.074	LANA DA SILVA MACIEL	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NS - (RP)	24/07/2023 a 07/08/2023	15	2022
24.620	LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA BEZERRA	TECNICO JUDICIARIO	02/05/2023 a 31/05/2023	30	2022

41.075	LEONARDO BARBOSA PENALBER	ANALISTA JUDICIARIO	27/03/2023 a 05/04/2023	10	2023
41.075	LEONARDO BARBOSA PENALBER	ANALISTA JUDICIARIO	22/09/2023 a 11/10/2023	20	2023
22.665	LIDIANE DE CARVALHO LIMA DA COSTA	TECNICO JUDICIARIO	26/04/2023 a 05/05/2023	10	2023
22.665	LIDIANE DE CARVALHO LIMA DA COSTA	TECNICO JUDICIARIO	03/07/2023 a 12/07/2023	10	2023
22.665	LIDIANE DE CARVALHO LIMA DA COSTA	TECNICO JUDICIARIO	21/11/2023 a 30/11/2023	10	2023
20.677	LILIAN FREITAS PEREIRA	ANALISTA JUDICIARIO	12/05/2023 a 21/05/2023	10	2021
20.677	LILIAN FREITAS PEREIRA	ANALISTA JUDICIARIO	26/07/2023 a 04/08/2023	10	2021
20.677	LILIAN FREITAS PEREIRA	ANALISTA JUDICIARIO	11/10/2023 a 20/10/2023	10	2021
26.344	LINALDO DE OLIVEIRA SOUSA	COORDENADOR	03/04/2023 a 12/04/2023	10	2023
42.371	LISIANE RODRIGUES MOURAO	ANALISTA JUDICIARIO	11/04/2023 a 20/04/2023	10	2022
42.641	LORENA RIBEIRO GREIDINGER	ANALISTA JUDICIARIO	03/07/2023 a 17/07/2023	15	2022
42.641	LORENA RIBEIRO GREIDINGER	ANALISTA JUDICIARIO	02/10/2023 a 16/10/2023	15	2022
42.642	LORRANY LORENA DA SILVA OLIVEIRA BELLO	TECNICO JUDICIARIO	29/05/2023 a 07/06/2023	10	2022
40.003	LUCAS BITENCOURT DE SOUZA	TECNICO JUDICIARIO	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2023
40.003	LUCAS BITENCOURT DE SOUZA	TECNICO JUDICIARIO	22/05/2023 a 31/05/2023	10	2023
40.003	LUCAS BITENCOURT DE SOUZA	TECNICO JUDICIARIO	12/06/2023 a 21/06/2023	10	2023
40.078	LUIZ FERNANDO TITO DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO	03/07/2023 a 17/07/2023	15	2022
40.078	LUIZ FERNANDO TITO DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO	05/12/2023 a 19/12/2023	15	2022
41.567	LUIZ VICTOR CARVALHO CARREIRA	TECNICO JUDICIARIO	18/08/2023 a 01/09/2023	15	2022
41.567	LUIZ VICTOR CARVALHO CARREIRA	TECNICO JUDICIARIO	17/10/2023 a 31/10/2023	15	2022
42.679	LULIENA ANTONIO HABER CARREIRA	TECNICO JUDICIARIO	11/04/2023 a 20/04/2023	10	2023
42.679	LULIENA ANTONIO HABER CARREIRA	TECNICO JUDICIARIO	14/06/2023 a 23/06/2023	10	2023
42.679	LULIENA ANTONIO HABER CARREIRA	TECNICO JUDICIARIO	02/10/2023 a 11/10/2023	10	2023
44.560	MAILSON ARLEY DA CRUZ ALVES	ANALISTA JUDICIARIO	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2023
44.560	MAILSON ARLEY DA CRUZ ALVES	ANALISTA JUDICIARIO	02/05/2023 a 11/05/2023	10	2023
44.560	MAILSON ARLEY DA CRUZ ALVES	ANALISTA JUDICIARIO	11/09/2023 a 20/09/2023	10	2023
6.114	MAOEL DE OLIVEIRA DA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO	03/07/2023 a 01/08/2023	30	2022
42.399	MARA HELENA MACEDO PORFIRO	ANALISTA JUDICIARIO	11/09/2023 a 10/10/2023	30	2022
965	MARA MARIA FARIAS UBAIARA	TECNICO JUDICIARIO	03/07/2023 a 17/07/2023	15	2023
965	MARA MARIA FARIAS UBAIARA	TECNICO JUDICIARIO	08/01/2024 a 22/01/2024	15	2023
20.537	MARA NUBIA DE MELO NUNES	ANALISTA JUDICIARIO	02/05/2023 a 31/05/2023	30	2022
42.590	MARCELA SILVA DE PAIVA	TECNICO JUDICIARIO	14/06/2023 a 23/06/2023	10	2023
42.590	MARCELA SILVA DE PAIVA	TECNICO JUDICIARIO	11/09/2023 a 20/09/2023	10	2023
42.590	MARCELA SILVA DE PAIVA	TECNICO JUDICIARIO	31/01/2024 a 09/02/2024	10	2023
24.711	MARCELO DINIZ DA SILVA BELO	TECNICO JUDICIARIO	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2023
24.042	MARCOS TAVARES PEDRO	TECNICO JUDICIARIO	03/07/2023 a 01/08/2023	30	2023
19.307	MARIA CAROLINA DA SILVA TORRES SUSSUARANA	ASSESSOR JURIDICO DE 1 GRAU ENTRANCIA FINAL	21/06/2023 a 30/06/2023	10	2021
19.307	MARIA CAROLINA DA SILVA TORRES SUSSUARANA	ASSESSOR JURIDICO DE 1 GRAU ENTRANCIA FINAL	02/10/2023 a 11/10/2023	10	2021
19.307	MARIA CAROLINA DA SILVA TORRES SUSSUARANA	ASSESSOR JURIDICO DE 1 GRAU ENTRANCIA FINAL	04/12/2023 a 13/12/2023	10	2021
9.229	MARIA CRISTINA ALVES MACIEL	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NM - (RG)	06/03/2023 a 04/04/2023	30	2022
22.036	MARIA DE FATIMA ARAUJO POMPEU	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NF - (RP)	03/04/2023 a 02/05/2023	30	2022
44.355	MARIA DE NAZARE PIMENTEL PANTOJA	ANALISTA JUDICIARIO	17/07/2023 a 15/08/2023	30	2021
44.355	MARIA DE NAZARE PIMENTEL PANTOJA	ANALISTA JUDICIARIO	08/01/2024 a 06/02/2024	30	2022
44.810	MARIA EUNICE DA SILVA E SILVA	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NM - (RP)	03/07/2023 a 01/08/2023	30	2021
44.810	MARIA EUNICE DA SILVA E SILVA	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NS - (RP)	02/10/2023 a 31/10/2023	30	2022
11.851	MARIA LUCY BATISTA DOS SANTOS	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NS - (RP)	18/03/2024 a 27/03/2024	10	2021
11.851	MARIA LUCY BATISTA DOS SANTOS	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NS - (RP)	19/06/2024 a 28/06/2024	10	2021
11.851	MARIA LUCY BATISTA DOS SANTOS	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NS - (RP)	14/10/2024 a 23/10/2024	10	2021
11.851	MARIA LUCY BATISTA DOS SANTOS	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NS - (RP)	06/03/2025 a 15/03/2025	10	2022
11.851	MARIA LUCY BATISTA DOS SANTOS	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NS - (RP)	19/05/2025 a 28/05/2025	10	2022
11.851	MARIA LUCY BATISTA DOS SANTOS	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NS - (RP)	23/09/2025 a 02/10/2025	10	2022
3.085	MARICLEUMA BANHA CORREA ALVES	ANALISTA JUDICIARIO	24/04/2023 a 03/05/2023	10	2023
8.230	MARILIA COELHO SERRAO	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NM - (RP)	24/07/2023 a 02/08/2023	10	2022
8.230	MARILIA COELHO SERRAO	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NM - (RP)	05/10/2023 a 14/10/2023	10	2022
8.230	MARILIA COELHO SERRAO	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NM - (RP)	08/01/2024 a 17/01/2024	10	2022
11.070	MAURICIO DE OLIVEIRA PEREIRA	ASSESSOR JURIDICO	03/07/2023 a 22/07/2023	20	2023
11.070	MAURICIO DE OLIVEIRA PEREIRA	ASSESSOR JURIDICO	08/01/2024 a 17/01/2024	10	2023
1.465	MAURO JORGE BRANDAO	ASSESSOR JURIDICO DE 2 GRAU	10/04/2023 a 24/04/2023	15	2023
1.465	MAURO JORGE BRANDAO	ASSESSOR JURIDICO DE 2 GRAU	15/05/2023 a 29/05/2023	15	2023
43.248	MICHELLE LIDIANE RAMOS RIBEIRO	DISPOSICAO DE SERVIDOR MILITAR	03/04/2023 a 02/05/2023	30	2023
41.327	MIRIA THAIS SANTOS BORGES DE LUNA	ANALISTA JUDICIARIO	02/05/2023 a 31/05/2023	30	2022
44.278	NATALIA FERNANDES DE RESENDE MEDEIROS	ANALISTA JUDICIARIO	02/05/2023 a 16/05/2023	15	2022
41.223	NILDA MARIA GONCALVES NEVES	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NS - (RP)	03/07/2023 a 01/08/2023	30	2023
43.957	ODETTE TEREZINHA DALTROZO	ANALISTA JUDICIARIO	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2023
43.957	ODETTE TEREZINHA DALTROZO	ANALISTA JUDICIARIO	07/12/2023 a 16/12/2023	10	2023
43.957	ODETTE TEREZINHA DALTROZO	ANALISTA JUDICIARIO	08/01/2024 a 17/01/2024	10	2023
5.860	PAULO DE TARSO DOS SANTOS DIAS	ANALISTA JUDICIARIO	03/07/2023 a 01/08/2023	30	2023
44.284	PAULO ROBERTO CAETANO URSULINO	TECNICO JUDICIARIO	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2022
44.284	PAULO ROBERTO CAETANO URSULINO	TECNICO JUDICIARIO	17/07/2023 a 26/07/2023	10	2022
44.284	PAULO ROBERTO CAETANO URSULINO	TECNICO JUDICIARIO	09/01/2024 a 18/01/2024	10	2022
42.374	PEDRO PAULO SILVA DAS CHAGAS	DISPOSICAO DE SERVIDOR MILITAR	03/04/2023 a 02/05/2023	30	2023
44.282	RAFAEL DOS SANTOS FLEXA	ANALISTA JUDICIARIO	05/07/2023 a 14/07/2023	10	2021
44.282	RAFAEL DOS SANTOS FLEXA	ANALISTA JUDICIARIO	23/10/2023 a 01/11/2023	10	2021
44.282	RAFAEL DOS SANTOS FLEXA	ANALISTA JUDICIARIO	01/02/2024 a 10/02/2024	10	2021
20.685	RAIMUNDO SANTANA LIMA FILHO	TECNICO JUDICIARIO	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2023
20.685	RAIMUNDO SANTANA LIMA FILHO	TECNICO JUDICIARIO	18/09/2023 a 27/09/2023	10	2023
20.685	RAIMUNDO SANTANA LIMA FILHO	TECNICO JUDICIARIO	06/11/2023 a 15/11/2023	10	2023
1.031	REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA	ANALISTA JUDICIARIO	02/05/2023 a 11/05/2023	10	2023
40.306	REGINELSON DA SILVEIRA BALBI	TECNICO JUDICIARIO	10/07/2023 a 24/07/2023	15	2019
29.017	RENATA PRISCILA LOBATO COSTA	ANALISTA JUDICIARIO	26/06/2023 a 15/07/2023	20	2022
29.017	RENATA PRISCILA LOBATO COSTA	ANALISTA JUDICIARIO	25/09/2023 a 04/10/2023	10	2022
41.076	RICARDO AUGUSTO CORREA ARAUJO	ANALISTA JUDICIARIO	05/12/2023 a 19/12/2023	15	2022
40.253	RICARDO CORREA DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIARIO	10/04/2023 a 24/04/2023	15	2023
40.253	RICARDO CORREA DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIARIO	05/12/2023 a 19/12/2023	15	2023

1.503 ROBERVAL LIMA DOS SANTOS	ANALISTA JUDICIARIO	02/05/2023 a 11/05/2023	10	2021	
1.503 ROBERVAL LIMA DOS SANTOS	ANALISTA JUDICIARIO	21/11/2023 a 30/11/2023	10	2021	
1.503 ROBERVAL LIMA DOS SANTOS	ANALISTA JUDICIARIO	08/01/2024 a 17/01/2024	10	2021	
44.720 ROSIVALDO DA SILVA COSTA	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NF - (RG)	03/11/2022 a 02/12/2022	30	2022	
24.539 RUBENS JOSE BARROS GOMES	TECNICO JUDICIARIO	02/05/2023 a 16/05/2023	15	2023	
24.539 RUBENS JOSE BARROS GOMES	TECNICO JUDICIARIO	21/11/2023 a 05/12/2023	15	2023	
42.584 SANDRA REGINA DE SOUSA OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIARIO	25/09/2023 a 09/10/2023	15	2021	
42.584 SANDRA REGINA DE SOUSA OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIARIO	08/01/2024 a 22/01/2024	15	2021	
42.584 SANDRA REGINA DE SOUSA OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIARIO	03/06/2024 a 17/06/2024	15	2022	
42.584 SANDRA REGINA DE SOUSA OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIARIO	23/09/2024 a 07/10/2024	15	2022	
19.323 SANDRO PATRICK SILVA ALMEIDA	ANALISTA JUDICIARIO	01/05/2023 a 10/05/2023	10	2021	
19.323 SANDRO PATRICK SILVA ALMEIDA	ANALISTA JUDICIARIO	29/05/2023 a 07/06/2023	10	2021	
19.323 SANDRO PATRICK SILVA ALMEIDA	ANALISTA JUDICIARIO	26/06/2023 a 05/07/2023	10	2021	
7.889 SANHIR CESAR DE SOUSA GOMES	ASSESSOR JURIDICO DE 2 GRAU	03/04/2023 a 02/05/2023	30	2020	
25.395 SARAH DO SOCORRO NEVES	ASSESSOR JURIDICO DE 1 GRAU ENTRANCIA FINAL	22/03/2023 a 20/04/2023	30	2021	
7.331 SARYLENE DE ALMEIDA NOBRE ANDRADE	ANALISTA JUDICIARIO	17/04/2023 a 16/05/2023	30	2022	
8.257 SERGIO MAURICIO MORAES MONTEIRO	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NM - (RP)	03/07/2023 a 01/08/2023	30	2023	
44.687 SILVIO CARLOS LOBATO ABREU	ASSESSOR DE GABINETE	22/06/2023 a 01/07/2023	10	2022	
44.687 SILVIO CARLOS LOBATO ABREU	ASSESSOR DE GABINETE	04/09/2023 a 13/09/2023	10	2022	
44.687 SILVIO CARLOS LOBATO ABREU	ASSESSOR DE GABINETE	02/10/2023 a 11/10/2023	10	2022	
44.290 SOLANGE DA SILVA GOMES	ANALISTA JUDICIARIO	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2022	
44.290 SOLANGE DA SILVA GOMES	ANALISTA JUDICIARIO	17/07/2023 a 26/07/2023	10	2022	
44.290 SOLANGE DA SILVA GOMES	ANALISTA JUDICIARIO	28/09/2023 a 07/10/2023	10	2022	
2.844 SONIA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA	ANALISTA JUDICIARIO	08/01/2024 a 06/02/2024	30	2022	
41.751 TAYARA LIZ CARDOSO FERREIRA	ANALISTA JUDICIARIO	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2023	
41.751 TAYARA LIZ CARDOSO FERREIRA	ANALISTA JUDICIARIO	02/05/2023 a 11/05/2023	10	2023	
41.751 TAYARA LIZ CARDOSO FERREIRA	ANALISTA JUDICIARIO	12/06/2023 a 21/06/2023	10	2023	
1.740 UBIRACY MAGNO CORDEIRO	ANALISTA JUDICIARIO	03/05/2023 a 12/05/2023	10	2022	
1.740 UBIRACY MAGNO CORDEIRO	ANALISTA JUDICIARIO	11/09/2023 a 20/09/2023	10	2022	
1.740 UBIRACY MAGNO CORDEIRO	ANALISTA JUDICIARIO	31/01/2024 a 09/02/2024	10	2022	
9.679 VALDES PENAFORT PEREIRA	TECNICO JUDICIARIO	22/03/2023 a 31/03/2023	10	2022	
44.349 VINICIUS CORREA DE SIQUEIRA GOMES	ANALISTA JUDICIARIO	01/06/2023 a 30/06/2023	30	2023	
3.158 ZAIRA PICANCO DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO	03/04/2023 a 02/05/2023	30	2019	
3.158 ZAIRA PICANCO DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO	03/05/2023 a 01/06/2023	30	2020	
3.158 ZAIRA PICANCO DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO	02/06/2023 a 01/07/2023	30	2021	
3.158 ZAIRA PICANCO DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO	01/07/2024 a 30/07/2024	30	2022	
31.039 ZENA CRISTINA ALVES LOBATO	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NM - (RP)	10/04/2023 a 29/04/2023	20	2023	
31.039 ZENA CRISTINA ALVES LOBATO	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NM - (RP)	09/10/2023 a 18/10/2023	10	2023	
SUSPENSÃO					
Matricula Nome	Cargo	Periodo de Férias	Dias Gozo	Exercicio	
24.760 ANDRE LUIS SANTANA DE CANTUARIA	ANALISTA JUDICIARIO	06/03/2023 a 04/04/2023	30	2019	
41.073 DANIELE STEPHANIE CALANDRINI DE AZEVEDO	ANALISTA JUDICIARIO	30/03/2023 a 28/04/2023	30	2021	
42.678 DANIELLE FREITAS PADILHA	ANALISTA JUDICIARIO	20/03/2023 a 29/03/2023	10	2023	
24.075 EFRAIM FERREIRA GUEDES	TECNICO JUDICIARIO	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2022	
42.237 FABIO FARIAS DA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO	02/05/2023 a 21/05/2023	20	2023	
12.450 HELIVIA COSTA GOES	ANALISTA JUDICIARIO	10/04/2023 a 19/04/2023	10	2022	
12.450 HELIVIA COSTA GOES	ANALISTA JUDICIARIO	17/07/2023 a 26/07/2023	10	2022	
22.103 JESSANA AGUIAR RAMOS	TECNICO JUDICIARIO	13/03/2023 a 17/03/2023	5	2022	
22.103 JESSANA AGUIAR RAMOS	TECNICO JUDICIARIO	10/07/2023 a 19/07/2023	10	2022	
44.421 JOAO PAULO DA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO	22/03/2023 a 31/03/2023	10	2022	
9.938 JULIANA ANDRADE MARQUES	ANALISTA JUDICIARIO	20/03/2023 a 03/04/2023	15	2021	
41.065 LILIAN DE FATIMA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	TECNICO JUDICIARIO	17/07/2023 a 05/08/2023	20	2022	
42.371 LISIANE RODRIGUES MOURAO	ANALISTA JUDICIARIO	11/04/2023 a 20/04/2023	10	2022	
41.684 LORENA GEMAQUE DOS SANTOS	ANALISTA JUDICIARIO	10/07/2023 a 19/07/2023	10	2022	
19.596 LUCIANA OLIVEIRA ERICEIRA	TECNICO JUDICIARIO	23/02/2023 a 04/03/2023	10	2019	
5.142 MANOEL SALVADOR DE ARAUJO JUNIOR	TECNICO JUDICIARIO	12/01/2023 a 18/01/2023	7	2023	
41.046 MANRIQUE DE JESUS SEMBLANO BITTENCOURT	ANALISTA JUDICIARIO	27/03/2023 a 25/04/2023	30	2022	
40.307 MARINETE DE ALMEIDA SOUZA	ANALISTA JUDICIARIO	15/03/2023 a 24/03/2023	10	2023	
10.642 NAZARE SILVA DOS SANTOS	ANALISTA JUDICIARIO	11/03/2023 a 15/03/2023	5	2023	
43.697 PEDRO IGOR LAFEUILLE LOPES	ASSESSOR JURIDICO DE 1 GRAU ENTRANCIA INICIAL	22/03/2023 a 31/03/2023	10	2022	
44.257 ROGERS MAXUELL SILVA	ANALISTA JUDICIARIO	24/03/2023 a 02/04/2023	10	2023	
7.331 SARYLENE DE ALMEIDA NOBRE ANDRADE	ANALISTA JUDICIARIO	17/04/2023 a 16/05/2023	30	2022	
40.417 WANNUBYA PENAFORT PEREIRA	TECNICO JUDICIARIO	06/03/2023 a 04/04/2023	30	2023	
40.587 WILDMA MOTA DE MORAIS	TECNICO JUDICIARIO	06/03/2023 a 15/03/2023	10	2022	
TRANSFERENCIA					
Matricula Nome	Cargo	Periodo de Férias	Dias Gozo	Exercicio	
42.594 ADRIANE AZEVEDO GOMES	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NM - (RG)	DE 03/10/2022 a 12/10/2022 PARA 10/04/2023 a 19/04/2023	10	2022	
42.594 ADRIANE AZEVEDO GOMES	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NM - (RG)	DE 13/10/2022 a 01/11/2022 PARA 12/07/2023 a 31/07/2023	20	2022	
8.184 ALDICEIA DA SILVA MONTEIRO	TECNICO JUDICIARIO	DE 13/03/2023 a 22/03/2023 PARA 10/04/2023 a 19/04/2023	10	2022	
30.395 ALESSANDRA DOS SANTOS MONTEIRO	ANALISTA JUDICIARIO	DE 23/02/2023 a 09/03/2023 PARA 12/04/2023 a 26/04/2023	15	2022	
12.050 ALINE BORGES DA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO	DE 04/09/2023 a 03/10/2023 PARA 23/03/2023 a 21/04/2023	30	2021	
41.658 ANA LUCIA ROCHA DA COSTA	TECNICO JUDICIARIO	DE 10/04/2023 a 19/04/2023 PARA 23/10/2023 a 01/11/2023	10	2022	
40.254 ANTONIO CARLOS SOUSA BRASIL	ANALISTA JUDICIARIO	DE 21/03/2023 a 04/04/2023 PARA 26/06/2023 a 10/07/2023	15	2021	
40.254 ANTONIO CARLOS SOUSA BRASIL	ANALISTA JUDICIARIO	DE 26/06/2023 a 10/07/2023 PARA 03/07/2023 a 17/07/2023	15	2021	
44.308 ANTONIO JOSE LOPES NOGUEIRA	TECNICO JUDICIARIO	DE 10/04/2023 a 19/04/2023 PARA 02/05/2023 a 11/05/2023	10	2022	
5.800 CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA	TECNICO JUDICIARIO	DE 23/03/2023 a 06/04/2023 PARA 10/04/2023 a 24/04/2023	15	2019	
41.667 CARLOS MIRANDA GOMES	ANALISTA JUDICIARIO	DE 01/03/2023 a 10/03/2023	10	2022	

			PARA 22/03/2023 a 31/03/2023		
13.649	CARLOS RANGEL VILHENA CARVALHO	ANALISTA JUDICIARIO	DE 14/08/2023 a 23/08/2023 PARA 13/03/2023 a 22/03/2023	10	2021
2.259	CELIO AUGUSTO VILHENA FARIAS	TECNICO JUDICIARIO	DE 16/11/2023 a 25/11/2023 PARA 07/12/2023 a 16/12/2023	10	2023
42.678	DANIELLE FREITAS PADILHA	ANALISTA JUDICIARIO	DE 02/10/2023 a 11/10/2023 PARA 20/03/2023 a 29/03/2023	10	2023
17.681	DANILO DA SILVEIRA MACHADO	COORDENADOR	DE 14/03/2023 a 28/03/2023 PARA 11/12/2023 a 25/12/2023	15	2022
41.891	DIELY COELHO FERREIRA	TECNICO JUDICIARIO	DE 01/03/2023 a 20/03/2023 PARA 03/07/2023 a 22/07/2023	20	2022
19.836	EDEILMA MACIEL GUIMARAES RODRIGUES	TECNICO JUDICIARIO	DE 04/12/2023 a 13/12/2023 PARA 06/03/2023 a 15/03/2023	10	2023
14.464	ELDSO FERREIRA ALBUQUERQUE	TECNICO JUDICIARIO	DE 17/03/2023 a 31/03/2023 PARA 08/01/2024 a 22/01/2024	15	2023
28.829	ELIZOMAR PEREIRA ALVES	ANALISTA JUDICIARIO	DE 24/07/2023 a 07/08/2023 PARA 03/07/2023 a 17/07/2023	15	2023
26.310	EMANUELLE RODRIGUES COUTINHO E SILVA	ANALISTA JUDICIARIO	DE 16/05/2023 a 14/06/2023 PARA 01/06/2023 a 30/06/2023	30	2021
41.628	EMANUEL SILAS SILVA MACHADO	TECNICO JUDICIARIO	DE 13/03/2023 a 27/03/2023 PARA 17/10/2023 a 31/10/2023	15	2022
41.339	ERIVAN ALMEIDA RIBEIRO	ANALISTA JUDICIARIO	DE 05/07/2023 a 24/07/2023 PARA 13/04/2023 a 02/05/2023	20	2021
42.052	FABIANO RIBEIRO PIMENTEL	ANALISTA JUDICIARIO	DE 16/05/2023 a 25/05/2023 PARA 10/04/2023 a 19/04/2023	10	2023
28.894	FABIO SANTOS DE OLIVEIRA	TECNICO JUDICIARIO	DE 15/03/2023 a 24/03/2023 PARA 11/04/2023 a 20/04/2023	10	2023
41.110	GILDO SIQUEIRA CORTEZ JUNIOR	ANALISTA JUDICIARIO	DE 12/06/2023 a 21/06/2023 PARA 29/05/2023 a 07/06/2023	10	2022
6.815	HELIDA CORDEIRO PENNAFORT SANTOS	TECNICO JUDICIARIO	DE 10/07/2023 a 19/07/2023 PARA 02/05/2023 a 11/05/2023	10	2023
21.626	HEVELIN AZEVEDO MONTEIRO DIAS	TECNICO JUDICIARIO	DE 10/04/2023 a 24/04/2023 PARA 03/07/2023 a 17/07/2023	15	2022
44.994	IGOR ANDRADE LEITAO	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NM - (RP)	DE 01/09/2023 a 10/09/2023 PARA 21/08/2023 a 30/08/2023	10	2020
41.333	IVANILDE SOUSA GAMA	TECNICO JUDICIARIO	DE 13/03/2023 a 22/03/2023 PARA 03/07/2023 a 12/07/2023	10	2023
21.881	JACIRA DOS SANTOS GOMES	ANALISTA JUDICIARIO	DE 15/04/2023 a 24/04/2023 PARA 12/06/2023 a 21/06/2023	10	2022
27.854	JAMILLE MOWBRAY NUNES	ASSESSOR DE GABINETE	DE 13/03/2023 a 22/03/2023 PARA 28/08/2023 a 06/09/2023	10	2023
41.738	JANINA MORAES LOPES	ANALISTA JUDICIARIO	DE 10/04/2023 a 19/04/2023 PARA 16/08/2023 a 25/08/2023	10	2022
41.764	JEANE DOMINIQUE DE ALMEIDA MESQUITA	TECNICO JUDICIARIO	DE 10/04/2023 a 19/04/2023 PARA 21/06/2023 a 30/06/2023	10	2023
44.434	JESUS RODRIGUES	ASSESSOR DE GABINETE	DE 27/03/2023 a 25/04/2023 PARA 27/03/2023 a 25/04/2023	30	2021
44.285	JOAO CARLOS BRAGA CORREIA	ANALISTA JUDICIARIO	DE 01/03/2023 a 10/03/2023 PARA 03/04/2023 a 12/04/2023	10	2023
1.309	JOSE ANGELO VAZ	ANALISTA JUDICIARIO	DE 20/03/2023 a 29/03/2023 PARA 24/07/2023 a 02/08/2023	10	2023
8.222	JOSE NIVALDO BARBOSA VEIRA	DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NM - (RP)	DE 06/03/2023 a 04/04/2023 PARA 20/03/2023 a 18/04/2023	30	2023
41.652	JOSE PEREIRA DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO	DE 17/07/2023 a 26/07/2023 PARA 03/07/2023 a 12/07/2023	10	2023
21.477	JULIANE CAMPOS MOURAO	TECNICO JUDICIARIO	DE 14/08/2023 a 23/08/2023 PARA 22/05/2023 a 31/05/2023	10	2023
24.828	KLEBER FERREIRA SOTELO	TECNICO JUDICIARIO	DE 21/03/2023 a 04/04/2023 PARA 10/04/2023 a 24/04/2023	15	2022
24.620	LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA BEZERRA	TECNICO JUDICIARIO	DE 25/03/2023 a 26/03/2023 PARA 30/03/2023 a 31/03/2023	2	2021
40.308	LIDIANE F SANTANA	TECNICO JUDICIARIO	DE 23/02/2023 a 04/03/2023 PARA 08/01/2024 a 17/01/2024	10	2022
26.344	LINALDO DE OLIVEIRA SOUSA	COORDENADOR	DE 03/04/2023 a 12/04/2023 PARA 27/04/2023 a 06/05/2023	10	2023
41.831	MARCELO BARROS DE SOUZA PEREIRA	ANALISTA JUDICIARIO	DE 08/03/2023 a 17/03/2023 PARA 21/08/2023 a 30/08/2023	10	2023
44.339	MARCOS ROBERTO FONSECA MAGALHAES	COORDENADOR	DE 28/08/2023 a 06/09/2023 PARA 06/11/2023 a 15/11/2023	10	2022
21.105	MARCUS VICENTE SILVA LOURENCO	AUXILIAR JUDICIARIO	DE 24/04/2023 a 03/05/2023 PARA 03/04/2023 a 12/04/2023	10	2020
21.105	MARCUS VICENTE SILVA LOURENCO	AUXILIAR JUDICIARIO	DE 17/03/2023 a 26/03/2023 PARA 24/04/2023 a 03/05/2023	10	2020
26.062	MARIA LUIZA ROCHA COSTA DE SANTANA	TECNICO JUDICIARIO	DE 01/03/2023 a 30/03/2023 PARA 25/07/2023 a 23/08/2023	30	2020
44.332	MARINA BENARROS MELLO MAUES	ANALISTA JUDICIARIO	DE 19/06/2023 a 03/07/2023 PARA 23/06/2023 a 07/07/2023	15	2020
14.985	MARISETE GADELHA DA ROCHA OLIVEIRA	TECNICO JUDICIARIO	DE 20/03/2023 a 18/04/2023 PARA 23/03/2023 a 21/04/2023	30	2021
30.551	MIRLANEY TAVARES CARDOSO	AUXILIAR JUDICIARIO	DE 20/03/2023 a 29/03/2023 PARA 09/08/2023 a 18/08/2023	10	2021
42.643	MONIQUE CRISTIANE DE SOUZA JOMAR	TECNICO JUDICIARIO	DE 26/07/2023 a 04/08/2023 PARA 19/07/2023 a 28/07/2023	10	2023
44.255	NEWTON TORRES DOS SANTOS CRUZ	ANALISTA JUDICIARIO	DE 01/03/2023 a 10/03/2023 PARA 14/06/2023 a 23/06/2023	10	2022
31.138	PATRICK MONTEIRO FERREIRA	ANALISTA JUDICIARIO	DE 12/04/2023 a 21/04/2023 PARA 03/04/2023 a 12/04/2023	10	2022
41.024	PAULO LEVI DA SILVA GARCIA	ANALISTA JUDICIARIO	DE 14/08/2023 a 02/09/2023 PARA 04/09/2023 a 23/09/2023	20	2022
43.697	PEDRO IGOR LAFEUILLE LOPES	ASSESSOR JURIDICO DE 1 GRAU ENTRANCIA INICIAL	DE 01/03/2023 a 10/03/2023 PARA 22/03/2023 a 31/03/2023	10	2022
15.560	ROMULO CESAR MONTELES DA COSTA	ANALISTA JUDICIARIO	DE 21/03/2023 a 30/03/2023 PARA 10/04/2023 a 19/04/2023	10	2023
15.560	ROMULO CESAR MONTELES DA COSTA	ANALISTA JUDICIARIO	DE 10/04/2023 a 19/04/2023 PARA 03/07/2023 a 12/07/2023	10	2023
2.119	ROSEMEIRE SILVA MONTEIRO GOMES	AUXILIAR JUDICIARIO	DE 05/06/2023 a 19/06/2023 PARA 14/07/2023 a 28/07/2023	15	2023
17.178	RUBIA MARQUES CAVALCANTE LOPES	TECNICO JUDICIARIO	DE 10/04/2023 a 19/04/2023	10	2023

41.287 SUELY DO SOCORRO PEREIRA LIMA	ANALISTA JUDICIARIO	PARA 29/05/2023 a 07/06/2023 DE 20/03/2023 a 29/03/2023 PARA 02/05/2023 a 11/05/2023	10	2023
44.042 TIAGO JOSE DAMASCENO FERREIRA	TECNICO JUDICIARIO	DE 24/04/2023 a 13/05/2023 PARA 02/05/2023 a 21/05/2023	20	2021
5.983 VALDIRENE ROCHA DA COSTA	ANALISTA JUDICIARIO	DE 02/03/2023 a 11/03/2023 PARA 11/04/2023 a 20/04/2023	10	2023
5.983 VALDIRENE ROCHA DA COSTA	ANALISTA JUDICIARIO	DE 12/03/2023 a 21/03/2023 PARA 14/06/2023 a 23/06/2023	10	2023
5.983 VALDIRENE ROCHA DA COSTA	ANALISTA JUDICIARIO	DE 13/11/2023 a 22/11/2023 PARA 20/10/2023 a 29/10/2023	10	2023
40.273 VANETE DA CONCEICAO OLIVEIRA NERY	ANALISTA JUDICIARIO	DE 03/07/2023 a 17/07/2023 PARA 17/07/2023 a 31/07/2023	15	2020
24.505 WALMIR BEZERRA DE MESQUITA	TECNICO JUDICIARIO	DE 03/04/2023 a 12/04/2023 PARA 10/04/2023 a 19/04/2023	10	2021

Macapá, 11 de abril de 2023.

KATIA MILENA SALOMÃO DE ALMEIDA

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 68272/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 033215/2023.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação da servidora ROSA MARIA DIAS DE ALMEIDA TAVARES SILVA, Técnico Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 44.182, para responder, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico de 1º Grau de Entrância Final da 7ª Vara do Juizado Especial Cível - Unifap, Código 101.3, Nível CDSJ-3, no período de 10/04 a 19/04/2023, em virtude do usufruto de férias pela titular ALINE CINTIA SOUTO SOARES DE OLIVEIRA MASCARENHAS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 41.025, nos termos dos artigos 48, §§ 1º e 2º, 80, § 2º, e 118, I, da Lei Estadual nº 0066/1993, e no disposto na Instrução Normativa nº 097/2020-GP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 11 de abril de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente/TJAP

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS

Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Macapá

EDITAL DE INTIMAÇÃO

REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a Rua Tiradentes, 876 - Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que se encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade: Apontamento nº 1097906: SILVANA SOUZA BARBOSA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606537; Apontamento nº 1097909: CLINE DOS SANTOS AQUINO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606538; Apontamento nº 1097932: SANDRA PEREIRA MENDES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606539; Apontamento nº 1097942: EDIELE LEAL DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606540; Apontamento nº 1097948: PERCILIANO NUNES BASTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606541; Apontamento nº 1097949: LUCIA DE FATIMA BARROS DA SILVA NUNES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606542; Apontamento nº 1097950: RUTLENE BRITO CONCEICAO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606543; Apontamento nº 1097951: MARCIA ANDREIA DA SILVA ALMEIDA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606544; Apontamento nº 1097952: JAUCIONE RAMOS DO NASCIMENTO PICANCO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606545; Apontamento nº 1097953: MIGUEL DO SOCORRO RODRIGUES DA GAMA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606546; Apontamento nº 1097955: ROSANA DA CONCEICAO SILVA BEZERRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606547; Apontamento nº 1097956: SHEILA DA COSTA AMANAJAS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606548; Apontamento nº 1097965: SOCORRO LIANA ASSUNCAO BARRETO TOMAZ, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606549; Apontamento nº 1097966: ALIPIO LOPES DE FREITAS JUNIOR, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606550; Apontamento nº 1097968: MARINEVE RIBEIRO DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606551; Apontamento nº 1097970: HERMERSON HARISON RODRIGUES PINHEIRO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606552; Apontamento nº 1097971: IGREJAS EVANGELICAS ASSEMBLEIA DE DEUS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606553; Apontamento nº 1097973: MERCEDES DUARTE MARQUES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606554; Apontamento nº 1097974: RUZO RODRIGUES MOURAO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606555; Apontamento nº 1097975: DIEGO GOMES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606556; Apontamento nº 1097976: ELCILEY SILVA DE PAULA COUTINHO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606557; Apontamento nº 1097978: LAERTE SANTOS DINIZ, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606558; Apontamento nº 1097979: CLINE DOS SANTOS AQUINO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606559; Apontamento nº 1097981: NELSON POLVORA CARVALHO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606560; Apontamento nº 1097983: BRUNO FERRANTE TULLI, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606561; Apontamento nº 1097984: DAISY WALQUIRIA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606562; Apontamento nº 1097986: RAIMUNDO NONATO LOBATO MACIEL, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606563; Apontamento nº 1097989: JANETE TAVARES NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606564; Apontamento nº 1097993: ALAN RODRIGUES MAIA INQUI. DE 050918 A 050920, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606565; Apontamento nº 1097994: JOSE BARBOSA DE SA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606566; Apontamento nº 1097996: JOSE IRAPUAM ALMEIDA MONTEIRO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606567; Apontamento nº 1097997: ALDALEA CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606568; Apontamento nº 1097998: LAURA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606569; Apontamento nº 1098002: PEDRO DIAS CHAVES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606570; Apontamento nº 1098003: LUIZ FELIPE FORTUNATO VALADARES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606571; Apontamento nº 1098005: HUMBERTO BRITO FIGUEREDO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606572; Apontamento nº 1098006: MARIA DE NAZARE FIGUEIREDO DOURADO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606573; Apontamento nº 1098008: ALDEMIR DELCIO RAMOS DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606574; Apontamento nº 1098009: JACY MONTEIRO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606575; Apontamento nº 1098010: JOSE RODRIGUES FILHO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606576; Apontamento nº 1098012: JACY MONTEIRO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606577; Apontamento nº 1098013: TEREZINHA DA CONCEICAO FARIAS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606578; Apontamento nº 1098015: NUBIA MARGARETE PICANCO NERI, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606579; Apontamento nº 1098016: SANTINA MARIA MULLER, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606580; Apontamento nº 1098017: ERLISON SOUZA PEREIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606581; Apontamento nº 1098018: ROSANGELA CARVALHO DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606582; Apontamento nº 1098019: FERNANDA MATIAS DE MORAES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606583; Apontamento nº 1098020: GUSTAVO FRANCISCO DE OLIVEIRA CASTRO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606584; Apontamento nº 1098021: JAMILLE LORENNIA PANTOJA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606585; Apontamento nº 1098024: MOISES SILVA DO NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606586; Apontamento nº 1098026: JOSE HARLEY MORAES MARTINS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606587; Apontamento nº 1098028: ANA PAULA LIMA CORREA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606588; Apontamento nº 1098029: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606589; Apontamento nº 1098030: DIANA MAYRA ALVES REIS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606590; Apontamento nº 1098032: ABELARDO DE SOUZA MARTINS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606591; Apontamento nº 1098033: ELIZIA ROZALINA RODRIGUES DA CUNHA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606592; Apontamento nº 1098034: ROSIANE SARMENTO DE LIMA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606593; Apontamento nº 1098037: JOSE BARROS MACHADO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606594; Apontamento nº 1098039: MAURO BATISTA RODRIGUES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606595; Apontamento nº 1098040: MARLENE CAMPOS DE HOLANDA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606596; Apontamento nº 1098042: ROSILENE TRINDADE PELAES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606597; Apontamento nº 1098043: DAYANE RIBEIRO DIAS DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606598; Apontamento nº 1098045: MARIA CELIA MARQUES FASCIO, Selo Eletrônico nº

00012301271530029606599; Apontamento nº 1098047: JOAO PAULO MELO FARIAS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606600; Apontamento nº 1098050: LUIZ CARLOS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606601; Apontamento nº 1098051: MALRIENE MENEZES TORRES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606602; Apontamento nº 1098052: IZABEL CARVALHO MARTINS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606603; Apontamento nº 1098053: JACQUELINE MAIRA FARIAS LIMA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606604; Apontamento nº 1098055: JOSE MARIA SILVA OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606605; Apontamento nº 1098057: JOSIANE AVELAR OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606606; Apontamento nº 1098058: SOLANGE TEXEIRA NUNES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606607; Apontamento nº 1098060: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606608; Apontamento nº 1098062: REGINALDO CARDOSO PONTES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606609; Apontamento nº 1098063: MARIA MARGARETE DA CONCEICAO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606610; Apontamento nº 1098064: SERGIO DA SILVA LIMA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606611; Apontamento nº 1098065: MARGARETH DO SOCORRO ARAUJO VILHENA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606612; Apontamento nº 1098069: ZAIRA MARCIA DO ROSARIO BEZERRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606613; Apontamento nº 1098070: CELMA DA SILVA SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606614; Apontamento nº 1098071: CLEIDIANE FERREIRA PALMEIRIM, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606615; Apontamento nº 1098073: ANTONIO JOSE IBIAPINO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606616; Apontamento nº 1098074: SERAFINA CONCEICAO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606617; Apontamento nº 1098075: FABIO BARBOSA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606618; Apontamento nº 1098077: JOSE ROBERTO LOBATO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606619; Apontamento nº 1098083: RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606620; Apontamento nº 1098084: CARLOS NELSON DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606621; Apontamento nº 1098085: JOSIAS NOGUEIRA HAGEM CARDOSO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606622; Apontamento nº 1098086: MANOEL BRAGA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606623; Apontamento nº 1098087: MARIA DE NAZARE SOUSA CHAGAS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606624; Apontamento nº 1098091: JAMAIRA DA SILVA FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606625; Apontamento nº 1098093: LUIZ CARLOS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606626; Apontamento nº 1098094: KAUANNE CRISTINI SILVA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606627; Apontamento nº 1098095: MARGARETE LEAL DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606628; Apontamento nº 1098096: IVANETE PAES BARRIGA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606629; Apontamento nº 1098098: FLORENTINA PEREIRA GOMES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606630; Apontamento nº 1098099: DOROTY DAIRON TUNARI DE ARAUJO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606631; Apontamento nº 1098101: VERONICE ALVES DA SILVA RIBEIRO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606632; Apontamento nº 1098102: ROBERIO MONTEIRO CASTELO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606633; Apontamento nº 1098103: EDMAR RODRIGUES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606634; Apontamento nº 1098104: FABIO BARBOSA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606635; Apontamento nº 1098106: MARILIA GOMES VALADARES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606636; Apontamento nº 1098108: MARIA APARECIDA VIEGAS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606637; Apontamento nº 1098109: MARLENE SANTANA CARDOSO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606638; Apontamento nº 1098110: SUELY DE PAULA RODRIGUES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606639; Apontamento nº 1098112: ALAN RODRIGUES MAIA INQUILDE 050918 A 050920, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606640; Apontamento nº 1098113: CLODOMIR SERGIO SIMOES DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606641; Apontamento nº 1098115: MARIA DE FATIMA ALVES PIMENTEL, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606642; Apontamento nº 1098116: ANTONIO CABRAL DE CASTRO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606643; Apontamento nº 1098117: ROSANA DA CONCEICAO SILVA BEZERRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606644; Apontamento nº 1098120: MAURO JUNIO RODRIGUES ICASSATTI, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606645; Apontamento nº 1098121: ROSINEIDE COSTA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606646; Apontamento nº 1098122: RAIMUNDO MARQUES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606647; Apontamento nº 1098123: MARIA ANTONIA NASCIMENTO FEITOSA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606648; Apontamento nº 1098124: ENEZELINA DOS SANTOS COSTA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606649; Apontamento nº 1098127: MARIA ANTONIA NASCIMENTO FEITOSA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606650; Apontamento nº 1098128: LUCILENE NAZARE DA SILVA ASSUNCAO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606651; Apontamento nº 1098130: ALEXANDRE MARCIO MENIN, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606652; Apontamento nº 1098133: BLANDELL MATOS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606653; Apontamento nº 1098135: MARIA BORGES FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606654; Apontamento nº 1098137: ADRIANO NUNES FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606655; Apontamento nº 1098139: GILMARA DE NAZARE SANTOS DE ANDRADE, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606656; Apontamento nº 1098140: ANGELA MARIA CARDOSO GOMES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606657; Apontamento nº 1098142: LUCILENE NAZARE DA SILVA ASSUNCAO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606658; Apontamento nº 1098143: RAIMUNDO BEZERRA DE ANDRADE, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606659; Apontamento nº 1098144: IRACILDA FERREIRA NEPOMUCENO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606660; Apontamento nº 1098145: EMERSON DE SOUSA VILHENA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606661; Apontamento nº 1098146: LOURIVAL LOPES MONTEIRO FILHO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606662; Apontamento nº 1098149: LEIO BATISTA REIS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606663; Apontamento nº 1098150: NANCY DE SOUZA BRITO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606664; Apontamento nº 1098152: OSMARINA GONCALVES CORDEIRO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606665; Apontamento nº 1098153: RAIMUNDO PEREIRA GOES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606666; Apontamento nº 1098155: DAYANE RIBEIRO DIAS DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606667; Apontamento nº 1098156: PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606668; Apontamento nº 1098157: MANOEL LUIZ DA SILVA SALES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606669; Apontamento nº 1098159: LOHANY FACANHA MARTINS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606670; Apontamento nº 1098164: JOSE ROSA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606671; Apontamento nº 1098165: MARIA DIONEIA SOARES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606672; Apontamento nº 1098167: ARIELY TAIANE DE JESUS SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606673; Apontamento nº 1098170: LETICIA DA CONCEICAO PEREIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606674; Apontamento nº 1098171: EDILENE MARQUES DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606675; Apontamento nº 1098174: ZAIRA MARCIA DO ROSARIO BEZERRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606676; Apontamento nº 1098176: MARIA ROSANE SANTOS DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606677; Apontamento nº 1098177: DANILO DO CARMO SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606678; Apontamento nº 1098180: ALTAIR DE SOUZA LOBATO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606679; Apontamento nº 1098181: SIMONE BRUCE DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606680; Apontamento nº 1098185: PAULO ANTONIO NUNES SN, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606681; Apontamento nº 1098597: IANARA TANANDA SOUZA FONSECA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606682; Apontamento nº 1098628: YOLANDA CORREIA LOPES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606683; Apontamento nº 1099208: DEUSANIRA TAVARES BARBOSA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606684. Para que não se alegue ignorância, **INTIMA-OS** a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Publicação Oficial e afixado em lugar de costume ex-vi do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei n. 9.492/97. Macapá - AP, 11 de Abril de 2023. EU _____ (Bel. Francisco Erinaldo Cruz Júnior), Tabelião de Protesto, Certifico, Subscrovo. Dou fé, assino em publico e raso. Consulte a validade do selo eletrônico no site: extrajudicial.tjap.jus.br.

MACAPÁ**2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS – CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS****MACAPÁ-AP****EDITAL DE PROCLAMAS - N.º 528****MATRÍCULA****0050740155 2023 6 00039 030 0012030 88****BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS**, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá – Estado do Amapá;**FAZ SABER** que se pretendem casar:**APOLINARIO CARDOSO COUTINHO**

e

JACIRA SOARES ALVES**ELE**, filho de **GENARO BRAGA COUTINHO E MARIA DE LOURDES CARDOSO COUTINHO**.**ELA**, filha **MANOEL ALVES FILHO E TEONILIA SOARES ALVES**.

Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá-AP, 11 de abril de 2023.

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS**TABELIÃO E OFICIAL**

Selo 00022108301415008400708 consulte a validade deste selo no site extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Emolumento: R\$278,45 TSNR: R\$13,92 - Valor Total: R\$292,37

JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****TRIBUNAL PLENO**

Nº do processo: 0000574-62.2023.8.03.0000

MANDADO DE SEGURANÇA Tipo: CÍVEL

Litiscorrente passivo: E. DO A.

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: E. DO A.

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Agravado: A. S. S. DE S.

Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA - 2917AP

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: ADRIANA SILVINA SILVA DE SOUSA no movimento #43, peticionou e requereu nova remarcação para avaliação de capacidade física (ACF), em que foi convocada para realizar nos dias 03/04/2023 e 04/04/2023, considerando ser lactante e está se recuperando do parto cesáreo realizado no dia 10/09/2022.É o relatório.Não assiste razão à impetrante.Ao apreciar o pedido de nova remarcação do ACF, verifico que já se passaram 6 (seis) meses desde o parto Cesário, havendo tempo o suficiente para a sua recuperação, não vislumbrando impossibilidade de realizar a avaliação de capacidade física.Este também é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco e desta Corte. Vejamos (grifo nosso):Segunda Turma da Primeira Câmara Regional de Caruaru Apelação Cível nº 0000303-49.2018.8.17.2260 Apelante: Estado de Pernambuco Apelada: Márcia Cristiany Araújo de Barros Relator: Des. Demócrito Reinaldo Filho EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS (CFOA) DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. CANDIDATA LACTANTE HÁ 17 (DEZESSETE) MESES À ÉPOCA DA REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE DE REMARCAÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INAPLICABILIDADE DO RE 1.058.333/PR E RMS 52.622/MG NO CASO CONCRETO. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 1058333, assentou orientação de que os candidatos É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público. 2. A seu turno, a primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu, RMS 52.622/MG, que É constitucional a remarcação de curso de formação para o cargo de agente penitenciário feminino de candidata que esteja lactante à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público. 3. No período de pós-parto as mulheres estão impossibilitadas de praticar exercícios físicos, estando totalmente concentradas para amamentação e cuidados com o recém-nascido, merecendo a candidata lactante a mesma proteção estabelecida pela Suprema Corte para as gestantes. 4. Entretanto, não tendo sido estabelecido pela Administração Pública em edital, a autora já estava em período pós-gravidez (17 meses) e já não mais se encontrava em licença maternidade, sendo tempo razoável para superação da condição do estado gravídico (pós-parto) a fim de que a candidata pudesse obter o desempenho mínimo no teste físico. 5. Apelo provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação nº 0000303-49.2018.8.17.2260, acordam os Desembargadores da Segunda Turma da Primeira Câmara Regional de Caruaru do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade, em DOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do relator. Caruaru, Demócrito Reinaldo Filho Desembargador Relator (TJ-PE - AC: 00003034920188172260, Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO, Data de Julgamento: 23/11/2020, Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho).CONSTITUCIONAL. MANDADO SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE DE REMARCAÇÃO POR CONDIÇÕES FÍSICAS PESSOAIS. VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1) O edital do concurso vincula tanto a Administração quanto o candidato. 2) Existente cláusula editalícia que veda ao candidato, com amparo em laudo ou atestado médico, esquivar-se da realização do TAF na data designada em razão de alteração em suas condições físicas, não é possível a remarcação do TAF. 3) Ordem denegada. (MANDADO DE SEGURANÇA. Processo Nº 0001746-88.2013.8.03.0000, Relator Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK, TRIBUNAL PLENO, julgado em 29 de Janeiro de 2014, publicado no DOE Nº 25 em 7 de Fevereiro de 2014).Isto posto, indefiro o pedido de remarcação de ACF e determino o cumprimento das seguintes providências:Notificação da autoridade impetrada sobre esta decisão;Intimação da impetrante para, querendo, ofertar recurso desta decisão.Publicue-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0007806-25.2023.8.03.0001

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP

Advogado(a): NARITON ALBERTO FERREIRA SOARES - 2254AP

Autoridade Coatora: SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SEDEL

Litiscorrente passivo: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP interpôs agravo de instrumento nos autos deste mandado de segurança contra decisão proferida por este Relator (#30), por meio da qual indeferido pedido liminar de prorrogação de contrato nº 002/2022 - SEDEL/GEA, por ela celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER - SEDEL, bem como de proibição de eventual contratação emergencial com o mesmo objeto.Intimada para se manifestar sobre o cabimento do agravo de instrumento, a recorrente ficou-se inerte (#51).É o relatório.Decido.Insurge-se a agravante contra decisão liminar proferida por este Relator neste mandado de segurança (#30). Diante disso, o recurso sequer comporta conhecimento, por falta de requisito de admissibilidade, qual seja, o cabimento.Isso porque se volta a agravante contra decisão monocrática deste Relator impugnável por meio de agravo interno, ex vi do artigo 1.021 do Código de Processo Civil, e não via agravo de instrumento.Some-se a isso a total impossibilidade de aplicação, in casu, do princípio da fungibilidade dos recursos, uma vez que o erro é inescusável, dada a inexistência de dúvida objetiva acerca da via adequada para a impugnação da decisão.Nesse sentido, confira-se a contemporânea jurisprudência pátria:RECURSO - Agravo de Instrumento - Requisito de admissibilidade - Cabimento - Ausência - Insurgência contra decisão que denegou a gratuidade da justiça à agravante, postulada em recurso de apelação - Decisão monocrática do relator que, por força de expressa previsão legal, desafia agravo interno, e não agravo de instrumento - Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade, por se tratar de erro grosseiro, no sentido técnico do termo - Precedentes do STJ - Agravo de instrumento não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2010139-11.2022.8.26.0000; Relator (a): Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Suzano - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/02/2022; Data de Registro: 17/02/2022)A situação dos autos reflete, portanto, a necessidade de aplicação do disposto no art. 932, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual Incumbe ao Relator: (...) III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida (...).Diante do exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC, não conheço do agravo de instrumento interposto no MO#40.Encaminhem-se os autos a d. Procuradoria de Justiça para parecer no mandado de segurança, no prazo legal.Intime-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001014-92.2022.8.03.0000

AÇÃO RESCISÓRIA CÍVEL

Parte Autora: DÉBORA ROCHA PANDILHA

Advogado(a): IOLANDA ANDRESSA SANTOS DA SILVA - 4290AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: Cuida-se de Agravo em Recurso Especial (#176), interposto com fulcro no art. 1.042 do CPC, em face da decisão desta Vice-Presidência que inadmitiu o apelo extremo (#167).Houve apresentação de contrarrazões (#181).Mantenho a decisão de inadmissão, por seus próprios fundamentos.Por conseguinte, encaminhe-se o agravo ao Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ, por força do disposto no art. 1.042, §4º do CPC.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0005225-74.2022.8.03.0000

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: DISTRIBUIDORA CENTER EIRELI

Advogado(a): MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - 9206PA

Autoridade Coatora: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ

Litiscorrente passivo: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: Cuida-se de Agravo em Recurso Especial (#102), interposto com fulcro no art. 1.042 do CPC, em face da decisão desta Vice-Presidência que inadmitiu o apelo extremo (#93).Houve apresentação de contrarrazões (#107).Mantenho a decisão de inadmissão, por seus próprios fundamentos.Por conseguinte, encaminhe-se o agravo ao Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ, por força do disposto no art. 1.042, §4º do CPC.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0002751-96.2023.8.03.0000

RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A

Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - 32766PE

Reclamado: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SANTOS

Terceiro Interessado: TURMA RECURSAL DO JUÍZADO ESPECIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Em atenção aos art. 10 do CPC, intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre possível intempestividade da presente Reclamação. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001486-59.2023.8.03.0000

RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A

Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP

Reclamado: DARCY RAMOS CORREA

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: Trata-se de reclamação interposta pelo BANCO BMG S.A, com pedido de liminar, contra ato da TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, feito no qual figura DARCY RAMOS CORREA como reclamada. A petição inicial aponta possível inobservância da Súmula 25 objeto do Tema 14-TJAP (IRDR nº 0002370-30.2019.8.03.0000), bem como pede aplicação da tese 1085-ST.J. O autor defende regular contratação do cartão de crédito consignado e o cumprimento do dever de informação. Pediu a suspensão dos efeitos do acórdão proferido nos autos do recurso inominado nº 0038978-03.2022.8.03.0001. É o relatório. Decido. Verifico que após correção do valor da causa as custas foram recolhidas. [13]. No mais, atesto a tempestividade. Existe cópia integral do processo originário. Eis o ato judicial da Turma Recursal: PROCESSUAL CIVIL. COMPLEXIDADE DA CAUSA. INCOMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS. SENTENÇA ILÍQUIDA. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. PRELIMINARES REJEITADAS. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. ALEGADA A INTENÇÃO DE CONTRATAR EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DISSONANCIA ENTRE A CONTRATAÇÃO REALIZADA E A INTENÇÃO DO CONSUMIDOR. VIOLAÇÃO AO DEVER INFORMACIONAL, BOA-FÉ E TRANSPARENCIA. CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INTERPRETAÇÃO EM FAVOR DO CONSUMIDOR (ART. 47, CDC). IRDR - TEMA 14 DO TJAP. 1.1. O caput do art. 435 do CPC permite a juntada de documentos novos, em qualquer tempo, mas não é esse o caso dos autos, pois o contrato foi celebrado no ano de 2018 e a ação foi distribuída no ano de 2022, ou seja, os documentos juntados são anteriores à propositura da ação, não se tratando, pois, de documentos novos. Como a parte ré não se desincumbiu do ônus de comprovar o motivo que a impediu de juntar o contrato celebrado pelas partes anteriormente, operou-se a preclusão do direito à produção de provas e os documentos juntados com o recurso inominado não podem ser admitidos e apreciados neste momento processual. 1.2. Não se cogita de complexidade da causa nem de necessidade de perícia contábil. Trata-se de matéria corriqueira no âmbito dos juizados especiais, não havendo que se falar em julgamento sem resolução de mérito. Nesse sentido o Enunciado 70 do FONAJE: As ações nas quais se discute a ilegitimidade de juros não são complexas para o fim de fixação da competência dos Juizados Especiais, exceto quando exigirem perícia contábil (nova redação - XXX Encontro - São Paulo/SP). Precedentes: (Recurso inominado. Processo Nº 0047173-03.2016.8.03.0001, Relator PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA, Recurso inominado. Processo Nº 0002124-62.2018.8.03.0002, Relator REGINALDO GOMES DE ANDRADE. Rejeito a preliminar. 1.3. Nos casos de condenação pecuniária, não se afigura ilíquida a sentença cujo valor da condenação depende apenas de mero cálculo aritmético. Preliminar rejeitada. 1.4. Não ocorreu a prescrição quinquenal porque o pedido principal segue direcionado à declaração da nulidade das cláusulas contratuais abusivas, cujo prazo prescricional é de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 205 do CC, e não de reparação civil. Precedentes: REsp 1261469/RJ e REsp 995995/DF, Turma Recursal RECURSOS INOMINADOS. Processo nº 0057700-14.2016.8.03.0001, Processo nº 0031866-77.2014.8.03.0001 e Processo nº 0026178-32.2017.8.03.0001. Preliminar rejeitada. 1.5. Não ocorreu a decadência porque o pedido principal segue direcionado à declaração da nulidade das cláusulas contratuais abusivas, e não por vício do produto ou serviço ora prestado, como tutela a norma. Precedentes: REsp 1261469/RJ e REsp 995995/DF, Turma Recursal RECURSOS INOMINADOS. Processo nº 0031866-77.2014.8.03.0001 e Processo nº 0026178-32.2017.8.03.0001. Preliminar rejeitada. 2. O Tribunal de Justiça, no julgamento do IRDR - Tema 14, firmou a seguinte tese: É lícita a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignada sendo legítimas as cobranças promovidas no contracheque, desde que a instituição bancária comprove que o consumidor tinha pleno e claro conhecimento da operação contratada, em especial pelo termo de consentimento esclarecido ou por outros meios inconteste de prova. 3. No caso sob análise, (a) não há provas de que a parte autora efetuou compras com o cartão de crédito, (b) a parte ré não juntou o contrato celebrado entre as partes, mas juntou os TEDs de R\$7.498,00 (sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais), R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), R\$894,10 (oitocentos e noventa e quatro reais e dez centavos), R\$200,00 (duzentos reais), R\$219,00 (duzentos e dezenove reais), R\$290,00 (duzentos e noventa reais), R\$341,00 (trezentos e quarenta e um reais), R\$379,00 (trezentos e setenta e nove reais), R\$278,00 (duzentos e setenta e oito reais), R\$206,00 (duzentos e seis reais), c) não há nos autos termo específico de informação assinado pela parte autora (termo de consentimento esclarecido) ou outro meio inconteste de prova. 4. Não havendo o termo específico de informação assinado pela parte autora (termo de consentimento esclarecido) ou outro meio inconteste de prova, comprova-se que a contratação violou os princípios da boa-fé contratual e da lealdade negocial por não ter informado adequadamente o tomador do empréstimo e mantidos descontos mínimos de fatura do cartão de crédito em folha de pagamento, como se fossem parcelas de um empréstimo consignado, sem o compromisso de finalizar a relação negocial, colocando o consumidor em extrema desvantagem e o termo de adesão juntado aos autos, não cumpre com o dever informacional. 4.1. Assim, declara-se o contrato firmado entre as partes como sendo o de mútuo na modalidade consignada, mediante às taxas de juros médias, fixadas pelo Banco Central à época da contratação, condenando-se o banco reclamado ao pagamento dos valores eventualmente pagos a maior na forma dobrada. 5. Recurso da parte ré conhecido e não provido. 6. Sentença mantida. (Proc. nº 0038798-03.2022.8.03.0001 - Rel. Juiz. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS). Por ora, constato que o direito vindicado não é plausível, pois não se comprovou compras no cartão de crédito consignado pela consumidora. Os saques seguidos, ainda que em momentos distintos, não presume o cumprimento do dever de informação da modalidade de crédito contratada, porquanto a disponibilidade do crédito depende da margem do servidor. Permanece a dívida, vez que o crédito também pode ter sido disponibilizado em momentos distintos. Logo, não há ofensa à Súmula 25 deste TJAP. Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão do processo de origem. 1. Comunique-se a Turma Recursal. Dispense informações. 2. Após, cite-se a beneficiária da decisão impugnada que terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua contestação. 3. Ato contínuo, cumprido o item 2, vista ao Ministério Público, no prazo legal, nos termos do art. 991 do CPC. Em seguida, conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0007601-33.2022.8.03.0000

RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A

Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG

Reclamado: MARIA LINA MARTINS MONTEIRO, TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS GABINETE RECURSAL 04

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DESPACHO: Defiro o pedido [#59]. Cite-se no endereço indicado.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

PLENÁRIO VIRTUAL

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 132ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

ATA DA 132ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

APELAÇÃO Nº do processo: 0050843-15.2017.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Embargado: GIMOL MOURA DE SOUZA, Agravado: GIMOL MOURA DE SOUZA, Apelado: GIMOL MOURA DE SOUZA, Advogado(a): JEAN ERICKSSON EVANGELISTA DE MOURA - 2084AP, Embargante: MARIA JOSE DOS SANTOS DE AZEVEDO, Agravante: MARIA JOSE DOS SANTOS DE AZEVEDO, Apelante: GIMOL MOURA DE SOUZA, Advogado(a): RENI BANDEIRA RODRIGUES - 2066AP, Agravado: KLEBER MOURA DE SOUZA, Advogado(a): JEAN ERICKSSON EVANGELISTA DE MOURA - 2084AP, Advogado(a): VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - 440AP, Advogado(a): VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - 440AP, Advogado(a): VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - 440AP, Apelado: MARIA JOSE DOS SANTOS DE AZEVEDO, Apelado: KLEBER MOURA DE SOUZA, Agravante: JOÃO CAETANO CALANDRINE DE AZEVEDO, Embargado: KLEBER MOURA DE SOUZA, Advogado(a): JEAN ERICKSSON EVANGELISTA DE MOURA - 2084AP, Advogado(a): RENI BANDEIRA RODRIGUES - 2066AP, Advogado(a): RENI BANDEIRA RODRIGUES - 2066AP, Apelante: MARIA JOSE DOS SANTOS DE AZEVEDO, Apelado: JOÃO CAETANO CALANDRINE DE AZEVEDO, Advogado(a): RENI BANDEIRA RODRIGUES - 2066AP, Embargante: JOÃO CAETANO CALANDRINE DE AZEVEDO, Apelante: JOÃO CAETANO CALANDRINE DE AZEVEDO, Advogado(a): VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - 440AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Presidente: Desembargador ADÃO CARVALHO.

O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, NÃO CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº do processo: 0001185-73.2018.8.03.0005 - PROCESSO ELETRÔNICO - Autoridade Coatora: SECRETARIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300, Advogado(a): CLÁUDIO JOSÉ DA FONSECA LIMA - 1593AP, Impetrante: LUIZ VOLINDE DE OLIVEIRA, Advogado(a): CLÁUDIO JOSÉ DA FONSECA LIMA - 1593AP, Agravante: LUIZ VOLINDE DE OLIVEIRA, Advogado(a): CLÁUDIO JOSÉ DA FONSECA LIMA - 1593AP, Procurador(a) De Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300, Embargado: PROCURADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): CLÁUDIO JOSÉ DA FONSECA LIMA - 1593AP, Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Embargante: LUIZ VOLINDE DE OLIVEIRA, Embargante: LUIZ VOLINDE DE OLIVEIRA, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Apelado: LUIZ VOLINDE DE OLIVEIRA, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Agravado: SECRETARIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ, Advogado(a): CLÁUDIO JOSÉ DA FONSECA LIMA - 1593AP, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Presidente: Desembargador ADÃO CARVALHO.

O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e decidiu: REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto proferido pelo Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº do processo: 0005429-21.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Impetrante: EUTHALIA REJANE MELO AIRES, Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP, Autoridade Coatora: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Presidente, em exercício: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e decidiu: DENEGADA A SEGURANÇA, nos termos do voto proferido pelo Relator.

RECLAMAÇÃO(RECL) Nº do processo: 0007766-80.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Reclamado: GABINETE RECURSAL 03, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP, Reclamado: ELIELSON SANTANA DE DEUS, Reclamante: BANCO BMG S.A, Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

Retirado da pauta virtual a pedido de vista do Desembargador GILBERTO PINHEIRO.

RECLAMAÇÃO(RECL) Nº do processo: 0008607-75.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE, Reclamante: BANCO BMG S.A, Reclamado: TURMA RECURSAL, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

Retirado da pauta virtual a pedido de vista do Desembargador GILBERTO PINHEIRO.

CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) Nº do processo: 0000367-63.2023.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Suscitante: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, Suscitado: JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Presidente, em exercício: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade conheceu e decidiu: JULGOU PROCEDENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, nos termos do voto proferido pelo Relator.

CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) Nº do processo: 0000369-33.2023.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): INGRYD FERNANDES LUSTOSA - 27385PA, Suscitante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Suscitado: JOAO BOSCO RAIOL MOLLER, Suscitado: JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, Suscitante: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Presidente: Desembargador ADÃO CARVALHO.

O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade conheceu e decidiu: JULGOU PROCEDENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, nos termos do voto proferido pelo Relator.

CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) Nº do processo: 0000370-18.2023.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Suscitante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Suscitante: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES - 12454616726, Suscitado: JOSIAS SOARES RODRIGUES, Suscitado: JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Presidente: Desembargador ADÃO CARVALHO.

O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade conheceu e decidiu: JULGOU PROCEDENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, nos termos do voto proferido pelo Relator.

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão no dia 10/04/2023

Desembargador ADÃO CARVALHO
Presidente da TRIBUNAL PLENO

SEÇÃO ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PLENÁRIO VIRTUAL

SEÇÃO ÚNICA

ATA DA 255ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

ATA DA 255ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

AÇÃO RESCISÓRIA Nº do processo: 0045465-44.2018.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Parte Ré: R. F. DE A., Parte Autora: M. B. DOS S., Advogado(a): ELIENE LAURENTINO DA CUNHA - 3573AP, Advogado(a): JOAQUIM FERREIRA ALVES NETO - 2392AAP, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A SEÇÃO ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROCEDENTE

Certifico que, este processo foi retirado de pauta virtual tendo em vista o pedido de sustentação oral (#94) e serão incluídos na próxima SESSÃO ORDINÁRIA, a ser publicada, razão pela, os vogais não foram incluídos na composição de julgamento e o sistema computou somente o voto do Relator.

REVISÃO CRIMINAL Nº do processo: 0000739-12.2023.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Parte Ré: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Parte Autora: IGUACIARA MARIA MORAES DE CASTRO, Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Revisor: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A SEÇÃO ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROCEDENTE

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº do processo: 0000652-12.2021.8.03.0005 - PROCESSO ELETRÔNICO - Embargante: JOSÉ PATERNO, Embargado: HERALDO NASCIMENTO DA COSTA, Agravado: HERALDO NASCIMENTO DA COSTA, Advogado(a): ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP, Advogado(a): CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO - 30304DF, Excipiente: JOSÉ PATERNO, Advogado(a): CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO - 30304DF, Excepto: HERALDO NASCIMENTO DA COSTA, Embargante: JOSÉ PATERNO, Advogado(a): ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP, Advogado(a): ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP, Advogado(a): CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO - 30304DF, Advogado(a): CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO - 30304DF, Embargado: HERALDO NASCIMENTO DA COSTA, Agravante: JOSÉ PATERNO, Advogado(a): ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A SEÇÃO ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão no dia 10/04/2023

Desembargador MÁRIO MAZUREK
Presidente da SEÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002309-33.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: ADAIAN LIMA DE SOUZA
Advogado(a): ADAIAN LIMA DE SOUZA - 3949AAP
Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMESTICA DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: LUAN SILVA PONTES
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO: Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo advogado Dr. Adaian Lima em favor do paciente Luan Silva Pontes, por ato que sustenta ilegal e diz praticado pelo Juízo da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Macapá, nos autos nº 0000593-65.2023.8.03.0001. Narra que o paciente supostamente teria praticado crime de violência contra Geissan França sua ex- namorada. Pelo que foi preso no dia 17/01/2023, sem que o Paciente tivesse descumprido nenhuma outra medida protetiva antecedente. Indica que a paciente tentou reatar o relacionamento por diversas vezes, conformes prints anexados no processo 593/2023. Discorre que até a presente data não foi oferecida a denúncia, havendo claro excesso de prazo. Aponta a presunção de não culpabilidade e que o réu sequer mora na mesma Comarca da vítima. Ao final, pleiteia: que seja CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR ante a existência de fumus boni iuris e periculum in mora, determinando a imediata revogação da prisão preventiva decretada contra o paciente, ocorrendo a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA em favor do paciente, aguardando em liberdade para que possa responder ulteriores termos do processo-crime. Requer ainda: A) se necessário, que seja adotada uma medida cautelar diversa da prisão (uso de tornozeleira eletrônica); B) que seja conhecido e provido o pedido de HABEAS CORPUS, para conceder o pedido de julgado do feito, tornando definitivos os efeitos da liminar concedida. Solicitei informações da autoridade coatora, as quais foram prestadas no movimento #26. Nos seguintes termos: o réu se

encontra preso desde 17/01/2023, cujo Mandado de prisão foi expedido juntamente com a concessão da Medida Protetiva, para a garantia do cumprimento desta, pois conforme depoimento da vítima ou réu a agrediu e chegou a quebrar o braço dela. Não obstante a toda violência física e psicológica sofrida pela vítima ela trouxe informações aos autos de que o ora requerido também faz parte de uma facção criminosa e o histórico de violência do caso, estando ele em liberdade, não permitiria o devido cumprimento da medida protetiva. É o relatório. DECIDO. Anoto que não entender do Superior Tribunal de Justiça, a prisão preventiva é compatível com a presunção de não culpabilidade do acusado desde que não assuma natureza de antecipação da pena e não decorra, automaticamente, do caráter abstrato do crime ou do ato processual praticado (art. 313, § 2º, CPP). Além disso, a decisão judicial deve apoiar-se em motivos e fundamentos concretos, relativos a fatos novos ou contemporâneos, dos quais se possa extrair o perigo que a liberdade plena do investigado ou réu representa para os meios ou os fins do processo penal (arts. 312 e 315 do CPP), (AgRg no HC n. 772.773/SC, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 23/3/2023, DJe de 30/3/2023.) O paciente se insurge contra a decisão proferida nos autos 0000593-65.2023.8.03.0001, nos seguintes termos: GEISSAN BARBOSA FRANÇA, qualificada no BO nº 90721/2023, após ouvida perante a autoridade policial, requereu, por meio desta, a concessão de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA em face de LUAN SILVA PONTES, igualmente qualificado, em razão de violência doméstica por ela sofrida. A vítima, que tem 21 anos, narrou que convive maritalmente com o requerido desde os seus 15 anos, e com ele tem um filho de 02 anos. Relata que sempre foi agredida fisicamente e verbalmente pelo requerido, que é facionado e não gosta de ser criticado. Conta que no dia 13/12/2022 foi morar na casa do requerido e no dia 23/12/2022 iniciaram uma discussão, tendo o requerido dado-lhe um chute e quebrado seu braço. Acrescenta que em razão disso foi submetido à cirurgia no dia 06/01/2023. O pedido veio instruído com boletim de ocorrência, termo de declaração da requerente, termo de compromisso e comparecimento, formulário nacional de avaliação de risco - violência doméstica. Conforme certidão criminal, possui condenação anterior por crime de roubo. Pois bem. Nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 11.340/06, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado. A Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 é um instrumento para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, diante da ausência de um mecanismo efetivo que lhe assegure uma proteção efetiva. Os artigos 18 e 21 preveem a concessão pelo Juiz de medidas protetivas de urgência para a proteção da integridade física, psíquica, moral e patrimonial da mulher. Segundo o artigo 22 da Lei retrocitada, as medidas protetivas de urgência podem ser aquelas previstas em lei, além de outras mais que o Juiz considerar adequadas, necessárias e proporcionais ao caso. O artigo 20, por sua vez, assim estabelece: Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial. Conforme relatado pela vítima, a prática de violência doméstica pelo requerido não é inédita e é deveras requerido é grave a prisão preventiva, como adiantado, em casos de violência doméstica, é medida prevista na Lei 11.340/06, art. 20, e deve ser utilizada pelo juiz, excepcionalmente, quando houver grave risco à vida e/ou integridade física da mulher, como no caso dos autos. Com efeito, diante da agressão cometida pelo requerido, que agrediu a vítima causando-lhe lesão grave, e do demonstrado desprezo pela lei penal, entendo que está evidenciada sua concreta periculosidade, a reclamar uma medida dura, drástica, e eficaz para, neste momento, proteger a vítima e a ordem pública, estando evidente que medidas protetivas diversas da prisão não são suficientes para assegurar DIANTE DO EXPOSTO, determino a prisão preventiva do requerido GEISSAN BARBOSA FRANÇA. Foi identificado erro material no dispositivo, e que constou o nome da vítima, o qual foi corrigido em nova decisão, constando o do paciente. O paciente requereu a revogação da prisão preventiva, a qual foi assim analisada pelo magistrado. Veja-se. Vieram os autos conclusos em razão da petição de ordem 20, na qual requer o peticionante a a revogação da prisão do requerido ou a substituição por cautelares diversas da prisão. O MP, ordem 29, se manifestou contrário ao pedido, pontuando, entre outros que, a prisão é a única forma das medidas protetivas serem efetivas. O apreendido LUAN SILVA PONTES foi preso em flagrante, após descumprir medida protetiva em vigor, face sua ex-companheira, GEISSAN BARBOSA FRANÇA, ao entrar em contato com ela reiteradas vezes e praticar violência física, quebrando seu braço, mesmo com a medida em vigor. O mandado de prisão foi cumprido em 20/1/2023. Inicialmente, cabe destacar que os delitos imputados ao requerente apresentam-se como delitos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, tudo por força da Lei nº 11.340/06, os quais merecem reprimenda constante dos poderes públicos. A vítima já teve medidas protetivas deferidas em seu favor. Ainda assim a situação de violência permaneceu, com o autuado continuando a persegui-la e ameaçá-la. Assim, coaduno com a manifestação ministerial, entendendo que o requerido, solto, seguirá descumprindo a ordem judicial e que sua reclusão é a única maneira das medidas protetivas deferidas serem de fato cumpridas. Vale destacar também que, em decorrência dos atos imputados ao ora requerente, a prática dos crimes gerou temor à vítima. Assim, em casos dessa espécie, conceder a liberdade seria o mesmo que incentivar a criminalidade, gerando nas pessoas os piores sentimentos que podem existir: o da impunidade e o do incentivo ao cometimento de crimes dessa natureza. A prisão do requerente é necessária, repito, não só para a salvaguarda da sociedade, mas também para o penhor da paz, da tranquilidade e da estabilidade que devem existir na relação entre as pessoas. Vejo, pois, que permanecem presentes os requisitos do art. 312 do CPP, mormente os indícios de autoria e materialidade, levando-se à conclusão preliminar da prática de ilícito grave pelo preso. Ademais, entendo que a ordem pública está em xeque, não sendo, ao meu sentir, aplicável, neste momento a adoção, isolada ou cumulativamente, de quaisquer das medidas cautelares previstas na Lei nº 12.403/11. Desta maneira, INDEFIRO o pedido. Publique-se. Intimem-se. Examinando as decisões proferidas observo que pautadas em elementos do caso concreto, que caracterizam o risco para a vítima, tanto em relação a gravidade dos fatos praticados. Como também em razão do paciente responder a processos criminais anteriores. A propósito, enfatizo que ele está em execução penal (5000786-97.2020.8.03.0001). Argumento que não entender do STJ é idôneo para manutenção da prisão cautelar. Veja-se. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REITERAÇÃO DELITIVA. 1. A decisão que decretou a prisão apresenta fundamento que se mostra idôneo para a custódia cautelar, porquanto consignado que, além da quantidade de entorpecente apreendido (17,37 gramas de maconha), da munição calibre .40 SW e de um carregador de mesmo calibre, o paciente é reincidente em crime de violência doméstica (lesão corporal e ameaça - fls. 46-48) e possui outra condenação em primeira instância por crime de lesão corporal que aguarda julgamento da apelação. Tais elementos de convicção evidenciam sua periculosidade, revelada na reiteração delitiva, a justificar a segregação cautelar para assegurar a aplicação da lei penal, bem como para garantir a manutenção da ordem pública. 2. Conforme a jurisprudência desta Corte, a preservação da ordem pública justifica a imposição da prisão preventiva quando o agente ostentar maus antecedentes, reincidência, atos infracionais preteritos, inquéritos ou mesmo ações penais em curso, porquanto tais circunstâncias denotam sua contumácia delitiva e, por via de consequência, sua periculosidade (RHC n. 107.238/GO, Relator Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Sexta Turma, julgado em 26/2/2019, DJe 12/03/2019). 3. Havendo a indicação de fundamento concreto para justificar a custódia cautelar, não se revela cabível a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, visto que insuficientes para resguardar a ordem pública. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no HC n. 773.310/SP, relator Ministro Jesuino Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Sexta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 10/3/2023.) Inexistindo ilegalidades na prisão. No tocante ao excesso de prazo este de acordo com a jurisprudência do TJAP deve ser depreendida do caso concreto. Confira-se. HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM PÚBLICA. EXCESSO DE PRAZO. 1) A efetiva gravidade que defluiu das circunstâncias da tentativa de latrocínio, praticado em concurso de agentes e mediante uso de arma de fogo, geram desassossego social e abalam a ordem pública, elementos que autorizam a prisão preventiva. 2) O excesso de prazo não resulta automaticamente em ilegalidade da prisão, quando a custódia cautelar estiver fundamentada em elementos concretos para garantir a ordem pública. 3) Ordem denegada. (HABEAS CORPUS. Processo Nº 0000141-58.2023.8.03.0000, Relator Desembargador CARMO ANTÔNIO, SEÇÃO ÚNICA, julgado em 9 de Março de 2023) No caso dos autos a priori não vejo o alegado excesso de prazo, dada a complexidade dos fatos praticados. Deste modo, ao menos em um exame perfunctório, próprio das liminares, ausentes ilegalidades, indefiro o pedido liminar. Requistem-se informações complementares da autoridade coatora para subsidiar o julgamento de mérito, em especial quanto ao oferecimento da denúncia. Após, a doutra Procuradoria de Justiça, para emissão de parecer. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001991-50.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: E. M. C.
Advogado(a): ELSONIAS MARTINS CORREA - 2037AP
Autoridade Coatora: 4. V. C. DA C. DE M. A.
Paciente: M. P. DA C. M.
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Advogado Dr. Elisonias Corrêa em favor do paciente M. Paulo da C. M., por ato que sustenta ilegal e praticado pelo Juízo da 4ª Vara Criminal de Macapá, 0055411-40.2018.8.03.0001. Narra que paciente foi denunciado pela suposta prática do crime de estupro de vulnerável. Aduz que foram realizadas audiências (24/10/2019, #35), (09/11/2021 #105) e (27/09/2022 #149). Afirma que por determinação do Juízo do patrono do paciente apresentou rol de testemunhas e pedido de intimação (#154). No entanto, houve audiência para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do paciente agendada para o dia 01/03/2023 agendada para 08:00, a qual foi real ziaada às 12:00 horas, sem a presença do advogado impetrante que comunicou ao juízo sua presença em hora marcada, além disso sem intimação do acusado e sem ouvir as testemunhas arroladas pela defesa. Decretada decisão de revelia mo#170 NO DIA 01/03/2023. Prescreve que o advogado compareceu na data e horário agendados aguardou a realização da audiência até as 08:40 e comunicou ao juízo a presença, mas a audiência foi realizada às 12h00. Acrescenta que o réu não foi intimado pessoalmente para a audiência de instrução. E julgamento advogado tampouco foi intimado da decisão que decretou a revelia do paciente. Aduz que falta de oitiva das testemunhas arrolada pela defesa SARA LINS NO MO#154 (Documento de arrolamento de defesa em anexo) e a ausência de intimação da TESTEMUNHA DE DEFESA JANDERSON MO #165 (certidão do oficial de justiça). Requer a concessão da liminar para suspender liminarmente o processo 0055411-40.2018.8.03.0001 em trâmite na 4ª Vara Criminal da comarca de Macapá até o julgamento do right. Pede a confirmação da liminar deferida, e a intimação do patrono do paciente para realizar sustentação oral. Solicitei informações para melhor compreensão do que ocorreu na audiência, as quais foram prestadas no movimento #31. Entendi que se faziam necessárias informações complementares quanto a motivação para o atraso na audiência (#36). É o relatório. DECIDO. O Impetrante foi denunciado pela suposta prática do delito previsto no artigo 217 - A, § 1º, do Código Penal. Nas informações a magistrada indicou o seguinte: A denúncia foi recebida em 14/01/2019 (movimento 08), sendo determinada a citação do acusado. Devidamente citado (movimento 10), o réu apresentou resposta escrita por Defensor Público (movimento 17). Não sendo o caso de absolvição sumária, determinou-se a instrução do feito (movimento 19). No movimento 33 a vítima B. P. C. requereu para ingressar no feito como assistente de acusação. No movimento 34 o acusado habilitou advogado particular. Na audiência de instrução realizada em 24/10/2019 foram habilitados o Advogado de defesa e o Assistente de acusação. Em seguida foram ouvidos a vítima B. P. C. e as testemunhas SARA LINS ROCHA SILVA e CARLOS ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA. A vítima B. P. C. desistiu de seguir como assistente de acusação, o que foi homologado pelo juízo no movimento 87. Na audiência de instrução realizada em 27/09/2022 foi ouvida a testemunha GEORGE LEONARDO MARTINS MAIA. No movimento 168 o acusado MARCUS PAULO DA COSTA MARTINS requereu a redesignação de audiência em razão do estado de saúde da testemunha SARA LINS ROCHA SILVA que já tinha sido ouvida na assentada do dia 24/10/2019, razão que o juízo indeferiu o pedido da defesa. A defesa do acusado ainda requereu a redesignação de audiência em face do atraso na pauta de audiência do dia 01/03/2023 o que também foi indeferido pelo juízo no movimento 170. Como o acusado MARCUS PAULO DA COSTA MARTINS não compareceu para audiência designada no dia 01/03/2023 no horário marcado, a despeito do atraso, o juízo decretou a revelia do acusado com base no artigo 367, do Código de Processo Penal. O juízo declarou encerrada a instrução do feito e determinou vistas às partes para apresentação de memoriais. Em alegações finais, por memoriais, o Ministério Público requereu a procedência da denúncia com a condenação do acusado MARCUS PAULO DA COSTA MARTINS nos termos da pena do artigo 217 - A, § 1º, do Código Penal (movimento 180). Informações complementares no movimento #40, nas quais a magistrada assim se manifesta: Desta maneira, tenho a prestar as seguintes informações complementares: Na audiência de instrução realizada em 24/10/2019 foram habilitados o Advogado de defesa e o Assistente de acusação. Em seguida foram ouvidos a vítima B. P. C. e as testemunhas SARA LINS ROCHA SILVA e CARLOS ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA. Em audiência de instrução ocorrida no dia 01/03/2023 (evento 170), o advogado de defesa fez uso de suas prerrogativas conferidas pelo Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no artigo 7º, inciso XX, não em ata, mas no sistema Tucuiris, no evento 169, que o advogado se retirou às 08h44min da audiência. Entretanto, este juízo reconheceu em audiência gravada que o advogado teve a necessidade de retirar antes do encerramento do horário da audiência, pois a audiência estava marcada de 08h às 09h, quando se inicia a próxima audiência de outro feito. O juízo aquiesceu com a retirada do advogado, contudo, consultado o servidor de justiça sobre a presença do acusado, este informou que ele não compareceu ao ato e nem entrou em contato com a unidade. Foi verificado que o acusado não foi localizado para ser intimado, pois mudou de endereço sem comunicação ao juízo, razão que decretou-se sua revelia. A decisão da decretação da revelia baseou-se em que o paciente MARCUS PAULO DA COSTA MARTINS mudou-se de endereço e não comunicou o juízo sobre seu novo endereço, conforme artigo 367, do CPP. A retirada do advogado da sala de audiência não pesou na decisão que decretou a revelia do acusado, pois o acusado possui obrigação de comparecer presencialmente à sala de audiência. O

servidor de justiça ainda informou que o advogado de defesa presente no pregão não estava acompanhado do acusado MARCUS PAULO DA COSTA MARTINS, por essa razão este juízo reconheceu o pedido do advogado constante no evento 169 e por outro lado decretou a revelia do acusado, pois nem mesmo o advogado apresentou o seu cliente. Assim, não havendo mais qualquer testemunha a ser ouvida e computada desistências anteriores é que deu-se o encerramento da instrução processual tendo em vista que se tratava de mero interrogatório, lembrando que interrogatório é meio de defesa não sendo o acusado obrigado a participar. Por outro lado, vejo que não foi consignado na ata da audiência a possibilidade de defesa se manifestar sobre possível diligência prevista no artigo 402, do CPP. Considerando que o Ministério Público não requereu diligências na fase do artigo 402, do CPP e nada foi consignado em relação à defesa, este juízo revoga em parte a ata de audiência constante no evento 170, no sentido de abrir prazo para defesa se manifestar sobre eventual diligência a ser requerida na fase do artigo 402, do CPP. Em relação ao atraso no início da audiência, informo que esta magistrada estava em reunião com o seu chefe de gabinete. É o que tinha a informar, colocando-me à disposição de Vossa Excelência para outros esclarecimentos porventura necessários. 2) Chamo o feito à ordem e determino que intime-se a defesa para informar se possui diligências na fase do artigo 402, do CPP, nada sendo requerido, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para ratificação ou retificação dos memoriais. Após, abram vistas à defesa para suas alegações. em seguida façam os autos conclusos para julgamento. Examinando o andamento processual, observo que de fato o impetrante aguardou o prazo exigido pelo Estatuto da OAB. Veja-se Art. 7º São direitos do advogado: (...)XX- retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo. Em sentido semelhante o Código de Processo Civil: Art. 362. A audiência poderá ser adiada: I - por convenção das partes; II - se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar; III - por atraso injustificado de seu início em tempo superior a 30 (trinta) minutos do horário marcado. § 1º O impedimento deverá ser comprovado até a abertura da audiência, e, não o sendo, o juiz procederá à instrução. § 2º O juiz poderá dispensar a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado ou defensor público não tenha comparecido à audiência, aplicando-se a mesma regra ao Ministério Público. § 3º Quem der causa ao adiamento responderá pelas despesas acrescidas. E, não obstante tratar-se de audiência de instrução e julgamento, em contrário ao alegado pela Magistrada não há especificação de limite mínimo de duração da audiência. E a par a justificativa fornecida pela magistrada para o atraso na audiência, o causidico aguardou tempo superior ao exigido pelos diplomas legais citados. Neste contexto, vejo que prejudicada a ampla defesa em relação ao paciente, posto que injustificadamente a magistrada substituiu a defesa do paciente pelo Defensor Público. E este ponto nada tem haver com a revelia. Outro aspecto a ser considerado é que, apesar da magistrada indicar que as testemunhas Sra. Sara Lins Rocha Silva e Janderson Silva da Silva são testemunha de acusação, de fato foi possibilitado ao impetrante prazo para fornecimento do endereço desta última (#151). O qual foi apresentado em relação a ambas as testemunhas (#154). Deste modo, ao menos em um exame perfunctório, próprio das liminares, há prejuízo a ampla defesa do paciente na Ação penal. Pelo que concedo a liminar para suspender o processo criminal nº 0055411-40.2018.8.03.0001, até o julgamento do mérito deste Habeas Corpus. Comunique-se o Juízo. Após, a d. outa Procuradoria de Justiça para emissão de parecer. Intime-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0002164-74.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: E. T. A., H. DOS S. F.

Advogado(a): HELVIO DOS SANTOS FARIAS - 2716AP

Autoridade Coatora: 3. V. C. DA C. DE M. E DE A. M. DO E. DO A.

Paciente: R. B. G.

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Trata-se de habeas corpus impetrado por HELVIO DOS SANTOS FARIAS, advogado, em favor de ROBLESON BRITO GONÇALVES. Após a publicação da decisão que deferiu em parte o pedido liminar, o impetrante apresentou pedido de desistência em face da expedição da carta guia do paciente referente à ação penal nº 0017099-68.2013.8.03.0001 (mov. 28). Diante do exposto, nos termos do artigo 48, § 1º, III, c/c §3º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, homologo o pedido de desistência e declaro prejudicado o recurso, extinguindo o feito sem julgamento do mérito.

Nº do processo: 0002570-95.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: MARCELO COSTA DE OLIVEIRA

Advogado(a): MARCELO COSTA DE OLIVEIRA - 2615AP

Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ E DE AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

Paciente: EGNALDO DE JESUS BRAGA

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Trata-se habeas corpus impetrado pelo advogado Marcelo Costa de Oliveira em favor de EGNALDO DE JESUS BRAGA, alegando que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal por parte da autoridade reputada coatora, o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá e de Auditoria Militar do Estado do Amapá. Narra o Impetrante que o paciente encontra-se preso no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN, desde o dia 30 de março de 2023, em razão de um suposto flagrante que, depois das 'averiguações policiais', verificou-se que o acusado possuía mandado de prisão em aberto em seu desfavor. Informa que Na custódia, observou-se de imediato a fragilidade da conduta apontada pelos policiais, no que tange aos entorpecidos 'encontrados', o que, acertadamente pelo magistrado, resultou na concessão da liberdade provisória com a expedição imediata de alvará de soltura para o paciente. (0011774-63.2023.8.03.0001). Relata que foi mantida a prisão do paciente em razão de mandado expedido no processo nº 0048515-39.2022.8.03.0001, mas que segue em forma de sigilo e, mesmo já tendo protocolado pedido de habilitação e juntada de procuração, não consegue ter acesso a nada que conste nos referidos autos. Requisitadas informações à autoridade impetrada, em suma, esta informou o teor da decisão da decretação da preventiva, que o processo nº 0048515-39.2022.8.03.0001 tramitava em sigilo para cumprimento de diligências, mas que o Impetrante já está devidamente habilitado nos autos, aguardando-se manifestação da defesa (#12). É o relatório. Decido. O Impetrante não combateu qualquer decisão proferida pela autoridade impetrada, fundamentando que há prejuízo na liberdade do paciente pela falta de acesso aos autos do processo nº 0048515-39.2022.8.03.0001 em que foi expedido o mandado de prisão. Ocorre que o habeas corpus tem por finalidade a tutela do direito de liberdade, evitando que uma pessoa sofra injustamente restrição no seu direito de ir e vir. No caso concreto, não deve ser conhecida a impetração, porquanto não enfrenta decisão proferida pela autoridade impetrada, no sentido de tutelar o direito de liberdade do paciente, mas se fundamenta na restrição de seu direito de acesso aos autos em que foi expedido o mandado de prisão, o que pode ser protegido por mandado de segurança. De mais a mais, das informações prestadas pela autoridade impetrada, constata-se que o paciente EGNALDO DE JESUS BRAGA teve sua prisão preventiva decretada, juntamente com 8 (oito) outros representados, derivada de representação oferecida por autoridade policial sobre a prática de delitos patrimoniais por organização criminosa, bem como já houve a habilitação do Impetrante nos autos de origem para fins de defesa. Nesse contexto, qualquer manifestação deste Tribunal de Justiça quanto ao decreto prisional configuraria supressão de instância, o que é vedado pela legislação, consoante julgado abaixo: (...) 2. Asseveram os impetrantes que a defesa não teve acesso aos elementos indiciários documentados pela autoridade policial, em inobservância ao disposto no art. 7º, XIV, da Lei n. 8.906/1994, e ao enunciado n. 14 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal. Todavia, o Tribunal a quo não apreciou o tema, razão por que a análise da pretensão por esta Corte Superior ensejaria a indevida supressão de instância. (...) (STJ - HC: 411612 SP 2017/0198190-8, Relator Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, julgamento: 18/08/2020, T6 - SEXTA TURMA, DJe 26/08/2020). Ante todo o exposto, não conheço do presente habeas corpus, com fundamento no art. 200 do RITJAP. Intime-se o Impetrante. Publique-se. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito.

Nº do processo: 0002656-66.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CÍVEL

Impetrante: A. P. DA S.

Advogado(a): ALISSON PIRES DA SILVA - 4051AP

Autoridade Coatora: 1. V. DE F. O. E S. DA C. DE M.

Paciente: J. E. DOS S. C.

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado ALISSON PIRES DA SILVA, com pedido liminar, em favor de EREMILTON DOS SANTOS COSTA, em face de decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, em que a prisão civil restou decretada nos autos da ação de alimentos nº 0036238-93.2019.8.03.0001 proposta por A. M. de S. A., representado por SAMILA DE SOUZA ALMEIDA. Conforme verificado, o pedido de relaxamento de prisão encontra-se prejudicado em razão da ordem de soltura proferida nos autos da rotina nº 0012844-18.2023.8.03.0001 (pedido de relaxamento de prisão), conforme decisão do juízo plantonista de 1º Grau na data de 06.04.2023. Desse modo, este Habeas Corpus fica prejudicado pela perda do seu objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, que dispõe: Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido. Pelo exposto, julgo prejudicado o presente habeas corpus, ante a perda superveniente de seu objeto, determinando o seu arquivamento. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nº do processo: 0002692-11.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: D. P. DO E. DO A. D.

Defensor(a): SILVIA PITTIGLIANI - 01872439721

Autoridade Coatora: V. DA C. DE P. G.

Paciente: V. F. DA S.

Advogado(a): RICARDO MELO SANTOS - 4704AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DESPACHO: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ impetrou habeas corpus preventivo em favor de VALDENEI FERREIRA DA SILVA, visando impedir a constrição por meio de abusivo e ilegal a ser praticado pelo juiz da Vara Única de Porto Grande que, nos autos do Processo nº 0000482-51.2023.8.03.0011. Requereu o trancamento da ação penal ao sustentar que o delito de estupro de vulnerável não tem justa causa para ser instaurado. Foi pedida a habilitação de advogados particular, juntando o devido instrumento procuratório. Posteriormente pleiteou-se a desistência do presente HC. É o relatório. No que tange a desistência, o Código de Processo Penal relata no artigo 576 que apenas o Ministério Público não pode desistir de recursos protocolados, silenciando em relação a réus. Não havendo óbices ao requerimento formulado, nos termos do artigo 48, §3º IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, compete ao relator, ou ao seu substituto, homologar as desistências, ainda que o feito se ache em pauta para julgamento. Ao exposto, homologo o requerimento de desistência, julgo extinto o habeas corpus, e determino seu arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0002719-91.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: WILIANE DA SILVA FAVACHO
Advogado(a): WILIANE DA SILVA FAVACHO - 1620AP
Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: NELSON DANILO MIRANDA BORGES
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO: Cuida-se de Habeas corpus com pedido liminar impetrado pela Advogada Wiliane da Silva Favacho em favor do paciente Nelson Danilo Miranda Borges, por ato que sustenta ilegal praticado pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de Macapá, nos autos de nº 0049879-46.2022.8.03.0001. Narra que há excesso de prazo na prisão preventiva e o paciente está preso há mais de 180 dias, pois a segregação cautelar não foi revisada no prazo do artigo 316 do Código de Processo Penal. Indica que protocolou HC no Superior Tribunal de Justiça como substituto de recurso próprio, o qual foi indeferido, entretanto, foi determinado pelo Tribunal Superior a reavaliação da segregação cautelar. Que até a presente data não ocorreu. Indica que a audiência foi designada para 23/05/2023, bem com já realizadas diligências em relação as testemunhas, não havendo conveniência da instrução criminal. Ao final, requer: a) Seja conhecido o recurso para, no mérito, conceder a ordem pleiteada para a revogação da prisão preventiva, cumulada com a decretação de medidas cautelares diversas da prisão, em razão da não observância do art. 316, parágrafo único do CPP e pelo excesso de prazo perpetrado em desfavor do paciente; b) Uma vez concedida a ordem, requer seja confeccionado Alvará de soltura e a emissão deste para a Central de Mandados para as diligências finais de consecução da liberdade. Instrui seu pleito com cópia da certidão de nascimento, do HC do STJ, andamento processual, declaração de trabalho, certidão criminal SEEU, carteira de trabalho, comprovante e endereço, certidão de nascimento de filho e procuração. É o relatório. DECIDO. O habeas corpus é remédio constitucional, previsto no artigo art. 5º, LXVIII da Constituição Federal, cuja ordem deve ser concedida sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. E, nos termos do art. 312 do CPP, para o decreto de prisão preventiva é necessária a presença de pressupostos - materialidade e indícios de autoria delitiva, bem como de um dos fundamentos, quais sejam: garantia da ordem pública, ordem econômica, de aplicação da lei penal e conveniência da instrução. O artigo 316 em seu parágrafo único determina que decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. E a jurisprudência compreende que a eventual inobservância do prazo estabelecido no indigitado dispositivo não implica em revogação automática da segregação cautelar, HABEAS CORPUS. Processo Nº 0003913-97.2021.8.03.0000, Relator Desembargador CARLOS TORK, SEÇÃO ÚNICA, julgado em 14 de Outubro de 2021, publicado no DOE Nº 188 em 26 de Outubro de 2021). Pois bem. A segregação preventiva foi decretada nos autos de nº 0043987-59.2022.8.03.0001, e o magistrado fundamentou seu entendimento na gravidade concreta da conduta e risco de reiteração delituosa em razão do quantitativo de drogas que estava sendo transportado – quase um quilo de maconha. Posteriormente, a prisão foi reexaminada em análise de pedido de liberdade provisória do paciente nos autos 0044793-94.2022.8.03.0001, e indeferida com argumentos semelhantes em 25/10/2022. No bojo do processo criminal a prisão do paciente foi analisada, em decisão prolatada em 13/01/2023, ou seja, no dia posterior em que indeferido o pedido liminar no HC nº 796178/AP no STJ. Cujas decisões do Magistrado da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá foi nos seguintes termos: Vistos. Analisando os autos observo que NELSON DANILO MIRANDA BORGES constituiu advogada particular e apresentou defesa prévia, #16, assim, proceda-se a exclusão do cadastramento da DPE em relação ao referido réu, bem como da peça defensiva, #17. No mais, aguarde-se a defesa preliminar referente da ré JAMILLE PRATA DA CRUZ, notificada #22. Passo à reavaliação da prisão preventiva do réu NELSON DANILO, nos termos do art. 316, parágrafo único, do CPP. Os pressupostos da prisão preventiva (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria), continuam presentes, eis que aquilo que até aqui se produziu não foi suficiente para modificar tal entendimento. Quanto aos requisitos da prisão preventiva para os réus, verifico que esta ainda é necessária para resguardar a ordem pública, pois o estado de liberdade do réu continua a representar um risco para a ordem social e para a segurança pública. Explico. O réu foi preso com quase 1k (um kilo) de material vegetal, identificado como MACONHA. A gravidade concreta do delito cifra-se na grande quantidade do material entorpecente apreendido, o que certamente causa inúmeros problemas de ordem social, incluindo a prática de demais crimes em razão do tráfico de drogas. Nesse sentido: PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. QUANTIDADE DE DROGAS. GRAVIDADE CONCRETA E PERICULOSIDADE DO PACIENTE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE. 1) A gravidade concreta da conduta e a periculosidade do paciente, são evidenciadas pela natureza deletéria e elevada quantidade das drogas apreendida. Precedente STJ. 2) A via estreita do habeas corpus é excepcional, não permitindo incursão nas provas sobre a efetiva participação ou não do paciente no fato delituoso, o que constitui matéria que demanda dilação probatória, devendo ser analisada no curso da instrução criminal. Precedentes T.JAP. 3) De acordo com o STJ, a prisão preventiva é compatível com a presunção de não culpabilidade do acusado, desde que não assumam natureza de antecipação da pena e não decorra, automaticamente, do caráter abstrato do crime ou do ato processual praticado (art. 313, § 2º, CPP). 4) Condições pessoais favoráveis não se mostram suficientes para desconstituir a prisão, mormente quando as alegações não são instruídas com provas válidas. Precedentes T.JAP. 5) Ordem Denegada. (HABEAS CORPUS. Processo Nº 000343356.2020.8.03.0000, Relator Desembargador CARLOS TORK, SEÇÃO ÚNICA, julgado em 22 de outubro de 2020, publicado no DOE Nº 197 em 29 de outubro de 2020). Destaco que recentemente o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá analisou a prisão do réu, manifestando-se pela manutenção da prisão, HC 0007269-66.2022.8.03.0000. Isso demonstra que o estado de liberdade do réu continua a representar risco à sociedade e que outras medidas não são aplicáveis ao caso. Ante o exposto, mantenho a prisão preventiva do réu NELSON DANILO MIRANDA BORGES. Novamente em 07/02/2023 o magistrado examinou pedido de revogação da prisão preventiva no processo 0001036-16.2023.8.03.0001. Veja-se. Vistos. Trata-se de segundo PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado por NELSON DANILO MIRANDA BORGES, por intermédio de advogado constituído. Alega o requerente, em síntese, que não estão presentes os requisitos para prisão preventiva, bem como, excesso prazo para reavaliação da prisão preventiva. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, #9. Pois bem. Analisando detidamente os autos, verifico que os pressupostos e requisitos da prisão preventiva permanecem intactos, não evidenciando qualquer fato ou circunstância nova capaz de alterar a situação quando da conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. Consta nos autos principais a prova da materialidade a prova da materialidade delitiva conforme termo de exibição e apreensão e laudo de constatação toxicológico realizado na substância apreendida. Já os indícios de autoria, são extraídos do depoimento dos policiais que realizaram o flagrante. Quanto aos requisitos, verifico que a prisão se faz necessária para a preservação da ordem pública considerando a gravidade concreta cifrada na quantidade de droga apreendida, quase 1 (um) kilo de droga, quantidade normalmente apreendida na posse de distribuidores de droga, que possuem acesso a uma quantidade maior de entorpecente e geralmente detêm uma rede de traficantes menores, responsáveis pela fragmentação da droga em porções menores para distribuição entre boqueiros, que são os que comercializam as drogas diretamente aos usuários. A escala em o ora requerente se encontraria, carece de maior expertise e conhecimento prévio de uma rede de distribuição de droga, o que indica que o requerente seria contumaz na prática do crime de tráfico de drogas. De tais considerações verifico que estado de liberdade do réu representa grave risco à ordem pública e que não há outras medidas aplicáveis ao caso. No tocante à primariedade, cumpre ressaltar que a presença de preditivos pessoais do acusado, por si só, em nada repercutem para revogação do periculum libertatis evidenciado nos autos. Assim já decidiu o Tribunal de Justiça deste Estado, a saber: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ÔNUS DA PROVA. 1) É legal a custódia preventiva decretada para garantir a ordem pública quando presentes nos autos elementos de que a soltura da paciente poderá causar abalos sociais. 2) O fato de o paciente possuir condições pessoais favoráveis, tais como residência fixa, ocupação lícita e primariedade não obriga o juiz a conceder a liberdade provisória, desde que verificada a presença dos elementos autorizadores da segregação cautelar, conforme consolidado entendimento deste Egrégio Tribunal. 3) Ordem denegada. (HABEAS CORPUS. Processo Nº 0000786-25.2019.8.03.0000, Relator Desembargador CARMO ANTÔNIO, SEÇÃO ÚNICA, julgado em 9 de Maio de 2019). Por fim, destaco que a falta de reavaliação da prisão preventiva no prazo de 90 (dias) por si só, não justifica a concessão automática de liberdade provisória. Nesse sentido: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. REAVALIAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. 1) A regular marcha processual da ação penal com o recebimento da denúncia, até mesmo encerramento da instrução processual, afasta a alegação de excesso de prazo (Súmula 52 STJ). 2) Eventual inobservância do prazo de 90 dias estabelecido no art. 316, parágrafo único, do CPP, não implica revogação automática dessa modalidade de custódia cautelar. Precedentes do STJ. 3) Ordem conhecida e denegada. (HABEAS CORPUS. Processo Nº 0003230-60.2021.8.03.0000, Relator Desembargador JOAO LAGES, SEÇÃO ÚNICA, julgado em 10 de Setembro de 2021). Pelo exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de revogação pleiteado pelo requerente NELSON DANILO MIRANDA BORGES, o que faço com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal (CPP). Intime-se. Após, certifique-se na ação principal para fins do art. 316, parágrafo único, do CPP e arquivar-se a presente rotina. De modo que a alegação de que a prisão do paciente não tem sido reexaminada no prazo legal não se sustenta. Enfatizo que em consulta ao Habeas Corpus do STJ não consta na tramitação ofício expedido para a ação penal nº 0049879-46.2022.8.03.0001. Logo, o magistrado não teria como dar cumprimento a ordem. Ao exposto, ausentes ilegalidades na manutenção da segregação cautelar, indefiro o pedido liminar. Comunique-se ao Juízo inquirido coator, encaminhando cópia da decisão do STJ que determinou a reavaliação da prisão, para as providências pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0002734-60.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: M. V. V. DA C.
Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 3. V. C. DA C. DE M. E DE A. M. DO E. DO A.
Paciente: J. F. DO M. S.

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Trata-se habeas corpus impetrado pelos advogados Marcus Vinicius Vasconcelos da Costa e Sandy Daniele Alexandre Araújo, com pedido liminar, em favor de JOSÉ FRANCISCO DO MONTE SOARES, apontando como autoridade coatora o Juízo da 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ/AP. Segundo consta da impetração, o paciente primário, de bons antecedentes, teve a prisão preventiva decretada nos autos nº 0048515-39.2022.8.03.0001, em razão de pedido da autoridade policial, sob o argumento de que, em parceria com outros indivíduos, comanda a venda de drogas na 7ª Avenida do Bairro Araxá. Alega que a r. decisão que decretou a prisão preventiva do Paciente está em desacordo com o artigo 315, §2º, incisos I, II, III do Código de Processo Penal, ou seja, a autoridade coatora não indicou de forma idônea a imprescindibilidade da prisão preventiva à luz do caso concreto, invocando razões genéricas e abstratas sem adequá-las ao caso em apreço, bem como não fundamentou concretamente e de forma individualizada a não aplicação das medidas cautelares do artigo 319 do Código de Processo Penal, violando assim o artigo 282, parágrafo 6º do Código de Processo Penal. Por isso, requer a concessão da medida liminar para substituir a prisão preventiva do Paciente pelas medidas cautelares do artigo 319 do CPP até o julgamento de mérito deste writ. No mérito, após as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, seja concedida definitivamente a ordem. Sucintamente relatado. DECIDO. Em consulta ao Sistema Tucujuris, constatei que o paciente formulou idêntico pedido perante a autoridade apontada como coatora, em 10/04/2023, m nos autos do Pedido de Revogação de Preventiva nº 0013014-87.2023.8.03.0001. Pois bem, considerando que o pedido encontra-se pendente de apreciação pelo Juízo, qualquer análise, neste momento, importará supressão de instância, porquanto não foi dada à autoridade indicada como coatora a oportunidade de reanálise do caso, a partir das novas circunstâncias apresentadas pelo acusado. Em casos semelhantes, destaco os seguintes julgados: AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. QUANTIDADE DE DROGAS. DECISÃO FUNDAMENTADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O exame pelo Superior Tribunal de Justiça de matéria que não foi apreciada pelas instâncias ordinárias enseja indevida supressão de instância, com explícita violação da competência originária para o julgamento de habeas corpus (art. 105, I, c, da Constituição Federal). 2. O juiz pode fixar regime inicial mais gravoso do que aquele relacionado unicamente com o quantum da pena ao considerar a natureza ou a quantidade da droga ou outros elementos que evidenciem a maior gravidade da prática delitiva, desde que fundamente sua decisão. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no HC: 700749 SP 2021/0332920-7, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, j. 22/02/2022, T5 - QUINTA

TURMA, Dje 24/02/2022)Penal. Processo Penal. Habeas Corpus. Trancamento de Ação Penal. Supressão de Instância. Habeas Corpus não conhecido. 1) De acordo com o STJ o trancamento da ação penal por meio de habeas corpus é medida de exceção, somente admitida se evidenciadas, de plano, a inépcia da denúncia, a atipicidade da conduta, eventual causa de extinção da punibilidade ou a ausência de justa causa para a ação penal. 2) Como enfatizado pela Procuradoria de Justiça em parecer, a matéria tratada neste Habeas Corpus foi também submetida ao Juízo a quo no curso da ação penal, e está pendente de exame. 3) Ainda que a matéria seja de ordem pública, submetida ao 1º grau não pode ser examinada neste Tribunal, por acarretar na indevida supressão de instância. Precedentes STJ e TJAP. 4) Habeas Corpus não conhecido. (TJAP. AGRAVO REGIMENTAL. Processo Nº 0003600-05.2022.8.03.0000, Relator Desembargador CARLOS TORK, SEÇÃO ÚNICA, julgado em 25/08/2022) De mais a mais, em breve análise dos autos, não se verifica presente no caso flagrante ilegalidade que demande atuação imediata deste Tribunal.Logo, por enquanto, não há reclamações a serem direcionadas a esta Corte de Justiça.Com essas razões, indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno deste Tribunal.Dê-se imediata ciência à autoridade impetrada para que observe a devida urgência na análise do pedido de revogação da preventiva, formulado nos autos nº 0013014-87.2023.8.03.0001.Publique-se e intime-se. Após, arquivem-se os autos.Cumpra-se.

Nº do processo: 0001223-27.2023.8.03.0000

HABEAS CORPUS Tipo: CRIMINAL

Paciente: J. V. DA S.

AGRAVO REGIMENTAL Tipo: CRIMINAL

Agravante: J. V. DA S.

Agravado: 1. V. C. E T. DO J. DA C. DE S.

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Vieram-me os autos conclusos para apreciação do pedido de desistência juntado no mov. # 47.Decido.Considerando o pedido feito pelo impetrante, não cabe outro caminho senão julgar extinto o processo, conforme o disposto no art. 48, § 3º, IV, do RITJAP:Art. 48 - Cada feito que ingresse no Tribunal terá um Relator escolhido mediante distribuição aleatória, salvo já exista Relator preventivo.(...§ 3º - Caberá, ainda, ao Relator:IV - homologar as desistências, ainda que o feito se ache em pauta para julgamento. Sendo assim, com fundamento no art. 48, § 3º, IV, do RITJAP, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus e o Agravo Interno interposto nele.Retire-se o processo de pauta de julgamento.Após, arquivem-se.

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003604-07.2020.8.03.0002

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: IANDRA COELHO PINHEIRO, MARICELMA NERY COELHO

Advogado(a): LUIS ANTONIO DA SILVA RIBEIRO - 1737AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP

ASSISTÊNCIA DE ACUSAÇÃO: RAIMUNDO AFONSO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR

Advogado(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: APELAÇÃO CRIMINAL. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. CONDUITA TÍPICA. 1) É típica a conduta de agentes que, em concurso, com unidade de desígnios, dão causa à instauração de investigação criminal que geraram os Inquéritos Policiais contra a vítima, cientes da inocência dela, imputando-lhe as infrações penais de injúria, ameaça, vias de fato e estupro de vulnerável. 2) Depoimentos testemunhais coerentes e harmônicos colhidos sob o crivo do contraditório substancial. 3) É vedada a isenção do pagamento de custas processuais. É permitida apenas a suspensão do pagamento enquanto perdurar a situação de pobreza da parte, cujo pleito deverá ser endereçado ao juiz da execução. 4) Recurso de apelação desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e decidiu pelo não provimento do recurso de Apelação, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), ADÃO CARVALHO (Revisor) e JAYME FERREIRA (Vogal), 141ª Sessão Virtual, realizada de 03 a 09 de Março de 2023.

Nº do processo: 0002108-41.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

Advogado(a): CELSO DE FARIA MONTEIRO - 138436SP

Agravado: ANA CLEA DA GAMA GOMES

Advogado(a): ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., em face da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, magistrado Antônio Ernesto Amoras Collares, que, nos autos de cumprimento de sentença (Processo nº 0014892-72.2008.8.03.0001), homologou os cálculos da contadoria (#507). Em suas razões recursais, o Agravante alega, em suma, que existe divergência quanto ao valor a ser liquidado a título de cumprimento de sentença, reconhecendo a quantia de R \$29.377,45 e não R\$ 35.271,68, e por isso pede que seja impedido o levantamento da quantia de R\$ 5.605,14. Pede ainda, que seja determinado o trânsito em julgado ocorrido em 18/10/2019 como termo inicial para o cômputo dos juros moratórios dos honorários sob quantia certa, em respeito ao § 16 do art. 85 do CPC, conseqüentemente, seja determinada a retificação do cálculo da contadoria. Pede, então, a antecipação da tutela recursal com efeitos suspensivos e, ao final, a reforma da decisão recorrida, a fim de reconhecer que os valores apresentados pela contadoria estão errados, de modo que não deverá ocorrer o levantamento do saldo apontado como remanescente, haja vista as inconsistências aqui mencionadas e o relatório. Segundo estabelece o comando do parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil, a eficácia de uma decisão recorrida somente poderá ser suspensa, quando o recorrente demonstra, com comitadamente, que a manutenção de seus efeitos poderá lhe causar prejuízo grave, de difícil ou impossível reparação e a probabilidade de provimento do recurso interposto. Pois bem. No caso em apreço, a decisão agravada poderá trazer prejuízo grave à Agravante, pois há elementos que demonstram o perigo da demora, vez que a Agravante poderá sofrer levantamento da quantia controvertida, qual seja, R\$ 5.605,14 (cinco mil seiscentos e cinco reais quatorze centavos).Com relação a probabilidade do provimento, cumpre registrar que probabilidade não é certeza, porém nasce da possibilidade de preponderância dos motivos convergentes. Consta nos autos divergência nos valores a serem ressarcidos à agravada, em uma primeira apreciação, necessitando assim, de uma análise exauriente. Dessa forma, a suspensão dos efeitos da decisão é necessária, tão somente quanto ao ponto controvertido.Assim, vislumbrando a probabilidade de provimento do recurso e levando em conta a possibilidade de o Agravante sofrer prejuízo grave de difícil reparação, atribuo efeito suspensivo à presente irresignação, determinando o sobrestamento dos efeitos da decisão agravada somente quanto ao valor controvertido, até o julgamento do mérito deste agravo.Dê-se ciência imediata ao Juízo da causa - por malote eletrônico - sobre o inteiro teor desta decisão. Intime-se o agravado para, querendo, ofertar contrarrazões, no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. À Secretaria para cadastrar a Classe e o Assunto no presente feito, caso necessário, conforme recomendação (Processo nº 103381/2021-1) do CNJ.

Nº do processo: 0044941-23.2013.8.03.0001

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Apelado: ELPIDIO DIAS DE CARVALHO

Advogado(a): ANSELMO JOSÉ DA COSTA PAES - 2659AP

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DESPACHO: Considerando a decisão monocrática do IRDR nº 0002702-94.2019.8.03.0000, determino:1 - O levantamento da suspensão;2 - A intimação das partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 dias.Após, com ou sem manifestação, conclusos para relatório e voto.Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0056361-25.2013.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Apelado: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO, HELIO VIEIRA MOTINHA, JANIERY TORRES EVERTON, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, JOSÉ MARIA MIRANDA CANTUÁRIA, KATY ELIANA FERREIRA MOTINHA, LINDEMBERG ABEL DO NASCIMENTO, MOISES REATEGUI DE SOUZA, MOTINHA E CIA LTDA

Advogado(a): AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 923AP, DYELLY COELHO DOS REIS - 2854AP, EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO - 523AP, JOSE SEVERO DE SOUZA JUNIOR - 1488AP, MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP, MILTON PEREIRA NETO - 2083AP

Litiscorrente ativo: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Intimem-se as partes, para se manifestarem referente ao julgamento do Recurso Extraordinário, conforme evento 834.Prazo: 05 dias.

Nº do processo: 0019635-81.2015.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: LUCIANA DO SOCORRO NASCIMENTO JUCA
Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado(a): MOISÉS BATISTA DE SOUZA - 149225SP

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DESPACHO: O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0003319-83.2021.8.03.0000 (Tema 18) e, posteriormente, em acórdão proferido em 01.06.2022, em julgamento de mérito, fixou a seguinte tese: Nas ações ordinárias (fases de conhecimento e execução) é necessário o esgotamento de todas as possibilidades de localização do endereço réu antes da citação por edital, assim considerado, para fins do §3º do art. 256 do Código de Processo Civil, tentativas como requisições, pelo juízo, de informações sobre o endereço da parte demandada junto aos cadastros de órgãos públicos (SIEL, RENAJUD, BACENJUD, INFOJUD), bem como ofícios às concessionárias de serviços públicos, como CEA, CAESA, e empresas de telefonia. Atualmente, a tese supramencionada se encontra desafiada por Recurso Especial e Extraordinário, os quais possuem efeito suspensivo, nos termos do art. 987, §1º, do CPC. Desta feita, quando da admissão do IRDR, houve determinação de suspensão dos processos que envolvam a matéria decidida, que é o caso dos presentes autos. Sendo assim, determino a suspensão do curso deste processo até o trânsito em julgado da decisão do IRDR em questão, devendo o feito aguardar em secretaria. Publique-se e intimem-se.

Nº do processo: 0010634-59.2021.8.03.0002
Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Terceiro Interessado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ
Interessado: DERICK CAUÁ DOS SANTOS BRITO, PROGRAMA FORA DO DOMICÍLIO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Realizada audiência de conciliação, Apelante ESTADO DO AMAPÁ, representado pelo Procurador do Estado THIAGO LOPES RIBEIRO LEÃO e a parte Apelada MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, representado pela Procuradora de Justiça do Ministério Público RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO. As partes compuseram e requereram a homologação do acordo juntado no movimento # 178. Ficou acordado entre as partes que o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ Sr. JUAN MENDES DA SILVA, juntamente com a Chefe de Unidade do Programa Tratamento Fora de Domicílio - PTFD KETHELLEN ALVES se comprometem em realizar os trâmites para marcação de consulta com a Dra. ANA CHUCRE, responsável pelo tratamento do menor no Estado do Amapá no intuito de realizar o preenchimento adequado da Ficha de Referência para que o menor seja devidamente cadastrado na Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC. Ademais, a Chefe de Unidade do Programa Tratamento Fora de Domicílio - PTFD KETHELLEN ALVES, através do setor de Serviços Sociais, manterá contato telefônico com a genitora do menor para que todas as medidas sejam devidamente tomadas. Após todas as deliberações ficou entendido pela suspensão do processo durante 30 (trinta) dias, bem como suspensão da multa, a contar do dia 16 de novembro de 2022 (quarta-feira) Pois bem. Vejo que as partes estão devidamente representadas, o objeto do acordo é lícito e a forma sob a qual foi celebrado não é defeso em lei. Assim, não há óbice quanto à homologação pretendida. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, nos termos especificados no movimento #178, para que surta seus efeitos legais, resolvendo o processo com análise de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, c/c art. 932, I, do CPC, e art. 48, §1º, I, do RITJAP. Remetam-se os autos eletrônicos à vara de origem. Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0000366-50.2020.8.03.0011
APELAÇÃO CÍVEL

Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

Apelante: BANCO DO BRASIL

Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF

Apelado: ANTONIO RAMOS FERREIRA, ELFREDO FERREIRA ME, MARIA JOSE FERREIRA

Advogado(a): WANDERSON SOUSA DA COSTA - 2590AP

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: Defiro o pedido de habilitação formulado no MO #104. Proceda-se as retificações necessárias na autuação. Por outro lado, indefiro o pedido de restituição de prazo, porquanto ausente previsão legal para eventual renovação do prazo recursal na hipótese de substituição do causídico. Publique-se. Intime-se.

Nº do processo: 0008508-08.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: MARIA DALVA PINHEIRO SOUSA ARAUJO

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Agravado: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Acórdão: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - INCOMPATIBILIDADE DO VALOR DAS CUSTAS COM A RENDA COMPROVADA PELA PARTE - DEFERIMENTO DE CUSTAS MÍNIMAS, COM COMPLEMENTAÇÃO AO FINAL DO PROCESSO. 1) A isenção do recolhimento da taxa judiciária prevista no art. 3º, I, da Lei 2.386, de 21 de novembro de 2018 não impede a concessão da gratuidade da justiça àqueles que apresentarem renda superior ao teto ali estabelecido. 2) A gratuidade da justiça deve ser concedida àqueles que afirmem insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, podendo ser indeferida somente quando houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade. 3) Ainda que não comprovada a alegada hipossuficiência, a incompatibilidade entre o valor das custas devidas e a renda comprovada da recorrente, possível o deferimento do recolhimento imediato do valor mínimo das custas, ficando postergado o recolhimento do restante para o final do processo, conforme o caso. 4) Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido.

Vistos e relatados os presentes autos na 144ª Sessão Virtual realizada no período entre 24/03/2023 a 30/03/2023, A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

Nº do processo: 0005854-48.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: E. R. G.

Defensor(a): LUCIANA MONTENEGRO MATOS - 04912449407

Agravado: E. J. R. DE O., E. R. O., J. V. R. DE O., M. R. DE O.

Defensor(a): NICOLE VASCONCELOS LIMA - 01703478347

Representante Legal: C. R. DE O.

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. FIXAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AO BINÔMIO POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE E NECESSIDADE DO ALIMENTANDO. FIXADOS EM 50% DO SALÁRIO MÍNIMO. REDUÇÃO. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO PARCIALMENTE.

1) É necessário que haja proporcionalidade na fixação dos alimentos, sendo imprescindível a valoração das necessidades dos alimentados e da possibilidade do alimentante, para que não se torne uma carga excessivamente onerosa a quem os presta; 2) Na hipótese, havendo o pagamento e despesas para outros filhos menores, como é o caso dos autos, deve ser respeitado os princípios da necessidade e proporcionalidade para a fixação da prestação de alimentos percebida pelo genitor, não comprometendo sua subsistência e de demais dependentes; 3) Agravo de instrumento conhecido e provido parcialmente.

Vistos e relatados os autos, na 144ª Sessão Virtual realizada no período entre 24/03/2023 a 30/03/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal) e Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal). Macapá-AP, 144ª Sessão Virtual de 24/03/2023 a 30/03/2023.

Nº do processo: 0023576-63.2020.8.03.0001
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: RENAN ANDREY DOS SANTOS BALIEIRO

Advogado(a): ADRIANO SILVA DE SOUZA - 3750AP
 Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME DE FURTO. REPOUSO NOTURNO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. MULTA APLICADA AO PATRONO AFASTADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1) Autoria e materialidade demonstradas pelos documentos acostados no IP nº 9 408/2020 e pelos depoimentos da vítima; 2) O conjunto probatório dos autos comprova a prática do crime de furto pelo apelante, durante o repouso noturno; 3) O abandono ou recusa do advogado em atuar em ato específico do processo penal, não se equipara ao abandono do processo de que trata o art. 265 do Código de Processo Penal; 4) Apelo conhecido e provido parcialmente.

Vistos e relatados os autos, na 1313ª Sessão Ordinária realizada em 28/03/2023, por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, quando foi proferida a seguinte decisão: A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu do apelo e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento parcial, vencido o Desembargador CARMO ANTÔNIO que lhe negava provimento, tudo termos dos votos proferidos. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Presidente e Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (1ª Vogal) e Desembargador CARMO ANTÔNIO (2ª Vogal).Macapá-AP, 1313ª Sessão Ordinária realizada em 28/03/2023.

Nº do processo: 0007426-04.2020.8.03.0002

Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLENCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: RENATO COELHO DE ALMEIDA

Defensor(a): ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO - 03717384317

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLENCIA DOMESTICA. CRIME DE DANO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOSIMETRIA. PENA. REDIMENSIONADA. 1) Verificada existência de equívoco no cálculo da pena, impositiva a sua correção, sem prejuízo ao Réu; 2) Apelo conhecido e parcialmente provido.

Vistos e relatados os autos, na 1313ª Sessão Ordinária realizada em 28/03/2023, por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, quando foi proferida a seguinte decisão: A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu do apelo e deu-lhe parcial provimento, vencido em parte o Desembargador CARMO ANTÔNIO que diverge em relação ao regime inicial de cumprimento da pena, tudo nos termos dos votos proferidos. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Presidente e Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (1ª Vogal) e Desembargador CARMO ANTÔNIO (2ª Vogal).Macapá-AP, 1313ª Sessão Ordinária realizada em 28/03/2023.

Nº do processo: 0053128-39.2021.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

Advogado(a): RODOLFO MEIRA ROESSING - 2147AAP, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

Advogado(a): RODOLFO MEIRA ROESSING - 2147AAP, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO MONITÓRIA. FORNECIMENTO DE GASES INDUSTRIAIS. PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. ACERVO PROBATÓRIO. SUFICIENTE. INEXISTÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO OU QUALQUER OUTRO FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. SENTENÇA REFORMADA. 1) Conforme dispõe o Decreto 20.910/32 e o Decreto-Lei 4.597/42, o prazo prescricional da pretensão contra a Fazenda Pública é de cinco anos, e, uma vez interrompido, volta a correr pela metade. Portanto, com respaldo no art. 1º do decreto 20.910/32, as dívidas passivas do Município prescrevem em 05 anos contados do ato ou fato que as originaram. No caso dos autos, da entrega da obra. Rejeito a prejudicial; 2) O procedimento monitorio é cabível quando há prova escrita do débito, caracterizada como título executivo ou não; 3) Consta nos autos acervo probatório suficiente apto a comprovar os fatos constitutivos do direito da Autora; 4) Opostos Embargos Monitorios, cabe à parte Embargante comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da parte Credora, o que in casu não ocorreu; 5) Recursos conhecidos; da Apelante/Autora provido e, do Apelante/Embargante/Estado não provido.

Vistos e relatados os autos, na 1313ª Sessão Ordinária realizada em 28/03/2023, por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, quando foi proferida a seguinte decisão: A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu dos apelos e, no mérito, pelo mesmo quórum, deu provimento ao apelo da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A e negou provimento ao apelo do ESTADO DO AMAPÁ, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Presidente e Relator), Desembargador CARMO ANTÔNIO (1ª Vogal) e Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (2ª Vogal).Macapá-AP, 1313ª Sessão Ordinária realizada em 28/03/2023.

Nº do processo: 0002396-86.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO RCI BRASIL S.A

Advogado(a): AURELIO CANCIO PELUSO - 32521PR

Agravado: LIACI PALHETA PEREIRA

Advogado(a): MOISES GOMES DA SILVA - 5031AP

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DECISÃO: Vistos, etc. BANCO RCI BRASIL S/A maneja agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que, nos autos da ação revisional de contrato de financiamento de veículo com pedido de tutela de urgência nº 0003994-72.2023.8.03.0001, ajuizada por LIACI PALHETA PEREIRA, deferiu pedido de tutela de urgência, determinando a suspensão dos descontos da tarifa de cadastro no valor de R\$ 949,00 e da taxa de registro de contrato R\$ 367,53, ligadas ao contrato de financiamento para a aquisição de veículo que celebraram (ordem nº 4 daquele processo). Nas razões recursais, alega, em síntese, que seria legal a cobrança da tarifa de cadastro e da taxa de registro de contrato, pelo que as conclusões declaradas na decisão recorrida teriam assento em premissas totalmente equivocadas, geradora de prejuízos financeiros, pois ausente os requisitos para a concessão de tutela antecipada. Colaciona jurisprudência, como prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações e diz que na lide originária não pode ocorrer a inversão do ônus da prova. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso para reforma da decisão, instruindo com as peças pertinentes, inclusive com o comprovante de preparo (ordem nº 01). Fundamento e decidido. Pois bem, o efeito suspensivo que o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao agravo, nos termos do art. 1.019 do CPC, exige a presença de elementos que evidenciem os requisitos autorizadores: probabilidade do direito (fumus boni iuris) e perigo de dano ou risco de resultado útil do processo (periculum in mora). Nesse contexto, analisei o feito principal no sistema tucujuris e notei que o litígio teve origem no contrato de financiamento para a aquisição de veículo (CDC), datado de 11/08/2022, no valor de R\$ 61.404,00, com a entrada de 10.000,00 e restante a ser pago em 60 parcelas mensais de R\$ 1.441,13, totalizando o valor final de R\$ 86.467,80, questionando a agravada os embutidos a tarifa de cadastro a taxa de registro de contrato. Pois bem, ao contrário das razões recursais, como o caso concreto envolve operação de concessão de crédito e financiamento, cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, restando caracterizados os conceitos de consumidor e fornecedor, nos termos da Súmula 297 do STJ. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às Instituições Financeiras. Por isso, cabe ao juízo de primeiro grau deliberar sobre eventual inversão do ônus da prova, o que tem respaldo no art. 6º, VIII, do CDC e na jurisprudência deste Tribunal. Confira-se: APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. OPERAÇÕES BANCÁRIAS. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. [...] 1) As normas de proteção do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social (art. 1º), permitindo a anulação ou a revisão judicial dos contratos se houver violação às normas. 2) Aplicado o CDC e ordenada a inversão do ônus da prova, ante a verossimilhança dos fatos alegados pela Autora, cabe ao Banco Réu comprovar que a parte contratou as operações bancárias. [...] (Proc. nº 0014224-86.2017.8.03.0001, rel. Des. Rommel Araújo de Oliveira, Câmara Única, julgado em 02/07/2019). Feitas essas ressalvas e especificamente quanto à matéria controvertida, penso que, na realidade, o pedido liminar não deveria ser deferido em sede de cognição não exauriente, devendo-se aguardar o encerramento da instrução processual, pois sobre a tarifa de cadastro o STJ, com o julgamento do REsp nº 1.251.331/RS, julgado em 28/8/2013, DJe 24/10/2013, deixou entendido que [...] Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira [...] Eis outro julgado daquela Corte Superior: AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL DE JUZADO ESPECIAL. RESOLUÇÃO N. 12/2009. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. TARIFA DE CADASTRO. CONTRATATAÇÃO. COBRANÇA LEGÍTIMA. 1. A tarifa de cadastro quando contratada é válida e somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. Recursos Especiais repetitivos n.1251.331/RS e 1.255.573/RS. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Rcl 14423/RJ, rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 13/11/2013, DJe 20/11/2013). Logo, é permitida sua cobrança dessa taxa desde que contratada de forma expressa e cobrada no início do relacionamento entre cliente e instituição financeira, em razão da necessidade de ressarcir custos com pesquisas em cadastros, bancos de dados e sistemas. Por sua vez, quanto à tarifa de registro de contrato, também o STJ, com o julgamento do REsp nº 1.578.553/SP, publicado em 06/12/2018, ficou entendido que é válida a cobrança da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvada eventual abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado, podendo ser exercido controle da onerosidade excessiva no caso concreto. E no caso presente, obviamente que durante a instrução caberá ao juízo verificar se essa tarifa se demonstra excessiva, restando comprovado o serviço prestado com a inclusão do gravame de alienação fiduciária junto ao sistema do órgão de trânsito, devendo manter-se, portanto, a cobrança da mesma. Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar, para suspender os efeitos da decisão recorrida, o que valerá até o julgamento de mérito deste recurso ou decisão contrária do relator. Intime-se a agravada para responder, caso queira, em 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (inciso II, do artigo 1.019, do CPC). Publique-se e cumpra-se.

Nº do processo: 0002050-38.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: B. P. D.

Advogado(a): LUCIA MARIA LIMA DE ANDRADE - 512AP

Agravado: O. N. DOS S.

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Trata-se de agravo de instrumento interposto por BRENO PANTALEAO DIAS em razão de decisão proferida pelo Juízo da 3ª

Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá no processo nº 0048074-58.2022.8.03.0001, contra OCILENE NEVES DOS SANTOS. Intimado, o recorrente deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação sobre a tempestividade do recurso (#16). Relatado, decidido. Conforme dispõe o Código de Processo Civil, na contagem de prazo em dias computar-se-ão somente os úteis (art. 219), excluindo-se o dia do começo e computando-se o do vencimento (art. 224). Em análise dos autos, verifica-se que o mandado de intimação do Agravante foi juntado aos autos principais em 24/02/2023 (#21), logo, o prazo para interpor o presente recurso se esgotou em 17/03/2022 (sexta-feira). Desta feita, o presente recurso é manifestamente intempestivo, pois interposto somente em 20/03/2023 (segunda-feira). Assim, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento no art. 932, III, do CPC e no art. 48, §1º, III, do RITJAP. Defiro a gratuidade de justiça. Publique-se e intimem-se.

Nº do processo: 0002687-30.2016.8.03.0001

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: CARINA FERREIRA DIAS

Advogado(a): ERIKA VAZ BORGES SAMPAIO - 2295AP

Apelado: AMABBJ - ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO BOM JESUS, GREMIO RECREATIVO CULTURAL ACADEMIA DE SAMBA UNIDOS DO BURRITIZAL, ROGERIO BRAGA FURTADO

Advogado(a): EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP, JOSEMILSON DA SILVA NASCIMENTO - 2403AP, WANDERLEY CHAGAS MENDONÇA JUNIOR - 3660AP

Interessado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) Federal: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ - 05489410002296, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: CARINA FERREIRA DIAS interpôs apelação cível em face da sentença proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá nos autos da ação de usucapião proposta em que litiga com AMABBJ - ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO BOM JESUS, GREMIO RECREATIVO CULTURAL ACADEMIA DE SAMBA UNIDOS DO BURRITIZAL e ROGERIO BRAGA FURTADO. Requereu o benefício da justiça gratuita, consoante petição de mov. 329, invocando como fundamento o contido no art. 98 do CPC. AMABBJ - ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO BOM JESUS também apresentou apelo no mov. 407. Os autos vieram remetidos a esta Corte. Contudo, devolvi o prazo para o juízo a quo, a fim de realizar diligência requerida por Procurador da Fazenda Nacional, nos termos da decisão de mov. 356. Saneado o processo, remeteu-se o processo para este relator, nos termos do registro processual de mov. 397. E o relatório. Decido. Não conheço do apelo ofertado pela petição de mov. 407, em razão de sua manifesta intempestividade. A intimação da defesa a respeito da sentença e, consequentemente, do prazo para dela recorrer, aconteceu em 28.04.2022, consoante registro processual mov. 340, quando houve confirmação da intimação do patrono constituído da AMABBJ - ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO BOM JESUS (Advogado JOSEMILSON DA SILVA NASCIMENTO). Desse modo, precluiu, nos termos do art. 223 do CPC, o prazo para oferecer recurso contra a sentença proferida. Embora o processo ainda não tenha sido julgado em grau recursal, tal fato não implica dilação de oportunidade para prática dos atos processuais para o qual os prazos já se encerraram. Assim, não deve ser conhecido o apelo de mov. 407. Quanto ao pedido de gratuidade, esclareço que o processo judicial, em regra, não é gratuito, uma vez que provocar o exercício da jurisdição constitui atividade onerosa. Daí caber à parte o ônus de custear as despesas das atividades processuais, antecipando os respectivos pagamentos, à medida que o processo avance. O ingresso em juízo conquire hipótese tributária de incidência, exigência legal irrecusável, exceto se presente alguma situação que afaste a regra legal. A alegação de insuficiência de recursos, apesar de gozar de presunção de veracidade, não persiste quando há nos autos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais, cabendo ao juiz indeferir o pedido conforme autorização do art. 99, §3º, do CPC. No caso, os documentos que constam nos autos não respaldam a afirmação de que não possui condições de pagar as despesas processuais sem prejuízo próprio e da família, tampouco de que satisfaz as hipóteses de isenção do pagamento das custas e da taxa judiciária, conforme estabelecem as Leis Estaduais nº 1.436/2009 e 2.386/2018. Nesse sentido, é o entendimento desta Corte (TJAP, Ag nº 0001523-91.2020.8.03.0000, Rel. Des. Agostino Silvério, Câmara Única, julgado em 25.02.2021). Nos termos do art. 464, do RITJAP, o benefício da gratuidade será concedido à parte que não estiver em condições de prover as despesas dos atos do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, desde que demonstrados minimamente esta situação, a qual não se comprovou nestes autos e não se deferiu no juízo a quo (TJAP, Ag nº 0004606-18.2020.8.03.0000, Rel. Des. Gilberto Pinheiro, Câmara Única, j. em 04.02.2021). Consigno, nesta ocasião, que não houve deferimento de gratuidade no âmbito do curso do processo em primeiro. Destarte, deve ser resolvida essa questão, sob pena de não conhecimento do recurso. Diante de todo o exposto, nos termos do art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso de mov. 407 ofertado por AMABBJ - ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO BOM JESUS, por ser intempestivo. Determino a intimação de CARINA FERREIRA DIAS para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o valor do preparo ou, no mesmo prazo, demonstrar nos autos situação de hipossuficiência que a impeça de fazer o respectivo pagamento, sob pena de não conhecimento do recurso. Intimem-se. Publique-se.

Nº do processo: 0005314-97.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: LUIZ AFONSO MIRA PICANCO

Advogado(a): RENATO RAQUELLO PASSOS - 133946MG

Agravado: BANCO DO BRASIL - AGENCIA Nº 5929-3, FITBANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS ELETRONICOS S.A, MACEDO E SANTOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIACAO FINANCEIRA

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA DEFERIDA. SUSPENSÃO DOS DESCONTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SOBRE A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DECISÃO REFORMADA PARCIALMENTE. 1) O Agravante comprovou de forma inequívoca que o eventual custeio da Taxa Judiciária prejudicará de sobremaneira a sua subsistência, o que lhe garante, portanto, a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil; 2) A possibilidade de responsabilização da instituição financeira por fraude perpetrada exclusivamente por terceiro carece de maior dilação probatória, daí porque se demonstra incabível a suspensão dos descontos em sede de tutela liminar; 3) Recurso parcialmente provido e agravo interno prejudicado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e decidiu pelo provimento parcial do Agravo de Instrumento, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), ROMMEL ARAÚJO (Vogal) e MÁRIO MAZUREK (Vogal). 144ª Sessão Virtual, realizada de 24 a 30 de Março de 2023.

Nº do processo: 0046808-80.2015.8.03.0001

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: INTO INSTITUTO NORTE DE OTORRINO LTDA - ME

Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP

Apelado: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA, UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Advogado(a): HADAMILTON SALOMÃO ALMEIDA - 1655AP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIMED FAMA. INEXISTENTE. SENTENÇA MANTIDA. 1) Esta Corte de Justiça já decidiu que não houve incorporação da UNIMED MACAPÁ pela UNIMED FAMA, ocorrendo, na verdade, disponibilização alternativa aos usuários daquela primeira em aderir à oferta pública instituída pela segunda, com autorização da Agência Nacional de Saúde - ANS, migrando seus antigos planos, com algumas garantias, como a manutenção dos valores por alguns meses e a cessação de qualquer carência. Portanto, não há falar-se em sucessão empresarial a ensejar a atribuição de responsabilidade à UNIMED FAMA pelo pagamento dos contratos avençados entre as prestadoras de serviços médicos e a UNIMED MACAPÁ; 2) Em relações de consumo, o Superior Tribunal de Justiça entende pela responsabilidade solidária das unidades que integram o Sistema Unimed, no entanto, o caso concreto diz respeito à contratação de serviços firmado entre as duas empresas, o que afasta, portanto, a aplicação das regras consumeristas e atrai a incidência exclusiva do Código Civil, que restringe a solidariedade apenas aos casos previstos em lei ou em contrato, o que não se vislumbrou na hipótese. Precedente STJ; 3) Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e decidiu pelo não provimento do recurso de Apelação, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), ROMMEL ARAÚJO (Vogal) e MÁRIO MAZUREK (Vogal). 144ª Sessão Virtual, realizada de 24 a 30 de Março de 2023.

Nº do processo: 0054548-84.2018.8.03.0001

Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (RSE) Tipo: CRIMINAL

Recorrente: IRAILSON SILVA DOS PASSOS

Advogado(a): SATH FALCONY VAZ LEITE DOS SANTOS - 3056AP

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO TORPE, CRUELDADE E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. DECOTE DE QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. 1) Na sentença de pronúncia não se pode avançar exaustivamente na avaliação probatória acerca da inocência do recorrente, menos ainda na tese de negativa de autoria. Segundo a regra do art. 413 do Código de Processo Penal, a pronúncia é cabível se o juiz tiver convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. 2) Não há se falar em decotes das qualificadoras (motivo torpe, crueldade e recurso que impossibilitou a defesa da vítima) se existem

elementos concretos nos autos indicando desavença anterior entre a vítima o acusado decorrente de uma venda de um animal, além de laudo pericial atestando o meio cruel. 3) Recurso em sentido estrito desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e decidiu pelo não provimento do Recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), ROMMEL ARAÚJO (Vogal) e MÁRIO MAZUREK (Vogal).144ª Sessão Virtual, realizada de 24 a 30 de Março de 2023.

Nº do processo: 0001347-46.2019.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: LIDIANE SANTOS DA CUNHA

Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP

Embargado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REANÁLISE DA MATÉRIA VIA EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1) Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado; 2) Inexistindo no Acórdão embargado a apontada omissão, resta desprover os embargos interpostos com o claro intuito de rediscutir o julgado, diante do inconformismo com o seu resultado; 3) Em relação à interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento, a previsão do artigo 1.025 do CPC, é no sentido de que: Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade; 4) Embargos conhecidos e rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e rejeitou os Embargos, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), ROMMEL ARAÚJO (Vogal) e MÁRIO MAZUREK (Vogal).144ª Sessão Virtual, realizada de 24 a 30 de Março de 2023.

Nº do processo: 0003042-33.2022.8.03.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Embargado: R S DA COSTA RAMOS - ME

Advogado(a): PATRÍCIA DA COSTA BEZERRA - 978AP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. 1) Os embargos de declaração, conforme dispõe o artigo 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorreu na hipótese em apreço; 2) Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e rejeitou os Embargos, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), ROMMEL ARAÚJO (Vogal) e MÁRIO MAZUREK (Vogal).144ª Sessão Virtual, realizada de 24 a 30 de Março de 2023.

Nº do processo: 0052868-69.2015.8.03.0001

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: FRANCIS JOSE CHEHUAN, FRANCIS JOSE CHEHUAN & CIA LTDA, JOSE ALDO TRENTIN, RODONAV-COMERCHO E TRANSPORTES LTDA - EPP

Advogado(a): JOSÉ ABELARDO DE A.M. SANTOS - 3551AM

Apelado: JOSE JORGE SALVIANO CORREIA

Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. TÍTULO DE DOMÍNIO NULO. SENTENÇA REFORMADA. 1) A ação reivindicatória é a via adequada para o titular do domínio requerer a restituição da coisa de quem injustamente a possuiu, exigindo a presença concomitante de três requisitos: a prova da titularidade do domínio pelo autor, a individualização da coisa e a posse injusta do réu. Precedentes STJ; 2) No caso sob exame, os autores, ora Apelados, buscam a proteção da propriedade com base em título de domínio cuja nulidade foi reconhecida pelo órgão emissor, ensejando, então, a improcedência do seu pleito reivindicatório; 3) Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e decidiu pelo provimento do recurso de Apelação, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), ROMMEL ARAÚJO (Vogal) e MÁRIO MAZUREK (Vogal).143ª Sessão Virtual, realizada de 17 a 23 de Março de 2023.

Nº do processo: 0054274-91.2016.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: IDALINA MARQUES DO NASCIMENTO

Advogado(a): REGINALDO BARROS DE ANDRADE - 527BAP

Embargado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REANÁLISE DA MATÉRIA VIA EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1) Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado; 2) Inexistindo no Acórdão embargado a apontada omissão, resta desprover os embargos interpostos com o claro intuito de rediscutir o julgado, diante do inconformismo com o seu resultado; 3) Em relação à interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento, a previsão do artigo 1.025 do CPC, é no sentido de que: Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade; 4) Embargos conhecidos e rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e rejeitou os Embargos, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), ROMMEL ARAÚJO (Vogal) e AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal).143ª Sessão Virtual, realizada de 17 a 23 de Março de 2023.

Nº do processo: 0008964-25.2017.8.03.0002

Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: CELSO ROBERTO MONFREDO PEREIRA

Advogado(a): SUELEN MONTEIRO PENAFORT - 1503AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MODIFICAÇÃO DO ART. 11. NATUREZA TAXATIVA. TEMPUS REGIT ACTUM. CONDUTA NÃO PREVISTA NO ROL. SENTENÇA REFORMADA. 1) Com o advento das alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, o art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa passou a admitir a responsabilização apenas daqueles que incorrerem em uma das condutas previstas taxativamente nos incisos do referido dispositivo legal; 2) Considerando os apontamentos feitos pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1199, em especial, quanto ao princípio do tempus regit actum e à impossibilidade de se proferir sentença condenatória com base em dispositivo substancialmente reformado, imperiosa a improcedência do pedido ministerial de condenação do apelante por conduta que não se encontra tipificada no art. 11 da Lei nº 8.429/1992. Precedentes TJSP e TJRS; 3) Recurso provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e decidiu pelo provimento do recurso de Apelação, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), ROMMEL ARAÚJO (Vogal) e MÁRIO MAZUREK (Vogal).144ª Sessão Virtual, realizada de 24 a 30 de Março de 2023.

Nº do processo: 0005538-68.2018.8.03.0002
Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: D. R. DE C.

Advogado(a): IGOR FABRICIO COUTINHO VASCONCELOS OCHIUSQUE - 5049AP

Apelado: M. P. DO E. DO A.

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PADRASTO. PALAVRA DA VÍTIMA. DEPOIMENTO ESPECIAL. RELEVANTE VALOR PROBANTE. TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. TENTATIVA DE DESQUALIFICAÇÃO DA VÍTIMA. DOSIMETRIA. BIS IN IDEM. 1) Possui relevante valor probante a palavra da vítima menor de idade quando harmônica, segura e coerente com as demais provas dos autos, cujo depoimento se deu por meio de procedimento especial. Precedentes do TJAP. 2) Não se valoram os depoimentos das testemunhas de defesa que tentam desqualificar a vítima, rotulando-a com expressões comumente utilizadas para indicar prematuro comportamento sexual de menor de idade. 3) Veda-se a ocorrência de bis in idem, considerando que a culpabilidade mais acentuada não pode ter como fundamento a descrição do tipo penal, nem a própria causa de aumento prevista no art. 226, II, Código Penal, que já foi reconhecida na correspondente fase posterior. 4) Recurso de apelação parcialmente provido, com redimensionamento da pena. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e decidiu pelo provimento parcial do recurso de Apelação, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), ROMMEL ARAÚJO (Revisor) e MÁRIO MAZUREK (Vogal).144ª Sessão Virtual, realizada de 24 a 30 de Março de 2023.

Nº do processo: 0040277-70.2018.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: ROSELY DE ALBUQUERQUE BEZERRA

Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP

Embargado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REANÁLISE DA MATÉRIA VIA EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE. CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1) Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado; 2) Inexistindo no Acórdão embargado a apontada contradição, resta desprover os embargos interpostos com o claro intuito de rediscutir o julgado em relação a majoração dos honorários advocatícios, diante do inconformismo com o seu resultado; 3) Embargos conhecidos e rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e rejeitou os Embargos, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), CARMO ANTONIO (Vogal) e AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal).143ª Sessão Virtual, realizada de 17 a 23 de Março de 2023.

Nº do processo: 0031366-64.2021.8.03.0001

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS, LUIS GUILHERME PINHEIRO, RICHARDSON NASCIMENTO DO NASCIMENTO

Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE PROVAS E DE PLURALIDADE DE AGENTES. ABSOLVIÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. RÉGIMES SEMIABERTO E ABERTO. INCOMPATIBILIDADE. 1) Absolve-se o réu acusado do crime de furto qualificado quando a prova dos autos revela sua inocência, considerando que a mídia (vídeo) não prova sua participação, nem testemunhas ouvidas em juízo o citam como integrante de grupo especializado em furto de cabos de telefonia. Autoria e materialidade comprovadas somente em relação a dois dos três réus denunciados. 2) Sem pluralidade de agentes (grupo de três ou mais pessoas), os demais agentes são absolvidos da acusação do crime de associação criminosa. 3) A manutenção da prisão preventiva torna-se inadmissível quando a condenação superveniente estabelece regime inicial menos gravoso que o fechado. Precedentes do STF. 4) Recurso de apelação parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na 1312ª Sessão Ordinária realizada em 21/03/2023, por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu do apelo e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, vencido em parte o Revisor, Desembargador Jayme Ferreira, que mantinha a prisão preventiva do Apelante LUIS GUILHERME PINHEIRO, nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), JAYME FERREIRA (Revisor) e MÁRIO MAZUREK (Vogal).

Nº do processo: 0043954-16.2015.8.03.0001

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: GENEZIO CARDOSO DO NASCIMENTO

Advogado(a): FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA - 3080AAP

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): RAFAEL SGANZERLA DURAND - 211648SP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DESPACHO: Intime-se a parte apelada para, querendo, ofertar contraminuta ao recurso de apelação, no prazo legal.Publique-se.

Nº do processo: 0000362-41.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: G. S. R. B.

Advogado(a): GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP

Agravado: A. G. D. DA S., J. M. DA S.

Advogado(a): VIRGILIO LOURENCO RODRIGUES - 1090AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DESPACHO: Chamo o feito à ordem.Gilmar Santa Rosa Barbosa, Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá agrava de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida nos autos da Ação Anulatória de Eleição Sindical nº 0056323-95.2022.8.03.0001, em trâmite na 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, ajuizada por Alan Guarabira Dias da Silva e José Mauro Melo da Silva, representantes da Chapa RENOVAÇÃO em desfavor do Presidente e Respectiva Comissão Eleitoral e do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, tendo como pretensão a garantia do direito de participação da Chapa RENOVAÇÃO nas eleições referentes ao triênio 2023/2025 e suspensão do exercício da Chapa: JUNTOS SOMOS UM SÓ.O agravante juntou o comprovante da guia com o pagamento de R\$71,77 (setenta e um reais e setenta e sete centavos).É o relatório.O agravante recolhe o preparo recursal em valor insuficiente, uma vez que aponta na guia o valor da causa como cem reais para fins de cálculo. Todavia, o preparo é realizado em valor fixo. Assim, intime-se a parte promover o pagamento no valor correto, sob pena de deserção.Intime-se.

Nº do processo: 0001147-03.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ROSEMER DE SANTANA NOVAES - ME (EDUTEC)

Advogado(a): ROSEMAR MARTINS DE LIMA - 424089SP

Agravado: INOVADADOS LTDA

Advogado(a): ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA - 89299PR

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Em análise aos autos de origem, verifiquei que o juízo a quo reconsiderou de sua decisão e determinou a retirada da construção dos valores bloqueados das contas em nome da Agravante (mov#205 - Processo nº 0008977-22.2020.8.03.0001), provocando a perda do objeto do presente agravo de instrumento. Portanto, com fundamento no art. 932, III, do CPC e art. 48, § 1º, III, do RITJAP, JULGO PREJUDICADO o recurso, diante da perda superveniente do objeto.Intimem-se e arquivem-se.

Nº do processo: 0001742-02.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: PATRICIA DA SILVA MAIA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DESPACHO: Em que pese a questão relativa à existência de prevenção deste Desembargador esteja sendo debatida nos autos do Processo nº 0000642-07.2022.8.03.0013, determino a intimação da parte Agravada para, no prazo legal, ofertar contrarrazões, tudo com escopo de assegurar a duração razoável do processo, prevista no art. 6º do Código de Processo Civil.

Nº do processo: 0000044-58.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Advogado(a): ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - 36168DF
Agravado: JORIANA MARIA CORREA MONTEIRO FARIAS
Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DESPACHO: Antes da análise do pedido formulado no MO #38, manifestem-se as partes, inclusive, a respeito da alegação de perda do objeto do presente recurso, em razão da previsão contida no artigo 10, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Nº do processo: 0006824-13.2020.8.03.0002
Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: ROZENILDO DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: PENAL E PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - DOSIMETRIA PENAL - CULPABILIDADE - VALORAÇÃO NEGATIVA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - FRAÇÃO A SER EMPREGADA PARA CADA VETORIAL NEGATIVA - 1/6 (UM SEXTO) OU 1/8 (UM OITAVO) - COMPENSAÇÃO ENTRE ATENUANTE DA CONFISSÃO E A AGRAVANTE DO MOTIVO FÚTIL - POSSIBILIDADE. 1) Existindo fundamentação idônea no tocante a circunstância judicial relativa à culpabilidade, não há que se falar em sua exclusão e redução da pena-base. 2) A exasperação da pena-base, para cada circunstância judicial tida por negativa, deve obedecer à fração de 1/6 (um sexto) sobre a pena mínima cominada ou de 1/8 (um oitavo) calculado entre o intervalo de pena abstrata (mínima e máxima) cominada no preceito secundário do tipo penal incriminador. Outrossim, o aumento de pena superior a esses patamares deve ser precedido de fundamentação concreta, adequada e específica. Precedentes do STJ e do TJAP. 3) A jurisprudência deste Tribunal de Justiça, em simetria ao entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça, segue no sentido de compensar a atenuante da confissão com a agravante do motivo fútil. 4) Apelo parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 24/03/2023 a 30/03/2023, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO e AGOSTINO SILVÉRIO (Vogais).

Nº do processo: 0003317-76.2022.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: ERICK SANTOS DE OLIVEIRA, WESLEY PANTOJA BORGES
Advogado(a): ANDREIA TAVARES CAMBRAIA - 4131BAP, AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS RODRIGUES - 1599AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: PENAL E PROCESSO PENAL - APELAÇÃO - ROUBO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. 1) Correta é a sentença que condena o réu pela prática do delito de roubo qualificado quando existentes provas concretas acerca de suas participações no crime descrito na inicial acusatória. 2) Apelos não providos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 24/03/2023 a 30/03/2023, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos apelos, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO (Revisor) e AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal).

Nº do processo: 0001114-41.2022.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: NELSON DE SENA JERONIMO
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: PENAL E PROCESSO PENAL - APELAÇÃO - ROUBO - RECONHECIMENTO PESSOAL - NULIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO LASTREADA EM OUTRAS PROVAS - PALAVRAS DAS VÍTIMAS - CREDIBILIDADE QUANDO EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DOSIMETRIA PENAL - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1) Tendo a vítima confirmado o reconhecimento do apelante em juízo, bem como não sendo o ato realizado na fase inquisitiva o fundamento único para embasar a condenação, não há que se falar em ilegalidade. Precedentes STJ e TJAP. 2) Nos crimes contra o patrimônio a palavra da vítima é de vital importância para a elucidação dos fatos, nomeadamente quando corroborada pelo conjunto probatório carreado ao processo, porquanto, em tais ilícitos, normalmente aqueles praticados às escondidas e longe dos olhares de testemunhas de visu, ela é a única pessoa capaz de fornecer elementos para que se possa elucidar o ilícito, na medida em que teve contato direto com o réu. 3) Correta é a sentença monocrática que, ao realizar a dosimetria penal, o faz com observância de todos requisitos legais, não havendo qualquer mudança a ser feita no quantum fixado no decurso recorrido. 4) Apelo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 17/03/2023 a 23/03/2023, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO (Revisor) e AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal).

Nº do processo: 0002397-71.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: REINALDO SOUSA PINTO EIRELI - EPP
Advogado(a): FÁBIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - 1472AAP
Agravado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP
Relator: Desembargador ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: REINALDO SOUSA PINTO - LTDA. agravou de decisão proferida nos Embargos à Execução nº 0051324-02.2022.8.03.0001 que indeferiu pedido de gratuidade de justiça. Sustentou, em síntese, preencher as condições legais para a obtenção da benesse, conforme demonstram os Extratos Bancários e Extratos do Simples Nacional 2021 e 2022 e declaração de hipossuficiência. Decido. Segundo dispõe o parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil, a suspensão da eficácia da decisão impugnada demanda a demonstração da probabilidade de provimento do recurso e a constatação de que a imediata produção de efeitos acarrete risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. No caso, não vejo presentes tais pressupostos, em especial a probabilidade do direito, na medida em que os extratos bancários referidos pela agravante demonstram intensa movimentação financeira, inclusive com a destinação de significativas quantias para contas de investimento (Investfacil), o que demonstra a capacidade de recolhimento da taxa judiciária, em torno de R\$ 2.400,00. A presunção de hipossuficiência decorrente da simples declaração de pobreza é concessão legal feita exclusivamente à pessoa natural, conforme prevê o art. 99, § 3º, do CPC. Quanto à pessoa jurídica, esta tem o dever de demonstrar a carência de recursos para acolhimento de pedido de gratuidade judiciária, não sendo presumível a existência de dificuldade financeira para justificar eventual concessão (TJAP, AC nº 0009904-87.2017.8.03.0002, Rel. Des. AGOSTINO SILVÉRIO, CÂMARA ÚNICA, j. em 3.5.2022). Portanto, indefiro o pedido. Intime-se a agravante para, em 5 dias, recolher as custas do presente recurso, sob pena de não conhecimento, na forma do art. 101, §2º, do CPC. Realizado o recolhimento, intime-se a parte contrária para manifestação. Publique-se e cumpra-se.

Nº do processo: 0008036-38.2021.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: CRISTIANO DA SILVA NASCIMENTO
Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES - 12454616726
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Intime-se a Defensora Pública que patrocina o réu, Dra. Raphaela Camargo da Cunha Gomes, para que apresente as razões recursais, conforme petição de ordem #104. Apresentadas razões, remetam-se os autos ao Ministério Público de 1º Grau para que ofereça as contrarrazões em relação às razões e, após, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para a análise e emissão de parecer.Cumpra-se.

Nº do processo: 0000374-55.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: DURVALINA FRANÇA GOMES
Advogado(a): EDUARDO RODRIGUES CALDAS VARELLA - 62071G0
Agravado: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Trata-se de agravo de instrumento interposto por Durvalina França Gomes em face de decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá-Ap que, nos autos de ação de busca e apreensão, Processo nº 0054563-14.2022.8.03.0001, ajuizada em seu desfavor pelo Banco Volksvsgen S/A, deferiu a liminar e determinou a devolução do veículo Gol 1.0L MC4, chassi n. 9BWAG4UXMT020088, ano/modelo 2020/2021, cor vermelha, placa QLS2J45, Renavam 1229218863. Em suas razões, alega que se tornou inadimplente, em face da grave crise financeira que assolou o país e o mundo, por conta da pandemia do Covid-19. Contudo, conseguiu pagar as prestações de 6 a 9, vencidas respectivamente nas datas de 22/06, 22/07, 22/08, 22/09 do ano de 2022, perfazendo um total de R\$ 27.038,08 (vinte e sete mil e trinta e oito reais e oito centavos). Além disto, comprovou o pagamento das parcelas referentes aos meses de outubro/novembro/dezembro de 2022 e de janeiro de 2023, no valor de cada uma de R\$ 6.759,53 (seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Narra que a notificação enviada para o endereço da agravante é inválida porquanto assinada por pessoa estranha à lide, salientando que o agravado falsificou a assinatura constante no aviso de recebimento, pois o campo destinado a ao receptor foi preenchido pelo próprio agente dos Correios, Sr. Fabiano Lobato Gomes. Após discorrer acerca da invalidade da notificação; da impossibilidade de cobrança cumulada da comissão de permanência e da correção monetária e da abusividade dos juros cobrados pela instituição financeira, ora agravada, requer a concessão de liminar, requereu o provimento do recurso, para o fim de reformar a decisão e extinguir o feito sem apreciação do mérito. Ausente pedido de liminar, foi determinada a intimação do agravado para oferecimento de contrarrazões. Em contrarrazões, o recorrido defendeu o acerto da decisão. Relatados, passo a fundamentar e decidir. Por meio do acompanhamento processual dos autos de origem – Proc. n. 0054563-1483.2022.8.03.0001, verifico que o feito foi sentenciado em 04/04/2023, nos seguintes termos (MO #212): Ante o exposto, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728/65, no Dec.-Lei 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/04 e no art. 487, I CPC/15, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, tornando definitiva a apreensão liminar do veículo descrito na inicial e consolidado em mãos da autora a posse e o domínio. Está a autora, na forma do art. 3º, § 5º do Dec.-Lei 911/69, autorizada a fazer a venda do aludido veículo. Comunique-se ao DETRAN/AP, cujo pleno cumprimento da transferência do veículo está condicionado ao adimplemento, pelo novo proprietário ou por quem de direito deva fazê-lo, dos encargos previstos no art. 124 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), de acordo com Provimento nº 0268/14-CGJ. Condene a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do autor, que, atento aos critérios definidos no § 2º do art. 85 do vigente CPC, arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publicação feita a partir da inserção deste ato nos autos. Intimar por meio eletrônico (CPC, art. 270), sendo que somente no caso de impossibilidade é que a intimação deverá ser feita pela publicação no órgão oficial, nos termos do art. 272 do CPC. Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo prejudicado o recurso em razão da perda de seu objeto. Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Nº do processo: 0003299-58.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Tipo: CÍVEL
Interessado: FRANCISCO MARQUES DA SILVA, MANOEL MOREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(a): BRUNO DA COSTA NASCIMENTO - 1265AP
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: JOSÉ MOREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(a): ANDRE COELHO MIRANDA - 2400AP
Embargado: CELITA MARQUES DA SILVA
Advogado(a): BRUNO DA COSTA NASCIMENTO - 1265AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO
DESPACHO: Recebo a emenda à inicial. Intimem-se os agravados Manoel Moreira da Silva Filho e Francisco Marques da Silva para, querendo, oferecer contrarrazões ao agravo de instrumento.

Nº do processo: 0002642-82.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(a): FELIPE TEIXEIRA VIEIRA - 31718DF
Agravado: JOSIELLEN DE LIMA DA SILVA CASTRO
Advogado(a): RAPHAELLA ARANTES ARIMURA - 361873SP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO: Unimed Oeste do Pará interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida no processo n.º 0040942-47.2022.8.03.0001 em trâmite na 6.ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que deferiu o pedido de tutela de urgência. Nas razões recursais, alega que ausente o risco iminente à saúde e a irreversibilidade da medida dado seu caráter satisfativo; que a medida suplicada consiste em cirurgias estéticas, em caráter alegadamente reparador; que os laudos acostados à inicial – que já foram destacados no tópico anterior e, por economia processual, não precisam ser novamente reproduzidos – nada indicam sobre a necessidade de os procedimentos serem realizados em caráter urgente ou de serem imprescindíveis à manutenção da vida da Agravada; que a multa fixada é desproporcional, requerendo a redução da multa diária por descumprimento para R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite provisório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não sendo razoável que ultrapasse o valor do principal. Presentes os requisitos, requer o recebimento do recurso com efeito suspensivo. No mérito, que seja o presente recurso conhecido e provido, a fim de reformar a decisão agravada em sua integralidade, com o consequente indeferimento da tutela de urgência requerida, em razão da ausência dos requisitos autorizadores do art. 300, CPC, havendo risco, inclusive, de que a realização de inopino dos procedimentos cause mais abalos do que benefícios psíquicos à Agravada. Subsidiariamente, que haja a redução do valor da multa diária para R\$500,00, com limite máximo de R\$10.000,00. É o relatório. Decido. A agravante insurge contra a seguinte decisão: (...) Para o deferimento da tutela de urgência, é necessário observar se a parte demonstra na inicial os requisitos contidos nos arts. 300 CPC, do qual se extrai: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, restou demonstrado nos autos o diagnóstico da Autora e a necessidade do tratamento pretendido, conforme laudo médico apresentado, bem como a ausência de resposta à solicitação de cobertura/custeio do tratamento. Outrossim, presente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, pois existindo considerável acúmulo de peles e flacidez a Autora poderá ser acometida de graves problemas de saúde. Frise-se que a indicação de procedimentos reparadores para patologias correlatas ao excesso de pele demonstram que o caráter dos procedimentos não é meramente estético, tratando-se em verdade do prosseguimento do tratamento de obesidade mórbida a que foi submetida a parte Autora, de modo que não podem ser negadas pelo plano de saúde. Dessa forma, não há justa razão para a Ré negar a realização de procedimentos não previstos na cobertura obrigatória mas essenciais aos pacientes, até porque no rol de cobertura mínima obrigatória da ANS não estão estabelecidos todos os casos necessários, importantes e indispensáveis de tratamentos médicos e terapêuticos, cuidando-se de catálogo meramente exemplificativo, e não taxativo. Nesse sentido, verifica-se que em 22/09/2022, foi publicada e entrou em vigor a Lei nº 14.454/2022, que alterou o art. 10 da Lei nº 9.656/98, para reconhecer que o rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, atualizado pela ANS a cada nova incorporação, constitui a referência básica para os planos privados de assistência à saúde, confirmando o caráter exemplificativo da listagem. Ante o exposto, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que dos autos consta, em face da verossimilhança das alegações e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para o fim de determinar que a Ré, no prazo de 10 (dez) dias, disponibilize os procedimentos descritos no pedido da Autora, quais sejam: (i) Mamoplastia redutora com uso de prótese mamária para tratamento de ptose mamária; (ii) Lipoaspiração e lipoenxertia glútea para tratamento reparador da flacidez glútea; bem como os materiais, procedimentos, insumos e medicamentos pós-cirúrgicos necessários; através da sua rede credenciada ou, na impossibilidade, que proceda ao custeio integral do tratamento na via particular. O descumprimento da ordem importará em multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite provisório de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (...) De um lado, o Superior Tribunal de Justiça entende que, havendo indicação médica para cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional em paciente pós-cirurgia bariátrica, não cabe à operadora negar a cobertura sob o argumento de que o tratamento não seria adequado, ou que não teria previsão contratual, visto que tal terapêutica é fundamental à recuperação integral da saúde do usuário outrora acometido de obesidade mórbida, inclusive com a diminuição de outras complicações e comorbidades, não se configurando simples procedimento estético ou rejuvenescedor. (AgInt no REsp n. 1.886.340/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 18/5/2021, DJe de 24/5/2021.). Logo, a alegação da agravante de que o plano não cobre cirurgia meramente estética não se sustenta. Todavia, por outro lado, o laudo médico apenas menciona a necessidade de realização dos procedimentos sem apontar qualquer caráter de urgência, pois não indica que exista risco de vida para a paciente, situação que na linha da argumentação trazida no recurso afastaria a concessão da tutela de urgência em razão da ausência do segundo requisito – perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No ponto, ressalto que o magistrado afirmou em sua decisão que presente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, pois existindo considerável acúmulo de peles e flacidez a Autora poderá ser acometida de graves problemas de saúde. Porém, o laudo médico nada menciona sobre graves problemas de saúde, apenas sendo sinalizado no laudo psicológico que o procedimento cirúrgico reparador é necessário para controle da sintomatologia psicossomática e a minimização do sofrimento subjetivo. No tocante à multa, não há prejuízo se for analisada quando do julgamento de mérito desse recurso. Assim, defiro o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se ao Juízo de origem. Intime-se a parte agravada para se manifestar nos termos do art. 1019, II, CPC. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0002641-97.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: PARAISO COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA
Advogado(a): DEBORAH MARIANA CAVALLLO - 151885SP
Agravado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125
Relator: Desembargador CARLOS TORK
DECISÃO: Paraíso Comércio de Cosméticos Ltda interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida no processo n.º 0008644-65.2023.8.03.0001 em trâmite na 6.ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que indeferiu a liminar em mandado de segurança. Nas razões recursais, alega que há inúmeras ilegalidades na cobrança do DIFAL: 1) a Lei Estadual foi publicada antes da Lei Complementar nº 190/2022, contrariando os critérios fixados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal; 2) não há uma ferramenta centralizada de apuração e emissão unificada de guias do DIFAL, o que torna ineficaz o artigo 24-A, §3º da LC 190/2022; 3) é inconstitucional a cobrança do DIFAL pelas Unidades da Federação em razão da falta de um critério válido para a solução de possíveis conflitos de competência (artigo 146, I, da CF), nas operações em que o destino final da mercadoria ocorre em unidade federativa diferente daquela onde está domiciliado o adquirente da mercadoria, diante da inconstitucionalidade do critério da remessa física veiculado pela LC 190/2022, que introduziu o §7º no artigo 11 da LC 87/1996, de acordo com o Tema da repercussão geral 520 do STF; 4) é indevida majoração da base de cálculo, em razão da instituição de base dupla (cálculo por dentro) para apuração do DIFAL-Contribuintes ou DIFAL-Não Contribuintes, seja por meio da LC 190/22, ou de quaisquer legislações estaduais; 5) a aplicação na legislação estadual do Convênio ICMS nº 236/2021, promulgada antes da Lei Complementar Federal nº 190/2022. Ao final, requer seja concedida a tutela recursal e, ao final, que seja dado provimento ao presente agravo de instrumento, confirmando a tutela recursal para assegurar a Agravante o direito de não recolherem o ICMS DIFAL para o Estado do Amapá, relativamente às operações interestaduais envolvendo as vendas ou as remessas de mercadorias aos consumidores finais não contribuintes de ICMS situados no Estado do Amapá (já ocorridas ou que venham a ocorrer), afastando qualquer sanção, penalidade, restrição ou limitação de direitos. É o relatório. Decido. O agravante insurge contra a seguinte decisão: (...) I.O impetrante objetiva, por meio desta ação mandamental, a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do artigo 151, IV, do CTN - tendo em vista o direito de as Impetrantes não procederem ao recolhimento do ICMS DIFAL a este Estado, até que se efetive o cumprimento integral de todos os requisitos do Portal do DIFAL, previsto no art. 24-A da Lei Complementar n. 190/2022, inclusive a ferramenta de centralização da apuração e emissão de guias de ICMS DIFAL em um só ambiente, de sorte que as Autoridades Fiscais se abstenham de proceder à cobrança do ICMS DIFAL e respectivo FECF envolvendo vendas ou remessas (já realizadas ou que ainda venham se realizar) de mercadorias a consumidores finais não contribuintes do ICMS localizados neste Estado, determinando, ainda, que se abstenham da imposição de qualquer sanção, penalidade, restrição ou limitação de direitos, sendo autorizada a utilização de ordem concessiva da liminar como mandado para o seu cumprimento; No mérito requereu a concessão em definitivo da segurança, acima referida. Fez pedido alternativo de que seja reconhecido o direito das Impetrantes à compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de ICMS DIFAL, com débitos estaduais, no que se incluem débitos objeto de auto de infração e/ou inscrição em dívida ativa. II. Objetiva o impetrante o não recolhimento do difal, até que sejam cumpridos alguns requisitos do Portal do DIFAL, previsto no art. 24-A da Lei Complementar n. 190/2022, inclusive a ferramenta de centralização da apuração e emissão de guias de ICMS DIFAL em um só ambiente. No entanto, vejo como inviável este pedido liminar, pois requer, na prática, um salvo conduto, por meio da chancela judicial, para deixar de cumprir uma obrigação tributária disposta em lei, que autoriza o recolhimento do tributo, desde que respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal, conforme jurisprudência firmada pelo STF quanto ao fato. Evidente, que não cabe ao Poder Judiciário legislar sobre a matéria, suprindo lacuna legal, ou mesmo autorizando ou desautorizando o recolhimento de tributo, sem o devido respaldo legal. III. Portanto, por este motivo, INDEFIRO a TUTELA LIMINAR. (...) Em se tratando de mandado de segurança, a concessão da liminar será possível quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (art. 7.º, III, Lei 12.016/09), sendo tais requisitos cumulativos. Sem prejuízo da análise do fundamento relevante, inexistente risco de ineficácia da medida, uma vez que eventual tributo arrecadado de forma indevida poderá ser ressarcido ao contribuinte mediante compensação tributária. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Comuniquem-se ao Juízo de origem. Intime-se a parte agravada para se manifestar nos termos do art. 1019, II, CPC. Após, à d. Procuradoria de Justiça para emissão do parecer. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000479-32.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ELIZABETE BATISTA ROSA
Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP
Agravado: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Advogado(a): ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - 36168DF
Litisconsorte passivo: CLINICAS INTEGRADAS SECCO & JUNG S/S LTDA
Advogado(a): MATHEUS BICCA DE SOUZA - 5055AP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA
DECISÃO: Extraí-se do Termo de Ciência de Prestador Eventual, acostado no movimento de ordem 71, que as Clínicas Integradas Ltda. e a Climama Secco & Jung Oncoclinica Oncológica do Brasil se referem à razão social e nome fantasia da mesma pessoa jurídica, sendo descabido, portanto, o pedido de intimação desta última para se manifestar sobre o compromisso firmado pela primeira, como requerido pela Agravante. Em que pese a afirmação da agravante no sentido de ser de conhecimento desta agravante que as duas empresas estão em processo litigioso em relação ao contrato que possuem, não trouxe aos autos nenhuma evidência do noticiado litígio, o qual se mostra impossível de ocorrer, por se tratar, como já dito, da mesma pessoa jurídica. Por fim, não há que se falar em perda do objeto, quando o compromisso firmado entre o Agravado e as Clínicas Integradas Ltda. é posterior à liminar concedida neste recurso, sendo evidente ser decorrente da mencionada decisão. Assim, INDEFIRO os pedidos formulados na petição encartada no evento de ordem 86. Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo para eventual recurso contra esta decisão, após o que os autos deverão retornar conclusos para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000429-06.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA
DESPACHO: Analisando as peculiaridades dos autos, constatai a possibilidade de resolução da lide por meio da autocomposição, que deve ser estimulada em qualquer grau de jurisdição. Assim, com fundamento no art. 3º, §2º, do Código de Processo Civil, determino a realização de audiência conciliatória entre as partes no dia 18/5/2023 às 8h30, por meio de videoconferência com a Central de Conciliação e Mediação (Resolução 1165/2017-TJAP, publicada no DJe nº 154/2017, em 21.08.2017; Telefone: (96) 3312-3300, Ramal 3750) - LINK DE ACESSO: us02web.zoom.us/j/83786350955 - ID da reunião: 837 8635 0955. Intimem-se as partes, advertindo-as de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Em seguida, remetam-se os autos ao CEJUSC 2º Grau/TJAP para a condução da sessão, designando os Conciliadores/Mediadores. Intime-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0035831-92.2016.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: LOTE 01 EMPREENDIMENTOS S.A., VLX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
Advogado(a): IAGO DO COUTO NERY - 274076SP
Embargado: RENAN LIMA MONTEIRO
Advogado(a): GRACE KELLY LIMA MONTEIRO - 2198AP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA
DECISÃO: Em que pese a alegação de que o REsp 1.894.504/SP foi desafetado do rito dos recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme noticiado no movimento de ordem 220, a suspensão da tramitação do feito decorreu da afetação do REsp 1.891.498/SP, que permanece tramitando naquela Corte Superior. Convém salientar que, apesar de o referido REsp já ter sido julgado, com a fixação de tese sobre o tema, a decisão proferida ainda não transitou em julgado, estando pendente de julgamento os embargos de declaração interpostos. Assim, por cautela, mantenho o sobrestamento do feito até o julgamento definitivo do mencionado REsp. Por fim, não há razão para o encaminhamento do feito ao Superior Tribunal de Justiça, uma vez que não há Recurso Especial interposto e admitido nos autos. INDEFIRO, pois, o pedido. Aguardem os autos em Secretaria o trânsito em julgado do acórdão proferido no REsp 1.891.498/SP em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça (Tema 1.095).

Nº do processo: 0000157-93.2020.8.03.0007
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - 2961AAP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Terceiro Interessado: MUNICÍPIO DE CALÇOENE
Advogado(a): MAX GONÇALVES ALVES JUNIOR - 1185AP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA
DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Vistos, etc. Como se sabe, a autocomposição ganhou especial relevo para resolução de conflitos, sendo uma política do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 125/2010 do CNJ) e regulamentada no Judiciário amapaense, inclusive no 2º grau de jurisdição, por meio da Resolução nº 1129-2017-TJAP. No caso em tela, verifico que as partes participaram de Sessão de Mediação, realizada, por videoconferência, no dia 03/04/2023, durante a XVII Semana Nacional da Conciliação, por intermédio da Central de Conciliação e Mediação - CEJUSC 2º Grau (ordem nº 275), oportunidade em que firmaram acordo, nos seguintes termos: Ficou acordado entre

as partes que, no início de Novembro, a parte Apelante propõem ao Ministério Público, a construção da rede de distribuição de energia elétrica do bairro Parque dos Bunitis, localizado na região metropolitana do Município de Calçoene com o investimento previsto de R\$902.776.44 (novecentos e dois mil e setecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), com previsão de conclusão da obra em 31 de dezembro de 2022. I- A parte Apelante relata, que foram concluídos da rede de distribuição de energia elétrica no bairro Parque dos Bunitis, com o custo final de R\$ 945.454,41 (novecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) e que irá apresentar os relatórios dos trabalhos concluídos aos autos do processo. II- O Município de Calçoene por meio de seu Procurador Municipal confirma o cumprimento dos serviços prestados. III- O Ministério Público requer a homologação do acordo conforme já exposto pela parte Apelante em conformidade com o item I. A Companhia de Eletricidade do Amapá peticionou, à ordem nº 285, juntando o relatório mencionado no acordo e ratificando o pleito de homologação. Diante disso, e registrando congratulações às partes por terem escolhido a melhor forma de resolução do conflito de interesses instaurado, HOMOLOGO a autocomposição promovida neste feito, para que surta seus efeitos legais, resolvendo o processo com análise de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, c/c art. 932, I, do CPC, e art. 48, §1º, I, do RITJAP. Remetam-se os autos à vara de origem, para as providências cabíveis. Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0007518-17.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ROMULO ANTONIO MENDES SIMÕES

Advogado(a): ROMULO ANTONIO MENDES SIMÕES - 3661AP

Agravado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SEGURO PRESTAMISTA. AUSÊNCIA DE PROVA DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. EXPECTATIVA. MORA NÃO AFASTADA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1) Não existindo prova da comunicação do sinistro à instituição financeira e dos motivos que levaram a inadimplência do contrato, não se pode exigir a compensação automática entre o valor do débito e o da indenização pelo seguro; 2) A penhora no rosto dos autos não impede o credor de procurar outros bens que satisfaçam de imediato o débito, por se tratar de uma expectativa de direito; 3) Agravo não provido. Decisão mantida.

Vistos e relatados os autos, na 144ª Sessão Virtual realizada no período entre 24/03/2023 a 30/03/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte do referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal) e Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal). Macapá-AP, 144ª Sessão Virtual de 24/03/2023 a 30/03/2023.

Nº do processo: 0054600-75.2021.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: JOSÉ GUIMARAES CAVALCANTE FILHO, ROMULO AUGUSTO DOS SANTOS GUIMARÃES CAVALCANTE

Advogado(a): ALICE BIANCA MONTEIRO SILVA - 5369AP, MAYANE VULCAO MARTINS - 4119AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DESPACHO: No movimento de ordem nº 177, nomeei a Defensora Pública natural da 2ª Vara Criminal de Macapá, Dra. Raphaela Camargo da Cunha Gomes, para apresentar as razões recursais em favor do Apelante RÔMULO AUGUSTO DOS SANTOS GUIMARÃES, visando garantir a ampla defesa e o devido processo legal. No entanto, a advogada Alice Bianca Monteiro Silva, habilitou-se na defesa do Apelante RÔMULO AUGUSTO DOS SANTOS GUIMARÃES e apresentou as razões recursais no movimento de ordem nº 194, com as contrarrazões acostadas no movimento de ordem nº 204. Diante disso, a fim de garantir a ampla defesa substancial e o devido processo legal, determino a intimação da advogada Mayane Vulcão Martins para, no prazo legal, apresentar as razões recursais individualizadas em relação ao Apelante JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE FILHO ou ratificar as razões apresentadas no movimento de ordem nº 90. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

Nº do processo: 0053840-97.2019.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: BENJAMIM ALMEIDA NUNES

Advogado(a): SUANY VANESSA DE ALMEIDA DE SOUZA - 3290AP

Apelado: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS E SAUDE

Advogado(a): THIAGO PESSOA ROCHA - 29650PE

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: Cuida-se de agravo (movimento nº 411) aviado pela SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS E SAUDE, em face da decisão desta Vice-Presidência que negou seguimento ao Recurso Especial. Consoante o disposto no art. 1.042, §4º, do CPC, mantenho a decisão de inadmissão do Recurso Especial, por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos deste Agravo ao Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0006311-48.2020.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: MARUZAN RAMOS COSTA

Advogado(a): LUIZ FERNANDO RIBEIRO VIANA - 1481AP

Apelado: MAURICIO DALBOSCO

Advogado(a): EDUARDO BRASIL DANTAS - 2865AP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DESPACHO: Em petição simples, protocolada em 02/04/2023 (#202), o advogado LUIZ FERNANDO RIBEIRO VIANA (OAB/AP 1481), veio informar o falecimento do apelado MARUZAN RAMOS COSTA. Assim, pediu prazo para apresentar a certidão de óbito do Apelado, para fins de aplicação da suspensão processual e devolução do prazo recursal, nos termos do art. 313, inciso I c/c art. 1.004, do CPC. Portanto, considerando o §1º do art. 218 do CPC, intime-se o advogado, Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO VIANA, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar certidão de óbito de MARUZAN RAMOS COSTA.

Nº do processo: 0014006-19.2021.8.03.0001

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: LIDER COMERCIO - LTDA

Advogado(a): LEONARDO NASCIMENTO PORPINO NUNES - 2080AP

Embargado: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Advogado(a): ELDER REGGIANI ALMEIDA - 18630PA

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1) Ausente qualquer das situações do art. 1.022, CPC, e constatado ainda que o Embargante pretende, na verdade, rediscutir a matéria devidamente enfrentada no acórdão embargado, os Embargos de Declaração devem ser rejeitados; 2) A oposição de Embargos faz com que toda a matéria e os respectivos dispositivos legais sejam prequestionados, ainda que não tenha sido expressamente reportado no acórdão, em atenção ao prequestionamento ficto consagrado no art. 1.025 do CPC; 3) Embargos rejeitados.

Vistos e relatados os autos, na 141ª Sessão Virtual realizada no período entre 03/03/2023 a 09/03/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte do referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Vogal) e Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal). Macapá-AP, 141ª Sessão Virtual de 03/03/2023 a 09/03/2023.

Nº do processo: 0004030-82.2021.8.03.0002

Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: DONIVAL BASTOS ALVES

Defensor(a): ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO - 03717384317

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. AGRAVANTE. DISCRICIONARIEDADE VINCULADA. PARÂMETRO DE 1/6 (UM SEXTO) PARA CADA AGRAVANTE. POSSIBILIDADE DE FRAÇÃO SUPERIOR. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. NÃO OCORRÊNCIA. PENA REDIMENSIONADA. 1) Nos crimes de violência doméstica, a palavra da vítima tem relevância e justifica a condenação

atrelada às demais provas dos autos; 2) É cediço, que o Código penal não estabelece limites mínimo e máximo de aumento de pena a serem aplicados em razão da incidência de circunstâncias agravantes, cabendo ao Magistrado fixar o patamar necessário, dentro de parâmetros razoáveis e proporcionais, sendo imprescindível a fundamentação; 3) Nesse sentido, o Superior Tribunal consolidou o entendimento de que o incremento da fração superior a 1/6, decorrente da aplicação de cada agravante, deve ser fundamentado; 4) Verificado que a fração aplicada na segunda fase da dosimetria penal não está de acordo com os parâmetros legais, deve ser feita a retificação, consequentemente, na dosimetria, sendo impositiva a sua correção, sem prejuízo ao Réu; 5) Apelo conhecido e provido.

Vistos e relatados os autos, na 144ª Sessão Virtual realizada no período entre 24/03/2023 a 30/03/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte do referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal) e Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal). Macapá-AP, 144ª Sessão Virtual de 24/03/2023 a 30/03/2023.

Nº do processo: 0002362-82.2021.8.03.0000

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL

Parte Autora: TAYANA SOUSA SILVA

Advogado(a): ILGNER VALENTE GIUSTI - 4185AP

Parte Ré: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE MACAPÁ - SEMAD

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Apelado: TAYANA SOUSA SILVA

Advogado(a): ILGNER VALENTE GIUSTI - 4185AP

Litíscosorte passivo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFESSORA. PROFISSÃO REGULAMENTADA. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1) O inciso XVI do art. 37 da CF/889 prescreve que: é vedada a acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privados de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; 2) É ilegal o ato de exclusão de candidato sob o argumento de incompatibilidade de horários, sem a aferição concreta através de processo administrativo, oportunizando que a parte exerça seu direito à ampla defesa e ao contraditório; 3) O Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE n. 1.246.685, com repercussão geral reconhecida, estabeleceu a seguinte tese: As hipóteses excepcionais autorizadas de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, à existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal - (Tema 1081); 4) Remessa Necessária não provida.

Vistos e relatados os autos, na 144ª Sessão Virtual realizada no período entre 24/03/2023 a 30/03/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDA nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte do referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal) e Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal). Macapá-AP, 144ª Sessão Virtual de 24/03/2023 a 30/03/2023.

Nº do processo: 0030018-11.2021.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: PATRICK ARLEN PAIXÃO FERREIRA

Advogado(a): LUANDA MORAIS PIRES DE CASTRO - 357642SP

Apelado: BANCO J. SAFRA S/A

Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. PRELIMINAR DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE NÃO CONFIGURADO. TARIFAS E SEGURO PRESTAMISTA. ABUSIVIDADE. NÃO COMPROVADA. PACTA SUNT SERVANDA. 1) Caracteriza-se ofensa ao Princípio da Dialeiticidade quando as razões recursais não enfrentam os fundamentos da sentença recorrida, o que não é o caso; 2) Da análise das planilhas apresentadas nos autos, não restou demonstrada a abusividade nos juros cobrados pela instituição financeira; 3) Se da análise do caso concreto não restar confirmada a prática abusiva na cobrança de tarifas, devidamente especificadas, deve ser observada a manutenção do contrato, em homenagem à boa-fé contratual e ao princípio do pacta sunt servanda; 4) Apelo conhecido e não provido.

Vistos e relatados os autos, na 144ª Sessão Virtual realizada no período entre 24/03/2023 a 30/03/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte do referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal) e Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal). Macapá-AP, 144ª Sessão Virtual de 24/03/2023 a 30/03/2023.

Nº do processo: 0000440-28.2020.8.03.0004

APELAÇÃO CRIMINAL

Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Apelado: GABRIEL PIMENTEL

Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: GABRIEL PIMENTEL interpôs RECURSO ESPECIAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a da Constituição Federal, em face do acórdão da Câmara Única deste Tribunal assim ementado: PENAL E PROCESSO PENAL. FURTO. MATERIALIDADE E AUTORIA PROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1) Satisfeito o binômio materialidade/autoria do crime de furto simples, adequada a condenação do réu, sendo incabível a absolvição; 2) Apelação conhecida e não provida. Nas razões recursais do presente, o recorrente sustenta violação ao artigo 155 do CPP. Ao final, requereu a admissão e o provimento deste recurso. Em contrarrazões, o recorrido pugnou pelo não provimento do recurso. É o relatório. ADMISSIBILIDADE: Trata-se de Recurso Especial aviado com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a da Constituição Federal. O recurso é próprio e adequado, eis que a causa foi decidida em última instância pelo Tribunal. A parte recorrente é legítima, possui interesse recursal e é representada por Procurador. Os aspectos formais foram cumpridos, consoante os fatos, o direito e o pedido. O recurso é tempestivo. Na análise do presente, verifico que o recorrente ao fundamentar seu Recurso Especial, sustenta que o v. acórdão proferido violou norma federal, não havendo, contudo, nas razões recursais, a demonstração, com clareza necessária, de que maneira tal dispositivo foi contrariado pelo Tribunal de origem. Em verdade, a sintetizada a argumentação do recorrente demanda o revolvimento do conjunto probatório, tornando, desta forma, deficiente a sua fundamentação. Deste modo, impõe-se a aplicação analógica da Súmula 284 do STF, a saber: Súmula n. 284 do STF: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. VIOLAÇÃO GÊNICA DA LEI. DISPOSITIVOS. FALTA DE ESPECIFICAÇÃO. ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 284/STF. DECISÃO MANTIDA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. O recurso especial fundamentado na alínea a do permissivo constitucional deve especificar claramente os dispositivos violados, de modo que não basta a simples alegação de ofensa genérica a lei federal, sendo necessário, ainda, que as razões recursais sejam acompanhadas de argumentação jurídica pertinente à tese defendida. Precedentes. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1086904 SP 2017/0086256-7, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, Data de Julgamento: 20/02/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/02/2018) Ademais, toda a argumentação do recorrente, no sentido da necessidade de reavaliação da prova colhida durante a instrução, demanda o revolvimento do conjunto probatório, o que esbarra na Súmula 7 do STJ, in verbis: Súmula 7-STJ: A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Nesse sentido, colham-se os precedentes da Corte Superior: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO RECONHECIMENTO PESSOAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. CONDENAÇÃO LASTREADA EM PROVAS COLHIDAS TANTO NO INQUÉRITO QUANTO JUDICIALMENTE. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. AUSÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. REEXAME PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Hipótese em que não houve o questionamento do art. 226 do CPP? reconhecimento pessoal realizado sem observância das formalidades legais?, tendo a defesa deixado de opor embargos de declaração para exame da matéria, de forma que incidem as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Não fora isso, tendo o acórdão concluído que os elementos informativos do inquérito, em especial a palavra das vítimas, foram corroborados pela prova colhida judicialmente, sob o crivo do contraditório, mormente os depoimentos dos policiais e a confissão do acusado, e que tais elementos seriam suficientes para a comprovação da autoria e da materialidade, não há falar em violação do art. 155 do CPP. 3. Outrossim, o acolhimento da tese recursal, no sentido da insuficiência de provas, demandaria necessário revolvimento de provas, o que, conforme destacado na decisão agravada, encontra óbice na Súmula 7 desta Corte. 4. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 1924674 DF 2021/0215805-0, Relator: Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), Data de Julgamento: 05/04/2022, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/04/2022) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. PROVAS JUDICIALIZADAS. REVISÃO. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 7. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Inexistente violação do art. 155 do Código de Processo Penal se observado o princípio do livre convencimento motivado, em que o magistrado pode formar sua convicção ponderando as provas que desejar, tendo a instância ordinária se utilizado sobretudo das produzidas sob o crivo do contraditório. 2. Concluindo-se pela autoria e materialidade delitiva, a alteração do julgado, para fins de absolvição por fragilidade probatória, necessitaria de revolvimento de provas, o que não se admite a teor da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 1620044 PA 2019/0340291-6, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 30/06/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/08/2020) Ante o exposto, inadmito este Recurso Especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0028071-19.2021.8.03.0001
APELAÇÃO CRIMINAL
Origem: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Apelado: LUAN CANTUÁRIA SILVA DE MORAIS
Advogado(a): LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: LUAN CANTUÁRIA SILVA DE MORAIS, interpôs RECURSO ESPECIAL, contra o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a da Constituição Federal, contra o acórdão da Câmara Única deste Tribunal, assim ementado: DIREITO PENAL. AMEAÇA. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. PALAVRA DA VÍTIMA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. 1) Em sede de crime de violência contra a mulher, a palavra da vítima é de fundamental importância e constitui elemento hábil a fundamentar uma sentença condenatória, quando firme e coerente com as demais provas dos autos; 2) Apelação conhecida e não provida. Nas razões recursais (mov. 133), sustentou violação aos arts. 33, §2º, c. do Código Penal, e art. 386 do Código de Processo Penal, postulando a fixação do regime aberto para cumprimento da reprimenda, mesmo que o acusado seja reincidente. Assim, pugnou pela admissão e pelo provimento deste recurso. O Parquet apresentou contrarrazões pugnando pelo não provimento do recurso. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO É PRÓPRIO, ADEQUADO, E FORMALMENTE REGULAR. O RECORRENTE POSSUI INTERESSE E LEGITIMIDADE RECURSAL E ESTÁ ASSISTIDO POR PROCURADOR. A TEMPESTIVIDADE FOI ATENDIDA E DISPENSADO O PREPARO. POIS BEM. DISPÕE O ART. 105, III, ALÍNEA A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ART. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: III - Julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; Constatado que o acórdão objurgado se apresenta em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a reincidência autoriza a imposição de regime inicial semiaberto, ainda que a pena fixada seja inferior a 04 (quatro) anos. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO. REPRIMENDA INFERIOR A 4 ANOS DE RECLUSÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. REINCIDÊNCIA. REGIME INICIAL SEMIABERTO. ADEQUAÇÃO. PLEITO DE APLICAÇÃO DO ART. 387, § 2º, DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. 1. Não obstante a pena do agravante ter sido fixada em quantum inferior a 4 anos, o regime prisional a ser imposto deve ser o mais gravoso - no caso, o semiaberto, uma vez que a pena-base foi fixada no mínimo legal -, tendo em vista tratar-se de réu reincidente. 2. A previsão inserida no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal não se refere à verificação dos requisitos para a progressão de regime, instituto que se restringe à execução penal, mas da possibilidade de o Juízo de 1º grau, no momento oportuno da prolação da sentença, estabelecer regime inicial mais brando, em razão da detração (HC n. 540.742/SP, relator Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, Desembargador convocado do TJPE, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019). 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no AREsp: 1617068 SP 2019/0332372-2, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 12/05/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2020). Assim, este recurso não poderá ser admitido, por força da Súmula 83 do STJ (Súm. 83 - Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.), aplicável também aos apelos embasados na alínea a, do inciso III, do art. 105 do CPC. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REVISÃO CRIMINAL. ESTUPRO. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. ALEGADA CONTRARIADAÇÃO DE TEXTO DE LEI OU DA EVIDÊNCIA DOS AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA. AUTORIA COMPROVADA POR VÁRIOS ELEMENTOS DE PROVA. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. SÚMULAS N. 83 E 7 DO STJ. 1. O reconhecimento fotográfico realizado na fase inquisitorial é admitido, desde que corroborado por outras provas colhidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. 2. No crime de estupro, muitas vezes cometidos às ocultas, a palavra da vítima tem especial relevância, sobretudo quando há coerência entre a dinâmica dos fatos e as provas coligidas. 3. Não se conhece de recurso especial quando o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ou há necessidade de reexame de fatos e provas. Súmulas n. 83 e 7 do STJ. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 1797865/PA, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 03/08/2021, DJe 06/08/2021) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. MORADIA POPULAR. VICIOS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUANDO AGIR COMO MERO AGENTE FINANCEIRO. DECISÃO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE INCURSÃO NO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO E ANÁLISE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 7 E 5 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de reconhecer a ilegitimidade passiva da empresa pública ora agravante para responder à ação por vício de construção de imóvel quando atuar como mero agente financeiro. Precedentes. 2. Estando a decisão de acordo com a jurisprudência desta Corte, o recurso encontra óbice na Súmula 83/STJ, pelas alíneas a e c do permissivo constitucional. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1516085/PB, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2021, DJe 01/07/2021) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 282 E 356 DO STF. EX-CÔNJUGE. PENSÃO POR MORTE. SÚMULA N. 83 DO STJ. SÚMULA N. 211 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. (...) 5. Inadmissível o recurso especial, interposto tanto pela alínea a, quanto pela alínea c do permissivo constitucional, quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ). 6. Ausente o enfrentamento da matéria pelo acórdão recorrido, inviável o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. Súmula n. 211 do STJ. 7. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1749154/CE, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2021, DJe 25/06/2021) Ante o exposto, não admito este recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0014755-02.2022.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: TRANSPORTADORA PARENTE EIRELI
Advogado(a): BRUNO MEDEIROS DURAO - 152121RJ
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: Trata-se de Apelação Cível interposta pela TRANSPORTADORA PARENTE EIRELI, em face da sentença que REJEITOU os EMBARGOS TERCEIROS nos termos do art. 487, I, do CPC. Dentre os pedidos feitos em suas razões recursais, há o de concessão dos benefícios relativos à justiça gratuita, todavia, ao examinar os autos de origem, nota-se que não há elementos que comprovem a insuficiência de recursos da Apelante e que, tampouco, foi juntado declaração de hipossuficiência ou quaisquer outros documentos que demonstrem sua incapacidade de arcar com as custas e demais despesas processuais. Assim, havendo dúvida fundada sobre a insuficiência de recursos, determino à Apelante que, no prazo de cinco (05) dias, comprove preencher os pressupostos autorizadores da gratuidade de justiça (CPC, art. 99 § 2º, parte final), sob pena de indeferimento do benefício pleiteado.

Nº do processo: 0002671-35.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: JULIANA MONTEIRO BRITO
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
DECISÃO: Declaro-me impedido de atuar neste processo, em face do disposto no art. 144, VIII, do CPC/2015. Remetam-se os autos à secretaria para fins de redistribuição, assegurada a compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0002681-79.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: MONA SUELLEN DA SILVA MORAIS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto por MONA SUELLEN DA SILVA MORAIS contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Única de Pedra Branca do Amapari nos autos ação nº 0001595-68.2022.8.03.0013 ajuizada contra a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. É o breve relato. DECIDO. Da análise dos autos principais, considerando a procuração juntada à ordem 14, declaro-me impedido de atuar neste processo, a rigor do art. 144, VIII, do CPC/2015. Remetam-se os autos à secretaria para fins de redistribuição, assegurando-se a compensação, a rigor do disposto no art. 85, §5º, do RITJAP. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0007958-13.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: P. B. M. DE S.
Advogado(a): JOYSON FELIPE BARBOSA MONTEIRO - 2447AP
Agravado: L. C. C. M. DE S.
Advogado(a): ORLANDO NUNES DE ABREU NETO - 2244AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS - REDUÇÃO - FIXAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AO BINÔMIO NECESSIDADE DOS ALIMENTADOS/POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE - NÃO PROVIMENTO. 1) A obrigação alimentar obedece ao binômio necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante e este deve arcar na medida das possibilidades com o necessário para manutenção dos alimentados. 2) O dever de pensão não se restringe à alimentação, mas compreende todo o mais necessário para manutenção daquele que necessita dos alimentos. 3) Agravo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre

24/03/2023 a 30/03/2023, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO e AGOSTINO SILVÉRIO (Vogais).

Nº do processo: 0008097-62.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ANDREZA DOS SANTOS MONTEIRO
Advogado(a): LUCIANO DEL CASTILLO SILVA - 1586AP
Agravado: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.
Advogado(a): JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: CIVIL E PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DEFERIMENTO DE LIMINAR - COMPROVAÇÃO DA PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO - MATÉRIA CONTROVERSA E DE MÉRITO. 1) Correta é a decisão monocrática que defere pedido de reintegração de posse quando comprovados, de plano, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 2) As questões relativas à inexistência de crime ambiental ou de melhor posse se confundem com o mérito da ação originária, carecendo de uma ampla instrução probatória, não havendo, pois, como analisá-la no momento em que se encontra a respectiva ação. 3) Agravo de instrumento não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 24/03/2023 a 30/03/2023, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO e AGOSTINO SILVÉRIO (Vogais).

Nº do processo: 0002321-47.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTE LTDA
Advogado(a): BARBARA EMYLE DE LIMA GOUVEIA - 27463PA
Agravado: MARCELO ALMEIDA DE SOUZA, PALOMA SOUSA ALVES
Advogado(a): ORLANDO SOUTO VASCONCELOS - 1330AP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO: Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida no processo nº 0003725-35.2020.8.03.0002 em trâmite na 2.ª Vara Cível da Comarca de Santana que rejeitou a preliminar de incompetência. Nas razões recursais, alega que em outro processo relativo ao naufrágio do Navio Anna Karoline III (proc. n. 0033698-38.2020.8.03.0001) em tramite na Justiça do Estado do Amapá a própria União manifestou interesse no feito e requereu a declinação de competência para Justiça Federal; que o interesse da União Federal está tão presente que, diversos são julgados que apontam o Ente Federal como responsável solidário pelos danos ocasionados passageiros de embarcações em caso de naufrágio, pois nessas circunstâncias se considera o seu dever de fiscalizar. Ao final, requer a concessão de antecipação da tutela recursal para (i) que seja concedida em tutela antecipada inaudita altera pars no sentido de se suspender a tramitação do feito de origem até que o presente agravo seja julgado. No mérito, (i) que seja reformada a decisão agravada no sentido de que seja reconhecida a incompetência da Justiça Estadual, devendo o processo de origem ser remetido para Justiça Federal para que a União Federal seja citada para responder aos termos da inicial, consoante previsão do inciso III do art. 130 do CPC, nos termos do I, do art. 109 da Constituição Federal, em virtude do interesse do Ente Federal em responder a lide que seus agentes deram causa, conforme previsão do §6º do art. 37 da Constituição Federal, uma vez que a própria União tem se manifestado neste sentido em outros processos que versam sobre o mesmo naufrágio; (ii) Subsidiariamente: que seja reformada a decisão agravada para que seja concedida a suspensão do feito até o fim da tramitação do processo que investiga o naufrágio no tribunal marítimo, conforme literalidade do CPC, art.313, VII. (iii) Que seja reformada a decisão agravada para que seja reconhecida a ilegitimidade passiva desta agravante para responder pelos ilícitos praticados por terceiros no uso de embarcação arrendada, conforme precedente constante do informativo 695/STJ.E o relatório. Decido. O agravante insurge contra a seguinte decisão: (...) Trata-se de Ação Indenizatória, na qual os autores MARCELO ALMEIDA DE SOUZA E PALOMA SOUSA ALVES pretendem receber indenização por danos morais, em decorrência de naufrágio que vitimou MARCELLA KAUANE ALVES DE SOUZA, filha dos autores, o qual teria ocorrido por culpa e responsabilidade da parte requerida. O feito, no estado em que se encontra, não reclama julgamento antecipado da lide, estando apto a receber decisão saneadora, nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil. Passo a analisar as preliminares arguidas na contestação de ordem nº 28.I - A incompetência da Justiça Estadual para processar o feito, sob a alegação de que a fiscalização aquaviária é feita pela Marinha do Brasil. O pedido de indenização é contra ato supostamente ilícito praticado por particular e não por ente público; além disso, a União não demonstrou interesse no feito a justificar a competência da Justiça Federal. Desse modo, rejeito a preliminar e fixo a competência deste Juízo para processar o feito. II - Indevida tramitação em segredo de justiça. Observo que o feito encontra-se com 'status' de segredo de justiça de forma indevida, pois os atos processuais são públicos, com exceções, conforme previsto no art. 189, do CPC, entretanto, constata-se que a requerida teve acesso aos autos, não havendo efetivo prejuízo à sua defesa. Assim, acolho a preliminar, devendo a Secretaria proceder a retirada do status de 'segredo de justiça'. III - Impugnação à concessão da gratuidade judiciária aos autores. Com base na profissão declarada pelo autor, aliado às declarações de hipossuficiência encartadas aos autos, entendo que fazem jus ao benefício da gratuidade judiciária, portanto, rejeito a preliminar. IV - Defeito de representação e ausência de documentos essenciais. Sem razão o requerido, uma vez que não existe vedação para que os outorgantes assinem uma única procuração. Por outro lado, a inicial foi instruída com todos os documentos necessários ao ajuizamento da ação. V - Ilegitimidade passiva da ré, sob a alegação de que o navio havia sido locado para Paulo Márcio Simões; Em que pese a existência de um contrato de locação da embarcação firmado entre a requerida e o Paulo Márcio Simões, referido contrato não exime a responsabilidade da requerida, até porque ela é a proprietária da embarcação. Além disso, a questão da responsabilidade pelos eventuais danos causados aos autores confunde-se com o mérito da demanda e será apreciada no momento oportuno. No mais, nada impede que a requerida em ação regressiva própria requeira o ressarcimento de eventual indenização paga aos autores, nos termos do art. 125, §1º, do CPC. Assim, rejeito a preliminar e indefiro o pedido de denunciação à lide. No mais o processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. O ponto controvertido da lide consiste em averiguar a responsabilidade da requerida pelo evento que resultou na morte da filha dos autores. Para elucidar a questão, defiro a produção das seguintes provas: 1) documento existente nos autos, e aqueles que forem produzidos na forma do art. 397 do CPC; 2) oitivas das testemunhas já arroladas e as que forem arroladas com antecedência de 20 (vinte dias) da data da audiência e 3) depoimento pessoal das partes. Intime-se. (...) A concessão do efeito suspensivo requer a presença da probabilidade de provimento do recurso e o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. De um lado, tem-se que outro processo referente ao mesmo fato - naufrágio do navio Anna Karoline III, a União manifestou interesse no feito, tendo sido proferida decisão de incompetência da Justiça Federal. Por oportuno, destaco que no feito principal que originou o presente agravo, renovada a intimação da União foi certificado o decurso do prazo sem manifestação e após foi proferida a decisão agravada. Ademais, presente o segundo requisito, uma vez que a ausência de suspensão do curso do processo originário poderá acarretar a prolação de sentença causando imensa insegurança jurídica e eventual nulidade do processo de origem, prejudicando tanto agravante quanto o agravado, conforme alegado nas razões do agravo. Pelo exposto, recebo o recurso com efeito suspensivo. Comunique-se ao Juízo de origem. Intime-se a parte agravada para se manifestar nos termos do art. 1019, II, CPC. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0015785-14.2018.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Apelante: D. DE O. M.
Advogado(a): FRANCISCO BENICIO PONTES NETO - 1726AP
Apelado: J. DA S. A.
Advogado(a): CÍCERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO
Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intimo a parte recorrida DARIANE DE OLIVEIRA MORAES a apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO ESPECIAL, interposto por JOSEFA DA SILVA ALMEIDA, no prazo legal.

Nº do processo: 0049495-20.2021.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: B. I. S. A.
Advogado(a): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - 2265AAP
Apelado: G. B. I.
Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK
Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intimo a parte recorrida GABRIEL BRITO YSACKSSON a apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO ESPECIAL, interposto por BANCO ITAUCARD S.A., no prazo legal.

Nº do processo: 0004158-76.2019.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: MARIA EDINALVA PEREIRA ARAUJO
Advogado(a): ALLAN PATRICK PANTOJA DE OLIVEIRA - 1616AP
Apelado: ALJERRY DIAS DO REGO, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E SÃO LUIZ
Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intímem-se ALJERRY DIAS DO REGO e SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E SÃO LUIZ para, querendo, apresentarem contrarrazões ao RECURSO ESPECIAL interposto por: MARIA EDINALVA PEREIRA ARAÚJO, no prazo legal.

Nº do processo: 0001751-61.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: DOMINGOS MOREIRA SANTANA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
DECISÃO: Declaro-me impedido de atuar neste processo, em face do disposto no art. 144, VIII, do CPC/2015. Remetam-se os autos à secretaria para fins de redistribuição, assegurada a compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0022819-69.2020.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: MARCOS SERGIO DE OLIVEIRA ALVES, MARICLEUMA BANHA CORREA ALVES
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LOBATO - 2905AP
Apelado: ISAAC DE ALMEIDA GUERRA, LEILANE GOES GUERRA, TREINAMENTOS CURSOS DE IDIOMAS LTDA
Advogado(a): AHIRANA PRASERES SERRAO ESPINDOLA - 2422AP, PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: Por meio do acompanhamento processual verifica-se, realmente, que houve substabelecimento sem reserva de poderes (MO #141), sem, contudo, a necessária retificação na atuação. Assim, proceda-se a retificação da atuação com a inclusão do Dr. Luís Carlos de Oliveira Lobato, realizando-se nova intimação na pessoa deste causídico.

Nº do processo: 0011748-56.2009.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: S M CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a): JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT - 361AAP
Apelado: ANTONIO CABRAL DE CASTRO, JOSE CAXIAS LOBATO
Advogado(a): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE - 32136DF
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intímem-se ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO e JOSÉ CAXIAS LOBATO para, querendo, apresentar contrarrazões ao RECURSO ESPECIAL interposto por: SM CONSTRUÇÕES LTDA, no prazo legal.

Nº do processo: 0046946-18.2013.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: MÔNICA DO ESPÍRITO SANTO CASTELO
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intímem-se ESTADO DO AMAPÁ para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo no Recurso Especial interposto por MÔNICA DO ESPÍRITO SANTO CASTELO, no prazo legal.

Nº do processo: 0004508-35.2017.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: JESIEL DA S. PEREIRA - ME
Advogado(a): ANTONIO TAVARES VIEIRA NETTO - 1267AAP
Apelado: CONSTRUTORA SOUZA BORGES LTDA, FLOR DE LIS, GIRA MACAPÁ LTDA - ME, G. VERAS DA SILVA - ME
Advogado(a): THIAGO DE FREITAS LINS - 227731SP
Representante Legal: EVERTON BARROS BORGES, GIVANILDO VERAS DA SILVA
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK
Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intímem-se JESIEL DA S. PEREIRA - ME para, querendo, apresentar contrarrazões ao RECURSO ESPECIAL interposto por: NUNES MELO LTDA ME e GIRAMACAPÁ LTDA, no prazo legal.

Nº do processo: 0002106-10.2019.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Apelado: CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Advogado(a): ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intímem-se CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE para, querendo, apresentar contrarrazões aos Recursos Especial e Extraordinário interposto por ESTADO DO AMAPÁ, no prazo legal.

Nº do processo: 0001741-17.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: OZINALDO FREITAS ATÁIDE
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
DECISÃO: Declaro-me impedido de atuar neste processo, a rigor do art. 144, VIII, do CPC/2015. Remetam-se os autos à secretaria para fins de redistribuição, assegurando-se a compensação, nos termos do art. 85, §5º, do RITJAP. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001761-08.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: PATRICIANE MACHADO DA SILVA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
DECISÃO: Declaro-me impedido de atuar neste processo, a rigor do art. 144, VIII, do CPC/2015. Remetam-se os autos à secretaria para fins de redistribuição, assegurando-se a compensação, a rigor do disposto no art. 85, §5º, do RITJAP. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001432-93.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: NAZARE DA SILVA GUEDES

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DESPACHO: Em que pese a questão relativa à existência de prevenção deste Desembargador esteja sendo debatida nos autos do processo nº 0000642-07.2022.8.03.0013, determino a intimação da parte Agravada para, no prazo legal, ofertar contrarrazões, tudo com escopo de assegurar a duração razoável do processo, prevista no art. 6º do Código de Processo Civil.

Nº do processo: 0014435-20.2020.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO NO AMAPÁ - SINDSEP/AP

Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intemem-se: ESTADO DO AMAPÁ para, querendo, apresentar contrarrazões aos Recurso Especial e Recurso Extraordinário interpostos por SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO NO AMAPÁ - SINDSEP/AP, no prazo legal.

Nº do processo: 0001367-93.2022.8.03.0013
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: JOEBIO COSTA PINHEIRO
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: Considerando que a questão relativa à existência de prevenção deste Desembargador está sendo debatida nos autos do processo nº 0000642-07.2022.8.03.0013, determino, por cautela, a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 dias ou até deliberação definitiva do Tribunal Pleno, o que ocorrer primeiro

Nº do processo: 0006867-82.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: EDIELE DA SILVA SOUZA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: Considerando que a questão relativa à existência de prevenção deste Desembargador está sendo debatida nos autos do processo nº 0000642-07.2022.8.03.0013, determino, por cautela, a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 dias ou até deliberação definitiva do Tribunal Pleno, o que ocorrer primeiro

Nº do processo: 0002147-38.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ADRIANA NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DESPACHO: Em que pese a questão relativa à existência de prevenção deste Desembargador esteja sendo debatida nos autos do processo nº 0000642-07.2022.8.03.0013, determino a intimação da parte Agravada para, no prazo legal, ofertar contrarrazões, tudo com escopo de assegurar a duração razoável do processo, prevista no art. 6º do Código de Processo Civil.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PLENÁRIO VIRTUAL

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 145ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

ATA DA 145ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

APELAÇÃO Nº do processo: 0010024-75.2013.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): PAULO ROBERTO VIGNA - 173477SP, Advogado(a): PAULO ROBERTO VIGNA - 173477SP, Advogado(a): MICHEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA - 1152BAP, Apelado: FRANCIELI DE ARAUJO MARINHO, Apelante: FRANCIELI DE ARAUJO MARINHO, Apelante: BANCO ORIGINAL S/A, Advogado(a): MICHEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA - 1152BAP, Apelante: BANCO ORIGINAL S/A, Apelado: FRANCIELI DE ARAUJO MARINHO, Advogado(a): PAULO ROBERTO VIGNA - 173477SP, Advogado(a): MICHEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA - 1152BAP, Apelado: BANCO ORIGINAL S/A, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0010188-69.2015.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: ESPÓLIO DE DAMIAO DE ARAUJO SILVA, Apelado: EDINAELSON DE SOUZA CORREA, Advogado(a): SANDRO MODESTO DA SILVA - 399AP, Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, Apelante: EDINAELSON DE SOUZA CORREA, Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, Apelante: ESPÓLIO DE DAMIAO DE ARAUJO SILVA, Advogado(a): SANDRO MODESTO DA SILVA - 399AP, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL

APELAÇÃO Nº do processo: 0036489-53.2015.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: SANDRA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ALCANTARA, Apelante: ESPÓLIO DE RAIMUNDO CARVALHO SILVA NETO, Apelado: SOCORRO JOSIMAR DE SOUZA, Advogado(a): THAYSER STANYS COELHO SCHNEIDER - 4279AP, Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425, Advogado(a): EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP, Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425, Apelado: CLEUSON PANTOJA, Apelado: CLEUSON PANTOJA, Advogado(a): RILDO RODRIGUES AMANAJAS - 2270AP, Advogado(a): PAULO FILIPE RODRIGUES ALMEIDA - 4713AP, Apelado: JOSIMAR SOUZA DO NASCIMENTO, Apelante: GERALDO ANTONIO BUENO, Apelado: MARINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado(a): EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP, Apelante: ESPÓLIO DE RAIMUNDO CARVALHO SILVA NETO, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0056890-73.2015.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): RIVALDO VALENTE FREIRE - 992AAP, Embargado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SUBSECAO DO AMAPÁ, Embargado: NARSON DE SÁ GALENO, Advogado(a): VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS - 3618MT, Apelado: L. M. S. VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Embargado: JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado(a): KAMILA MAIA NOGUEIRA FERNANDES - 2353AP, Advogado(a): ANDRESSA BOTELHO DE ARAUJO - 2728AP, Embargado: LUCIANO MARBA SILVA, Embargado: JULIANO CESAR AVELAR, Procurador(a) De Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300, Apelado: NARSON DE SÁ GALENO, Assistência: ESTADO DO AMAPÁ, Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): RIVALDO VALENTE FREIRE - 992AAP, Embargado: LUCIANO MARBA SILVA, Embargante: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado(a): JULIANO CESAR AVELAR - 1659AAP, Advogado(a): ANDRESSA BOTELHO DE ARAUJO - 2728AP, Apelado: ADMAR BARBOSA DA SILVA, Embargado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SUBSECAO DO AMAPÁ, Embargado: JULIANO CESAR AVELAR, Advogado(a): JULIANO CESAR AVELAR - 1659AAP, Advogado(a): KAMILA NOGUEIRA DOS SANTOS BONILLA - 3088AP, Advogado(a): RIVALDO VALENTE FREIRE - 992AAP, Embargado: LUCIANO MARBA SILVA, Advogado(a): KAMILA NOGUEIRA DOS SANTOS BONILLA - 3088AP, Procurador(a) De Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300, Apelado: ADMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado(a): ANDRESSA BOTELHO DE ARAUJO - 2728AP, Embargado: NARSON DE SÁ GALENO, Advogado(a): KAMILA NOGUEIRA DOS SANTOS BONILLA - 3088AP, Advogado(a): GAENNYNS JOAQUIM BARBOSA FERREIRA - 3654AP, Advogado(a): KAMILA MAIA NOGUEIRA FERNANDES - 2353AP, Advogado(a): KAMILA MAIA NOGUEIRA FERNANDES - 2353AP, Apelado: JULIANO CESAR AVELAR, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Embargante: JULIANO CESAR AVELAR, Embargado: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Advogado(a): GAENNY JOAQUIM BARBOSA FERREIRA - 3654AP, Embargado: L. M. S. VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogado(a): KAMILA NOGUEIRA DOS SANTOS BONILLA - 3088AP, Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP, Embargado: ADMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado(a): ANDRESSA BOTELHO DE ARAUJO - 2728AP, Embargado: NARSON DE SÁ GALENO, Apelado: JULIANO CESAR AVELAR, Embargado: ADMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP, Advogado(a): JULHIANO CESAR AVELAR - 1659AAP, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300, Advogado(a): JULHIANO CESAR AVELAR - 1659AAP, Embargado: JIMMY NEGRAO MACIEL, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): KAMILA NOGUEIRA DOS SANTOS BONILLA - 3088AP, Advogado(a): JULHIANO CESAR AVELAR - 1659AAP, Apelado: NARSON DE SÁ GALENO, Apelado: LUCIANO MARBA SILVA, Embargado: ADMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado(a): ANDRESSA BOTELHO DE ARAUJO - 2728AP, Advogado(a): KAMILA NOGUEIRA DOS SANTOS BONILLA - 3088AP, Apelado: JOSENILDO SANTOS ABRANTES, Advogado(a): KAMILA MAIA NOGUEIRA FERNANDES - 2353AP, Embargado: JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado(a): KAMILA MAIA NOGUEIRA FERNANDES - 2353AP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Embargado: NARSON DE SÁ GALENO, Embargante: ADAUTO LUIZ DO VALLE BARBOSA, Embargado: LUCIANO MARBA SILVA, Advogado(a): KAMILA MAIA NOGUEIRA FERNANDES - 2353AP, Embargado: L. M. S. VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Embargado: JOSENILDO SANTOS ABRANTES, Embargado: L. M. S. VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogado(a): JULHIANO CESAR AVELAR - 1659AAP, Procurador(a) De Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Embargado: JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ANDRESSA BOTELHO DE ARAUJO - 2728AP, Embargado: JOSENILDO SANTOS ABRANTES, Embargado: JOSENILDO SANTOS ABRANTES, Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP, Embargado: ADMAR BARBOSA DA SILVA, Apelado: LUCIANO MARBA SILVA, Advogado(a): VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS - 3618MT, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Apelado: JOSENILDO SANTOS ABRANTES, Procurador(a) De Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300, Embargado: JULIANO CESAR AVELAR, Apelado: L. M. S. VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Apelante: JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP, Embargado: L. M. S. VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Embargado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SUBSECAO DO AMAPÁ, Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP, Embargado: JOSENILDO SANTOS ABRANTES, Embargado: ADAUTO LUIZ DO VALLE BARBOSA, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0002723-80.2018.8.03.0008 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA DE LARANJAL DO JARI - Apelado: M. P. DO E. DO A., Apelante: M. P. DO E. DO A., Advogado(a): DAVID FRANCA DE SOUZA - 7919MA, Apelado: R. S. S., Apelante: R. S. S., Advogado(a): DAVID FRANCA DE SOUZA - 7919MA, Embargante: R. S. S., Embargado: M. P. DO E. DO A., Advogado(a): DAVID FRANCA DE SOUZA - 7919MA, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0001215-17.2018.8.03.0003 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO - Recorrente: JACI RAMOS BRAZÃO, Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO - 05882057450, Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: JACI RAMOS BRAZÃO, Apelado: WALQUIRENE MESQUITA MARQUES, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: WALQUIRENE MESQUITA MARQUES, Apelante: WALQUIRENE MESQUITA MARQUES, Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO - 05882057450, Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO - 05882057450, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0047498-07.2018.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelado: MATHEUS KAEI DA COSTA FLEXA, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Apelante: MATHEUS KAEI DA COSTA FLEXA, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0000197-18.2019.8.03.0005 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO - Apelante: E. DO A., Procurador(a) Do Município: WILDISON LORRAN TELES LOBATO - 3003AP, Apelante: M. P. DO E. DO A., Apelado: E. DO A., Embargado: M. P. DO E. DO A., Apelado: M. DE T., Procurador(a) De Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300, Procurador(a) De Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300, Apelado: M. P. DO E. DO A., Embargado: M. DE T., Procurador(a) Do Município: WILDISON LORRAN TELES LOBATO - 3003AP, Embargante: E. DO A., Procurador(a) De Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0036384-37.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): SIMMONE CORREA DA SILVA BATISTA - 930AP, Apelado: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Apelado: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Apelante: THALES SAMUEL MOUTINHO DA SILVA, Advogado(a): GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO - 20334DF, Advogado(a): SIMMONE CORREA DA SILVA BATISTA - 930AP, Advogado(a): GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO - 20334DF, Apelante: THALES SAMUEL MOUTINHO DA SILVA, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0000112-10.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): RIZONILSON DE FREITAS BARROS - 3567AP, Advogado(a): RIZONILSON DE FREITAS BARROS - 3567AP, Apelante: JESINIEL ALMEIDA BARROS, Apelado: JESINIEL ALMEIDA BARROS, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 00013932-96.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): LUCAS MORENO PROGIANTE - 300411SP, Embargado: VIAÇÃO POLICARPOS LTDA, Advogado(a): JUAREZ RODRIGUES TARAÓ - 8166DF, Apelante: ESPÓLIO DE JOSE GONÇALVES DE LIMA NETO, Advogado(a): LUCAS MORENO PROGIANTE - 300411SP, Advogado(a): JUAREZ RODRIGUES TARAÓ - 8166DF, Apelado: DÉCIO SANTOS DE MELO, Apelado: UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTE LTDA, Apelado: UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTE LTDA, Apelado: VIAÇÃO POLICARPOS LTDA, Embargado: UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTE LTDA, Apelado: DÉCIO SANTOS DE MELO, Embargado: DÉCIO SANTOS DE MELO, Apelante: ESPÓLIO DE JOSE GONÇALVES DE LIMA NETO, Advogado(a): JUAREZ RODRIGUES TARAÓ - 8166DF, Advogado(a): LUCAS MORENO PROGIANTE - 300411SP, Embargante: ESPÓLIO DE JOSE GONÇALVES DE LIMA NETO, Apelado: VIAÇÃO POLICARPOS LTDA, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0003587-68.2020.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA - Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349, Defensor(a): ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO - 03717384317, Apelado: MAICK BATISTA DAS NEVES, Defensor(a): ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO - 03717384317, Apelante: ALEX RODRIGUES CARDOSO, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: ALEX RODRIGUES CARDOSO, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0027141-35.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA - 812AP, Advogado(a): ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA - 812AP, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300, Procurador(a) De Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300, Apelado: LINDASSY PERES FERNANDES, Advogado(a): ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA - 812AP, Procurador(a) De Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300, Embargado: LINDASSY PERES FERNANDES, Apelante: LINDASSY PERES FERNANDES, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0001271-79.2020.8.03.0003 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MARCELO DA SILVA BARRETO, Apelante: MARCELO DA SILVA BARRETO, Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO - 05882057450, Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO - 05882057450, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0036611-90.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: PAULO JOSÉ LINO VIDEIRO, Apelante: AFRÂNIO MAURICIO DE VELASCO, Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP, Apelado: PAULO JOSÉ LINO VIDEIRO, Advogado(a): MARIA JOSÉ DE SOUSA BARBOSA - 4188AP, Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP, Apelante: AFRÂNIO MAURICIO DE VELASCO, Advogado(a): MARIA JOSÉ DE SOUSA BARBOSA - 4188AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0007439-69.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: G. S. C., Advogado(a): MARCELINO FREITAS DA SILVA - 2653AP, Apelante: V. S. B., Advogado(a): AUGUSTO CESAR PAIVA CARDOSO - 3439AP, Apelante: F. DAS U. DOS E. DA A. U. F., Apelado: V. S. B., Apelado: F. DAS U. DOS E. DA A. U. F., Advogado(a): AUGUSTO CESAR PAIVA CARDOSO - 3439AP, Apelado: G. S. C., Advogado(a): MARCELINO FREITAS DA SILVA - 2653AP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0015096-62.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Procurador(a) De Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300, Advogado(a): SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP, Advogado(a): SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP, Embargado: LUCIVAL DA SILVA ALVES, Apelado: LUCIVAL DA SILVA ALVES, Procurador(a) De Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: LUCIVAL DA SILVA ALVES, Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300, Advogado(a): SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0000595-94.2021.8.03.0004 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ - Apelado: ANDERSON SILVA BARBOSA, Apelado: FRANKNEY SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: ANDERSON SILVA BARBOSA, Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613, Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): EVANDSON CLEBER PEREIRA MAFRA - 2501AP, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador JOAO LAGES - Revisor: Desembargador ROMMEL ARAUJO

DE OLIVEIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO Nº do processo: 0019641-78.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelante: M. P. DO E. DO A., Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES - 12454616726, Apelado: M. P. DO E. DO A., Apelado: E. G. P. M., Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES - 12454616726, Apelante: E. G. P. M., Relator: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0000967-37.2021.8.03.0006 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES - Apelante: M. P. DO E. DO A., Embargante: J. C. N., Advogado(a): MANUEL NORBERTO VALENTE CANTAO - 766AP, Apelante: J. C. N., Apelado: J. C. N., Embargado: M. P. DO E. DO A., Advogado(a): MANUEL NORBERTO VALENTE CANTAO - 766AP, Advogado(a): MANUEL NORBERTO VALENTE CANTAO - 766AP, Apelado: M. P. DO E. DO A., Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0001647-25.2021.8.03.0005 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO - Defensor(a): EDISNEI CARDOSO CARNEIRO - 71252304234, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: IDELIETE DA SILVA BELFORT, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: IDELIETE DA SILVA BELFORT, Defensor(a): EDISNEI CARDOSO CARNEIRO - 71252304234, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0003679-18.2021.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravante: KAMILA DA SILVA ROCHA, Agravante: JOSE FERREIRA ROCHA FILHO, Agravado: ICON - INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, Advogado(a): NAYCHA NATASHA DOS SANTOS HYACIENTH - 2675AP, Advogado(a): RAFAEL PERES NOGUEIRA - 3549AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº do processo: 0035199-90.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: JONATAN DIAS SILVA, Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES - 03446346635, Recorrente: JONATAN DIAS SILVA, Defensor(a): PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES - 03446346635, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0037902-91.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: SIMONE COSTA DE SOUZA, Apelante: SIMONE COSTA DE SOUZA, Advogado(a): LUCIANA SILVA E ANDRADE - 4644AP, Apelado: J R RODRIGUES, Apelado: RAPHAEL JUNCA RODRIGUES, Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425, Apelado: RAPHAEL JUNCA RODRIGUES, Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425, Advogado(a): LUCIANA SILVA E ANDRADE - 4644AP, Apelado: J R RODRIGUES, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0046668-36.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVEIRA - 2127AP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): MARCELO ISACKSSON PACHECO - 4190AP, Apelado: ESMAR ARAUJO MARQUES, Apelado: VLADEMIR ARAUJO MARQUES, Apelante: VLADEMIR ARAUJO MARQUES, Advogado(a): MARCELO ISACKSSON PACHECO - 4190AP, Advogado(a): FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVEIRA - 2127AP, Embargante: VLADEMIR ARAUJO MARQUES, Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: ESMAR ARAUJO MARQUES, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): MARCELO ISACKSSON PACHECO - 4190AP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0046713-40.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO - 06457877443, Apelante: TIAGO CORREA DE SOUZA, Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO - 06457877443, Apelado: TIAGO CORREA DE SOUZA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0001812-78.2021.8.03.0003 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO - Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO - 05882057450, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: PEDRO RAFAEL ALVES SILVA, Apelante: PEDRO RAFAEL ALVES SILVA, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO - 05882057450, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0052733-47.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Apelante: ADNILSON SOUZA CUTRIM, Apelado: ADNILSON SOUZA CUTRIM, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0005363-75.2021.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): AGNALDO DA LUZ COSTA - 2508AP, Embargante: A. DA L. C., Advogado(a): CELIANE JANAINA DA SILVA RAMOS - 2406AP, Agravante: A. DA L. C., Embargado: A. B. DOS S., Advogado(a): CELIANE JANAINA DA SILVA RAMOS - 2406AP, Agravado: A. B. DOS S., Advogado(a): AGNALDO DA LUZ COSTA - 2508AP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0000071-54.2022.8.03.0007 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE - Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: ESDRA DE OLIVEIRA MACIEL, Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: ESDRA DE OLIVEIRA MACIEL, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0006465-95.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelante: SUELLEM RAMOS DA COSTA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: SUELLEM RAMOS DA COSTA, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0009981-26.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: ADNILSON SOUZA CUTRIM, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Apelado: ADNILSON SOUZA CUTRIM, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0010933-05.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES - 12454616726, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: MARCLEY DA SILVA BORGES, Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES - 12454616726, Apelado: MARCLEY DA SILVA BORGES, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0011371-31.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR - Apelado: ALERRANDRO DIEGO DA SILVA RODRIGUES, Advogado(a): SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP, Apelado: ELSON TRINDADE GUEDES, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647, Apelante: ELSON TRINDADE GUEDES, Apelante: ALERRANDRO DIEGO DA SILVA RODRIGUES, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP, Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: BRENDA DOS SANTOS NUNES, Apelado: BRENDA DOS SANTOS NUNES, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0016698-54.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR - Apelante: IGOR DE ARAUJO PANTOJA, Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647, Apelado: EDUARDO VILHENA DA COSTA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: IGOR DE ARAUJO PANTOJA, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0002747-93.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravante: M J S DE ALMEIDA LTDA - EPP, Agravado: SENHOR PROGOIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATACIONES, Advogado(a): MELYZA PAULA SILVA DE LIMA - 3179AP, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0002922-87.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371BAP, Agravante: V. V. J. L., Advogado(a): OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA - 691BAP, Agravado: J. B. N., Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0003260-61.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Advogado(a): CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA JUNIOR - 1051AP, Agravado: LF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador

JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0003821-85.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravante: F. W. D. DOS S., Defensor(a): ROBERTO COUTINHO FILHO - 33737660875, Advogado(a): FABIO GEFFESON DE MIRA RIBEIRO - 1994AP, Agravado: L. C. V. DOS S., Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0004496-48.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravado: M J S DE ALMEIDA LTDA - EPP, Advogado(a): ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA - 2482AP, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Agravante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0005356-49.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): ELSON SOUZA SILVA - 4339AP, Agravado: N. M. DE S., Agravante: W. S. S., Advogado(a): ARNALDO SANTOS FILHO - 620AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

Retirado de pauta virtual.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0005724-58.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravante: CICERO DE LIMA SOUSA JUNIOR, Advogado(a): JOCELIO JAIRO VIEIRA - 5672PB, Advogado(a): LORRANNA SABRINE PIMENTEL AYRES - 22720PA, Agravado: ANUANY DA SILVA LOBO, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0005725-43.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Agravante: ESTADO DO AMAPÁ, Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300, Procurador(a) De Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JULGADO PREJUDICADOS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0006645-17.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): ANDREIA ROSELIZ SILVA MONTEIRO - 4371AP, Agravado: M. P. DO E. DO A., Agravante: L. DA S. M., Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0007116-33.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Agravado: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI - 00720553000119, Agravante: MARIA DE NAZARÉ LIMA DAMASCENO, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

Retirado de pauta virtual.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0007299-04.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravado: LISLENE SILVA DE CARVALHO MACEDO, Embargado: ANTONIO MARIA MENEZES DE MACEDO, Agravante: ANTONIO AUGUSTO DE AGUIAR, Advogado(a): NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP, Embargante: ANTONIO AUGUSTO DE AGUIAR, Agravante: FRANCISCA SHEILA RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado(a): EDINALDO FERNANDES MELO - 2281AP, Advogado(a): NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP, Embargante: FRANCISCA SHEILA RODRIGUES DE AGUIAR, Agravado: ANTONIO MARIA MENEZES DE MACEDO, Advogado(a): EDINALDO FERNANDES MELO - 2281AP, Embargado: LISLENE SILVA DE CARVALHO MACEDO, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0007463-66.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravante: RAIMUNDO ANÉSIO DE BARROS ALMEIDA, Advogado(a): BRUNO DAGOSTIM CAMARGO - 1792AP, Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador(a) Federal: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ - 05489410002296, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0007966-87.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravado: I. M. V. DA S., Agravante: H. DA S. S., Advogado(a): AMANDA KAROLINE DE ARAUJO OLIVEIRA - 3305AP, Advogado(a): JOSE EDNILSON PROFETA SAMPAIO VIEIRA - 2878AP, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Agravante: H. DE L. S., Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0008251-80.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Defensor(a): NICOLE VASCONCELOS LIMA - 01703478347, Defensor(a): ROBERTO COUTINHO FILHO - 33737660875, Agravante: A. M. N. M., Agravado: J. A. M., Agravante: M. J. N. M., Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0008713-37.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravante: EMANUEL XAVIER DOS SANTOS, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI - 00720553000119, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Agravado: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0000140-73.2023.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravante: FRANCINILDO DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS, Agravado: FRANCISCO NEVES DA TRINDADE, Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682, Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO - 05882057450, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0000349-42.2023.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravado: ELIZEU RIBEIRO RABELO, Advogado(a): JOAO FABIO MACEDO DE MESCOUO - 1190AP, Advogado(a): LUIZ DOS SANTOS MORAIS - 1896PA, Agravado: RESYLLA SOUSA SALGADO, Agravante: JOAO RODRIGUES RAMOS, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão no dia 10/04/2023

Desembargador MÁRIO MAZUREK
Presidente da CÂMARA ÚNICA

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – N.º 01/2023 - FAJJIJ

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Presidente da Comissão de Administração do Fundo de Apoio aos Juizados da Infância e Juventude – FAJJIJ, no uso de suas atribuições legais, conforme disciplinado na Resolução n.º 417/2006 – TJAP (alterada pela Resolução n.º 957/2015-TJAP) e ainda, conforme o disposto na Resolução 1487/2021-TJAP que designou a Comissão de Administração do FAJJIJ para o biênio 2021/2023, **CONVOCA** os membros da Comissão de Administração do FAJJIJ para a primeira reunião ordinária do ano de 2023, que acontecerá no dia 20 de abril de 2023, às 10 horas, na sala de reuniões da Presidência do TJAP, para tratar da seguinte pauta:

1. Informes gerais;
2. Prestação de Contas do Fundo de Apoio aos Juizados da Infância e Juventude de exercícios anteriores;
3. Análise e apreciação dos Processos Administrativos de participação de magistrados em eventos jurídicos na área da Infância e Juventude – Anos de 2019/2022 (anexo);
4. Análise e apreciação dos Projetos Sociais das Varas/Juizados da Infância e Juventude e da CEIJ em trâmite no TJAP – Anos de 2019/2022 (anexo);
5. Proposta de Reformulação da Resolução n.º 417/2006 que regulamenta o Fundo de Apoio aos Juizados da Infância e Juventude – FAJJIJ;
6. E o que ocorrer.

Macapá/AP, 03 de abril de 2023.

Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Presidente do FAJJIJ/TJAP

TURMA RECURSAL

TURMA RECURSAL

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Juiz DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO, Presidente da Colenda Turma Recursal, faz ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que entre 08h00 do dia 14/04/2023 e 23h59 do dia 20/04/2023, ou em sessão ordinária subsequente, na sede do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA,

realizar-se-á a 138ª Sessão do PLENÁRIO VIRTUAL para julgamento de processos abaixo relacionados.

Nº do processo: 0051017-82.2021.8.03.0001
Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: MOACIR BRAGA
Defensor(a): MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO - 00286432323
Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(a): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - 60359RJ
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0003004-22.2021.8.03.0011
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - 5546RO
Recorrido: RAIMUNDO MACIEL DE OLIVEIRA
Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0019276-58.2020.8.03.0001
Origem: 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIFAP

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: JOSE BENEDITO BOLONHA COSTA
Advogado(a): FABIO GEFESON DE MIRA RIBEIRO - 1994AP
Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 2694AAP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0012891-60.2021.8.03.0001
Origem: 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - MICRO EMPRESA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: LUIZ WAGNER DA SILVA, L. W. DA SILVA - ME
Advogado(a): JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - 2373AAP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0046872-80.2021.8.03.0001
Origem: 2ª JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291
Recorrido: ALINNE MACIEL DA CRUZ MELO
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0052278-82.2021.8.03.0001
Origem: 1ª JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ELIMAR PELAES MONTORIL
Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP
Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: NILZELENE DE SA GALENO - 38857154220
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0003558-47.2022.8.03.0002
Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Recorrido: SANDRA MARIA SANDIM GÓES
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0016586-85.2022.8.03.0001
Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ADEMIR DA SILVA
Advogado(a): EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP
Recorrido: CASSIO MURILO DE CASTRO
Advogado(a): DANIELA CRISTINA SILVA DE PAULA - 198671MG
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0026848-94.2022.8.03.0001
Origem: 2ª JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Recorrido: LUCINEIDE LIMA DE ARAÚJO
Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0001422-50.2022.8.03.0011
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO DO BRASIL PORTO GRANDE - AG. 3990-X
Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP
Recorrido: DARLENE FERREIRA DE MORAES
Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0031754-30.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP
Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: EVANDRO LUL RODRIGUES - 37613219020
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0033809-51.2022.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: MARIA NONATA TELES MEDEIROS
Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP
Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0034339-55.2022.8.03.0001
Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: MANRIQUE DO MONTE MORAES
Advogado(a): JESSICA DA SILVA DE OLIVEIRA - 56314BA
Recorrido: ANHAGUERA EDUCACIONAL LTDA
Advogado(a): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO - 16780BA
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0035012-48.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291
Recorrido: BIANCA DO SOCORRO SOUZA DE ARAUJO
Advogado(a): WALERIA BRITO DA SILVA - 4070AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0040126-65.2022.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291
Recorrido: MARIA ZULMIRA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0043333-72.2022.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Recorrido: LAURENT DOS SANTOS RAHAMAN
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0045742-21.2022.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291
Recorrido: ANA CRISTINA BRASIL DIAS
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0009493-68.2022.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291
Recorrido: ELIANA DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0019147-82.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: CAUA VITOR DA SILVA
Advogado(a): CÁSSIO RODRIGO DA COSTA AMANAJÁS - 3460AP
Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LOPES RIBEIRO LEÃO - 07729021439
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0022994-92.2022.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Recorrido: JOSIANE SILVA DA SILVA
Advogado(a): DEYSIANE GONCALVES DA SILVA - 4935AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0029284-31.2019.8.03.0001
Origem: 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIFAP

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: CIPASA MACAPÁ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado(a): LUCAS LIMA RODRIGUES - 5175AAP
Embargado: ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL VERANA MACAPA
Advogado(a): PRISCILA BORGES OLIVEIRA - 2126AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0000108-24.2021.8.03.0005
Origem: VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: RAIMUNDA EMANUELLE LEITE PIRES
Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP
Recorrido: MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
Procurador(a) do Município: WILDISON LORRAN TELES LOBATO - 3003AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0031063-16.2022.8.03.0001
Origem: 2ª JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Embargado: DIONE BARBOSA DE ALMEIDA
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0014750-77.2022.8.03.0001
Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE
Embargado: MARIA SUELY VIDEIRA PINTO
Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0042036-64.2021.8.03.0001
Origem: 1ª JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Recorrido: ILDACI FARIAS DA COSTA
Advogado(a): ANNIE KATHLENN VITORIA RODRIGUES MARAMALDE - 5074AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0049743-83.2021.8.03.0001
Origem: 2ª JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Recorrido: CLAUDECI VILHENA GEMAQUE COUTINHO
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0040548-40.2022.8.03.0001
Origem: 1ª JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ODAIR MENDES DA ROCHA
Advogado(a): SAMUEL LIMA MONTEIRO - 5123AP
Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0002720-20.2021.8.03.0009
Origem: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: DANIEL TAVARES GOMES
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Recorrido: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP
Procurador(a) do Município: ANGELO DE SOUZA FERREIRA - 56738188234
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0006752-55.2022.8.03.0002
Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Recorrido: ELI GOMES DOS SANTOS
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0002372-02.2021.8.03.0009
Origem: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: SEBASTIÃO LIMA DE BARROS
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Recorrido: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP
Procurador(a) do Município: ANGELO DE SOUZA FERREIRA - 56738188234
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0040128-35.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291
Recorrido: MARIA ZULMIRA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0001684-92.2020.8.03.0003
Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: MUNICÍPIO DE MAZAGÃO
Advogado(a): JACKELINE DO CARMO DE OLIVEIRA - 4663AP
Recorrido: RAIMUNDO IRANILSO COSTA DA SILVA
Advogado(a): WLADIMIR RIBEIRO FONSECA VALES - 1539AP
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0007854-15.2022.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTANA
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200
Recorrido: KLEBER AUGUSTO MONTEIRO BAIA
Advogado(a): LEILIANE DE CASSIA NAVARRO CARDOSO ARAUJO - 2312AP
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0040732-93.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291
Recorrido: ARLIN ALDO PEREIRA PICANCO
Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0045307-47.2022.8.03.0001
Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL
Agravante: BANCO BMG S.A
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG
Agravado: EDMILSON PIRES CORREA
Advogado(a): LIVIA LARISSA DA SILVA MARTINS - 4897AP
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0046277-47.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Recorrido: PATRICIA HELENA GARCIA PACHECO
Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0006598-37.2022.8.03.0002
Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Recorrido: GISELI SANCHES PEREIRA
Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0039066-57.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Recorrido: MARLENE DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0026915-93.2021.8.03.0001
Origem: 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(a): MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI - 2498AAP
Embargado: IRACEMA ALMEIDA PEREIRA
Advogado(a): HEVERTON PEREIRA RABELO - 4601AP
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0005752-20.2022.8.03.0002
Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291
Recorrido: DAVINA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado(a): ELENE OLIVEIRA DE SOUZA - 3712AP
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0003132-22.2019.8.03.0008
Origem: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE
Recorrido: RAIMUNDO PINTO DE AQUINO
Advogado(a): ISAAC BRAGA DA SILVA - 2574AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0029924-29.2022.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Recorrido: ANA TERESA CAMPOS FARIAS
Advogado(a): SILVIA HELAINE FERREIRA ARAUJO MOREIRA - 2900AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0041871-80.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: SORAYA OLIVEIRA DE LACERDA BITENCOURT
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: EVANDRO LUL RODRIGUES - 37613219020
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0044352-16.2022.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Recorrido: ANGELICARMEN GONÇALVES PANTOJA
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0033792-15.2022.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Embargado: JOIVALDA MACIEL RAMOS
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0036266-56.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291
Recorrido: PATRICIA DO SOCORRO DA COSTA SANTOS
Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0040728-56.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Recorrido: MIRIAM VALÉRIA MIRANDA DA SILVA
Advogado(a): SILVIA HELAINE FERREIRA ARAUJO MOREIRA - 2900AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0045683-33.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Recorrido: CHARLES WELINTON DOS SANTOS VIANA
Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0004419-36.2022.8.03.0001
Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: RAIMUNDA MORAES
Advogado(a): PEDRO ROGÉRIO SALVIANO TABOSA - 1663AP
Recorrido: BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0001480-11.2021.8.03.0004
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ELISSANDRO DA SILVA GURJAO
Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613
Recorrido: EDINELMA SANTOS DA COSTA FIGUEIREDO
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0002696-79.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: MARIA DE NAZARE DA FONSECA SILVA
Advogado(a): ELIEL SILVA DE MIRANDA - 2278AP
Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0000345-27.2022.8.03.0004
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: MUNICÍPIO DE PRACUUBA
Procurador(a) do Município: ANNA PAOLA DE SOUSA MORAES AMARAL - 72755741287
Embargado: MARIA REGINILDA SANTOS DA SILVA
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0007608-19.2022.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTANA
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200
Recorrido: PAULO VICTOR RAMALHO JUNIOR
Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0008289-86.2022.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTANA
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200
Recorrido: HERIC RAMON FARIAS DE SOUSA
Advogado(a): LEILIANE DE CASSIA NAVARRO CARDOSO ARAUJO - 2312AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0040505-06.2022.8.03.0001
Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE
Recorrido: ROSA MARIA FERREIRA
Advogado(a): JOSE LENIVALDO DA SILVA PEREIRA - 3251AP
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0000049-77.2022.8.03.9001
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: YURI AGRA DE OLIVEIRA MARREIRO
Advogado(a): GALLIANO CEI NETO - 2294AAP
Autoridade Coatora: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0002122-54.2021.8.03.0013
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Recorrido: CRISLIAN MONTEIRO DA LUZ
Advogado(a): ISAQUE MANFREDI RODRIGUES - 4013AP
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0054750-56.2021.8.03.0001
Origem: 2ª JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291
Embargado: JANDSON DE SOUSA MORAES
Advogado(a): SAULO DE TARSO DE SOUZA MONTEIRO - 5002AP
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0019349-59.2022.8.03.0001
Origem: 1ª JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Recorrido: SUZANA RUTH DE LIMA TAVARES
Advogado(a): ANDREY DE ARAÚJO DAVID - 5124AP
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0003541-48.2021.8.03.0001
Origem: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(a): WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM - 133406MG
Embargado: SORAYA CHRISTINA CARDOSO PEREIRA
Advogado(a): DAVI PINHO DA SILVA - 4610AP
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0001107-56.2021.8.03.0011
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL
Agravante: LUCICLEIDE MENDES DE PAIVA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Agravado: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município: JOÃO CARLOS DE SOUSA BORGES - 90974719234
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0002089-45.2022.8.03.0008
Origem: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL
Agravante: BANCO BMG S.A
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - 32766PE
Agravado: MARIA DO ROSÁRIO COSTA LEITE
Advogado(a): JOSE LENIVALDO DA SILVA PEREIRA - 3251AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0000147-63.2022.8.03.0012
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI
Procurador(a) do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869
Recorrido: MARIA VALDICLEA MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0022166-96.2022.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Recorrido: ROBERTO JOSE FURTADO COROA
Advogado(a): NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - 752AAP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0022472-65.2022.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291
Recorrido: ELISANE MENEZES DE MELO
Advogado(a): IGOR FABRÍCIO COUTINHO VASCONCELOS OCHIUSQUE - 5049AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0001308-14.2022.8.03.0011
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291
Recorrido: MIRACÉLIA MORAES VAZ
Advogado(a): ADRIANO SILVA DE SOUZA - 3750AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0000666-38.2022.8.03.0012
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI
Procurador(a) do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869
Recorrido: GILVANEY DIAS DA SILVA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0035046-23.2022.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ANDREIA PALHETA VILHENA
Advogado(a): WALERIA BRITO DA SILVA - 4070AP
Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0036150-50.2022.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Recorrido: MICHELE DA COSTA CASTRO
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0007865-44.2022.8.03.0002
Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291
Recorrido: KAREN DE SOUZA ROCHA
Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0038970-42.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: EDVALDO SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado(a): DIEGO RODRIGO RODRIGUES DE PAULA - 9507RO

Recorrido: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC
Advogado(a): PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - 782AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0040693-96.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Recorrido: MARILENE SILVA E SILVA
Advogado(a): SILVIA HELAINE FERREIRA ARAUJO MOREIRA - 2900AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0041666-51.2022.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: KLEIDIANNE LOBATO MORAES
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0009168-93.2022.8.03.0002
Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Recorrido: FABIANA FARIAS UCHOA
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0009531-80.2022.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Recorrido: MARIA HOSANA COSTA MARQUES
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0008920-04.2020.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PHILIPPE DE CASTRO FIRMINO - 08363012696
Embargado: CARLA CRISTIANE DA SILVA NOGUEIRA
RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Interessado: PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0041695-04.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Recorrido: JILTON JOSÉ TAVARES
Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER - 1366AAP
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0001794-48.2021.8.03.0006
Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: MERLISON MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): TERTULIANO PIRES ALVES - 2953AP
Recorrido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0000966-33.2022.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Recorrido: ELZA SANTOS DOS SANTOS
Advogado(a): ANDRESSA LOBATO E SILVA - 4288AP
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0032283-49.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291
Recorrido: THIANE DO SOCORRO CARVALHO DE SOUZA
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0035006-41.2022.8.03.0001
Origem: 2ª JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: JACIARA BRITO DA SILVA
Advogado(a): WALERIA BRITO DA SILVA - 4070AP

Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0036052-65.2022.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Recorrido: MILENA GUIMARÃES DELGADO
Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0050407-80.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Recorrido: MAIRA AMANDA GEMAQUE BARBOSA TORRES
Advogado(a): BÁRBARA LIS RABELO BRITO - 3356AP
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0004301-94.2021.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291
Recorrido: RICARDO DE FRANÇA COSTA
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0047162-95.2021.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Recorrido: ROZINALDO DO ROSARIO FERREIRA
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0001380-31.2022.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Recorrido: CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(a): ELIEL SILVA DE MIRANDA - 2278AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0009154-12.2022.8.03.0002
Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Recorrido: NILO ROCHA FERNANDES
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0009677-24.2022.8.03.0002
Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Recorrido: CARLA ABREU SANTOS
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0008539-22.2022.8.03.0002
Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Recorrido: VANDA ALCANTARA GARCIA
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Juiz DÉCIO JOSÉ DOS SANTOS RUFINO, Presidente da Colenda Turma Recursal, faz ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 19 de abril de 2023, (quarta-feira) às 08:00 horas, ou em sessão ordinária subsequente, na sede DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 1510ª Sessão Ordinária para julgamento de processos abaixo relacionados, bem como os que foram retirados da última Sessão do Plenário Virtual, com transmissão simultânea pela plataforma virtual do YOUTUBE, através do aplicativo ZOOM.US, ID da sala do zoom 261.694.3412. Ocasão em que ocorrerá a publicação dos acórdãos decorrentes dos julgamentos nela proferidos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 9.099/95 e art. 24 do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. O acesso ao Plenário Virtual da sessão por videoconferência, via plataforma virtual, para sustentação oral previamente requerida, exigirá vestuário condizente com o Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais (passeio completo ou toga profissional) nos termos do Art. 1º... § 2º - É obrigatório, nas sessões de julgamento, o uso das vestes talares.

Nº do processo: 0002399-69.2022.8.03.0002
Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ABELARDO DE OLIVEIRA MARQUES
Advogado(a): SANDRO EMILIO DE SOUSA GOMES - 539AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0035405-07.2021.8.03.0001
Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(a): WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM - 133406MG
Embargado: RAFAEL LOUREIRO SEIXAS
Advogado(a): HIGOR RIAN BARBOSA DA CONCEIÇÃO - 3881AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0024046-26.2022.8.03.0001
Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: DILCILENE FERREIRA DA SILVA BORGES
Advogado(a): CRISTIANE DE JESUS PADILHA - 4768AP
Recorrido: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A, FACULDADE DE MACAPÁ - FAMA
Advogado(a): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO - 16780BA
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0007026-22.2022.8.03.0001
Origem: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
Advogado(a): THIAGO PESSOA ROCHA - 29650PE
Recorrido: RAKELL GONÇALVES PINTO BRAGA
Advogado(a): VINICIUS ORLEANS CALMON DE PASSOS OLIVEIRA - 32592BA
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0032990-17.2022.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Recorrido: ERMESON BRAGA OLIVEIRA
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0006478-91.2022.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTANA
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200
Recorrido: ELIVANETE BRAGA RAMOS
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0019780-30.2021.8.03.0001
Origem: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOLIDADE GAMA
Advogado(a): MAX DA SILVA NASCIMENTO - 1286AP
Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0008558-31.2022.8.03.0001
Origem: 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SUL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: JANETE GOES DA SILVA
Advogado(a): DIEGO TERAN LEITE - 3304AP
Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0014156-63.2022.8.03.0001
Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Recorrido: FÁBIO BARRETO RÖLLA
Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0001134-48.2021.8.03.0008
Origem: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): JOSÉ ADRIANO MARTINS PEREIRA - 3592AP
Recorrido: WALBER QUEIROGA DE SOUZA
Advogado(a): TAYNA CAROLINE DE SOUSA AMANAJAS - 3452AP
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0046399-94.2021.8.03.0001
Origem: 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SUL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: VETOR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(a): MATHEUS BICCA DE SOUZA - 5055AP
Recorrido: OZICLEIA MORAIS COSTA
Advogado(a): ROMANTI EZER MORAIS COSTA RAMOS - 2402AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0013417-90.2022.8.03.0001
Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Recorrido: FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAÚJO SOUSA, JOSE LUIZ DOS SANTOS
Advogado(a): MURILO LIMA DE SOUZA - 4471AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0008150-40.2022.8.03.0001
Origem: 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SUL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO DO BRASIL AG 0261-5
Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF
Recorrido: ROGERIO RIBEIRO DE ASSUNÇÃO
Advogado(a): HELIANE MONTEIRO DA SILVA - 4472AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0008150-40.2022.8.03.0001
Origem: 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SUL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ROGERIO RIBEIRO DE ASSUNÇÃO
Advogado(a): HELIANE MONTEIRO DA SILVA - 4472AP
Recorrido: BANCO DO BRASIL AG 0261-5
Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0022393-91.2019.8.03.0001
Origem: 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIFAP

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE
Recorrido: FERNANDA PALHETA DA LUZ
Advogado(a): TAIS BENTES NACLAY ABENASSIF - 3574AP
Escritório de Advocacia: TAIS BENTES NACLAY ABENASSIF SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0032301-70.2022.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Recorrido: JAIRO PIRES DA COSTA
Advogado(a): ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA - 812AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Juiz DÉCIO JOSÉ DOS SANTOS RUFINO, Presidente da Colenda Turma Recursal, faz ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 18 de abril de 2023, (terça-feira) às 08:00 horas, ou em sessão ordinária subsequente, na sede DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 1509ª Sessão Ordinária para julgamento de processos abaixo relacionados, bem como os que foram retirados da última Sessão do Plenário Virtual, com transmissão simultânea pela plataforma virtual do YOUTUBE, através do aplicativo ZOOM.US, ID da sala do zoom 261.694.3412. Ocasão em que ocorrerá a publicação dos acórdãos decorrentes dos julgamentos nela proferidos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 9.099/95 e art. 24 do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. O acesso ao Plenário Virtual da sessão por videoconferência, via plataforma virtual, para sustentação oral previamente requerida, exigirá vestuário condizente com o Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais (passado completo ou toga profissional) nos termos do Art. 1º... § 2º - É obrigatório, nas sessões de julgamento, o uso das vestes talares.

Nº do processo: 0033823-06.2020.8.03.0001
RECURSO INOMINADO CÍVEL
Origem: 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO

Recorrente: AGORD DE MATOS PINTO
Advogado(a): AGORD DE MATOS PINTO - 1131AP
Recorrido: YPIRANGA CLUBE
Advogado(a): BRUNO DA COSTA NASCIMENTO - 1265AP
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0046590-08.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Recorrido: DAVID WILKERSON DE FREITAS DA SILVA
Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0046846-48.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Recorrido: HELEN PATRICIA BORGES DA COSTA
Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0045676-41.2022.8.03.0001
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Recorrido: ROBSON LUIZ MOY TEIXEIRA
Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0001929-39.2021.8.03.0013
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Procurador(a) do Município: ROSICLEI MENDONÇA FERREIRA - 38833212220
Recorrido: FRANCILENE BARROZO DAMASCENO
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0031397-21.2020.8.03.0001
Origem: 3ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: CICLO CAIRU LTDA, EUGÊNIO ODILON RIBEIRO
Advogado(a): ROWERSON BRUNO LEAL MOREIRA - 11404RO
Embargado: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
Advogado(a): VIRGINIA RUFINO BORGES AGRA - 2509AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0021866-37.2022.8.03.0001
Origem: 2ª JUÍZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ALDO SANDRO LOPES MENDES
Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP
Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: NILZELENE DE SA GALENO - 38857154220
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0044553-13.2019.8.03.0001
Origem: 2ª JUÍZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272
Recorrido: DAVID KEVEN DA SILVA LEMOS
Advogado(a): LEANDRO DE JESUS SOUSA - 3756AP
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0018489-58.2022.8.03.0001
Origem: 2ª JUÍZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: JOSE GERALDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a): GERALDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO FILHO - 2894AP
Recorrido: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC
Advogado(a): MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0000643-84.2020.8.03.0005
Origem: VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: DECOLAR LTDA
Advogado(a): FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - 39768SP
Recorrido: HERALDO NASCIMENTO DA COSTA
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

LARANJAL DO JARI

2ª VARA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 10 dias)

Execução: 5000035-89.2020.8.03.0008
Reeducando: JEFERSON DE BRITO SOARES (RG: 678220 SSP/AP e CPF/CNPJ: 895.118.082-49)

INTIMAÇÃO do(a) reeducando(a) acima identificado, para no prazo de 10(dez) dias, manter contato através do telefone (096) 3621-1980, (WhatsApp) (96) 98405 4627 - BALCÃO VIRTUAL.us02web.zoom.us/j/2653834937, bem como comparecer em Audiência de justificação no dia 28/04/2023 às 08h40min, mediante Advogado constituído ou Defensor(a) Público. O não comparecimento poderá ensejar a CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, nos termos do art. 181 da LEP.

A audiência será realizada de forma presencial, facultada a parte participar por videoconferência (link:us02web.zoom.us/j/2653834937).

OBS 1: A pessoa deve ter em mãos um documento de identificação.

OBS 2: Eventuais dificuldades a pessoa intimada deverá entrar em contato com esta Vara, por meio do telefone/ whatsapp nº (96) 98405-4627, a fim de receber orientação.

OBS 3: Caso a parte não disponha de meios para participar da audiência por videoconferência, deverá apresentar-se no local da audiência no dia e horário agendados.

3ª VARA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0000463-88.2022.8.03.0008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 12, Lei n. 10.826/2003 - 12, Lei n. 10.826/2003
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: IRLAELSON BATISTA COSTA

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: IRLAELSON BATISTA COSTA
Endereço: PASSARELA CHEGA MAIS,79,CENTRO,LARANJAL DO JARI,AP,68920000.
Telefone: (96)991184769
Cl: 866714 - PTC/AP
CPF: 091.978.572-70
Filiação: FRANCISCA MOREIRA BATISTA E DAMIAO MOREIRA DA COSTA
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 01/05/1972
Naturalidade: MAZAGAO - AP
Profissão: CASEIRO
Raça: PARDA

SEDE DO JUÍZO: 3ª VARA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI, Fórum de LARANJAL DO JARI, sito à AV. TANCREDO NEVES, S/N - CEP 68.920-000
Celular: (96) 98406-9678
Email: civ3.ljari@tjap.jus.br, Estado do Amapá

LARANJAL DO JARI, 11 de abril de 2023

(a) ANTÔNIO JOSÉ DE MENEZES
Juiz(a) de Direito

MACAPÁ

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº do processo: 0005755-75.2022.8.03.0001

Parte Autora: KLEBER DA SILVA DUARTE, ROSIANE MENEZES DA SILVA
Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP
Parte Ré: HELIO DOS PASSOS REIS, MAURO JUNIO RODRIGUES ICASSATTI, M.J.RODRIGUES ICASSATTI, MONICA LOUREIRO MACIEL
Advogado(a): JOSE CALANDRINI SIDONIO JUNIOR - 1705AP, MAYK CAMELO DA SILVA - 3590AP
DECISÃO: Acolho o rol de testemunhas apresentado pelos autores KLEBER DA SILVA DUARTE e ROSIANE MENEZES DA SILVA (MO 104). Proceda-se, junto ao sistema de gestão processual, os lançamentos respectivos.Promova-se a intimação dos réus HÉLIO DOS PASSOS REIS e MÔNICA LOUREIRO MACIEL a manifestar-se sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito ANDERSON MIRANDA COSTA (MO 102), bem como para que, se de acordo, proceder ao depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, cumpra-se os termos da decisão de saneamento e organização processual de MO 91.

2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº do processo: 0039400-91.2022.8.03.0001

Parte Autora: B. V. S. A.
Advogado(a): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - 248970SP
Parte Ré: A. S. DOS S.
Advogado(a): LAILA RHUANNA GUERREIRO DA NÓBREGA - 3358AP
Sentença: I – RELATÓRIOrata-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO VOLKSWAGEN S.A em face de ARTANAN SILVA DOS SANTOS, visando a busca e apreensão do veículo dado em garantia na Cédula de Crédito Bancário nº 45875293, em virtude do inadimplemento verificado a partir de 11/05/2022, gerando o vencimento antecipado da dívida no valor de R\$ 46.375,23.Concedida a liminar à ordem 04.A liminar foi cumprida à ordem 09.Contestação à ordem 10, na qual o réu requer a suspensão da liminar sob o argumento de que o veículo é seu meio de trabalho. Alega, ainda, ter havido o adimplemento substancial da dívida e que os juros cobrados são abusivos. Por fim, requer a condenação do autor em litigância de má-fé.Réplica à ordem 13.Decisão de ordem 17, intimando o réu para esclarecer se houve o pagamento das prestações vencidas.Manifestação do réu à ordem 20.Decisão de ordem 23, indeferindo o pedido de suspensão da liminar.Decurso do prazo de manifestação das partes à ordem 29.Decurso do prazo concedido ao réu para comprovar o direito à gratuidade de justiça à ordem 34.É o relatório.II – FUNDAMENTAÇÃOa) Do pedido de gratuidade de justiçaIndefiro o pedido de concessão de gratuidade de justiça em favor do réu, uma vez que não foi demonstrada a alegada situação de hipossuficiência a justificar o benefício pretendido, apesar de devidamente oportunizado a fazê-lo.b) Do méritoO réu se insurge contra a pretensão do autor de apreender o bem dado em garantia, sob o argumento de que teria ocorrido o adimplemento substancial do contrato, a partir do pagamento de percentual considerável do valor da dívida.Todavia, a alegação do réu não merece acolhimento.A jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento pela inaplicabilidade da tese do adimplemento substancial do contrato aos casos de alienação fiduciária, de modo a prevalecer a concepção de que o pagamento da maior parte das parcelas não afasta a previsão do Decreto Lei 911/69, que permite a retomada do bem em caso de inadimplência, independentemente do valor já pago.Confirma-se o posicionamento adotado:RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA REGIDO PELO DECRETO-LEI 911/69. INCONTROVERSO INADIMPLEMENTO DAS QUATRO ÚLTIMAS PARCELAS (DE UM TOTAL DE 48). EXTINÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (OU DETERMINAÇÃO PARA ADITAMENTO DA INICIAL, PARA TRANSMUDA-LA EM AÇÃO EXECUTIVA OU DE COBRANÇA), A PRETEXTO DA APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. DESCABIMENTO. 1. ABSOLUTA INCOMPATIBILIDADE DA CITADA TEORIA COM OS TERMOS DA LEI ESPECIAL DE REGÊNCIA. RECONHECIMENTO. 2. REMANCIÇÃO DO BEM AO DEVEDOR CONDICIONADA AO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, ASSIM COMPREENDIDA COMO OS DÉBITOS VENCIDOS, VINCENDOS E ENCARGOS APRESENTADOS PELO CREDOR, CONFORME ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DA SEGUNDA SEÇÃO, SOB O RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS (Resp n. 1.418.593/MS). 3. INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADO, COM A UTILIZAÇÃO DA VIA JUDICIAL ELEITA PELA LEI DE REGÊNCIA COMO SENDO A MAIS IDÔNEA E EFICAZ PARA O PROPÓSITO DE COMPELIR O DEVEDOR A CUMPRIR COM A SUA OBRIGAÇÃO (AGORA, POR ELE REPUTADA INFÍMMA), SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE NAS MÃOS DO CREDOR FIDUCIÁRIO. 4. DESVIRTUAMENTO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL, CONSIDERADA A SUA FINALIDADE E A BOA-FÉ DOS CONTRATANTES, A ENSEJAR O ENFRAQUECIMENTO DO INSTITUTO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA. VERIFICAÇÃO. 5. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A incidência subsidiária do Código Civil, notadamente as normas gerais, em relação à propriedade fiduciária sobre bens que não sejam móveis infungíveis, regulada por leis especiais, é excepcional, somente se afigurando possível no caso em que o regramento específico apresentar lacunas e a solução ofertada pela lei geral não se contrapor às especificidades do instituto regulado pela lei especial (ut Art. 1.368-A, introduzido pela Lei n. 10931/2004). 1.1. Além de o Decreto-Lei n. 911/1969 não tecer qualquer restrição à utilização da ação de busca e apreensão em razão da extensão da mora ou da proporção do inadimplemento, é expresso em exigir a quitação integral do débito como condição imprescindível para que o bem alienado fiduciariamente seja remanциado. Em seus termos, para que o bem possa ser restituído ao devedor, livre de ônus, não basta que ele quite quase toda a dívida; é insuficiente que pague substancialmente o débito; é necessário, para esse efeito, que quite integralmente a dívida pendente.2. Afigura-se, pois, de todo incongruente inviabilizar a utilização da ação de busca e apreensão na hipótese em que o inadimplemento revela-se incontroverso desimportando sua extensão, se de pouca monta ou se de expressão considerável, quando a lei especial de regência expressamente condiciona a possibilidade de o bem ficar com o devedor fiduciário ao pagamento da integralidade da dívida pendente. Compreensão diversa desborda, a um só tempo, do diploma legal exclusivamente aplicável à questão em análise (Decreto-Lei n. 911/1969), e, por via transversa, da própria orientação firmada pela Segunda Seção, por ocasião do julgamento do citado Resp n. 1.418.593/MS, representativo da controvérsia, segundo a qual a restituição do bem ao devedor fiduciante é condicionada ao pagamento, no prazo de cinco dias contados da execução da liminar de busca e apreensão, da integralidade da dívida pendente, assim compreendida como as parcelas vencidas e não pagas, as parcelas vincendas e os encargos, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial.3. Impor-se ao credor a preferência da ação de busca e apreensão (prevista em lei, segundo a garantia fiduciária a ele conferida) por outra via judicial, evidentemente menos eficaz, denota absoluto descompasso com o sistema processual. Inadequado, pois, extinguir ou obstar a medida de busca e apreensão corretamente ajuizada, para que o credor, sem poder se valer de garantia fiduciária dada (a qual, diante do inadimplemento, conferia-lhe, na verdade, a condição de proprietário do bem), intente ação executiva ou de cobrança, para só então adentrar no patrimônio do devedor, por meio de constrição judicial que poderá, quem sabe (respeitada o ordem legal), recair sobre esse mesmo bem (naturalmente, se o devedor, até lá, não tiver dele se desfeito).4. A teoria do adimplemento substancial tem por objetivo precípuo impedir que o credor resolva a relação contratual em razão de inadimplemento de ínfima parcela da obrigação. A via judicial para esse fim é a ação de resolução contratual. Diversamente, o credor fiduciário, quando promove ação de busca e apreensão, de modo algum pretende extinguir a relação contratual. Vale-se da ação de busca e apreensão com o propósito imediato de dar cumprimento aos termos do contrato, na medida em que se utiliza da garantia fiduciária ajustada para compelir o devedor fiduciante a dar cumprimento às obrigações faltantes, assumidas contratualmente (é agora, por ele, reputadas ínfimas). A consolidação da propriedade fiduciária nas mãos do credor apresenta-se como consequência da renitência do devedor fiduciante de honrar seu dever contratual, e não como objetivo imediato da ação. E, note-se que, mesmo nesse caso, a extinção do contrato dá-se pelo cumprimento da obrigação, ainda que de modo compulsório, por meio da garantia fiduciária ajustada. 4.1 É questionável, se não inadequado, supor que a boa-fé contratual estaria ao lado de devedor fiduciante que deixa de pagar uma ou até algumas parcelas por ele reputadas ínfimas mas certamente de expressão considerável, na ótica do credor, que já cumpriu integralmente a sua obrigação, e, instado extra e judicialmente para honrar o seu dever contratual, deixa de fazê-lo, a despeito de ter a mais absoluta ciência dos gravosos consectários legais advindos da propriedade fiduciária. A aplicação da teoria do adimplemento substancial, para obstar a utilização da ação de busca e apreensão, nesse contexto, é um incentivo ao inadimplemento das últimas parcelas contratuais, com o nítido propósito de desestimular o credor - numa avaliação de custo-benefício - de satisfazer seu crédito por outras vias judiciais, menos eficazes, o que, a toda evidência, aparta-se da boa-fé contratual propugnada. 4.2. A propriedade fiduciária, concebida pelo legislador justamente para conferir segurança jurídica às concessões de crédito, essencial ao desenvolvimento da economia nacional, resta comprometida pela aplicação

deturpada da teoria do adimplemento substancial.5. Recurso Especial provido.(REsp n. 1.622.555/MG, relator Ministro Marco Buzzi, relator para acórdão Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 22/2/2017, DJe de 16/3/2017.)Além disso, o réu defende a tese de não há a caracterização da mora em razão da alegada abusividade dos encargos contratuais.No entanto, sequer indicou quais seriam as taxas de juros aplicadas, as aplicáveis e se estão em desacordo com a taxa média do Banco Central.Por essa razão, não cabe ao juízo deduzir quais cobranças seriam adequadas, sob pena de violar o princípio da congruência, na forma dos artigos 141 e 492 do CPC. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência pátria:APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ANATOCISMO EM PERÍODO INFERIOR AO ANUAL. TAXA DE JUROS DE ACORDO COM A MÉDIA DE MERCADO. MULTA DE MORA NO PATAMAR DE 2%. INOVAÇÃO RECURSAL. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. INAPLICABILIDADE DA LEI DE USURA. ENUNCIADOS DE SÚMULA N. 539 DO STJ E N. 596 DO STF. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.954/2011, de 25/02/2011. CONTRATO ENTABULADO EM 2008. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Apelação do autor em face da sentença de improcedência, sob o argumento de ilegalidade nas cobranças de Tributos, Seguros, Tarifa de Cadastro, Pagamento de Serviço de Terceiros e Pagamento de Outros Serviços, pois não seriam serviços prestado ao cliente, além de impugnar os juros aplicados e o percentual da multa aplicável ao contrato. - No caso dos autos, há patente inovação recursal, já que o autor não alegou a abusividade de tais cobranças em sua petição inicial. Estas, por sua vez, sempre estiveram no contrato e poderiam, desde logo, ser impugnadas. Aplicação do princípio da congruência. - Inaplicabilidade das teses fixadas após o julgamento de recursos repetitivos (REsp 1.578.526/SP, REsp 1.578.490/SP, REsp 1.578.553/SP) cadastrados sob o Tema nº 958, visto que o contrato foi entabulado em 2008. - Lei de Usura que não incide ao caso em tela, já que o réu é instituição financeira, na forma do enunciado de súmula n. 596 do C. STF, além de legítimo o anatocismo com capitalização periódica mensal, na forma do enunciado de súmula n. 539 do C. STJ. Taxa de juros de 1% ao mês e multa de mora de 2%, em atenção ao art. 52, §1º do CDC, ambas legítimas. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NESSE TOCANTE, QUE SE NEGA PROVIMENTO.(TJ RJ - Apelação Cível nº 0079920-06.2009.8.19.0001 - Relatora: Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO - QUARTA C MARA CÍVEL)E ainda que assim não o fosse, acerca dos juros remuneratórios, o STJ também já pacificou o entendimento de que não configura abusividade a estipulação de taxas de juros superiores ao limite de 12% ao ano, já que para o seu reconhecimento, deve ficar comprovada a sua discrepância em relação à taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, senão vejamos:AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE. AUSÊNCIA. REEXAME. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5 E 7/STJ. NÃO PROVIMENTO. 1. A jurisprudência desta Corte decidiu que o fato de as taxas de juros excederem o limite de 12% ao ano não configura abusividade, devendo, para seu reconhecimento, ser comprovada sua discrepância em relação à taxa média de mercado divulgada pelo BACEN. O entendimento foi consolidado com a edição da Súmula 382 do STJ. 2. Não comprovada a ilegalidade ou abusividade das taxas de juros contratadas, o reexame do tema encontra obstáculo nas Súmulas n. 5 e 7/STJ. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1355709/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 23/04/2019, Dje 26/04/2019).No caso em apreço, depreende-se da cédula de crédito bancário que a taxa de juros mensal pactuada foi de 1,36% ao mês, não se mostrando discrepante em relação à taxa média divulgada pelo Banco Central, que segundo consulta ao BCB, é de 1,02% no mesmo período da contratação. Não se verifica, portanto, a alegada abusividade.Por fim, dentre as alegações do réu, não há que se falar em litigância de má-fé por parte do autor, visto que não se observa na conduta do demandante qualquer das hipóteses previstas no art. 80 do CPC, tendo, antes, agido dentro do exercício de seu direito como credor fiduciário.Assim, não restando configurada qualquer ilegalidade na contratação ou na postura processual, a consolidação da propriedade em favor do autor é a medida que se impõe.No entanto, deve ser rejeitado o pedido de execução nestes autos de eventual saldo devedor apurado após a venda do veículo, devendo a pretensão, que foge ao objeto da presente demanda que possui finalidade específica quanto à posse e a propriedade fiduciária, ser formulada em via própria.Nesse sentido, vejamos:AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VEÍCULO AUTOMOTOR - PRETENSÃO DE COBRANÇA DO SALDO REMANESCENTE APÓS A ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO BEM - IMPOSSIBILIDADE - VIA INADEQUADA - DEMANDA CUJO OBJETO OSTENTA CARÁTER ESPECÍFICO E POSSESSÓRIO - NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-PR - ES: 00430445320208160000 PR 0043044-53.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Marques Cury, Data de Julgamento: 15/02/2021, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/02/2021)III - DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I do CPC, de modo a tornar definitiva a liminar de busca e apreensão e consolidar a propriedade e a posse plenos e exclusivos sobre o bem no patrimônio do autor, com suas consequências jurídicas, ficando liberado a alienar, como lhe aprouver, o veículo objeto da lide, abaixo descrito.Marca: VOLKSWAGEN - Modelo: VIRTUS 1.6 MSI 16V ETANOL - Ano: 2020 - Cor: BRANCA - Placa: QLT1A74 - RENAVAM: 01251530475 - CHASSI: 9BWDL5BZ3MP040433.Tendo o autor decaído em parte mínima do pedido, condeno a parte ré, pelo ônus de sucumbência, ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, §2º do CPC.Não foram lançadas restrições sobre o veículo objeto da lide.Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.Publicação feita a partir da inserção deste ato nos autos.Intimar por meio eletrônico (CPC, art. 270), sendo que somente no caso de impossibilidade é que a intimação deverá ser feita pela publicação no órgão oficial, nos termos do art. 272 do CPC.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0003325-19.2023.8.03.0001 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
Parte Autora: GIOVANNA REIS GALDINO
Defensor(a): MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO

Citação de eventuais interessados para os termos da presente ação e para, querendo, apresentar resposta ao(s) pedido(s), no prazo de 10 (dez) dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Autora: GIOVANNA REIS GALDINO
Endereço: TRAVESSA 10,144,REMÉDIOS,SANTANA,AP,68927054.
Cl: 725261 - ptc
CPF: 050.174.092-97
Filiação: ANGELA DO SOCORRO DOS SANTOS REIS E GEOVANI DA SILVA GALDINO
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 30/10/2001
Naturalidade: Belém - PA
Profissão: AUTÔNOMO
Grau Instrução: MÉDIO COMPLETO

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.900-000
Celular: (96) 98405-6826
Email: civ2.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 04 de abril de 2023

(a) NILTON BIANQUINI FILHO
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LEILÃO/PRAÇA

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0028116-72.2011.8.03.0001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Parte Autora: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP

Parte Ré: MANOEL ARLINDO COELHO e outros
Advogado(a): JACKSON TAVARES DA COSTA - 1458AAP e outros

INTIMAÇÃO para o leilão/prança do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que será realizado nos dias 16/05/2023 às 10:00 e 31/05/2023 às 10:00, respectivamente. Observação: o segundo leilão/prança só se realizará se no primeiro não houver lançador ou se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, oportunidade em que poderá ser arrematado pelo maior lance. Caso as partes não sejam intimadas pessoalmente para o leilão/prança, ficam desde já intimadas por este edital, salvo se se tratar da Fazenda Pública. E, para quem quiser arrematar o(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local discriminados, ciente de que a venda será à vista em dinheiro, em espécie ou através de cheque visado, ou ainda, mediante, caução idônea, cabendo ao arrematante o pagamento das despesas judiciais da realização do leilão.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

imóvel registrado no Cartório Eloy Nunes, Matrícula 23423, Folha 1, Livro nº 2, em nome de Manoel Arlindo Coelho, com as seguintes especificações: Lote urbano sob o nº 561 (antigo 01 e anterior 28), quadra 10, setor 08, inscrição cadastral nº 08.10.561 (antigo 01 e anterior 28)-01, situado no Bairro Pacoval, nesta cidade, medindo 16,50m de frente por 30,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Rua Goiás, pelo lado direito com a Av. Piauí, pelo lado esquerdo com o lote nº 514 (antigo 28 e anterior 27) e pelos fundos com o lote nº 15 (antigo 02 e anterior 01).

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.900-000

Celular: (96) 98405-6826

Email: civ2.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 10 de abril de 2023

(a) NILTON BIANQUINI FILHO

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO GERAL

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0022891-22.2021.8.03.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Credor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 059957660001

Devedor: PILLAR ENGENHARIA LTDA

Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP - 117621440001

Intimação da parte executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito reconhecido por sentença mais os honorários sucumbenciais e, se o caso, as custas, no prazo de 15 (quinze) dias, caso contrário sobre esse valor incidirá multa de 10% e honorários, também de 10% (dez por cento), conforme preceitua o art. 523.

- Se não ocorrer o pagamento no prazo assinalado, de acordo com o art. 525 do mesmo código, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada apresente impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação.

Valor do débito: R\$ 1.298,08 (hum mil, duzentos e noventa e oito reais e oito centavos), correspondente a valor condenação em honorários advocatícios de sucumbência.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Devedor: PILLAR ENGENHARIA LTDA

Endereço: RUA PARANÁ,1606,SANTA RITA,MACAPÁ,AP,68900000.

CNPJ: 34.936.120/0001-17

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.900-000

Celular: (96) 98405-6826

Email: civ2.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 10 de abril de 2023

(a) NILTON BIANQUINI FILHO

Juiz(a) de Direito

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº do processo: 0008785-55.2021.8.03.0001

Credor: MOSELLI VEÍCULOS LTDA

Advogado(a): RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP

Devedor: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA

Advogado(a): ALBERTO BRANCO JUNIOR - 86475SP

Escritório de Advocacia: RODRIGO PEDRO ADVOGADOS

Sentença: Trata-se de cumprimento de sentença proposto por MOSELLI VEÍCULOS LTDA, em desfavor de DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, em que a parte executada pagou a dívida, através de depósito judicial no valor de R\$ 8.751,94, conforme comprovante de evento#152. Assim, tendo em vista que a dívida foi quitada, conforme documentos constantes dos autos e manifestação do próprio exequente, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, tal como prevê o artigo 924, II, do CPC, e determino as seguintes providências: I - Expeça-se alvará de levantamento, no valor fixo de R\$ 7.321,07, em benefício de Moselli Veículos Ltda., em nome do seu patrono RODRIGO MONTEIRO PEDRO, OAB-AP1634B.II - Expeça-se alvará de levantamento da quantia de R\$ \$1.430,87, acrescida dos rendimentos devidos, em favor da sociedade composta pelo causidico, escritório de advocacia Rodrigo Pedro Advogados, CNPJ 12.094.542/0001-50.III - Após, arquivem-se os autos.Cumpra-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0052173-76.2019.8.03.0001

Parte Autora: AMAPÁ GARDEN SHOPPING S/A.

Advogado(a): HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - 36390ACE

Parte Ré: MAX HERBERT PELAES DE AVIS, SIMAS DO ESPÍRITO SANTO DE FREITAS RIBEIRO

Advogado(a): THIAGO DE FREITAS LINS - 227731SP

DECISÃO: Vistos, etc.Trata-se de impugnação à penhora apresentada por SIMAS DO ESPÍRITO SANTO DE FREITAS RIBEIRO, em face de AMAPÁ GARDEN SHOPPING S/A, registrada no evento#186, objetivando desconstituir a penhora de imóvel promovida nos autos, sob o argumento, dentre outros, de que o bem é objeto de garantia em contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.Intimada, a parte impugnada requereu a rejeição da impugnação, mantendo-se a penhora integral, ou, subsidiariamente, a penhora parcial do bem imóvel, em virtude da meação da companheira do devedor.Relatados, decido, adiantando, desde logo, que razão assiste à parte impugnante.É que, de acordo com a certidão de matrícula do imóvel, foi o lote objeto da penhora dado pelo devedor à Caixa Econômica Federal, em garantia em contrato de empréstimo/financiamento, celebrado em 2017, com prazo de amortização de 96 meses.Em conformidade com o pacífico entendimento jurisprudencial, o bem submetido à alienação fiduciária, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora.Ex positis, ACOLHO a impugnação apresentada pela parte devedora para o fim de determinar o cancelamento e a desconstituição da penhora do imóvel promovida nos autos (termo de penhora de evento#173), tornando, em consequência, sem efeito a carta de adjudicação (evento#181) e imissão de posse. Promovam-se os cancelamentos, baixas e registros necessários.Cumpra-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0032515-95.2021.8.03.0001

Parte Autora: A. A. C.

Advogado(a): MIGUEL ROBERTO NOGUEIRA ANDRADE - 1253AP

Parte Ré: I. I. DA C. C. E., J. B. DA S., O. S. DOS S., S. O. L. E.

Advogado(a): RONEIDO RICHENE OEIRAS - 1448AP

Sentença: Trata-se de AÇÃO DE OPOSIÇÃO C/ PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por ADÃO ACÁCIO CORREA em desfavor de (1) JUVANDIRA BRITO DA SILVA, (2) ICON - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, (3) SPE - ICON 020 LTDA e (4) ODELSON DALENS DOS SANTOS. Alega o autor/opoente que os opostos litigam nos autos da ação de imissão de posse c/c rescisão contratual c/c indenização e pedido de tutela de urgência, promovida pela primeira oposta contra os demais opostos, nos autos do processo nº 3.261/2021, em trâmite neste Juízo, sendo objeto da lide o Lote Urbano nº 0210, da Quadra 00117, do Setor 01, medindo 16,00 metros de frente por 30,00 metros de fundo, com 480,00 m², situado na Avenida Professor Tostes, nº 1.226, Bairro Central, CEP: 68.900-479, Macapá/AP. Aduz que, conforme se depreende da exordial daquela ação, a primeira oposta negociou com os demais opostos, através de contrato de permuta, os direitos de posse sobre o imóvel em questão, tendo a posse sido transferida naquela oportunidade. Em contraprestação, a primeira oposta receberia da segunda oposta 3 (três) apartamentos em prédios que estavam sendo construídos pela empresa. Porém, os apartamentos não foram entregues, estando os demais opostos inadimplentes com a primeira. Concluiu aquela inicial requerendo, no mérito, a rescisão do contrato de permuta entre eles firmado e a imissão da primeira oposta na posse do imóvel em questão. Aduz o oponente/autor que não possui nenhuma relação com o contrato firmado entre os opostos; sequer tinha o conhecimento daquele pacto, tendo, portanto, agido com absoluta boa-fé. Afirma ter adquirido a posse de forma legítima; regularizou-a, transferindo o imóvel para seu nome junto ao Município de Macapá, adquiriu o respectivo título de domínio e promoveu a transferência da propriedade para seu nome junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Argumenta que a aquisição da posse e o posterior registro da propriedade em seu nome não pode mais retornar ao status quo ante, devendo a primeira oposta buscar, em ação própria, o cumprimento da obrigação oriunda do contrato de permuta ou indenização por perdas e danos. Aduz, inclusive, que no dia em que adquiriu a posse do imóvel da empresa ICON (ano de 2018), esta empresa ainda não estava em mora com a primeira oposta. Após indicar dispositivos do CPC, CC e colacionar doutrina e jurisprudência favoráveis a sua tese, concluiu requerendo a antecipação da tutela de urgência para revogar a liminar concedida nos autos da ação originária indicada. No mérito, requer a confirmação da liminar, o reconhecimento da posse e propriedade em seu favor; e a improcedência da ação de imissão de posse originária. Tutela de urgência deferida no evento#16, revogando a liminar concedida no processo originário (apenso), e permitindo que o oponente prosseguisse a obra no imóvel. Contestação apresentada pela primeira oposta, juntada no evento#17, alegando fraude e requerendo a anulação do contrato de compra e venda firmado entre o oponente e a segunda oposta, por estar sem as assinaturas reconhecidas em cartório e por não ter sido assinado por testemunhas; pretendendo a condenação do autor/opoente em litigância de má fé; requerendo tutela de urgência para suspensão da atividade comercial do autor no imóvel; requerendo arbitramento de aluguel do imóvel, no valor mensal de 4 mil reais. Certidão da Secretaria (evento#22) informando o decurso do prazo para os demais opostos apresentarem contestação. Despacho (evento#27) mantendo a tutela de urgência concedida, a abrindo vista para réplica. Ofício enviado pelo TJAP (evento#32) informando o indeferimento da liminar no agravo interposto contra a tutela de urgência. Réplica (evento#35) rebatendo a contestação e reiterando os termos da inicial. Despacho no evento#37 determinando a especificação de provas. Petição do autor/opoente (evento#41) requerendo o julgamento antecipado da lide. Certidão da Secretaria (evento#42) certificando o decurso do prazo para os requeridos/opostos apresentarem a contestação. Petição da primeira oposta (evento#44) juntando documentos, que chamou de prova nova. Juntada de petição do autor (evento#51) impugnando os documentos juntados pela parte contrária. Ofício do TJAP (evento#57) informado o improvido do agravo interposto pela primeira oposta/ré. Petição da primeira oposta/ré (evento#60) requerendo a produção de prova oral. Decisão (evento#70) mantendo a suspensão do processo, para julgamento simultâneo com a ação originária. Eis o relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO. Conheço diretamente do pedido e profiro julgamento antecipado de mérito, ex vi do art. 355, I do CPC, eis que a questão versada nos autos, embora envolva matéria de fato e de direito, não necessita de dilação probatória em audiência para ser dirimida; os documentos juntados aos autos e as teses arguidas pelas partes são suficientes para tanto. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação. Feito em ordem, apto a receber decisão de mérito. Nada a sanear. Não havendo preliminares, passo direito ao julgamento de mérito. A pretensão veiculada na presente ação de oposição objetiva o reconhecimento da posse e propriedade do imóvel descrito na inicial em favor do oponente e a improcedência da ação de imissão de posse originária, conexa a e apensada a esta, na qual contem a primeira oposta contra os demais. Adianto, sem delongas, que o pedido aqui formulado, por todo o que restou apurado nos autos, será julgado procedente. Sobre o instituto jurídico da oposição, estabelece o CPC, verbis: Art. 682. Quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu poderá, até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos. Por sua vez, o art. 686, estabelece que o Juiz deve decidir simultaneamente a ação originária e a oposição, desta conhecendo em primeiro lugar. Pois bem. Adianto, sem delongas, que o pedido aqui formulado, por todo o que restou apurado nos autos, será julgado procedente, e, em consequência, improcedente a pretensão formulada na ação originária em apenso (imissão de posse e rescisão contratual). Com efeito, a pretensão do autor/opoente está fundada não só no direito de posse, como também e principalmente, na propriedade sobre o bem imóvel disputado na ação originária. Esse direito de propriedade, portanto encontra-se inequivocamente comprovado pelo título de domínio emitido pelo Município de Macapá em favor do oponente, e seu regular registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis Competente, conforme se depreende dos documentos juntados na petição inicial (evento#1). As provas revelam que o oponente adquiriu o imóvel em questão da segunda oposta (empresa ICON), através de contrato particular de compra e venda, em 18/08/2018, passando daí pra frente a exercer regularmente a posse. Por meio de processo administrativo regular, transferiu a posse para seu nome e, em seguida, na data de 13/04/2020, adquiriu do Município de Macapá (proprietário do lote), por compra e venda, o título de domínio do imóvel; em seguida, na data de 14/10/2020, levou esse título a registro junto ao CRI competente, transferindo a propriedade do bem para seu nome, conforme certidão de inteiro teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, juntada com a petição inicial (evento#1). Em suma, a propriedade do imóvel disputado na ação originária pertence ao oponente/autor, desde 14/10/2020; e a posse já era exercida, mansa e pacificamente, desde 18/08/2018. A contestação da primeira oposta JUVANDIRA (autora da ação originária), limita-se, no mérito, a impugnar apenas a forma, não o conteúdo do negócio (contrato de compra e venda) firmado entre o oponente e segunda oposta (ICON), taxando-o de fraudulento, e que não há reconhecimento de firma dos contratantes e sem assinatura testemunhas nem de testemunhas. Em nenhum momento impugnou a posse, mansa e pacífica, exercida desde 2018 pelo oponente; nem o título de domínio já registrado em nome dele, desde 2020. A falta de reconhecimento da firma das assinaturas num contrato particular de compra e venda, e a ausência de assinaturas de testemunhas, por si só, não ensejam a nulidade do negócio nele estipulado, ainda que tal pretensão seja pretendida por terceiro. Primeiro, ad argumentandum, porque as assinaturas poderiam a qualquer momento ser levadas ao reconhecimento em cartório, e a falha estaria suprida; segundo, porque, conforme pacífico entendimento da doutrina e jurisprudência que regem a espécie, a ausência de assinatura de testemunhas em contratos particulares não invalidam o pacto neles firmados. Quanto ao segundo ponto da contestação, litigância de má fé, razão também não lhe assiste. Nas relações negociais e no direito das obrigações vigora o princípio da boa fé objetiva. A parte que alegar má fé em um negócio, ou litigância de má fé em um processo judicial deve provar-lhe a existência. Ma fé não se presume, para sua configuração deve haver prova inequívoca de que alguém agiu com dolo, simulação, fraude, coisa que a primeira oposta não logrou provar nos autos. Inteligência do art. 1.201 do CC. Ao contrário do que pretende a primeira oposta, as provas revelam a higidez do negócio e inexistência de fraude na compra e venda da posse sobre o imóvel. É que, à época em que tal negócio foi firmado, sequer a ICON estava em mora com a primeira oposta, pois ainda não havia decorrido o prazo para a entrega dos imóveis prometidos, objeto do contrato de permuta firmado entre os opostos. DA CONTROVERSIA NA LIDE ORIGINÁRIA No que se refere à ação originária em apenso, na qual pretende a primeira oposta a rescisão do contrato de permuta c/c imissão na posse do imóvel, pelo menos este último pedido (imissão) se torna impossível de ser acolhido. É que a posse do imóvel (objeto dos dois negócios) não mais pertence à segunda oposta (ICON), que a transferiu regularmente para o oponente, conforme já consignado acima, isso antes daquela empresa ficar em mora com a primeira oposta. O novo possessor/opoente (de boa fé), já adquiriu o domínio desse imóvel do Município e registrou o título no CRI competente, adquirindo - lhe - em definitivo - a propriedade. Este último ato, registro da propriedade, legal e solene, não poderia ser anulado no âmbito desta oposição, ainda que houvesse prova para tanto; nem poderia também sê-lo no bojo da ação originária. Primeiro, porque sequer foi impugnado, nem há em sede de defesa ou reconvenção pedido para anulá-lo; segundo, e principalmente, porque a anulação de atos e documentos públicos, sob alegação de fraude, exigiria a inclusão na lide do ente público (Município, proprietário anterior) e do Tabelação do CRI. Assim, a pretensão de retorno do negócio (permuta) ao status quo ante, na lide originária, se torna impossível, exatamente porque a posse e propriedade do bem não mais pertenciam à segunda oposta/ICON, desde muito antes do ajuizamento daquela ação, restando à primeira oposta buscar as vias ordinárias para exigir a entrega dos imóveis que lhes foram prometidos na permuta e/ou indenização por perdas e danos pelos prejuízos que eventualmente possa ter sofrido pelo inadimplemento daquela obrigação, na forma do arts. 475 do C. Civil, já que não o fez na lide originária. DISPOSITIVO Ex positos, nos termos das razões, motivos e fundamentos acima, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, confirmando e tornando definitiva a liminar deferida in initio litis, ex vi do art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na oposição para reconhecer e validar em favor do oponente a posse e propriedade do imóvel já registrada, objeto da Matrícula 58.885, Folha 1, Livro 02- Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício - Eloy Nunes, lavrada em 14/10/2020, Prenotação nº 76065 (doc. evento#1). Em consequência da decisão supra, a ação originária em apenso, imissão de posse (n. 0013361-91.2021.8.03.0001), pelas mesmas razões e fundamentos acima, será julgada improcedente. Pela SUCUMBÊNCIA condeno os opostos ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, na quantia equivalente a 10 % sobre o valor da causa; bem como ao pagamento das custas e despesas processuais, ex vi do arts. 20, § 3º do CPC. Todavia, concedo à primeira oposta (JUVANDIRA) a gratuidade de justiça, suspendendo os efeitos da sucumbência pelo prazo legal, ex vi do art. 98 do CPC. Traslade-se cópia da presente sentença para o processo originário, em apenso (0013361-91.2021.8.03.0001). Intimem-se.

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº do processo: 0041445-83.2013.8.03.0001

Parte Autora: LUCIANA DE MELO SILVA CASTOR

Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Interessado: WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Sentença: Já houve a expedição de precatório para pagamento do crédito principal, bem como de RPV para o pagamento dos honorários do procedimento executório. A Secretaria Especial de Precatório informou a inclusão na lista de precatórios e o crédito referente aos honorários já está depositado nos autos. Ante o exposto, extingo a execução com base no art. 924, II, do CPC. Expedir o alvará de levantamento no valor devido a título de honorários sucumbenciais, fazendo constar que ficará retido o valor correspondente ao IR e a Previdência (apontados pela Contadoria). Deve-se liberar o valor líquido em favor do credor. Requisitar ao Banco do Brasil que efetue o recolhimento do IR e Previdência, encaminhando-lhe as guias correspondentes, utilizando para isto, valores da conta judicial vinculada aos autos. Serve a presente decisão como mandado/ofício, conforme a necessidade. Com a publicação, certificar o trânsito em julgado, em vista da preclusão lógica. Com a comprovação do pagamento dos recolhimentos obrigatórios, arquivar os autos.

Nº do processo: 0027083-42.2014.8.03.0001

Parte Autora: ÁLVARO DHIMAS SERRA MODESTO

Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Interessado: WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Sentença: Ante o exposto, extingo a execução com base no art. 924, II, do CPC. Expedir o alvará de levantamento no valor devido a título de honorários sucumbenciais, fazendo constar que ficará retido o valor correspondente ao IR e a Previdência (apontados pela Contadoria).

GABINETE 02 DO NUCLEO DE SAÚDE

Nº do processo: 0007017-26.2023.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Sentença: Trata-se de ação civil proposta em face do ESTADO DO AMAPÁ, onde o Ministério Público, como substituto processual, pleiteia, em sede de tutela de urgência, que o requerido viabilize a realização de consulta médica do paciente VANDERSON FONSECA DA SILVA, com NEUROLOGISTA, devendo, se for o caso, custear o citado procedimento em estabelecimento especializado, público ou privado. Na manifestação de ordem 25, o Ministério Público informou que realizou contato com a Senhora Maria Dinalva Ferreira da Fonseca, genitora do autor/substituto processual, a qual relatou que foi realizada a consulta médica em neurologia no dia 30/03/2023. Assim, requereu a extinção do processo. Pois bem. O direito à prestação jurisdicional remonta questões pertinentes à utilidade e necessidade do processo de modo que uma decisão assegure, no mundo dos fatos, providência que atenda ao anseio das partes que litigam. No caso dos autos, o pedido formulado diz respeito a assegurar a realização de consulta médica com neurologista, o que já foi realizado pelo réu, esgotando-se o objeto da demanda que não incluiu outras pretensões. Neste cenário não há utilidade em continuar com este processo, motivo pelo qual nos termos do art. 485, VI, do CPC, extingo-o determinando o seu arquivamento. Sem custas e honorários.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Nº do processo: 0012104-60.2023.8.03.0001

Requerente: SEGUNDA DELEGACIA DE POLICIA DA CAPITAL

Autor Do Fato: JOSIANE MARQUES BAIA

Defensor(a): ISABELLE MESQUITA DE ARAÚJO - 02551601355

Sentença: A parte ofendida deixou de ofertar queixa-crime dentro do prazo de 6 (seis) meses contados do dia em que soube da autoria do ilícito, em tese, noticiado nestes autos, como prevê o art. 103 do CP. Assim, incidiu a decadência neste feito, uma vez que o relatório da Autoridade Policial informa que a ciência dos fatos, pela vítima, ocorreu em 04/10/2022. Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da conduta, em tese, delituosa atribuída à parte autora do fato acima indicada, nos termos do art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Dispensada a intimação da parte autora do fato e da parte ofendida, como orientam os enunciados 104 e 105 do FONAJE. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registro eletrônico nesta data.

Nº do processo: 0010416-63.2023.8.03.0001

Requerente: SÉTIMA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL

Autor Do Fato: MAIZA ROZILMA DA SILVA FLEXA

Sentença: Recebo a competência para reconhecer a decadência do crime. Assim, verifico que a parte ofendida não apresentou a queixa-crime no prazo de 06 (seis) meses, conforme certidão nos autos, e assim deixou passar o prazo decadencial previsto no artigo 38, do Código de Processo Penal. No caso em apreço, a queixa-crime é condição essencial para operatividade da coerção penal, conforme art. 88, da Lei 9099/95. Ante o exposto, dou por EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao Autor(a) do fato quanto ao crime que lhe é imputado nestes autos, tendo em vista a decadência do direito de ação pela vítima. Dispensada a intimação da vítima e da parte autora do fato. (Enunciados 104 e 105 do FONAJE, respectivamente). Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registro eletrônico nesta data.

Nº do processo: 0047168-05.2021.8.03.0001

Requerente: MANOEL DO SOCORRO CASTRO SARDO

Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP

Autor Do Fato: JOSÉ GABRIEL CARDOSO CUTRIM, MARIA DAS DORES ALVES CARDOSO

Advogado(a): ESTEFANY CAROLINE MONTEIRO DUARTE - 3973AP

Sentença: Dispensado o relatório, nos termos do § 3º do art. 81 da Lei 9.099/95. Inicialmente, salientando que a querelada MARIA DAS DORES ALVES CARDOSO aceitou a proposta de transação penal ofertada pelo Ministério Público, tendo, inclusive, cumprido os termos do acordo (#135), razão pela qual o processo continuou apenas quanto ao querelado JOSÉ GABRIEL, cujo interrogatório restou prejudicado ante a sua REVELIA. O direito de queixa deve ser exercido no prazo improrrogável de seis meses, contados da data do conhecimento, pela vítima, do fato em tese delituoso. Ultrapassado este prazo, opera-se a decadência do direito, conforme previsão do art. 103 do CP e art. 38 do CPP. Por tratar-se de instituto concernente ao direito material é, portanto, prazo típico do direito penal. Aplica-se ao caso, então, a regra do artigo 10 do CP, ou seja: conta-se o dia do começo e exclui-se o dia do fim. O prazo decadencial, doutra banda, tem natureza peremptória, desse modo, não se interrompe, não se suspende e nem se prorroga. Pois bem, em seu depoimento - 47min e 25s, a testemunha não compromissada ZULEIDE CARDOSO CUTRIM, arrolada pela defesa, afirmou que a conduta atribuída ao querelado JOSÉ GABRIEL aconteceu antes da prisão do querelante, ocorrida, segundo a informante, em 25/12/2021. Do mesmo modo, a testemunha compromissada JALESSON DOS SANTOS TEIXEIRA, arrolada pela acusação, informou em seu depoimento que ouviu uma discussão entre o querelante e o querelado JOSÉ GABRIEL, em que este afirmava, para toda a vizinhança ouvir, ser a vítima um estuprador e pai de suas netas - 30min e 49s. Tal fato, segundo a testemunha, também aconteceu antes da prisão do querelante, ocorrida, segundo a oitiva, em 2021. Também o próprio querelante, em seu depoimento - 38min e 45s, narra que a difamação ocorreu antes de sua prisão. Ocorre que, compulsando o sistema Tucujuris, verifiquei que o cumprimento do mandato de prisão preventiva do querelante, decretada com base nas acusações que originaram este processo, deu-se em 23/12/2020, conforme ofício na #45 do processo Nº 0039573.86.2020.8.03.0001 - 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ. O depoimento das testemunhas tanto de defesa quanto de acusação, bem como do próprio querelante, foram uníssonos em afirmar que as ofensas contra a honra da vítima, irrogadas pelo querelado JOSÉ GABRIEL, ocorreram antes da prisão desta. Logo, conforme relatado pelas testemunhas de defesa, de acusação e pelo próprio querelante, o fato tido por delituoso noticiado nestes autos, chegou ao conhecimento da vítima em data anterior à de sua prisão - ocorrida em 23/12/2020. Portanto, considerando a data-limite acima, a queixa-crime deveria ser protocolada em 22/06/2021, e só o foi em 10/11/2021, incidindo, portanto, a decadência neste feito. Em que pese as afirmações do querelante de que as difamações ainda perduram, este não logrou êxito em prová-las. Por fim, é cediço que a decadência, por ser instituto de ordem pública, pode e deve ser reconhecida de ofício, em qualquer momento do processo ou grau de jurisdição, inclusive na sentença e em recursos. Dito isso, com fulcro no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do Querelado JOSÉ GABRIEL CARDOSO CUTRIM, em relação ao fato em tese delituoso que lhe é imputado neste feito, uma vez que operou-se o instituto da DECADÊNCIA. Notifiquem-se eletronicamente os patronos das partes. Publique-se Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Nº do processo: 0041640-87.2021.8.03.0001

Requerente: SEGUNDA DELEGACIA DE POLICIA DA CAPITAL

Autor Do Fato: LENE SOARES CAMPOS

Defensor(a): ISABELLE MESQUITA DE ARAÚJO - 02551601355

Sentença: LENE SOARES CAMPOS cumpriu integralmente os termos da transação penal pactuada com o Ministério Público, conforme noticiam os autos. DIANTE DO EXPOSTO, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da conduta, em tese delituosa, imputada neste feito a parte autora do fato acima indicada, determinando que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em conformidade com o disposto no art. 76, §4º, da Lei nº 9.099/95. Proceda-se com a destinação devida aos objetos apreendidos, caso haja. Dispensada a intimação da parte autora do fato (enunciado 105 do FONAJE). Transitada em julgado esta sentença, ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo. Publique-se. Registro eletrônico nesta data.

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0031847-27.2021.8.03.0001 - RECLAMAÇÃO CRIMINAL
Incidência Penal: 155, § 4º, II - Código Penal - 155, § 4º, II - Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: IVO SOCRATES DE JESUS CONSTANTINO

Advogado(a): ALEXANDRE LUCAS OLIVEIRA CUSTODIO - 4308AP

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: IVO SOCRATES DE JESUS CONSTANTINO

Endereço: RUA HAMILTON SILVA,3000 B,TREM,OU BURITIZAL,MACAPÁ,AP,68900000.
CI: 3809322 - PTC-AP
CPF: 521.063.812-04
Filiação: MARIA IZA DE JESUS CONSTANTINO E FRANCISCO PEREIRA CONSTANTINO
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 05/09/1979
Naturalidade: ORIXIMINAR - PA
Profissão: DESEMPREGADO
Grau Instrução: MÉDIO COMPLETO

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450
Celular: (96) 98406-0298
Email: crim1.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 30 de março de 2023

(a) LUCIANA BARROS DE CAMARGO
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0025383-50.2022.8.03.0001 - RECLAMAÇÃO CRIMINAL
Incidência Penal: 171, Código Penal - 171, Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: GUILHERME PONTES DE OLIVEIRA e outros
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA
NR Inquérito/Orgão:
• 001755/2022 - NONA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: GUILHERME PONTES DE OLIVEIRA
Endereço: Av. Terra, 1334, JARDIM MARCO ZERO, OU Rua Mateus Valente do Couto, nº 806, Bairro Nova Esperança, MACAPÁ, AP, 68900000.
Telefone: (081)296206, (96)981215946, (96)991701405, (96)981247914, (96)991215946, (96)981295946, (96)98129620, (96)98124791
CI: 334200 - POLITEC/AP
CPF: 020.354.972-48
Filiação: MICHELLE MARIA PONTES DIAS DE OLIVEIRA E RUI GUILHERME SOEIRO DE OLIVEIRA
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 31/03/1992
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: MILITAR DO EXÉRCITO
Grau Instrução: SUPERIOR INCOMPLETO
Raça: PARDA

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450
Celular: (96) 98406-0298
Email: crim1.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 03 de abril de 2023

(a) DIEGO MOURA DE ARAUJO
Juiz(a) de Direito

5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO GERAL

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0044830-29.2019.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 157, § 2º, II - Código Penal - 157, § 2º, II - Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: IRLON FELIPE SANTOS DE MORAES
Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO
NR Inquérito/Orgão:
• 000082/2019 - DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO (DECCP)

Intimação da parte, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder, no prazo de 10 dias, ao pagamento da multa processual final e em 30 (trinta) dias, ao pagamento das custas processuais finais referentes ao processo em epígrafe, no valor a seguir especificado, sob pena de inscrição na dívida ativa Estadual.

Valor da pena de multa: R\$ 14.988,16
Valor das custas processuais: R\$ 1.112,98

A multa deverá ser depositada na conta-corrente abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 03575-0
CONTA CORRENTE: 7705-4
FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNPAP

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: IRLON FELIPE SANTOS DE MORAES
Endereço: RUA RIO PRETO, 275, IGARAPÉ DA FORTALEZA, SANTANA, AP, 68925000.
Telefone: (96) 991332010
CI: 395806 (2ª VIA - SSP/AP)
CPF: 022.148.742-59
Filiação: ANA CLAUDIA SILVA SANTOS E IRLON SARMENTO DE MORAES
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 10/05/1996
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: DESOCUPADO
Grau Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Raça: PARDA

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-906
Celular: (96) 98401-7958
Email: crim5.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 28 de março de 2023

(a) EDUARDO ALVES DA SILVA FARIA
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0022397-26.2022.8.03.0001 - RECLAMAÇÃO CRIMINAL
Incidência Penal: 155, § 4º, II - Código Penal - 155, § 4º, II - Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ENAZIO COELHO DE PAIVA

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: ENAZIO COELHO DE PAIVA
Endereço: AV. SOL NASCENTE, 4120, MARABAIXO IV, MINIBOX NOVA SIÃO II. OU RUA 1º DE MAIO 2672, TREM., MACAPÁ, AP, 68900000.
Telefone: (96) 984010944, (96) 984337406, (96) 991283146
CI: 443910 - SSP-PA
CPF: 004.666.782-23
Filiação: ISALENE BATISTA COELHO E PEDRO CARDOSO DE PAIVA
Est.Civil: CONVIVENTE
Dt.Nascimento: 07/04/1989
Naturalidade: TUCURUI - PA
Profissão: TÉCNICO EM SEGURANÇA
Grau Instrução: MÉDIO COMPLETO
Raça: NEGRA

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-906
Celular: (96) 98401-7958
Email: crim5.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 28 de março de 2023

(a) EDUARDO ALVES DA SILVA FARIA
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0023549-12.2022.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PRIVADA
Incidência Penal: 306, CTB - 306, CTB
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº

11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO
Endereço: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO,1055,CENTRO,APARTAMENTO 802,MACAPÁ,AP,68906839.
CI: 18127 - SSP-AP
CPF: 572.006.882-15
Filiação: MARIA AUREA UCHOA DE BRITO E MANOEL DE JESUS FERREIRA BRITO
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 12/11/1977
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: ADVOGADO
Grau Instrução: SUPERIOR COMPLETO

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-906
Celular: (96) 98401-7958
Email: crim5.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 28 de março de 2023

(a) EDUARDO ALVES DA SILVA FARIA
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0038399-71.2022.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 306, CTB - 306, CTB
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: THIRLLYS CARVALHO PEDRO
NR APF/Órgão:
• 002516/2022 - CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: THIRLLYS CARVALHO PEDRO
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARPIÑA,670,UNIÃO,TELEFONE (96) 99179-4317,MAZAGÃO,AP,68900000.
CI: 195427 - SSP/AP
CPF: 932.984.472-34
Filiação: NILZA MARIA DE CARVALHO E MANOEL PEDRO
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 11/12/1989
Naturalidade: ALTAMIRA - PA
Profissão: MOTORISTA
Grau Instrução: MÉDIO COMPLETO

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-906
Celular: (96) 98401-7958
Email: crim5.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 28 de março de 2023

(a) EDUARDO ALVES DA SILVA FARIA
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0033811-26.2019.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 155, § 4º, Código Penal - 155, § 4º, Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA e outros
Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO e outros
NR APF/Órgão:
• 000664/2019 - CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA
Endereço: PASSARELA GUANABARA,2222,PACOVAL,ÁREA DE PONTE - PACOVAL (WhatsApp 98402-0467),MACAPÁ,AP,68000000.
Telefone: (96)991643018, (96)984020467
CI: 427599-AP - SSP-AP
Filiação: MARIA CELENE SILVA DOS SANTOS E RAMIRO ALVES FERREIRA
Est.Civil: CASADO
Dt.Nascimento: 22/08/1989
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: BRAÇAL
Grau Instrução: MÉDIO INCOMPLETO
Raça: PARDA

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-906
Celular: (96) 98401-7958
Email: crim5.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 28 de março de 2023

(a) EDUARDO ALVES DA SILVA FARIA
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0036797-45.2022.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 157, § 2º, Código Penal - 157, § 2º, Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: DAVID TOLOSA DOS REIS e outros
NR Inquérito/Órgão:
• 000415/2022 - CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: DAVID TOLOSA DOS REIS
Endereço: RUA AURINO BORGES DE OLIVEIRA,84,SÃO LÁZARO,MACAPÁ,AP,68900000.
Telefone: (96)991448630, (96)991707554
CI: 539005 - PTC/AP
CPF: 034.128.402-54
Filiação: AUZIANI TOLOSA DOS REIS
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 03/07/1996
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: SERVENTE
Grau Instrução: FUNDAMENTAL COMPLETO
Raça: PARDA
Alcunha(s): BILILI

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-906
Celular: (96) 98401-7958
Email: crim5.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 28 de março de 2023

(a) EDUARDO ALVES DA SILVA FARIA
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0037917-26.2022.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 171, Código Penal - 171, Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JOSE PANTOJA ALVES

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: JOSE PANTOJA ALVES
Endereço: AVENIDA FAB.2052,CENTRAL,EM FRENTE À EMPRESA AZUL EXPRESSO - TELEFONE ATUAL (96) 99115 - 1296,MACAPÁ,AP,68900000.
Telefone: (91)743320, (96)991658467
CI: 102204 - PTC
CPF: 760.168.622-15
Filiação: RAIMUNDA PANTOJA ALVES E CARLOS ALBERTO SANTOS ALVES
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 29/05/1982
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: AUTÔNOMO
Grau Instrução: MÉDIO COMPLETO
Raça: PARDA

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-906
Celular: (96) 98401-7958
Email: crim5.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 28 de março de 2023

(a) EDUARDO ALVES DA SILVA FARIA
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 60 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0016402-37.2019.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 306, CTB - 306, CTB
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: WILKER MONTEIRO NUNES
Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: WILKER MONTEIRO NUNES
DESPACHO/SENTENÇA:
SENTENÇA.

I. O Ministério Público do Estado do Amapá ofereceu denúncia em desfavor de WILKER MONTEIRO NUNES, qualificado nos autos, imputando ao acusado a prática do delito inserto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, e sustenta a imputação com a narração do seguinte fato:

"... Consta do incluso Auto de Prisão em Flagrante nº 303/2018-CF/CIOSP/PACOVAL que no dia 24 de março de 2019, por volta das 12h25min, na Rodovia BR 210, nesta Capital, o denunciado conduziu o veículo automotor de placa NEM-2182, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool e foi abordado pela equipe da Polícia Rodoviária Federal. Infer-se do caderno inquisitorial que, no dia dos fatos, os policiais rodoviários federais abordaram o denunciado durante acompanhamento tático ao seu veículo, por estar dirigindo de forma perigosa pela via, desviando bruscamente da barreira de cones de proteção da equipe policial, por este motivo foi dada ordem de parada ao veículo do condutor que não obedeceu ao pedido do policial e empreendeu fuga, sendo necessário o acompanhamento tático por cerca de três quilômetros. No momento da abordagem, os policiais constataram que o denunciado apresentava notórios sinais de embriaguez, razão pela qual foi convidado e submetido, voluntariamente, ao teste de etilômetro que atestou a concentração de 0,65 mg/L (miligramas de álcool por litro de ar alveolar). A materialidade delitiva está devidamente provada nos autos pelos extratos de exame de alcoolemia (fl. 12), os quais atestaram que o denunciado apresentava os índices acima citados, em patamares superiores ao limite de 0,30 mg/L (miligramas de álcool por litro de ar expelido dos pulmões), previsto no artigo 306, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.503/97. A autoria do crime é indubitosa, a teor da confissão do denunciado de que ingerira bebida alcoólica antes de assumir a direção do veículo, bem como pelos depoimentos prestados pelos policiais militares que realizaram a sua abordagem, que ratificaram os notórios sinais de embriaguez do denunciado. No ensejo, requer o Ministério Público, nos termos do artigo 294 da Lei 9.503/97, que seja tomada como medida cautelar, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, e não sendo habilitado, seja o denunciado impedido, pelo período determinado por Vossa Excelência, de obtenção de permissão para conduzir veículo automotor..." (evento 01).

A denúncia foi recebida em 12/04/2019, quando foi determinado a citação do acusado (evento 04).

O acusado foi devidamente citado, conforme certidão do oficial de justiça de evento 06.

Intimada para apresentar Resposta à Acusação, a Defensoria Pública se limitou a contestar a imputação (evento 14). Na fase do art. 397 do CPP, não se vislumbrou nenhuma das situações que permitissem a absolvição sumária, gerando a necessidade de instrução probatória, razão pela qual foi ordenado a designação de audiência de instrução e julgamento (evento 16).

Na audiência de instrução e julgamento foi ouvido a testemunha SILVIO JOHNY DA COSTA RABELO (evento 64). O acusado não foi interrogado, pois foi decretada a sua revelia (evento 110). Na fase do art. 402 do CPP, as partes nada requereram. Em seguida, o Ministério Público passou a apresentar alegações finais na forma oral, mas a defesa pediu prazo para apresentar alegações finais de forma escrita, o que foi deferido pelo Juízo, encerrando-se em seguida a instrução (evento 110).

Em sede de alegações finais, o Ministério Público ratificou suas teses e requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia (evento 110).

A defesa, por sua vez, em sede de alegações finais, requereu a absolvição do acusado por falta de provas e, subsidiariamente, pugnou pela aplicação da pena no mínimo legal, o regime aberto, e a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos (evento 115).

E o relatório. Decido.

II. Trata-se de ação penal na qual se busca a apuração do crime de embriaguez ao volante. Não havendo nenhuma preliminar a ser resolvida e estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo a conhecer diretamente a causa e a proferir decisão pertinente com o procedimento ora instalado.

Acompanhou a inicial o Inquérito Policial nº 303/2019-CF/CIOSP/PACOVAL, conteúdo o Boletim de Ocorrência (fl. 07 do IP), encontro ainda no caderno inquisitorial (fl. 12 do IP), os extratos dos exames de alcoolemia, que atestaram que o denunciado apresentava os índices superiores ao limite de 0,3 mg/L (miligramas de álcool por litro de ar expelido dos pulmões), previsto no art. 306, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.503/97, ou seja, o teste no acusado apresentou a concentração de 0,65 mg/L (miligramas de álcool por litro de ar alveolar). Além disso, encontro no Inquérito Policial os depoimentos dos policiais militares que realizaram a prisão em flagrante do acusado, que descreveram com detalhes o momento da abordagem policial, bem como a confissão do acusado em sede policial.

No que tange à autoria, não há qualquer dúvida a respeito, encontrando-se devidamente comprovada pela prova oral produzida em Juízo sob o manto do contraditório; o teste de etilômetro, que é uma prova não repetível, uma exceção ao art. 155 do CPP; bem como pela confissão do acusado em sede policial e judicial, que convincentemente o apontam como autor do evento delituoso.

A testemunha ouvida em Juízo, confirmou sua declaração prestada na fase inquisitorial, qual seja, ter feito sinal de parada para o acusado, que não parou na blitz, mas foi seguido por uma viatura da PRF, que conseguiu abordar o acusado, quando foi encontrado garrafas de bebida alcoólica dentro do veículo, sendo que ele confessou que tinha ingerido bebida alcoólica antes de dirigir, por isso foi realizado a prisão do acusado, convidando-o a realizar o teste de etilômetro, sendo que ele, de pronto, realizou o teste, quando então foi constatado a alteração da capacidade psicomotora, comprovando-se que estava dirigindo veículo automotor com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, sendo constatada sua embriaguez.

Na delegacia de polícia, o acusado confessou que havia ingerido bebida alcoólica naquele dia e que estava dirigindo o veículo no momento da abordagem pela polícia.

O crime de embriaguez ao volante é delito de mera conduta e de perigo abstrato, cujo objeto imediato é a segurança coletiva e a paz social. Então, independente do acusado estar dirigindo perigosamente, colocando a vida de alguém em perigo ou ter provocado acidente ou não, estando dirigindo embriagado, o crime está configurado.

É pacífico na jurisprudência que o crime de embriaguez ao volante dispensa o apontamento do efetivo risco causado pela conduta incriminada, por se tratar de crime de perigo abstrato. O art. 306 do CTB de forma incontestável, dita que, para que seja configurado o delito de embriaguez ao volante, se faz somente necessário que o agente esteja sob a influência de bebida alcoólica na direção de veículo automotor, não sendo indispensável para tanto, que este cometa dano a bem jurídico. Dirigir veículo automotor sob a influência de álcool configura crime, independentemente de a conduta do motorista oferecer risco efetivo para os demais usuários da via pública.

Mesmo que fosse desconsiderado exame de etilômetro, ainda assim temos provas capazes de embasar um decreto condenatório, pois temos a prova testemunhal e a confissão do acusado em sede policial.

A comprovação da alteração da capacidade psicomotora por embriaguez do condutor do veículo automotor pode ser realizado através de prova testemunhal, constituindo meio de prova suficiente para embasar a condenação pelo crime de embriaguez ao volante, pois prescreve o art. 306, § 2º do CTB que o estado de embriaguez ao volante pode ser constatado por meio outras provas, como por exemplo o vídeo, a prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos. No caso em análise temos a prova documental (extratos dos exames de alcoolemia), a prova testemunhal (condutor da prisão) e a confissão do acusado em sede policial.

A alteração da capacidade psicomotora de um motorista pode ser verificada através de prova testemunhal, imagem, vídeo ou qualquer outro meio de prova em direito admitido, sem a necessidade de aferição por meio de exame de alcoolemia para fundamentar eventual condenação. O extratos dos exames de alcoolemia (fl. 12 do IP) corroborado com a palavra do agente público ouvido em Juízo e a confissão do acusado, me convencem da ocorrência do crime e de sua autoria.

Assim, diante do conjunto probatório produzido em Juízo, observando todas as formas legais e respeitando o direito da ampla defesa e do contraditório, entendo ser caso de condenação do acusado como incurso nas sanções do art. 306 do CTB.

III. Com esses fundamentos, pelo livre convencimento que formo e, por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para o fim de CONDENAR o acusado WILKER MONTEIRO NUNES pelo cometimento do crime previsto no art. 306 do CTB.

Passo a dosar a pena, em observância ao sistema trifásico da dosimetria penal preceituado no art. 68 do CP.

Na primeira fase em análise das circunstâncias judiciais ditas pelo art. 59 do CP, verifico que a culpabilidade se mostra normal à espécie; o acusado possui antecedentes que lhe pesam em desfavor (Processos 0022720-85.2009.8.03.0001, 0041025-15.2012.8.03.0001 e 0037337-45.2012.8.03.0001), conforme pode se observar da certidão de evento 118; nenhuma valoração negativa acerca dos motivos, da conduta social do acusado, tampouco sobre sua personalidade; por sua vez as circunstâncias e consequências do crime foram típicas aos elementos previstos na norma penal, enquanto o comportamento da vítima, incompatível com a natureza do crime, deve ser considerada circunstância neutra. Bem por isso, considerando a existência de uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base acima do mínimo legal em 6 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, 11 (onze) dias-multa, além da suspensão ou proibição de obtenção da permissão ou habilitação pelo prazo de 2 (dois) meses.

Na segunda fase, encontro a atenuante da confissão espontânea, o que faz a pena retornar ao mínimo legal. Não existe agravantes.

Na terceira fase, não há causas de diminuição ou aumento de pena, assim, torno a pena definitiva em 6 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa, bem como a suspensão de sua habilitação pelo prazo de 2 (dois) meses.

Arbitro o valor do dia-multa na razão unitária 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

A segregação corporal deverá ser cumprida no regime inicial ABERTO (art. 33, § 2º, "c", do CP).

A condenação é inferior a quatro anos e o acusado não é reincidente, por isso tem direito ao benefício do art. 44 do CP, pelo que, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação pecuniária correspondente a 1 (um) salário-mínimo, valor calculado pela tabela da época dos fatos, atualizado monetariamente, a ser encaminhado à entidade de assistência social, sem fins lucrativos, a cargo da VEPMA, ex vi, do art. 149, inciso I, da Lei de Execuções Penais ou, na possibilidade do acusado não poder arcar com esse valor, que seja substituído pela prestação de serviço à comunidade pelo mesmo período da pena privativa de liberdade, em local e condições a serem estabelecidos na VEPMA.

Quanto à pena de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 2 (dois) meses, oficie-se o DETRAN e o CONTRAN para cumprir a suspensão da CNH do acusado.

Deixo de condenar ao pagamento das custas, visto que foi patrocinado pela Defensoria Pública.

Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral para suspensão de seus direitos políticos.

Intime-se o acusado pessoalmente e a Defensoria Pública eletronicamente.

Após, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para tomar ciência da sentença.

Por fim, expeça-se Carta de Sentença.

Demais comunicações de estilo.

Publique-se.

Intimem-se.

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-906

Celular: (96) 98401-7958

Email: crim5.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 28 de março de 2023

(a) MATIAS PIRES NETO

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0032549-41.2019.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Incidência Penal: 306, CTB - e 309 da Lei 9503/97

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ALAN NUNES DA COSTA

Advogado(a): ENILDO PENA DO AMARAL - 3527AP

NR Inquérito/Órgão:

• 000603/2019 - CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL

Intimação da parte, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas processuais finais do processo em epígrafe, correspondentes ao valor abaixo descrito, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: ALAN NUNES DA COSTA

Endereço: RUA LIBERDADE, 638, RENASCER I, MACAPÁ, AP, 68907030.

Telefone: (96)991708471, (96)992014215, (96)992055368

CI: 185899 - DP/TC/AP

CPF: 812.830.162-49

Filiação: GRACINÉIA DOS SANTOS NUNES BORGES E ALCIMAR FLEXA DA COSTA FILHO

Est.Civil: CONVIVENTE

Dt.Nascimento: 10/07/1989

Naturalidade: MACAPÁ - AP

Profissão: AUTÔNOMO

Grau Instrução: MÉDIO COMPLETO

Raça: PARDA

VALOR DAS CUSTAS:

INTIMAÇÃO da pessoa abaixo indicada para proceder, no prazo de 10 dias, ao pagamento da multa processual final e em 30 (trinta) dias, ao pagamento das custas processuais finais referentes ao processo em epígrafe, no valor a seguir especificado, sob pena de inscrição na dívida ativa Estadual.

Cientifique-o, ainda, que deverá entrar em contato com a Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, através do telefone nº 96 98401-7958, dentro do prazo estabelecido para pagamento das custas processuais, a fim de receber a guia de depósito.

Valor da pena de multa: R\$ R\$ 411,14

Valor das custas processuais: R\$ 447,18

A multa deverá ser depositada na conta-corrente abaixo indicada e o comprovante deverá ser encaminhado para o WhatsApp nº 96 98401-7958

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 03575-0

CONTA CORRENTE: 7705-4

FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNPAP

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-906

Celular: (96) 98401-7958

Email: crim5.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 30 de março de 2023

(a) MARIA EMILIA OLIVEIRA CHAVES
Chefe de Secretária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 60 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0034616-42.2020.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 306, CTB - 306, CTB
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: FELIPE DA SILVA MELO
Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: FELIPE DA SILVA MELO
Endereço: AVENIDA ANHANGUERA,28,BEIROL,MACAPÁ,AP,68900000.
Filiação: FRANCISCA DA SILVA MELO
Dt.Nascimento: 29/07/1997
DESPACHO/SENTENÇA:

Com esses fundamentos, pelo livre convencimento que formo e, por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o acusado FELIPE DA SILVA MELO pelo cometimento do crime previsto no art. 306 do CTB. Passo a dosar a pena, em observância ao sistema trifásico da dosimetria penal preceituado no art. 68 do CP. Na primeira fase (art. 59 do CP), em análise das circunstâncias judiciais, verifico que a culpabilidade se mostra normal à espécie; o acusado não possui maus antecedentes, conforme pode se observar da certidão de evento 64; nenhuma valoração negativa acerca dos motivos, da conduta social do acusado, tampouco sobre sua personalidade; por sua vez as circunstâncias e consequências do crime foram típicas aos elementos previstos na norma penal, enquanto o comportamento da vítima, incompatível com a natureza do crime, deve ser considerada circunstância neutra. Bem por isso, fixo a pena-base em 6 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa, além da suspensão ou proibição de obtenção da permissão ou habilitação pelo prazo de 2 (dois) meses. Na segunda fase, encontro a atenuante da confissão espontânea, porém não posso considerá-la, pois a pena já encontra-se no mínimo legal. Não existem agravantes. Na terceira fase, não há causas diminuição ou de aumento de pena, assim, torno a pena definitiva em 6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, bem como a suspensão de sua habilitação pelo prazo de 2 (dois) meses. Arbitro o valor do dia-multa na razão unitária 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. A segregação corporal deverá ser cumprida no regime inicial ABERTO (art. 33, § 2º, "c", do CP). A condenação é inferior a quatro anos e o acusado não é reincidente, bem por isso, impõe proceder na forma do art. 44 do CP, pelo que, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação pecuniária correspondente a 1 (um) salário-mínimo, valor calculado pela tabela da época dos fatos, atualizado monetariamente, a ser encaminhado à entidade de assistência social, sem fins lucrativos, a cargo da VEPMA, ex vi, do art. 149, inciso I, da Lei de Execuções Penais ou, na possibilidade do acusado não poder arcar com esse valor, que seja substituído pela prestação de serviço à comunidade pelo mesmo período da pena privativa de liberdade, em local e condições a serem estabelecidos na VEPMA. Quanto à pena de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 2 (dois) meses, oficie-se o DETRAN e o CONTRAN para cumprir a suspensão da CNH do acusado. Deixo de condenar ao pagamento das custas, visto que foi patrocinado pela Defensoria Pública. Intime-se o acusado e a defesa da sentença. Encaminhe-se os autos ao Ministério Público para tomar ciência da sentença. Aguarde-se o trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado: a) expeça-se carta de sentença à VEPMA; b) façam-se as demais anotações e comunicações pertinentes, e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-906
Celular: (96) 98401-7958
Email: crim5.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 30 de março de 2023

(a) MARIA EMILIA OLIVEIRA CHAVES
Chefe de Secretária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 60 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0024400-90.2018.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 155, § 4º, IV - Código Penal - c/c art. 14, inciso II do CP
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JENNIFER MENDES DE BRITO
Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO
NR APF/Orgão:
• 000589/2018 - CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: JENNIFER MENDES DE BRITO
Endereço: AVENIDA FRANCISCA PRAXEDES DE MENDONÇA,383,JARDIM EQUATORIAL,MACAPÁ,AP,68900000.
CI: 721003 - SSP/AP
CPF: 028.454.872-31
Filiação: JOVE MENDES BARBOSA E JOSE MARIA RODRIGUES DE BRITO
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 12/07/1999
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: DESEMPREGADO
Grau Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO
DESPACHO/SENTENÇA:

I. O Ministério Público do Estado do Amapá através da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais ofertou DENÚNCIA contra DAMIÃO FREITAS DA SILVA e JENNIFER MENDES DE BRITO imputando-lhes a prática do delito tipificado no art. 155, § 4º, inciso IV c/c o art. 14, inciso II do CP e como justificativa para a acusação fez a seguinte descrição do fato:

"... que no dia 01 de junho de 2018, por volta das 02h40min, os denunciados Damião Freitas da Silva e Jennifer Mendes de Brito, mediante dolo específico, tentaram subtrair para si fios da rede telefônica da Empresa de Telefonia Oi. Infere-se nos autos que, no dia e hora supracitados, os denunciados estavam no bairro Jardim Marco Zero, nesta cidade, e resolveram

subtrair para si cabos da rede telefônica da Empresa de Telefonia Oi. Em ato contínuo, eles foram para uma Praça localizada na Avenida Stephany Houat, onde o denunciado Damião Freitas da Silva, utilizando-se de 01 (uma) faca de serra e 01 (uma) serra de ferro, subiu em um dos postes e começou a cortar os cabos de fios, enquanto a denunciada Jennifer Mendes de Brito organizava os cabos embaixo do poste, para vender posteriormente. Ocorre que o Sr. Wilker Pantoja de Oliveira estava fazendo a fiscalização pelo local, quando flagrou a ação criminosa, imediatamente os abordou, conseguindo detê-los. Em seguida o Sr. Wilker Pantoja de Oliveira acionou a polícia militar que se fez presente no local e realizou a condução dos denunciados até a autoridade policial. Ressalta-se que os denunciados não consumaram o crime por razões alheias às suas vontades, visto que foram surpreendidos pelo Sr. Wilker Pantoja de Oliveira, vítima, no momento da ação criminosa. Acostados às fls. 06 e 11 estão o Auto de Exibição e Apreensão e o Termo de Entrega, respectivamente. As autoridades do crime estão sobejamente comprovadas nos autos em face dos Termos de Depoimento às fls. 02 e 03. A materialidade do delito encontra-se consubstanciada nos documentos acostados às fls. 06, 08 e 11..." (evento 01).

A denúncia foi recebida em 18/06/2018, quando foi ordenado a citação dos acusados (evento 05). O Ministério Público aditou a denúncia, quando corrigiu o nome do acusado para constar Cosme Freitas da Silva (evento 56).

O réu Cosme Freitas da Silva não foi citado pessoalmente, tendo o MP requerido a sua citação por edital, a qual foi acolhida pelo juízo, restando infrutífera também (eventos 69-77-85). Dai decorreu o desmembramento do feito com relação Cosme Freitas da Silva (evento 121).

A acusada Jennifer Mendes de Brito foi citada pessoalmente (evento 84), mas permaneceu inerte. A Defensoria Pública apresentou resposta à acusação, oportunidade que não alegou preliminares, e no mérito discordou dos termos da denúncia pugnando provar a inocência na instrução criminal (evento 119).

Na fase do art. 397 do CPP, após analisada a resposta a acusação, não vislumbrou-se ocorrente quaisquer das situações permissoras de absolvição sumária, razão pela qual encaminhou-se o feito para ser instruído, ordenando-se a designação de audiência de instrução e julgamento (evento 121).

Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia EDINALDO SANTOS DOS ANJOS e WILKE PANTOJA DE OLIVEIRA. A acusada não foi interrogada, pois foi decretada sua revelia (evento 178). Na fase do art. 402 do CPP não se requereu nenhuma diligência, mas pediram as partes prazo para que pudessem fazer alegações finais escritas, o que foi deferido, encerrando-se assim a instrução do processo (evento 177).

Em sede de alegações finais, o Ministério Público concluiu pugnando pela condenação da acusada JENNIFER MENDES DE BRITO, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV do CP (evento 184).

Por outro lado, em sede de alegações finais, a Defensoria Pública concluiu pedindo fosse acolhida a tese de absolvição da acusada por falta de provas, com fundamento no art. 386, VII do CPP. Subsidiariamente, requereu a aplicação da pena no mínimo legal e reconhecida a atenuante da menoridade relativa; reconhecida a forma tentada; reconhecida a participação de menor importância; fixado regime inicial aberto e eventual pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos (evento 193).

Os autos vieram para sentença, mas foi convertido em diligência, visto que a acusada tinha direito à suspensão condicional do processo (evento 199).

Foi ofertado o SURSIS PROCESSUA, que foi aceito pela acusada (evento 219). Entretanto, a acusada não deu início ao cumprimento do benefício, mudando de Estado sem comunicar o Juízo, pelo que o benefício foi revogado (evento 241).

Vieram-me conclusos para sentença.

É o relatório. Passo a decidir.

II. As condições da ação estão presentes. A relação processual completou-se validamente. As partes estão representadas por quem detém capacidade postulatória. Assim, autorizado estou a apreciar o mérito, o que passo a fazer, analisando as provas conquistadas em busca de materialidade e autoria, vejamos: no procedimento inquisitorial encontro o boletim de ocorrência (fls. 08/10 do IP); o termo de exibição e apreensão, onde consta que os bens subtraídos foram encontrados em poder dos acusados, indicando mesmo ter sido subtraído os bens da vítima (fl. 06 do IP); o termo de entrega de bens (fl. 11 do IP). Também no caderno inquisitorial encontro a identificação fotográfica dos acusados (fls. 20 e 21 do IP).

Estamos julgando um furto qualificado pelo concurso pessoas na forma tentada, conforme a denúncia de evento 01, e já adianto que encontro provas concretas de materialidade e de autoria com relação à acusada JENNIFER MENDES DE BRITO, pois, mediante contraditório judicial, as testemunhas foram incisivas em apontar a acusada como uma das autoras do crime. Juntados aos autos também as declarações prestadas pelos acusados em sede policial, quando naquele momento confessaram esse crime, porém afirmaram que não conseguiram concretizar o furto porque foram interrompidos pelo funcionário da Ol.

As testemunhas de acusação ouvidas em Juízo, confirmaram as declarações prestadas em sede policial e esclareceram que o acusado Cosme Freitas da Silva estava em cima do poste cortando os cabos telefônicos e a acusada Jennifer Mendes de Brito estava em baixo enrolando os cabos, quando o agente de segurança da Ol chegou e realizou a detenção dos acusados. Em seguida o agente de segurança chamou a polícia militar, que conduziu os acusados e a testemunha à delegacia de polícia.

Portanto as provas referidas demonstram com certeza a subtração da coisa, porém, imperioso destacar que a conduta se deu na forma tentada, pois a testemunha Wilke Pantoja e os acusados confirmaram que o furto não chegou a ser concretizado. Por isso concordo com os termos da denúncia em sua integralidade.

No mais, a qualificadora do concurso de pessoas também resta plenamente demonstrada por provas testemunhais.

Destarte, de todo o conjunto probatório analisado, dúvidas não pairam quanto à materialidade e autoria do furto qualificado em exame, bem como a responsabilidade criminal da acusada por sua prática, razão pela qual se encontra perfeitamente incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV c/c o art. 14, inciso II do CP, devendo por isso ser condenada.

III. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para o fim de CONDENAR a acusada JENNIFER MENDES DE BRITO, como incurso na conduta e penas previstas no art. 155, § 4º, inciso IV c/c o art. 14, inciso II do CP.

Passo a personalizar a pena da acusada dosando-a na forma instituída pelo sistema trifásico estabelecido no art. 68 do CP, sendo que na primeira fase, vinculada às circunstâncias do art. 59 do CP, verifico que a culpabilidade da acusada foi adequada ao tipo imputado; quanto aos antecedentes é primária; quanto a conduta social não tenho elementos que me permita avaliar; os motivos também não vejo como pesar; não vejo circunstâncias que mereçam destaque; as consequências não merecem nenhum destaque; o comportamento da vítima não lhe favorece, vez que a vítima nada fez para contribuir ou instigar ao crime. Assim, sendo todas as circunstâncias judiciais favoráveis estabeleço a pena-base no mínimo legal de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa.

Na segunda fase da dosimetria da pena vejo que a acusada confessou o delito em sede policial, pelo que tenho como presente a circunstância atenuante da confissão espontânea, mas que não tenho como considerar, porque a pena base já está no mínimo legal. Não há agravantes.

Na terceira fase da dosimetria da pena não vejo causa de aumento de pena. Entretanto, encontro a causa de diminuição prevista no art. 155, § 2º e art. 14, inciso II do CP, e neste caso, diminuo a pena em 2/3, pelo que a pena definitiva fica estabelecida em 8 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa.

O dia-multa será executado à proporção de 1/30º do salário mínimo vigente ao tempo do fato.

A condenação é inferior a quatro anos e a acusada não é reincidente, o que impõe proceder na forma do art. 44 do CP, pelo que, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação pecuniária correspondente a 1 (um) salário-mínimo, valor calculado pela tabela da época dos fatos, atualizado monetariamente, a ser encaminhado à entidade de assistência social, sem fins lucrativos, a cargo da VEPMA, ex vi, do art. 149, inciso I, da Lei de Execuções Penais ou, na possibilidade da acusada não poder arcar com esse valor, que seja substituído pela prestação de serviço à comunidade pelo mesmo período da pena privativa de liberdade, em local e condições a serem estabelecidos na VEPMA.

Pelo quantum da pena aplicada o regime de início de cumprimento da pena, caso seja necessário, deve ser o ABERTO (art. 33, § 2º, alínea "c" do CP).

Face a incerteza do quantum de prejuízo experimentado pela vítima, deixo de condenar a acusada na reparação do dano, para que a vítima possa providenciar o ressarcimento integral no Juízo Cível.

Ocorrendo o trânsito em julgado desta decisão, façam-se as necessárias comunicações e anotações.

Sem custas pelo acusado, pois que assistidos pela DPE-AP.

Publique-se.

Intím-se.

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-906

Celular: (96) 98401-7958
Email: crim5.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 30 de março de 2023

(a) EDUARDO ALVES DA SILVA FARIA
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0052853-90.2021.8.03.0001 - RECLAMAÇÃO CRIMINAL
Incidência Penal: 171, Código Penal - 171, Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ADRIANA MONTEIRO DA SILVA e outros
NR Inquérito/Órgão:
• 002580/2020 - SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: EDILENE VIEIRA MUNDIN
Endereço: RUA 3100,260,CENTRO,APARTAMENTO 601,BALNEARIO CAMBORIU,SC.
Filiação: CLEUZA CASTORINA MUNDIN E ALENCAR VIEIRA MUNDIN
Dt.Nascimento: 31/01/1986
Naturalidade: SÃO BENTO DO SUL - SC

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-906
Celular: (96) 98401-7958
Email: crim5.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 31 de março de 2023

(a) EDUARDO ALVES DA SILVA FARIA
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 60 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0035693-86.2020.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 306, CTB - 306, CTB
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: WALDIR DE SOUSA BORGES
Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO
NR APF/Órgão:
• 002217/2020 - CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: WALDIR DE SOUSA BORGES
Endereço: RUA PORTO GRANDE,S/N,CASTANHEIRA,Antiga Oficina do Bolo, em frente ao Clube BQ,LARANJAL DO JARI,AP,68920000.
Telefone: (96)96991020831, (96)91639145, (96)91331706
CI: 448175 - SSP-AP
CPF: 882.687.802-15
Filiação: CILENE DE SOUZA BORGES
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 03/04/1986
Naturalidade: ALMEIRIM - PA
Profissão: MECÂNICO
Grau Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Raça: PARDA
Alcunha(s): WALDIZINHO
DESPACHO/SENTENÇA:

Pelo exposto e pelos elementos de prova constantes nos autos, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o acusado WALDIR DE SOUZA BORGES, como incurso nas penas previstas no art. 306, da Lei nº 9.503/97.

Passo à dosimetria penal, e para tanto sigo o critério trifásico disciplinado no artigo 68 do CP:

Primeira fase

Passo a dosar a pena, seguindo o sistema trifásico estabelecido no art. 68 do CP. Na primeira fase, sigo as circunstâncias do art. 59 do CP, donde vejo que sua culpabilidade está dentro dos parâmetros de normalidade do crime; quanto aos antecedentes é primário (fl. 04); não tenho elementos nos autos que me permita aquilatar sua conduta social; quanto a personalidade não tenho elementos que me permita avaliar; quanto aos motivos não restaram esclarecidos; as circunstâncias não chamam a atenção para nada que mereça agravamento; as consequências não lhe desfavorecem; quanto a circunstância do comportamento da vítima merece consideração desfavorável ao acusado, vez que a vítima nada fez que contribuisse ou instigasse a prática delituosa.

Assim, sopesadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo da época do fato, devidamente atualizado, e ainda suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 02 (dois) meses.

Segunda fase

Na segunda fase de dosimetria, existe a circunstância atenuante da confissão espontânea perante a autoridade policial, noutra giro, verifico a presença da agravante da reincidência,

autos nº 0000195-89.2012.8.14.0004, da Vara Distrital de Almeirim-PA, com trânsito em julgado em 29/06/2017, de modo que tenho por bem compensá-las

Terceira fase

Sem causas de aumento ou diminuição de pena, restando a sanção definitiva em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo da época do fato, devidamente atualizado, e ainda suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 02 (dois) meses.

O acusado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto, conforme preceitua o art. 33, do CP, diante da reincidência, fato esse que também não recomenda a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, por óbice contido no art. 44, § 3º do Código Penal.

Como o acusado esteve solto durante a persecução penal, sem que nada acontecesse capaz de prejudicar a instrução do processo, entendo que ele pode recorrer em liberdade.

Entretanto, após o trânsito em julgado da sentença, como o acusado foi condenado a pena definitiva em regime SEMI-ABERTO, devo cumprir a Resoluções nºs. 251/2018-CNJ e 1285/2019-TJAP, assim, somente após o trânsito em julgado da sentença, expeça MANDADO DE PRISÃO DEFINITIVO para o acusado. Com o cumprimento do Mandado de Prisão, expeça a Guia de Recolhimento, por outro lado, enquanto não for cumprido o Mandado suspendo o processo.

Oficie-se o DETRAN e o CONTRAN comunicando esta sentença.

Quanto à fiança recolhida, cumpra-se ao disposto no artigo 336 do CPP.

Considerando-se que o acusado esteve durante todo o processo patrocinado pela DPE-AP, deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais.

Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral para suspensão de seus direitos políticos.

Cumpridas essas formalidades, remetam-se os autos ao contador do Juízo para o cálculo do valor da pena de multa, intimando-se o condenado para o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, da multa; em havendo decurso de prazo sem que tenha havido o adimplemento da obrigação pecuniária, proceder a inscrição na dívida ativa.

Publique-se e intime-se.

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-906

Celular: (96) 98401-7958

Email: crim5.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 03 de abril de 2023

(a) MARIA EMILIA OLIVEIRA CHAVES

Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO - RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0034231-94.2020.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Incidência Penal: 33, Lei nº 11.343/2006 - 33, Lei nº 11.343/2006

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: FLÁVIO OLIVEIRA DE FREITAS e outros

Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO e outros

NR APF/Orgão:

• 002553/2020 - CIOSP/POLINTER

Intimação da parte, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas processuais finais do processo em epígrafe, correspondentes ao valor abaixo discriminado, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: RENAN DA SILVA DA CRUZ

Endereço: RUA MARIA JACIRA FERREIRA DE BRITO,150,NOVO HORIZONTE,PRÓXIMO A ARENA DE FUTEBOL DO BAIRRO NOVO HORIZONTE,,SANTANA,AP,68925000.

Telefone: (99)91115725, (96)991258255

Ci: 526791 - SSP/AP

CPF: 023.310.182-94

Filiação: MARIA DA LUZ PAIXÃO DA SILVA E JORGINALDO LOPES DA CRUZ

Est.Civil: SOLTEIRO

Dt.Nascimento: 14/11/1995

Naturalidade: SANTANA - AP

Profissão: AUXILIAR DE PEDREIRO

Grau Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO

VALOR DAS CUSTAS:

VALOR DA PENA DE MULTA R\$27.218,48.

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-906

Celular: (96) 98401-7958

Email: crim5.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 04 de abril de 2023

(a) LANA DA SILVA MACIEL

Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0033866-74.2019.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Incidência Penal: 155, § 4º, IV - Código Penal - 155, § 4º, IV - Código Penal

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: LUAN COSTA DOS SANTOS e outros

Advogado(a): MARCIO ANDREY SERRA PINHEIRO DA SILVA - 2299AP e outros

NR Inquérito/Orgão:

• 000009/2018 - SEGUNDA DELEGACIA DE POLICIA DA CAPITAL

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: LUAN COSTA DOS SANTOS

Endereço: AVENIDA ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA,1835,NOVO HORIZONTE,MACAPÁ,AP,68900000.

CI: 602062 - sspap
CPF: 051.982.352-45
Filiação: IVANETE DA SILVA COSTA E CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS
Dt.Nascimento: 12/07/1999
Naturalidade: macapa - AP

III. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para o fim de ABSOLVER o acusado LUAN COSTA DOS SANTOS, suficientemente qualificado no processo, o que faço com fundamento no art. 386, inciso VII do CPP.

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-906

Celular: (96) 98401-7958

Email: crim5.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 04 de abril de 2023

(a) LANA DA SILVA MACIEL
Chefe de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0017299-31.2020.8.03.0001 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Parte Autora: MARIA DE JESUS DOS SANTOS COSTA

Defensor(a): ZÉLIA MORAES DA SILVA

Parte Ré: ARIELSON DOS SANTOS COSTA

Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: ARIELSON DOS SANTOS COSTA

Endereço: COMUNIDADE LAGO DO PAPAGAIO,120,DISTRITO SAO JOAQUIM DO PACUI,MACAPÁ,AP,68912500.

CPF: 000.996.052-01

Filiação: MARIA TRINDADE COSTA DOS SANTOS

Dt.Nascimento: 11/02/1992

Naturalidade: MACAPA - AP

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA

1) nomear curadora a autora MARIA DE JESUS DOS SANTOS COSTA, para exercer a curatela; 2) Fixar o seguintes limites da Curatela - I) administrar os bens do curatelado, em proveito desta, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé; 2) receber a pensão/benefícios do curatelado, movimentar a sua conta corrente, realizando saques para o restrito custeio das despesas com alimentação, saúde, lazer, bem como as de conservação e melhoramento dos seus bens, vedando conservar em seu poder dinheiro além do necessário para as referidas despesas ordinárias, devendo os créditos excedentes serem mantidos em conta corrente, autorizadas as aplicações financeiras visando sua maior rentabilidade; 3) pagar as dívidas do curatelado; 4) aceitar pelo curatelado heranças, legados ou doações; 5) vender os bens do curatelado, os móveis cuja conservação não convier, e os imóveis, quando houver manifesta vantagem, mediante prévia avaliação judicial e com a aprovação do juiz; 6) propor em juízo as ações, ou nelas representar o curatelado, e promover todas as diligências a bem desta, assim como defendê-la nos pleitos contra ela movidos; 7) proibir que possa adquirir por si, ou interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis e imóveis pertencentes ao curatelado; 8) vedar que possa dispor dos bens da curatelada a título gratuito; 9) proibir que possa constituir-se cessionário de crédito ou de direito contra a curatelada. 10) proibir a internação do curatelado em casa de repouso, abrigo de idoso e hospital ou clínica psiquiátrica.

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA) - CEP 68.906-450

Celular: (96) 99126-3831

Email: fam1.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 25 de janeiro de 2023

(a) ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUARIA
Juiz(a) de Direito

OIAPOQUE

1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Nº do processo: 0000143-35.2022.8.03.0009

Parte Autora: ROSANA MARIA MARTINS PACHECO

Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659

Parte Ré: INVASORES DESCONHECIDOS

DECISÃO: Diante das informações prestadas pelo oficial de justiça na ordem nº 33, a parte autora requereu prazo para a adequação do polo passivo (ordem nº 34), o que foi concedido na ordem nº 38. Em manifestação (ordem nº 42), a parte autora requereu que o polo passivo seja retificado para MORADORES DO IMÓVEL QUADRA 13, LOTE 47, DO BAIRRO INFRAERO, justificando que não foi possível a identificação da qualificação das requeridas, razão pela qual requereu fosse dada publicidade ao presente feito. Pois bem. O objetivo das ações possessórias, conforme já registrado na decisão de ordem nº 4, é salvaguardar o direito do legítimo possuidor de risco provocado por ato ou fato decorrente de circunstância alheia à sua vontade. Desse modo, é natural que, em caso de turbação ou esbulho, eventual(is) invasor(es) não consigam ser qualificados, daí porque o próprio Código de Processo Civil autoriza que o oficial de justiça procure os ocupantes do local por uma vez para fins de citação pessoal (art. 554, §2º). Portanto, DEFIRO o pedido, razão pela qual RECEBO A EMENDA à petição inicial, com a ressalva de que o polo passivo passará a constar como invasores desconhecidos. 1) Retifique-se o polo passivo da demanda, de modo que passe a INVASORES DESCONHECIDOS. 2) Em seguida, expeça-se mandado de reintegração e posse e citação a ser cumprido no endereço Rua Tupinambá, Quadra 13, lote 47, s/n, bairro Infraero, Oiapoque-AP, CEP 68.980-000, devendo ser anotado no mandado o número de contato da parte autora - constante na petição inicial - de modo a auxiliar o Oficial de Justiça no cumprimento da ordem. Publique-se a presente decisão no DJe, de modo a publicizar o presente feito. Ciência à Defensoria Pública. Imprimem-se as diligências necessárias. Cumpra-se.

Nº do processo: 0002375-54.2021.8.03.0009

Parte Autora: EDENISE SILVA COSTA

Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP

Procurador(a) do Município: ANGELO DE SOUZA FERREIRA - 56738188234

Sentença: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo requerente objetivando sanar suposto erro material constante na sentença proferida à ordem #24. Aponta o embargante que a decisão fustigada apresenta erro material, pois julgou improcedentes os pedidos constantes na petição inicial e entende que a ação deve ser julgada procedente. É o que importa relatar.

Decido. Entendo que o embargante pretende rediscutir a matéria já decidida e enfrentada. Os embargos de declaração são uma espécie recursal que tem a finalidade específica de esclarecer obscuridade, eliminar contradição, preencher omissão de ponto ou questão sobre a qual o magistrado devia se pronunciar de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material, na forma do artigo 1.022, e seus incisos, do Código de Processo Civil. Tal recurso, na legislação processual civil, pode ser manejado em desfavor de qualquer pronunciamento judicial, desde que atendido o prazo estabelecido para tanto. Na situação em análise, o recurso se mostra tempestivo, razão pela qual CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Em análise ao mérito do recurso, verifico que não merece prosperar. Isso porque, a sentença enfrentou e discutiu, de forma fundamentada, todos os pontos trazidos pelas partes. Não há erro material a sanar, pois a decisão foi expressa ao enfrentar o pedido, cotejando os fatos ocorridos nos autos com o que dispõe os dispositivos do código de processo civil. É compreensível que a parte embargante discorde do pronunciamento judicial, contudo, erro material não houve. Percebe-se, portanto, que a parte embargante, na verdade, pleiteia que seja apreciada a questão sob sua ótica, sendo inadmissível confundir-se irrisignação quanto ao entendimento adotado, com omissão, contradição, obscuridade e erro material. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. 1) Os embargos de declaração possuem natureza integrativa e não revisional, sendo inviável sua utilização para rediscutir a matéria julgada, a fim de adequar a decisão proferida ao desejo da parte. 2) Considera-se atendido o requisito do pré-questionamento se o tribunal local enfrentou a matéria questionada, ainda que não tenha se reportado expressamente aos dispositivos tidos por violados e a todos os argumentos suscitados pela parte. 3) O prévio debate sobre o tema é representado pela presença da questão na coisa julgada que se formou. 4) Transitada em julgado a decisão de mérito, considera-se deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido. 5) Embargos de declaração rejeitados (AÇÃO RESCISÓRIA. Processo Nº 0000376-30.2020.8.03.0000, Relator Desembargador CARMO ANTÔNIO, SEÇÃO ÚNICA, julgado em 9 de Setembro de 2021). Eventual modificação do pronunciamento deve ser requerida nas vias próprias. Alerta o STJ serem incabíveis embargos de declaração com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador. Ante o exposto, rejeito os embargos. Publicação e registro eletrônicos. Intime-se.

Nº do processo: 0002379-91.2021.8.03.0009

Parte Autora: MARIA NAZARE FERNANDES BARBOSA
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP

Procurador(a) do Município: ANGELO DE SOUZA FERREIRA - 56738188234

Sentença: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo requerente objetivando sanar suposto erro material constante na sentença proferida à ordem #43. Aponta o embargante que a decisão fustigada apresenta erro material, pois julgou parcialmente procedentes os pedidos constantes na petição inicial e entende que a ação deve ser julgada procedente. É o que importa relatar. Decido. Entendo que o embargante pretende rediscutir a matéria já decidida e enfrentada. Os embargos de declaração são uma espécie recursal que tem a finalidade específica de esclarecer obscuridade, eliminar contradição, preencher omissão de ponto ou questão sobre a qual o magistrado devia se pronunciar de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material, na forma do artigo 1.022, e seus incisos, do Código de Processo Civil. Tal recurso, na legislação processual civil, pode ser manejado em desfavor de qualquer pronunciamento judicial, desde que atendido o prazo estabelecido para tanto. Na situação em análise, o recurso se mostra tempestivo, razão pela qual CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Em análise ao mérito do recurso, verifico que não merece prosperar. Isso porque, a sentença enfrentou e discutiu, de forma fundamentada, todos os pontos trazidos pelas partes. Não há erro material a sanar, pois a decisão foi expressa ao enfrentar o pedido, cotejando os fatos ocorridos nos autos com o que dispõe os dispositivos do código de processo civil. É compreensível que a parte embargante discorde do pronunciamento judicial, contudo, erro material não houve. Percebe-se, portanto, que a parte embargante, na verdade, pleiteia que seja apreciada a questão sob sua ótica, sendo inadmissível confundir-se irrisignação quanto ao entendimento adotado, com omissão, contradição, obscuridade e erro material. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. 1) Os embargos de declaração possuem natureza integrativa e não revisional, sendo inviável sua utilização para rediscutir a matéria julgada, a fim de adequar a decisão proferida ao desejo da parte. 2) Considera-se atendido o requisito do pré-questionamento se o tribunal local enfrentou a matéria questionada, ainda que não tenha se reportado expressamente aos dispositivos tidos por violados e a todos os argumentos suscitados pela parte. 3) O prévio debate sobre o tema é representado pela presença da questão na coisa julgada que se formou. 4) Transitada em julgado a decisão de mérito, considera-se deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido. 5) Embargos de declaração rejeitados (AÇÃO RESCISÓRIA. Processo Nº 0000376-30.2020.8.03.0000, Relator Desembargador CARMO ANTÔNIO, SEÇÃO ÚNICA, julgado em 9 de Setembro de 2021). Eventual modificação do pronunciamento deve ser requerida nas vias próprias. Alerta o STJ serem incabíveis embargos de declaração com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador. Ante o exposto, rejeito os embargos. Publicação e registro eletrônicos. Intime-se.

Nº do processo: 0002513-21.2021.8.03.0009

Parte Autora: ANGELO DOS ANJOS MACIEL
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP

Procurador(a) do Município: ANGELO DE SOUZA FERREIRA - 56738188234

Sentença: Dessa forma, não merece prosperar o pedido da autora de enquadramento correto, considerando que já está na classe/nível a qual faz jus. Não restou demonstrado nos autos a existência do direito que a requerente alega ter, uma vez que se encontra em classe/padrão ao qual tem direito. Ressalto que é de responsabilidade do reclamante trazer aos autos elementos que demonstrem a existência de fato constitutivo do seu alegado direito. Uma vez não o fazendo, a improcedência é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão consubstanciada na inicial, resolvendo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Sem custas e honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se.

Nº do processo: 0002133-61.2022.8.03.0009

Parte Autora: A. C. DA C., A. G. DA C. P., B. S. DA C. P., D. DA C. P., G. DA C. P.
Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659
Parte Ré: J. P. P.

DESPACHO: Diante do decurso de prazo para pagamento voluntário da obrigação pelo devedor de alimentos, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Na ocasião, a parte deverá juntar planilha atualizada do débito exequendo. Desde logo, tendo em vista a ausência de comprovação do pagamento, fixo multa em 10% (dez por cento) e honorários também em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, na forma do artigo 523, com aplicação na forma do art. 528, §8º, ambos do Código de Processo Civil.

Nº do processo: 0000043-80.2022.8.03.0009

Parte Autora: AMILTON MONTEIRO TORRES
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP

Procurador(a) do Município: ANGELO DE SOUZA FERREIRA - 56738188234

Sentença: Sendo assim, tendo em vista que a pretensão autoral foi julgada improcedente, os demais pedidos relativos à determinação de que o requerido promova a implementação de eventual progressão restando prejudicados, eis que não houve a declaração da existência de direito pela parte autora. Portanto, tem-se que a sentença deve ser mantida na sua integralidade. III - Dispositivo Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Intime-se.

Nº do processo: 0001866-89.2022.8.03.0009

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ALDEIR PAIVA RODRIGUES

Sentença: O representante do Ministério Público, em audiência, ofertou proposta de transação penal em favor de ALDEIR PAIVA RODRIGUES (#21), no qual foi homologada na própria audiência. Conforme se depreende dos comprovantes de depósito juntado nos autos (#25, #38, #40 e #42), o autor do fato cumpriu integralmente as condições acordadas em audiência de Transação Penal, razão pela qual é salutar a extinção da punibilidade em relação ao fato delituoso narrado nos autos. Instado a se manifestar, o RMP pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato ALDEIR PAIVA RODRIGUES (#49) DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade de ALDEIR PAIVA RODRIGUES, em relação ao fato delituoso narrado nestes autos, com fulcro no art. 76, § 4º parte final, da Lei nº 9.099/95. Com relação aos valores depositados, esclareço que deverão ser destinados ao Hospital Estadual de Oiapoque, para fins de aquisição de 01 (um) monitor fetal Cardiotocógravo Gemelar. Deverá ser expedido alvará de levantamento em nome do Diretor do HEO, bem como oficiado o responsável para o recebimento. No ofício deverá constar expressamente que os valores doados estão sujeitos a prestação de contas, bem como que a destinação da verba é para aquisição do aparelho acima descrito. Com a aprovação da prestação de contas pelo MP, arquivem-se.

Nº do processo: 0002793-55.2022.8.03.0009

Parte Autora: MARIA GORETE MELO DE ARAUJO ARANHA
Advogado(a): ALEXANDRE MARCONDYS RIBEIRO PORTILHO - 3811AP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP

Procurador(a) do Município: ANGELO DE SOUZA FERREIRA - 56738188234

Sentença: III - Dispositivo Por todo o exposto, com base no parágrafo único do art. 321 do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte em custas, eis que a requerida sequer foi citada para integrar a lide. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Nº do processo: 0002331-35.2021.8.03.0009

Parte Autora: DEBORA LOBATO DE SOUZA LAZAME
Advogado(a): ROOANY TIELLE ROSÁRIO DOS SANTOS DE AZEVEDO - 4396AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE OIAPOQUE-AP

Procurador(a) do Município: ANGELO DE SOUZA FERREIRA - 56738188234

Sentença: III - DISPOSITIVO Diante do exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais para CONDENAR o reclamado a pagar à parte reclamante o 13º salário referente ao meses de JANEIRO/2017 A OUTUBRO/2017 (06/01/2017 a 13/10/2017). Sobre o valor da condenação deve ser aplicado juros de mora, de acordo com o art. 1º-F, da Lei nº 11.960/2009, a partir da citação, e corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, de acordo com a orientação do Tema nº 810 do STF e precedente do STJ, por ocasião do julgamento do REsp nº 1.495.146/MG, realizado sob o rito dos recursos repetitivos (Tema nº 905), a contar da data do recebimento mensal de cada vencimento (data em que cada depósito deveria ter sido efetivado), até 08/12/2021. A partir de 09/12/2021, considerando a vigência da Emenda Constitucional nº 113/2021, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Dou por resolvido o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, uma vez que tais verbas não têm cabimento em primeira instância nos procedimentos afetos aos Juizados Especiais da Fazenda Pública, Lei nº 12.153/2009, c/c a Lei nº 9.099/95. Em caso de eventual interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Certificado o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte reclamante para que junte a planilha de cálculos com as notas explicativas devendo observar os requisitos obrigatórios previsto no art. 7º, IV, da resolução 1425/2021-GP- TJAP. Tais quesitos devem estar de acordo com o ato Conjunto 276/2012-GP-SGJ-TJAP (Secretaria de Precatórios) e a recomendação 009/2020-GP-TJAP. Deverá ainda instruir o pedido de cumprimento de sentença com as guias de recolhimento de eventual contribuição previdenciária e imposto de renda para os devidos fins. Decorrido o prazo de 15 dias sem manifestação, arquivem-se os autos. Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se.

Nº do processo: 0019750-58.2022.8.03.0001

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Autor Do Fato: ROSIANE DA SILVA SANTANA

Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/09/2023 às 12:00

Nº do processo: 0002480-94.2022.8.03.0009

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: CELSON SOARES DOS SANTOS

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 22/09/2023 às 12:00

Nº do processo: 0000133-59.2020.8.03.0009

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: EDINAEL NASCIMENTO DA COSTA

Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/09/2023 às 10:30

Nº do processo: 0002322-39.2022.8.03.0009

Parte Autora: ELLEN VIDAL DE FIGUEIREDO, FILIPE CONRADO AMBRÓSIO DOS SANTOS

Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 27/09/2023 às 09:00

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0001941-70.2018.8.03.0009 - RECLAMAÇÃO CRIMINAL

Incidência Penal: 157, Código Penal - 157, Código Penal

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: FABIO SHANDER DOS SANTOS PICANÇO

Advogado(a): ANDREIA TAVARES CAMBRAIA - 4131BAP

NR Inquérito/Órgão:

• 019741/2018 - DELEGACIA DE POLICIA DE OIAPOQUE

INTIMAÇÃO DA(S) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: FABIO SHANDER DOS SANTOS PICANÇO

Endereço: RUA FRANCISCO XAVIER DAS CHAGAS, 436, JARDIM FELICIDADE I, MACAPÁ, AP, 68909050.

CI: 187789 - POLITEC

CPF: 032.174.742-95

Filiação: IVONE SANTOS E ADELSON MENDES PICANÇO

Est.Civil: SOLTEIRO

Dt.Nascimento: 14/10/1998

Naturalidade: MACAPÁ - AP

Profissão: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO

Grau Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO

DESPACHO/SENTENÇA:

Tendo em vista a comprovação de ciência da renúncia à procuração anteriormente outorgada à petionante da ordem nº 304, DEFIRO o pedido de desabilitação, na forma do caput do art. 112 do CPC c/c art. 265 do CPP, determinando a sua EXCLUSÃO do registro processual.

1) Intime-se o denunciado pessoalmente para que regularize a sua representação processual constituindo novo(a) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente que, na ausência de manifestação, a Defensoria Pública será nomeada para prosseguir na sua defesa técnica, sem prejuízo do eventual arbitramento de honorários em caso de ausência de comprovação de situação de pobreza, na forma do parágrafo único do art. 263 do CPP.

2) Caso decorrido o prazo sem manifestação do denunciado, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para que prossiga na sua defesa técnica, concedendo-lhe vista dos autos.

3) Com a habilitação da defesa ou identificada a Defensoria Pública da sua nomeação, designe-se nova data para a realização de audiência de instrução e julgamento para a oitiva da testemunha ANTÔNIO LAÉCIO SOUZA RODRIGUES, intimando-a para o ato, conforme determinado no despacho de ordem nº 299.

Imprimem-se as diligências necessárias. Cumpra-se.

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE, Fórum de OIAPOQUE, sito à AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 17, CENTRO - CEP 68.980-000

Fone: (96)3521-2586/(96) 98402-0595

Email: civ1.opq@tjap.jus.br, Estado do Amapá

OIAPOQUE, 15 de fevereiro de 2023

(a) ROBERVAL PANTOJA PACHECO

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0000200-58.2019.8.03.0009 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 180, Código Penal - 180, Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: GIOVANI NOGUEIRA SOUTO e outros
Advogado(a): JOEL GONÇALVES SILVA - 4888AP e outros
NR APF/Orgão:
• 000034/2019 - DELEGACIA DE POLICIA DE OIAPOQUE

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA, da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

Data da audiência: 27/04/2023 às 11h30

Link da Audiência Virtual:

APLICATIVO ZOOM MEETINGS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: GIOVANI NOGUEIRA SOUTO
Endereço: CUSTODIADO NO CIOSP OIAPOQUE,S/N,CENTRO,SEM ENDEREÇO FIXO NESTE MUNICÍPIO,OIAPOQUE,AP,68980000.
CI: 3130954 - POLITEC
CPF: 557.459.892-20
Filiação: MARIA ONEIDE NOGUEIRA SOUTO E RAIMUNDO AVELINO NOGUEIRA SOUTO
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 06/10/1974
Naturalidade: BELÉM - PA
Profissão: PESCADOR
Grau Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Alcunha(s): LOURINHO

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE, Fórum de OIAPOQUE, sito à AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 17, CENTRO - CEP 68.980-000
Fone: (96)3521-2586/(96) 98402-0595
Email: civ1.opq@tjap.jus.br, Estado do Amapá

OIAPOQUE, 21 de março de 2023

(a) ROBERVAL PANTOJA PACHECO
Juiz(a) de Direito

SANTANA

2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

Nº do processo: 0001270-68.2018.8.03.0002

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: VICTOR MORAIS CARVALHO BARRETO - 80588204315
Parte Ré: IRMAOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
Advogado(a): VINICIO KALID ANTONIO - 57527MG

Sentença: Trata-se de EXECUÇÃO DE FISCAL movida pelo ESTADO DO AMAPÁ em face de IRMAOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, todos qualificados. Consta nos autos petição da parte exequente (#237), onde informa o pagamento e pugna pela extinção do feito. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Do compulsor dos autos, verifico assistir razão à Fazenda exequente, porquanto, uma vez efetuado o pagamento do débito envolvido nestes autos, encontra-se extinto o crédito tributário que originou a presente ação de execução fiscal. Com efeito, ao tratar das hipóteses de extinção do crédito tributário, o Código Tributário Nacional estatuiu que: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; (...) Por sua vez, sobre a extinção do processo de execução, dispõe o Código de Processo Civil, que: Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita; (...) Destarte, extinto o crédito tributário, não há outro caminho, senão, determinar a extinção da ação de execução fiscal que buscava o seu adimplemento, porquanto, alcançado o objetivo da ação de cobrança, qual seja, o pagamento da dívida ora em execução. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional, c/c art. 924, inciso II, e 925, ambos do CPC. Condene a parte executada ao pagamento das custas judiciais. Todavia, deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios, porque já pagos pela via administrativa. Certificado o trânsito em julgado, proceda ao levantamento de eventuais constrições porventura existentes nos autos. Intime-se a parte executada para efetuar o recolhimento das custas no prazo legal, expedindo-se a respectiva certidão da dívida ativa em caso de inércia. Tudo cumprido, archive-se com as cautelas de praxe. Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se.

3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

Nº do processo: 0008054-22.2022.8.03.0002

Parte Autora: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(a): ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 98628SP
Parte Ré: DILENE FERREIRA ALVES
Advogado(a): FRANCINILSON DE CASTRO MARQUES - 1521AP

DESPACHO: Acolho a representação processual da requerida (ordem 32). Regularizem-se os registros. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os embargos monitoriais juntados na ordem 33, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido prazo, com ou sem manifestação, façam-se conclusos para julgamento. Int.

Nº do processo: 0008163-36.2022.8.03.0002

Parte Autora: D. M. L.
Advogado(a): BENTO ARAÚJO PAIXÃO JÚNIOR - 4410AP
Parte Ré: C. M. M.

Advogado(a): CARLA CASTELO MENDES - 2289AP
DESPACHO: Acolho a representação processual do requerido (ordem 71). Regularizem-se os registros. Para suspensão ou cancelamento dos alimentos determinados na presente ação, se faz necessário a junta da decisão que instituiu novos parâmetros dos alimentos fixados. Ademais, em caso de fixação dos alimentos de forma diversa da fixada na presente ação, conforme alegado, o juízo da causa que homologar novo acordo sobre a matéria é competente para determinar a realização dos procedimentos requeridos pelo requerente na ordem 71. Assim sendo, indefiro o pedido de ordem 71, na forma como se apresenta. Retornem ao arquivo. Int.

Nº do processo: 0001682-23.2023.8.03.0002

Requerente: A. H. V. S.

Advogado(a): DISRAELY MAGALHAES DA SILVA - 4850AP

Requerido: A. S. DE O. C.

Representante Legal: L. DOS S. V.

Sentença: Por manifestação expressa nos autos, a parte autora requereu a assistência da ação(ordem 07).Dispensada a oitiva da parte ré, eis que não há contestação juntada aos autos, portanto, desnecessária a observância do § 4º do art. 485 do CPC.Assim, homologo o pedido formulado e, por consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC.Revogou a decisão proferida na ordem 04 e os efeitos dela advindos. Sem custas e honorários em face da gratuidade da justiça.Publique-se. Intimem-se.Trânsito em julgado por preclusão lógica, arquivem-se os autos.

Nº do processo: 0003332-76.2021.8.03.0002

Requerente: M. D. DE S.

Advogado(a): LEANDRO ABDON BEZERRA - 1610AP

Requerido: E. DE L. F.

Advogado(a): AYRTON ROBERTO BARROS CAMPOS - 4387AP

Representante Legal: V. D. DE S.

Advogado(a): MONIQUE LOBATO ABDON - 1654AP

Sentença: MIGUEL DAMASCENO DE SOUZA, representado por sua genitora, ajuizou Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos em face de EDNEI DE LIMA FERREIRA, alegando, em síntese, que genitora do autor conheceu o requerido no ano de 2018, mantiveram um relacionamento amoroso (união estável) por alguns meses, o que culminou com a gravidez da representante legal do menor impúbere; que o requerido se recusou a reconhecer o filho, não o registrando, de modo que o menor recebeu apenas o nome da mãe. Requerendo ao final, a fixação de alimentos em 40% (quarenta por cento) do salário vigente por mês, a ser pago mediante consignação em folha de pagamento.Instruiu a inicial com documentos de ordens 01 a 03.Citado o requerido, apresentou contestação e documentos em ordem 15.Determinada a realização do exame pericial de DNA, via convênio do TJAP (ordem 55), sendo agendada data e intimadas as partes.Juntada do resultado do exame de DNA (ordem 82), com resultado positivo.A RL da autora tomou ciência do resultado do exame e em nada impugnou (ordem 89).Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para fixação dos alimentos, conforme requerido pelo RMP (ordem 99). Realizada em ordem 118.Por fim, o RMP manifestou-se (ordem 123), favoravelmente ao reconhecimento da paternidade de MIGUEL DAMASCENO DE SOUZA por EDNEI DE LIMA FERREIRA, e pela fixação dos alimentos definitivos no percentual de 10% dos rendimentos do requerido.Em seguida, vieram os autos conclusos (art.355, I, do CPC).É o relatório dos fatos. Fundamento e decido.A hipótese é de julgamento antecipado do mérito, conforme previsto no art. 355, I do CPC. Ressalta-se que as provas existentes nos autos são suficientes para o julgamento do processo no estado em que se encontra. Embora não exista hierarquia entre provas, é incontestável que nas ações de paternidade o exame pericial de DNA é peça fundamental para elidir dúvidas sobre a filiação biológica. Referida prova científica, sobretudo quando não impugnada ou contraditada por outra de igual valor, no meu sentir não pode ser suplantada por outro meio de prova que possa vir a ser produzida nos autos.No caso, o Exame de DNA confirma a alegada relação paterno-filial.Informa a mais atualizada literatura sobre a investigação genética pelo DNA que, quando positiva a conclusão da relação parental, o grau de certeza é quase absoluto. Na mesma esteira, quando a perícia conclui pela exclusão da paternidade, o grau de certeza é absoluto.Na hipótese, realizada a prova técnica, a conclusão foi no sentido de afirmar que o investigado é o genitor biológico da investigante, conforme laudo de ordem 82.Aliada à prova técnica, pesa em favor da pretensão deduzida na inicial, que a parte requerida, intimada a falar sobre o laudo, não ofertou qualquer impugnação.Ante a ausência de elementos que afastem a conclusão da prova pericial, impõe-se o reconhecimento do requerido como pai do autor, surgindo, então, como consequência natural, a obrigação de prestar alimentos.Para a fixação da prestação alimentícia deve o Julgador se ater ao binômio necessidade - possibilidade, para que se proporcione ao alimentando o mínimo necessário à sua manutenção, e não se imponha ao alimentante um encargo que supere sua capacidade contributiva. Esta é a regra insculpada no §1º do art. 1.694, do Código Civil.A autora requereu a fixação de alimentos em 40% (quarenta por cento) do salário vigente por mês. Por sua vez, o requerido em sede de contestação (ordem 15), juntou seu contracheque e sustentou pela fixação do percentual de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente.Desse modo, uma vez que os alimentos podem ser revistos a qualquer tempo, desde que modificada a situação financeira dos interessados (art.15 da Lei n.5.478/68), entendo conveniente fixar os alimentos no mesmo percentual no percentual de 10% dos rendimentos do requerido para o melhor interesse do menor.Diante do exposto, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para Declarar a paternidade de MIGUEL DAMASCENO DE SOUZA como de autoria do requerido, Sr. EDNEI DE LIMA FERREIRA, e, via de consequência, Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.DETERMINO a expedição do competente mandado de averbação ao Cartório de Registros Públicos desta Comarca, consignando-se que o menor passará a chamar-se MIGUEL SOUZA FERREIRA, fazendo constar os avós paternos, quais sejam, WILSA MARIA ARAUJO DE LIMA e JACINTO COSTA FERREIRA.CONDENO o requerido a pagar a título de alimentos ao filho, o percentual de 10% dos rendimentos do requerido devendo a referida importância ser descontada em folha de pagamento e depositada na conta bancária da RL do menor.CONDENO, ainda, o requerido a pagar à autora o valor dos alimentos, desde a citação ocorrida em 21/05/2021 (Súmula nº 277-STJ). Custas pelo requerido, a quem também condeno ao pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em que diante do disposto no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 10% sobre o valor da causa.Transitando em julgado a sentença, e, após, tudo cumprido, arquivem-se.Expeça-se ofício ao órgão empregador do requerido.Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se.

Nº do processo: 0005103-55.2022.8.03.0002

Parte Autora: O. B. S. A.

Advogado(a): GIULIO ALVARENGA REALE - 65628MG

Parte Ré: M. G. B.

Defensor(a): IGOR VALENTE GIUSTI - 00448344203

DESPACHO: Acolho parcialmente o pedido da parte autora.Suspenda-se o feito por 30(trinta) dias.Decorrido prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 5(cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

Nº do processo: 0007375-22.2022.8.03.0002

Parte Autora: A. A. DE O., M. DO S. C. DE A., T. G.

Advogado(a): MEIRYLENE PONTES PRADO BARRIGA - 344AP

DESPACHO: Cumpra-se a secretaria do juízo a integralidade do disposto na ordem 46, parte final.Dê-se ciência às partes do relatório social juntado.Int.

Nº do processo: 0000945-54.2022.8.03.0002

Parte Autora: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Advogado(a): RICARDO LOPES GODOY - 4665AAP

Parte Ré: BRUNA DE ARAUJO ABRANTES

Advogado(a): JURACY BARATA JUCA NETO - 1160AAP

DESPACHO: Acolho a representação processual da requerida (ordem 93). Regularizem-se os registros. Defiro o pedido da parte autora. Excluem-se eventuais bloqueios ou restrições lançadas por determinação deste Juízo em nome da executada.Em razão da manifestação da parte autora juntada na ordem 97, resta prejudicado o pedido de designação de audiência de conciliação.Façam-se conclusos para julgamento (homologação de acordo).Int.

Nº do processo: 0009574-17.2022.8.03.0002

Parte Autora: B. H. K. E. M. L.

Advogado(a): RENATO MOURA SIMOES - 15459PA

Parte Ré: J. A. C. DE O.

DESPACHO: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 5(cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

Nº do processo: 0009754-33.2022.8.03.0002

Parte Autora: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(a): MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - 115665SP

Parte Ré: ANDERSON GARCIA BARBOSA

DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte autora para impulsionar o feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

Nº do processo: 0002042-55.2023.8.03.0002

Parte Autora: A. C. DA S. M., R. P. S. DE S.

Advogado(a): ADEMAR BATISTA BANDEIRA - 3001AP

Parte Ré: B. DO B. S.

DESPACHO: Verifico que no presente caso, houve alegação de hipossuficiência financeira da parte requerente, dizendo não poder arcar com o pagamento das custas iniciais. A inicial veio instruída por Advogado particular e não foram anexados aos autos, comprovante que sustente a alegação das autoras. Não há maiores comprovações que possibilitem verificar se a situação se amolda na condição de hipossuficiente para os fins da Lei 1.060/50, até porque a análise das condições para concessão de gratuidade deve ser feita à luz de critérios subjetivos, perquirindo-se as reais condições econômico-financeiras da parte pleiteante.Ademais, uma das autoras é autônoma e constituiu advogado particular, o que em, tese, já configura, com base em regra de experiência (arts. 335 do CPC/1973 e 375 do novo CPC), indicio de capacidade financeira para fazer frente às despesas do processo, a justificar a determinação de demonstração de incapacidade financeira.O STJ tem jurisprudência consolidada no sentido de que o juiz pode indeferir a benesse, de ofício, contanto que, antes de fazê-lo, propicie à parte requerente a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais.Ademais, o novo CPC não revogou o artigo 5º da Lei n. 1.060/1950, que prevê, em seu caput, que o juiz pode indeferir, de ofício, o pedido de gratuidade da justiça, caso tenha fundadas razões.A Lei Federal N.1.060/50, é anterior a criação da Defensoria Pública, disponibilizada pelo Estado para a assistência jurídica gratuita aos necessitados, com presunção de gratuidade judiciária decorrente da Lei.Portanto indefiro a gratuidade judiciária requerida e assim

sendo, intime-se a parte para que comprove a alegação ou recolha as custas iniciais em até 30(trinta) dias;Cumprida a determinação anterior, retornem conclusos; decorrido o prazo, permanecendo inerte, proceda o cancelamento da distribuição e o arquivamento da petição inicial.

Nº do processo: 0000945-54.2022.8.03.0002

Parte Autora: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Advogado(a): RICARDO LOPES GODOY - 4665AAP

Parte Ré: BRUNA DE ARAUJO ABRANTES

Advogado(a): JURACY BARATA JUCA NETO - 1160AAP

Sentença: Vistos, etc.Trata-se a presente de uma ação de execução contra BRUNA DE ARAUJO ABRANTES.Verifico que a executada quitou integralmente sua dívida, conforme se depreende dos autos (ordem 97).O pagamento integral da dívida constitui um dos meios pelos quais se extingue o processo com o julgamento do mérito.Isto posto, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com a apreciação do mérito, face à quitação da dívida exequenda.Custas já satisfeitas, honorários pelas partes.Trânsito em julgado por preclusão lógica, arquive-se.P. R.

Nº do processo: 0010393-85.2021.8.03.0002

Parte Autora: LINALVA SOARES DA SILVA

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

Rotinas processuais: Certifico que, para o devido conhecimento, foi gerado o alvará de levantamento no valor de R\$ 5.340,28, o qual foi encaminhado para revisão e finalização, devendo ficar ciente a patrona da parte autora que, após a finalização do referido documento, e ainda o encaminhamento de Ofício ao Banco do Brasil, objetivando o recolhimento da contribuição previdenciária, os autos serão arquivados.

Nº do processo: 0009633-05.2022.8.03.0002

Parte Autora: A. S. DO E. S.

Advogado(a): MARLENE ALMEIDA DOS SANTOS - 671AP

Parte Ré: R. B. DOS S. C.

Defensor(a): IGOR VALENTE GIUSTI - 00448344203

Rotinas processuais: Seguem os autos para intimação da parte autora, para manifestação em réplica, no prazo legal.

Nº do processo: 0001202-45.2023.8.03.0002

Parte Autora: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A

Advogado(a): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - 273843SP

Parte Ré: NILSON C. A. PEREIRA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria n° 001/09- 3ª Vara Cível, art. 1º, XI, encaminho os autos para expedição do necessário para intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão eletrônica de ordem n° 8: ... DEIXEI DE CITAR o mencionado réu E DE EFETIVAR A PENHORA ordenada, uma vez que, quando da diligência realizada no endereço informado no mandado não encontrei o sr. NILSON C. A. PEREIRA; no local da diligência, encontrei a sra. Evarista da Silva Sena, a qual informou ser ela a proprietária daquele imóvel residencial e, que, o réu nunca habitou ali e, mesmo, não saber quem é a pessoa do réu. Pelo exposto, não fora possível realizar a citação e a penhora referidas. Mandado N°: 500841810. SANTANA-AP, 31/03/2023 08:48h - JOB MIRANDA DE MOURA - OFICIAL DE JUSTIÇA, mat.1600...

Nº do processo: 0000603-09.2023.8.03.0002

Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Parte Ré: LUCRECIA DOS SANTOS DA SILVA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria n° 001/09- 3ª Vara Cível, art. 1º, XI, encaminho os autos para expedição do necessário para intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão eletrônica de ordem n° 7: .. Não Citei nem Intimei: LUCRECIA DOS SANTOS DA SILVA, em 30/03/2023. Em virtude da executada LUCRECIA DOS SANTOS DA SILVA não mais residir no endereço informado, segundo informações prestadas pelo Sr. EMANOEL GUEDES, ex marido da requerida, que não soube informar o novo endereço da devedora, desta forma devolvo o presente à Central. Mandado N°: 500838431. SANTANA-AP, 30/03/2023 11:06h - EDSON WANDER DA SILVA ALVES - OFICIAL DE JUSTIÇA -3786...

Nº do processo: 0000194-33.2023.8.03.0002

Parte Autora: J. P. B.

Advogado(a): ELSONIAS MARTINS CORREA - 2037AP

Parte Ré: J. K. DE S. C.

Rotinas processuais: Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar em replica.

1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

Nº do processo: 0007012-89.2009.8.03.0002

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a): DENISE TEOFILO ALVES - 28884GO

DESPACHO: DECISÃO:

1 - Diante da insistência do MP designo o dia 22/05/2023, às 11:00h, para realização da audiência de instrução e julgamento.

2 - Notifique-se eletronicamente a Defesa, e intime-se pelo DJE.

3 - Requisitem-se os policiais militares.

2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0005610-50.2021.8.03.0002 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Incidência Penal: 35, Lei nº 11.343/2006 - 35, Lei nº 11.343/2006

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JACKELINE MENDES FREITAS MACHADO e outros

Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP e outros

NR Inquérito/Órgão:

• 000320/2020 - PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA DA CAPITAL

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: JORDY MARCEL ROCHA DOS ANJOS

Endereço: RUA 12,S/N.NOVA REPÚBLICA,SANTARÉM,PA.

CI: 7187995
CPF: 018.780.842-24
Filiação: MARILENE RODRIGUES ROCHA E JOÃO OLIVEIRA DOS ANJOS
Dt.Nascimento: 29/04/1994
Naturalidade: SANTAREM - PA

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP 68.925-123
Celular: (96) 98411-3341
Email: 2varacriminal.santana@tjap.jus.br, Estado do Amapá

SANTANA, 11 de abril de 2023

(a) WANNUBYA PENAFORT PEREIRA
Chefe de Secretária

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0009818-43.2022.8.03.0002 - RECLAMAÇÃO CRIMINAL
Incidência Penal: 168, Código Penal - 168, Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: CLEBER ISACKSSON DOS REIS e outros
Advogado(a): IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA - 1004AP e outros
NR Inquérito/Orgão:
• 000024/2018 - SEGUNDA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTANA

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: CLEBER ISACKSSON DOS REIS
Endereço: AVENIDA DEOCLIDES FRANCO MONT ALVERNE,2658,NOVO HORIZONTE,MACAPÁ,AP,68900000.
Telefone: (96)984216737
CI: 158660 - SSP
CPF: 801.506.322-15
Filiação: ANA LUCIA BARBOSA ISACKSSON E JOSE NAZARE PASSOS DOS REIS
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 19/10/1983
Profissão: AUTÔNOMO
Grau Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Raça: PARDA

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP 68.925-123
Celular: (96) 98411-3341
Email: 2varacriminal.santana@tjap.jus.br, Estado do Amapá

SANTANA, 10 de abril de 2023

(a) ALMIRO DO SOCORRO AVELAR DENIUR
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0002339-62.2023.8.03.0002 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 129, § 9º - Código Penal - 129, § 9º - Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JOSILENE CARVALHO FARIAS
NR Inquérito/Orgão:
• 002411/2022 - DELEGACIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SANTANA

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: JOSILENE CARVALHO FARIAS
Endereço: PASSAGEM DA ESPERANÇA - BAIXADA DO AMBRÓSIO,78,AREA PORTUÁRIA,PASSAGEM DA ESPERANÇA,SANTANA,AP,68925000.
CI: 540140
CPF: 027.774.232-37
Filiação: ELIETE CARVALHO FARIAS E REGINALDO PRIMAVERA FARIAS
Dt.Nascimento: 28/09/1992
Naturalidade: SANTANA - AP

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP 68.925-123
Celular: (96) 98411-3341
Email: 2varacriminal.santana@tjap.jus.br, Estado do Amapá

SANTANA, 10 de abril de 2023

(a) ALMIRO DO SOCORRO AVELAR DENIUR
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0009151-91.2021.8.03.0002 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 217-A, Código Penal - 217-A, Código Penal
Parte Autora: M. P. DO E. DO A.

Parte Ré: J. G. M.
NR Inquérito/Orgão:
• 002634/2021 - DELEGACIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SANTANA

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: JOSIAS GOMES MONTEIRO
Endereço: Avenida Interventor Malcher, 1306, CIDADE NOVA, Marcelo Construção e Comercio, BREVES, PA.
CPF: 615.119.192-72
Filiação: RAIMUNDA MONTEIRO GOMES E RAIMUNDO CORRÊA GOMES
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 17/05/1978
Naturalidade: BREVES - PA
Profissão: PEDREIRO

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP 68.925-123
Celular: (96) 98411-3341
Email: 2varacriminal.santana@tjap.jus.br, Estado do Amapá

SANTANA, 11 de abril de 2023

(a) ALMIRO DO SOCORRO AVELAR DENIUR
Juiz(a) de Direito

VITÓRIA DO JARI

VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

Nº do processo: 0000045-07.2023.8.03.0012

Parte Autora: VALMÍRA GOÉS BRAGA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Parte Ré: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869

DECISÃO: Tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. Ciência às partes desta decisão, em atendimento ao art. 9º, do Código de Processo Civil. A partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Após, nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para Sentença. Intimem-se as partes.

Nº do processo: 0000119-18.2010.8.03.0012

Parte Autora: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO AMAPÁ
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Parte Ré: GILBERTO CARVALHO JUNIOR, MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI
Procurador(a) do Município GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869

Representante Legal: AILDO SANTOS DA SILVA

Terceiro Interessado: SINSEPEAP

DECISÃO: Vieram os autos conclusos em razão da petição de ordem #646. Suspenda-se, por ora, o cumprimento do item 1, da Decisão de ordem #637. À Secretaria para cumprir o item 2, da Decisão de ordem #637, qual seja: intimar o advogado WILKER DE JESUS LIRA - OAB/AP 1.711, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junto aos autos relação de todos os processos autuados que visam a Execução do título judicial originado dos presentes autos, e que têm como parte autora as pessoas signatárias das Procurações juntadas nos movimentos de ordem #591, #592 e #593, manifestando-se expressamente da arguição de litispendência alegada pelo Sindicato autor. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Nº do processo: 0000077-22.2017.8.03.0012

Parte Autora: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - 110501RJ

Parte Ré: ELIANE D ASSUNÇÃO, JOSE RIBAMAR AMORIM JUNIOR

Advogado(a): ITAILENE VIEIRA DOS SANTOS - 2765AP

DECISÃO: Inicialmente, proceda-se com o levantamento da suspensão deferida no MO #231. Habilitar nos autos, o advogado do BANCO DO BRASIL, Dr. MARCELO NEUMANN, OAB/RJ 110.501,, no sistema TUCUJURIS, conforme Procuração e Substabelecimento de ordem #250, devendo todas as futuras notificações eletrônicas serem realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome deste. Intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos atos planilha atualizada de débito e requerer, especificamente, as buscas pretendidas. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Nº do processo: 0001858-28.2016.8.03.0008

Parte Autora: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogado(a): FABRICIO DOS REIS BRANDÃO - 11471PA

Parte Ré: AURICELIA MARIA SANTOS COSTA - ME, JOAO NEVES DA COSTA, RAILA MAYSE SANTOS PEREIRA

Defensor(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA - 37963681822

DECISÃO: Indefero os pedidos feitos pela parte exequente de pesquisa de bens junto ao CNIB e SREI, uma vez que este E. Tribunal de Justiça não tem acesso a estes sistemas, mas tão somente ao SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD e SNIPER. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias.

Nº do processo: 0000035-60.2023.8.03.0012

Parte Autora: BELANILZA MARREIROS DE SOUSA

Advogado(a): ANTONIO BRUNO DE SOUSA NUNES - 3966AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869

Rotinas processuais: FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para se manifestar quanto a contestação do requerido, no prazo legal.

Nº do processo: 0000036-45.2023.8.03.0012

Parte Autora: ELINAR LIMA FERREIRA

Advogado(a): ANTONIO BRUNO DE SOUSA NUNES - 3966AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869

Rotinas processuais: FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para se manifestar quanto a contestação do requerido, no prazo legal.

Nº do processo: 0000055-51.2023.8.03.0012

Parte Autora: CLEOCIVAN DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA - 4630AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869

Rotinas processuais: FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para se manifestar quanto a contestação do requerido, no prazo legal.

Nº do processo: 0000193-91.2018.8.03.0012

Parte Autora: JOÃO MARCELO DE SOUZA COSTA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869

DECISÃO: Intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se da petição e documentos juntados no MO (#188), requerendo o necessário ao regular andamento do feito. Cumpra-se.